



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 32

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de fevereiro de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério das Relações Exteriores.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	60
Ministério do Trabalho e Emprego.....	61
Ministério dos Transportes.....	63
Conselho Nacional do Ministério Público.....	90
Ministério Público da União.....	90
Tribunal de Contas da União.....	91
Poder Judiciário.....	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	92

### Atos do Poder Legislativo

#### RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 13.079, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, na página 23:

Onde se lê:

"

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal (VETADO)  
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região (VETADO)  
ANEXO I (VETADO)  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) (VETADO)

Leia-se:

"

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal (VETADO)  
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região (VETADO)  
ANEXO I (VETADO)  
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) (VETADO)

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 466, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, na página 73:

Onde se lê:

"Primeira tabela do Anexo I (Justiça Federal)

,

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Leia-se:

"Primeira tabela do Anexo I (Justiça Federal)

,

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

#### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de fevereiro de 2015

Entidade: AR CERTCOM  
CNPJ:18.035.557/0001-23  
Processo Nº: 00100.000048/2015-84

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 24/27), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CERTCOM, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



#### PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES DO 17º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA - 2014/2015

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015, o prazo das inscrições do 17º Concurso Nacional Museu da Imprensa de Desenho, Redação e Artigo. Assim, os estudantes regularmente matriculados em escolas públicas e privadas de todo o País ganharam mais tempo para concorrer aos prêmios.

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 3.921, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.006879/2000 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 73-ANTAQ, de 17 de novembro de 2003, de titularidade da empresa Veracel Celulose S.A., CNPJ nº 40.551.996/0001-48, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.922, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000012/2014-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação da alteração do controle societário da empresa Rishis Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 12.097.734/0001-10, titular do Contrato de Arrendamento DP-DC/01.2005, firmado junto à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em 2 de dezembro de 2005, nos moldes estabelecidos na respectiva instrução processual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MÁRIO POVIA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**RESOLUÇÃO Nº 3.923, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002119/2014-64, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Renato Brito da Silva 87666553234, CNPJ nº 20.907.282/0001-12, com sede na Comunidade Nossa Senhora de Nazaré, s/nº, Paraná de Terra Nova, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.139 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.924, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002153/2014-39, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Jurandir Delmino de Brito 64368076249, CNPJ nº 20.898.114/0001-08, com sede a Comunidade Divino Espírito Santo - Curari Grande, nº 44, Zona Rural, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.143 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.925, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002719/2014-82, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Jadsom Dantas Barreto 07548077548, CNPJ nº 20.871.724/0001-18, com sede no Porto das Embarcações, s/nº, Centro, Pão de Açúcar - AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre o município de Pão de Açúcar - AL e a localidade de Niterói (Porto da Folha - SE), na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.141 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.926, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002714/2014-51, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempreendedora individual Janice da Silva Barreto 02109641118, CNPJ nº 20.872.337/0001-04, com sede no Porto das Embarcações, s/nº, Centro, Pão de Açúcar - AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos (motocicletas), na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre o município de Pão de Açúcar - AL e a localidade de Niterói (Porto da Folha - SE), na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.142 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.927, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002716/2014-49, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Fernando Antonio Maia Barreto 09061559405, CNPJ nº 20.906.601/0001-75, com sede no Porto das Embarcações, s/nº, Centro, Pão de Açúcar - AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre o município de Pão de Açúcar - AL e a localidade de Niterói (Porto da Folha - SE), na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.140 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.928, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001877/2012-01 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 942-ANTAQ, de 17 de abril de 2013, da empresa SILVA TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA E PASSAGEIRO EIRELI - ME, CNPJ nº 06.259.219/0001-96, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu Primeiro Termo Aditivo, em decorrência de alteração na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.929, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000891/2014-18 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização formulado pela Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, visando à celebração de contrato de uso temporário com as empresas Focco Serviços Ambientais Ltda., CNPJ nº 08.904.346/0001-26 e OWF Oil & Gás - Soluções em Logística e Fornecimento de Suprimentos Ltda., CNPJ nº 11.641.425/0001-04.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.930, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001428/2014-77 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:





Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, advindos da alienação de bens inservíveis da União, mantidos sob sua guarda e responsabilidade, no montante de R\$ 187.251,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais), a ser utilizado na aquisição de cadeiras executivas e aparelhos de ar condicionado, com a inclusão dos serviços de mão de obra para instalação, estrutura elétrica, tubulação e outros materiais necessários.

Art. 2º Determinar que as aquisições dos bens constantes do Plano de Aplicação de Recursos em comento sejam realizadas pela SPI, em observância à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem assim ao Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Art. 3º Determinar que as referidas aquisições de bens e a respectiva prestação de contas sejam processadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por intermédio de sua Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, promova o acompanhamento do Plano de Aplicação de Recursos ora aprovado, adotando ainda os procedimentos julgados cabíveis face às considerações provenientes da Gerência de Regulação Portuária - GRP, da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001334/2014-14 e o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma que estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso, na forma do Anexo.

Art. 2º Derrogar as Resoluções nº 2.919-ANTAQ, 2.920-ANTAQ, 2.921-ANTAQ e 2.922-ANTAQ, todas de 4 de junho de 2013, publicadas no Diário Oficial da União - DOU de 6 de junho de 2014, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 6 de abril de 2015.

MÁRIO POVIA

#### ANEXO

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Norma consideram-se:

I - afretamento: contrato por meio do qual o fretador cede ao afretador, por certo período, direito total ou parcial sobre o emprego da embarcação, mediante taxa de afretamento, podendo transferir ou não a sua posse;

II - afretador: aquele que tem a disponibilidade da embarcação ou parte dela, mediante o pagamento de taxa de afretamento;

III - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação;

IV - afretamento por espaço: espécie de afretamento por viagem no qual o afretador, na cabotagem ou no longo curso, afreta apenas parte da embarcação;

V - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado;

VI - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para efetuar transporte de carga em uma ou mais viagens;

VII - autorização de afretamento: ato de caráter precário pelo qual a ANTAQ autoriza a empresa brasileira de navegação a afretar embarcação estrangeira, até a emissão do Certificado de Autorização de Afretamento - CAA;

VIII - bloqueio: procedimento, com validade temporal limitada, pelo qual uma empresa brasileira de navegação oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar determinado tipo de navegação marítima, conforme requisitos previamente especificados, em atendimento a uma circularização;

IX - bloqueio firme: procedimento de bloqueio reconhecido como válido pela ANTAQ para o atendimento da circularização, comunicando formalmente às partes envolvidas e informando as razões da decisão;

X - bloqueio parcial: quando o bloqueio se faz com parte da capacidade em tonelagem requerida, ou por parte do tempo requerido, diante da indisponibilidade de embarcações brasileiras para o bloqueio completo;

XI - carga prescrita: carga obrigatoriamente transportada em navios de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, incluindo o transporte de mercadorias importadas por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como as importadas com quaisquer favores governamentais e, ainda, as adquiridas com financiamento total ou parcial, de estabelecimento oficial de crédito, assim também com financiamentos externos concedidos a órgãos da administração pública federal, direta ou indireta, podendo ser estendida às mercadorias cujo transporte esteja regulado em acordos ou convênios firmados ou reconhecidos pelas autoridades brasileiras obedecidas as condições nele fixadas;

XII - carga de projeto: carga pesada ou volumosa dotada de características próprias de transporte, por vezes exigindo estudos de estivação e peação específicos a cada transporte;

XIII - Certificado de Autorização de Afretamento - CAA: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira afretada;

XIV - Certificado de Autorização de Afretamento com eficácia de data futura: CAA assinado antecipadamente pela ANTAQ, tornando-se válido a partir da data de recebimento da embarcação;

XV - Certificado de Liberação de Carga Prescrita - CLCP: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a liberação do transporte de carga prescrita em embarcação estrangeira operada por empresa de navegação estrangeira;

XVI - Certificado de Liberação de Embarcação - CLE: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a liberação de embarcação estrangeira afretada por empresa brasileira de navegação de longo curso, prestando serviço regular para o transporte de carga prescrita;

XVII - circularização: procedimento de consulta formulada por empresa brasileira de navegação a outras empresas brasileiras de navegação sobre a disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira;

XVIII - duração acumulada: tempo total contínuo e ininterrupto empregado na construção da embarcação;

XIX - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, com início dado pelo primeiro evento financeiro, desde que atendidas às seguintes condições:

a) construção iniciada com o cumprimento de 10% (dez por cento) do cronograma físico e financeiro, vinculados à aplicação dos recursos financeiros na produção da embarcação, tais como o corte das chapas e a construção de blocos;

b) ao final do segundo ano com no mínimo 40% (quarenta por cento) da produção da embarcação edificada, ressalvado motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ;

c) não existência de atraso acumulado, ressalvado motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ, com uma variação superior a 20% (vinte por cento) do cronograma físico e financeiro, verificado por meio do envio trimestral à ANTAQ de relatório firmado pelo representante legal informando a evolução da construção, bem como o andamento da execução financeira;

XX - embarcação de tipo semelhante: aquela na qual é possível o transporte do mesmo perfil de carga, com acondicionamentos e características equivalentes à embarcação do afretador ou por ele encomendada a estaleiro brasileiro, conforme análise técnica da ANTAQ;

XXI - empresa brasileira de navegação - EBN: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto realizar o transporte aquaviário ou operar nas navegações de apoio marítimo ou portuário, autorizada pela ANTAQ;

XXII - embarcação de bandeira brasileira: a que tem o direito de arvorar bandeira brasileira, conforme a legislação em vigor;

XXIII - fretador: aquele que disponibiliza, total ou parcialmente, a embarcação para afretamento;

XXIV - frete: mercadoria invisível do intercâmbio comercial, produzida por embarcação;

XXV - hora útil de circularização: a compreendida entre 9 (nove) horas e 17 (dezesete) horas, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não haja expediente na área técnica da ANTAQ responsável pela autorização de afretamento;

XXVI - navegação de apoio marítimo: a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;

XXVII - navegação de apoio portuário: navegação realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

XXVIII - navegação de cabotagem: navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

XXIX - navegação de longo curso: navegação realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

XXX - prazo de mobilização: é o período de recebimento da embarcação para o início do trabalho, na navegação de apoio marítimo, previsto pela circularização, limitado em sua extensão pelo Artigo 7º desta Norma;

XXXI - prazo de recebimento ou carregamento: intervalo de tempo, informado na circularização, em que a empresa solicitante de afretamento pretende receber a embarcação ou realizar o carregamento da carga;

XXXII - remessa cambial: aquela cujas regras são definidas pelo Banco Central do Brasil;

XXXIII - subafretamento: contrato em virtude do qual outro afretador recebe a embarcação dentro da validade de um Registro ou CAA em vigor;

XXXIV - suspensão provisória de bandeira: ato pelo qual o proprietário da embarcação suspende temporariamente o uso da bandeira de origem, a fim de que a embarcação seja inscrita em registro de outro país;

XXXV - Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio - SAMA: sistema informatizado disponibilizado pela ANTAQ em sua página na internet, com o propósito de agilizar a comunicação entre as empresas brasileiras de navegação e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações, bem como aprimorar seu gerenciamento nas diversas etapas dos processos; e

XXXVI - taxa de afretamento: valor pago pelo afretador ao fretador pelo uso de uma embarcação afretada.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA AFRETAMENTO

Art. 3º A ANTAQ realizará o gerenciamento dos afretamentos de embarcações por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio - SAMA, que proverá aos usuários os instrumentos necessários ao desenvolvimento das operações de afretamento de embarcações.

Art. 4º Independe de autorização o afretamento de embarcação:

I - de bandeira brasileira;

II - estrangeira, na navegação de longo curso, nas modalidades a casco nu, por espaço, por tempo ou por viagem, para o transporte exclusivo de carga não reservada a bandeira brasileira; e

III - estrangeira a casco nu, nas navegações de apoio marítimo, cabotagem e longo curso, limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, por ela encomendadas a estaleiro brasileiro instalado no País, enquanto durar a construção, cujo afretamento será pelo período acumulado máximo de 36 (trinta e seis) meses, adicionado:

a) de metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o direito ao afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente, nas navegações de apoio marítimo e cabotagem; ou

b) da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de tipo semelhante de sua propriedade, na navegação de longo curso.

§ 1º O limite de afretamento para navegação de longo curso de que trata o inciso III deste artigo aplica-se exclusivamente para fins de registro da embarcação no Registro Especial Brasileiro - REB, em caráter facultativo, nos termos do Decreto nº 2.256 de 17 de junho de 1997.

§ 2º Os afretamentos de que tratam este artigo devem ser objeto de registro na ANTAQ, no prazo de até 15 dias da data de recebimento da embarcação, mediante cadastro no SAMA, contendo nome, número IMO, IRIN ou número de capitania, tipo e demais características da embarcação, modalidade, valor, remessa cambial, data de início e término do afretamento.

§ 3º A empresa deverá informar no SAMA o local e a data de devolução da embarcação, no prazo de até 15 dias a contar da data de devolução.

§ 4º A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar à ANTAQ, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 60 dias a partir da data do registro, cópia do contrato de afretamento e, quando solicitada pela ANTAQ, com tradução juramentada.

§ 5º Os afretamentos por tempo, entre empresas brasileiras de navegação de apoio portuário, cujo prazo não seja superior a 24 horas, caracterizados pela disponibilização imediata e expedita de embarcações de bandeira brasileira devem ser objeto de registro na ANTAQ, no prazo de até 15 dias da data de ocorrência, mediante cadastro no SAMA, contendo nome, número IMO ou IRIN ou número de capitania, tipo e demais características da embarcação, valor, data e EBN fretadora, não sendo necessário encaminhar cópia do contrato de afretamento, salvo quando solicitado pela ANTAQ.

§ 6º Para determinação do limite de afretamento de embarcações estrangeiras de que trata o inciso III deste artigo, a tonelagem das embarcações de registro brasileiro, de propriedade de empresa brasileira de navegação fretadas a casco nu a outras empresas brasileiras de navegação, poderá ser considerada como tonelagem própria da empresa afretadora, deixando de integrar a base de tonelagem própria da empresa proprietária, desde que:

- I - haja acordo expresso entre as partes;
- II - o prazo do contrato de afretamento a casco nu da embarcação brasileira seja superior a 36 meses;
- III - a embarcação afretada esteja sendo operada de forma efetiva e contínua na navegação autorizada; e
- IV - a ANTAQ seja previamente comunicada, mediante cópia do acordo e do contrato de afretamento; e
- V - a embarcação afretada esteja operando efetiva e continuamente.

#### Seção I

##### Da Autorização de Afretamento

Art. 5º Nos afretamentos de embarcação estrangeira que dependem de autorização da ANTAQ, a empresa brasileira de navegação só poderá obtê-la nos seguintes casos:

I - na navegação de apoio marítimo, nas modalidades a casco nu sem suspensão de bandeira ou por tempo, quando:

a) verificada, mediante circularização, inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados, nos prazos consultados, admitindo-se o bloqueio parcial; e

b) em substituição a embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, até o limite da arqueação bruta contratada, na modalidade por tempo, cuja autorização será pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e período acumulado máximo de 36 (trinta e seis) meses, ou na modalidade a casco nu, sem limitação de prazo mínimo.

II - na navegação de apoio portuário, nas modalidades a casco nu ou por tempo, quando:

a) verificada, mediante circularização, inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados, nos prazos consultados, admitindo-se o bloqueio parcial, cuja autorização será limitada ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de propriedade da empresa afretadora; e

b) em substituição a embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, até o limite da arqueação bruta contratada, na modalidade por tempo, cuja autorização será pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e período acumulado máximo de 36 (trinta e seis) meses, ou na modalidade a casco nu, sem limitação de prazo mínimo.

III - na navegação de cabotagem, nas modalidades a casco nu sem suspensão de bandeira, por espaço, por tempo ou por viagem, quando:

a) verificada, mediante circularização, inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados, nos prazos consultados, admitindo-se o bloqueio parcial, nas modalidades por espaço, por tempo em uma única viagem ou por viagem, cuja autorização será limitada ao quádruplo da tonelagem de porte bruto das embarcações de registro brasileiro em operação comercial pela empresa afretadora, a qual também deverá ser proprietária de ao menos uma embarcação de tipo semelhante à pretendida;

b) em substituição a embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, até o limite da tonelagem de porte bruto contratada, na modalidade por tempo, cuja autorização será pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e período acumulado máximo de 36 (trinta e seis) meses e a embarcação a ser afretada deverá ser de tipo semelhante à embarcação em construção, ou na modalidade a casco nu, sem limitação de prazo mínimo ou de embarcação de tipo semelhante; e

c) reconhecida, mediante circularização, a insuficiência da frota nacional para atender às necessidades de transporte, sem a necessidade de possuir embarcação de tipo semelhante em sua frota, respeitadas as demais disposições aplicáveis nesta Norma:

1. nas modalidades a casco nu sem suspensão de bandeira, por tempo ou por viagem, para o fim específico do transporte de hidrocarbonetos, seus derivados e biocombustíveis; e

2. nas modalidades por espaço ou por viagem, para o transporte de veículos por meio de embarcações roll-on roll-off.

IV - no transporte de cargas prescritas na navegação de longo curso, nas modalidades a casco nu sem suspensão de bandeira, por espaço, por tempo ou por viagem, quando:

a) verificada, mediante circularização, inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados, nos prazos consultados, admitindo-se o bloqueio parcial;

b) em substituição a embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, até o limite da tonelagem de porte bruto contratada, na modalidade por tempo, cuja autorização será pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e período acumulado máximo de 36 (trinta e seis) meses e a embarcação a ser afretada deverá ser de tipo semelhante à embarcação em construção, ou na modalidade a casco nu, sem limitação de prazo mínimo ou de embarcação de tipo semelhante; e

c) reconhecida, mediante circularização, a insuficiência da frota nacional para atender às necessidades de transporte, sem a necessidade de possuir embarcação de tipo semelhante em sua frota, respeitadas as demais disposições aplicáveis nesta Norma:

1. nas modalidades a casco nu sem suspensão de bandeira ou por tempo, para o fim específico do transporte de hidrocarbonetos, seus derivados e biocombustíveis; e

2. nas modalidades por espaço ou por viagem, para o transporte de veículos por meio de embarcações roll-on roll-off.

§ 1º Cada afretamento de embarcação estrangeira será autorizado pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de entrega da embarcação.

§ 2º O prazo de autorização do afretamento de embarcação estrangeira, nos casos em que haja registro ou informação de disponibilidade futura de embarcação nacional, será limitado ao prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira.

§ 3º A ANTAQ poderá autorizar o afretamento além do limite de tonelagem de que trata a alínea "a" do inciso III deste artigo, mediante solicitação devidamente justificada.

§ 4º A ANTAQ deverá ser comunicada, em até 5 (cinco) dias, do cancelamento, suspensões ou modificações que venham a ocorrer no contrato de afretamento, bem como das interrupções não previstas no mesmo.

#### Seção II

##### Da Liberação de Embarcação Estrangeira

Art. 6º Para os fins desta Norma e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 666, de 2 de julho de 1969, a embarcação estrangeira afretada por empresa brasileira de navegação no longo curso, nas modalidades a casco nu ou por tempo, equipara-se à embarcação de bandeira brasileira, quando atender cumulativamente:

I - o período de afretamento for de 12 (doze) meses;

II - a tonelagem de porte bruto for de até o dobro da própria; e

III - precedida da verificação da indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira adequada para realizar serviço regular especificado na circularização.

§ 1º A equiparação a que se refere o caput será reconhecida pela ANTAQ, por meio de emissão do Certificado de Liberação de Embarcação - CLE.

§ 2º Para determinação do limite de afretamento de embarcações estrangeiras de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os mesmos critérios para consideração da tonelagem própria de que trata o § 6º do art. 4º.

#### Seção III

##### Da Circularização

Art. 7º A empresa brasileira de navegação interessada em obter a autorização de afretamento deverá preencher formulário de circularização no SAMA.

§ 1º A circularização deverá ser realizada com limites de antecedência mínima, contados da data requerida para entrega da embarcação, do primeiro dia do prazo de recebimento ou carregamento, em função da navegação e perfil de carga, conforme segue:

I - apoio portuário: antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para circularização;

II - apoio marítimo: antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para circularização, podendo o início da operação ser antecipado caso não haja manifestação de embarcação de bandeira brasileira apta até o final do período da circularização; e

III - cabotagem e longo curso, este referente à carga prescrita, para:

a) carga de projeto: antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para circularização e prazo de recebimento ou carregamento de 7 (sete) dias.

b) contêiner ou veículos: antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis para circularização e prazo de recebimento ou carregamento de 5 (cinco) dias;

c) granel líquido: antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para circularização e prazo de recebimento ou carregamento de 5 (cinco) dias; e

d) granel sólido ou carga geral solta: antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para circularização e prazo de recebimento ou carregamento de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ANTAQ poderá aceitar, excepcionalmente, a circularização com prazos mínimos inferiores aos estabelecidos no § 1º deste artigo, desde que devidamente justificado.

§ 3º A circularização deverá ser solicitada dentro de um prazo máximo para o início do carregamento ou entrega da embarcação, contado a partir da data de envio da circularização, em função da navegação, conforme segue:

I - apoio portuário: de até 60 (sessenta) dias;

II - apoio marítimo: de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo o início da operação ser antecipado caso não haja manifestação de embarcação de bandeira brasileira apta até o final do período da circularização; e

III - cabotagem e longo curso, este referente à carga prescrita: de até 60 (sessenta) dias, para todos os perfis de carga.

§ 4º A circularização conterá, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - descrição das características da embarcação necessárias para realizar a operação de apoio ou o transporte:

a) nas navegações de apoio marítimo e portuário: tipo de embarcação, faixas de arqueação bruta, calado máximo, porte bruto no calado máximo, potência (HP), tração estática, velocidade de serviço, autonomia, capacidade de carga, dimensões de convés, além da definição do equipamento de posicionamento dinâmico e demais equipamentos e especificações necessários ao atendimento da operação para a qual a embarcação será utilizada; e

b) nas navegações de cabotagem e longo curso: tipo de embarcação, faixa de porte bruto, e outras características relevantes da embarcação necessárias ao atendimento adequado do transporte para o qual a embarcação será utilizada.

II - duração do período do afretamento;

III - período de recebimento da embarcação, início do carregamento ou prazo de mobilização;

IV - porto ou instalação portuária para recebimento da embarcação; e

V - descrição detalhada da carga ou faixa de carga a ser transportada, com indicação de origem e destino, ou da operação de apoio a ser efetuada.

§ 5º As cargas objeto da consulta terão uma tolerância de até 10% (dez por cento) entre o valor declarado na consulta e aquele efetivamente transportado, quanto ao volume ou peso para graneis e número de unidades para contêineres e veículos, sendo que essa tolerância não se aplica às consultas por faixa de carga.

§ 6º Nos afretamentos por viagem que realizem transporte entre dois ou mais portos deverá haver necessariamente uma circularização para cada par de origem e destino.

Art. 8º A ANTAQ disponibilizará em sua página na internet as informações relativas às empresas brasileiras de navegação que deverão participar da circularização.

#### Seção IV

##### Do Bloqueio

Art. 9º A empresa brasileira de navegação interessada em fretar embarcação que atenda ao objeto da consulta, poderá bloquear o pedido de afretamento mediante preenchimento e envio do formulário de bloqueio, no SAMA, dentro do prazo de 7 (sete) dias para a navegação de apoio marítimo, 16 (dezesseis) horas úteis para a navegação de apoio portuário e 6 (seis) horas úteis para as navegações de cabotagem e longo curso, contados do envio da circularização, informando:





I - nas navegações de apoio marítimo e portuário:

a) nome, tipo de embarcação, arqueação bruta, calado máximo, porte bruto no calado máximo, potência (HP), tração estática, velocidade de serviço, autonomia, capacidade de carga, dimensões de convés, além da definição do equipamento de posicionamento dinâmico e demais equipamentos e especificações necessários ao atendimento da operação para a qual a embarcação será utilizada; e

b) período, local de entrega e taxa de afretamento da embarcação.

II - nas navegações de cabotagem e longo curso:

a) nome, tipo, porte bruto, arqueação bruta e outras características relevantes da embarcação necessárias ao atendimento adequado do transporte para o qual a embarcação será utilizada; e

b) período, local de entrega e taxa de afretamento da embarcação.

§ 1º Quando a disponibilidade da embarcação de bandeira brasileira atender apenas parte do período ou da carga circularizados, a empresa brasileira de navegação poderá efetuar o bloqueio parcial do pedido de afretamento, informando além do previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, o período ou a capacidade em tonelagem para o bloqueio parcial.

§ 2º A empresa que efetuar o bloqueio deverá declarar que a embarcação oferecida está em situação regular, em condições de atender as requisições do afretamento, no período de interesse, e que possui coberturas de seguro adequadas à operação pretendida.

§ 3º Efetuado o bloqueio, a troca de manifestações sobre a matéria entre as empresas de navegação envolvidas deverá ser realizada a partir do preenchimento e envio do formulário de negociação no SAMA.

§ 4º O intervalo entre as manifestações de ambas as partes não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas para a navegação de apoio marítimo e 6 (seis) horas úteis para as navegações de apoio portuário, cabotagem e longo curso e, em não havendo manifestação das partes nesses prazos, o bloqueio será considerado não firme caso a última manifestação pertença à empresa solicitante de afretamento ou estará disponível para registro caso a última manifestação pertença ao bloqueante.

Art. 10. O bloqueio do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de embarcação brasileira que atenda aos requisitos aplicáveis à prestação das atividades descritas na consulta formulada pela empresa brasileira de navegação.

§ 1º O bloqueio será considerado firme se a embarcação de registro brasileiro estiver disponível para realizar a operação de apoio ou o transporte dentro do período de recebimento ou carregamento estabelecido na circularização.

§ 2º Havendo necessidade, a ANTAQ decidirá quando for caracterizado o bloqueio firme ao afretamento pleiteado, uma vez concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas.

§ 3º A embarcação ofertada pela empresa brasileira de navegação deverá atender às informações previstas no § 4º do art. 7º e ser de tipo semelhante à embarcação cujas características foram informadas na circularização.

§ 4º Caso seja instada, a ANTAQ verificará se as condições ofertadas no bloqueio estão compatíveis com os preços praticados no mercado nacional de referência.

Art. 11. O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação deverá ser acompanhado de justificativa, enviada antes da data de início de operação, a qual será avaliada pela ANTAQ.

Art. 12. Verificada a indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, a empresa brasileira de navegação interessada poderá solicitar a autorização de afretamento de embarcação estrangeira.

#### Seção V

##### Da Solicitação de Autorização de Afretamento

Art. 13. Por ocasião da solicitação de autorização de afretamento de embarcação estrangeira, a empresa brasileira de navegação deverá prestar à ANTAQ, por meio do preenchimento do formulário de solicitação no SAMA, as seguintes informações:

I - nome e tipo da embarcação, porte bruto, faixa de potência, tração estática, arqueação bruta, número IMO, IRIN, bandeira, ano de construção da embarcação e nome do fretador da embarcação; e

II - taxa de afretamento da embarcação e se haverá remessa cambial.

§ 1º A empresa deverá declarar as certificações da embarcação e de sua tripulação exigidas de acordo com as Normas em vigor.

§ 2º Os requisitos e especificações técnicas constantes da solicitação de autorização de afretamento deverão ser idênticos àqueles integrantes da consulta da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º A ANTAQ poderá autorizar a substituição da embarcação afretada, desde que a nova embarcação detenha especificações técnicas compatíveis com aquela originalmente afretada, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, bem como os demais requisitos estabelecidos na consulta da circularização.

Art. 14. Com base nas informações fornecidas pela empresa, a ANTAQ emitirá no SAMA uma autorização de afretamento, que habilitará a empresa a dar continuidade ao processo para obtenção do CAA.

#### Seção VI

##### Da Emissão do CAA e do CLE

Art. 15. O CAA ou CLE será emitido após o preenchimento do respectivo formulário de solicitação no SAMA pela EBN no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento ou do início do carregamento, informando:

I - local e data do recebimento, quando se tratar de afretamento a casco nu e por tempo; e

II - local, data do início de carregamento e quantidade de carga efetivamente embarcada, quando se tratar de afretamento por viagem.

Parágrafo único. A ANTAQ poderá assinar CAA com eficácia futura.

Art. 16. A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar a cópia do contrato de afretamento à ANTAQ, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da autorização, sendo dispensada a respectiva tradução juramentada, salvo quando requisitada pela ANTAQ.

Art. 17. A ANTAQ poderá prorrogar, em caráter excepcional e mediante apresentação de justificativa, a autorização de afretamento de embarcação estrangeira para a navegação de apoio marítimo que já estiver em operação em águas jurisdicionais brasileiras, por até 60 (sessenta) dias.

#### Seção VII

##### Do Encerramento do Afretamento

Art. 18. Por ocasião do encerramento do afretamento, a empresa afretadora deverá preencher o formulário de fechamento, no SAMA, informando, no prazo de até 15 (quinze) dias, o local e data da devolução da embarcação e do último desembarque da carga, quando aplicável.

#### Seção VIII

##### Do Subafretamento

Art. 19. O subafretamento de embarcação estrangeira que esteja com contrato de afretamento e registro ou CAA em vigor obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Norma, incluindo uma nova circularização para as novas especificações.

§ 1º O subafretamento de que trata o caput somente poderá ser autorizado pela ANTAQ quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente.

§ 2º O subafretamento será autorizado somente na modalidade por tempo.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE CARGA PRESCRITA

#### Seção I

##### Da Liberação de Carga Prescrita

Art. 20. A liberação do transporte de carga prescrita à bandeira brasileira em embarcação estrangeira, operada por empresa de navegação estrangeira na navegação de longo curso, somente poderá ser concedida quando:

I - a ANTAQ constatar a inexistência ou indisponibilidade de embarcação operada por empresa brasileira de navegação, do tipo e porte adequados ao transporte pretendido, nos períodos de:

a) 3 (três) dias úteis antes e 7 (sete) dias úteis após a data de embarque pretendida, para cargas a granel; e

b) 2 (dois) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de embarque pretendida, para as demais cargas;

II - a ANTAQ verificar que as ofertas para o transporte pretendido, apresentadas por empresas brasileiras de navegação de longo curso, não atendem aos períodos estabelecidos na consulta ou que as condições ofertadas não são compatíveis com o mercado internacional; e

III - em atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. A liberação de carga prescrita perderá a validade quando a saída da embarcação não ocorrer no período estabelecido no inciso I deste artigo, por responsabilidade do transportador.

#### Seção II

##### Da Solicitação para Liberação de Carga Prescrita

Art. 21. A solicitação do transporte de carga prescrita à bandeira brasileira, em embarcação estrangeira, operada por empresa de navegação estrangeira, deverá ser encaminhada pelo importador ou exportador brasileiro à ANTAQ, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data prevista de saída da embarcação, instruída com as seguintes informações:

I - nome do importador ou exportador brasileiro e dados cadastrais (endereço, telefone, endereço eletrônico e CNPJ);

II - nome do exportador ou importador estrangeiro, conforme o caso;

III - embarcação designada e empresa operadora;

IV - carga, peso bruto e volume de acondicionamento (quantidade e tipo);

V - país de origem ou de destino da carga, conforme o caso;

VI - portos de embarque e destino da carga;

VII - embarcação, porto e empresa operadora, no caso de transbordo;

VIII - data de saída da embarcação designada no porto de embarque; e

IX - valor do frete marítimo.

Parágrafo único. As cargas objeto da consulta terão uma tolerância de até 10% (dez por cento) entre o valor declarado na consulta e aquele efetivamente transportado, quanto ao volume ou peso para grãos e número de unidades para contêineres e veículos.

Art. 22. Conforme as informações recebidas, a ANTAQ consultará as empresas brasileiras de navegação de longo curso sobre a disponibilidade de transporte, podendo conceder o CLCP caso não seja recebida oferta firme de disponibilidade de transporte no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, contadas da hora da consulta.

Art. 23. Fica facultado à ANTAQ conceder o CLCP após a saída do navio, na importação, a partir da solicitação devidamente justificada do importador brasileiro e mediante consulta às empresas brasileiras de navegação de longo curso, sobre a inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para atender ao transporte na data do embarque da carga, considerando-se os períodos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 20.

I - a solicitação, devidamente justificada e acompanhada de cópia legível do conhecimento de embarque da carga, deverá ser acompanhada das informações contidas no art. 21; e

II - serão respeitados os acordos governamentais de divisão de carga firmados pelo Brasil.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A inobservância dos procedimentos e critérios desta Norma durante o processamento da solicitação de afretamento terá como consequência o arquivamento do pedido, mediante ciência ao requerente da decisão e dos motivos que levaram ao arquivamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Caracterizada a inobservância repetida ou grave que prejudique o andamento da solicitação de afretamento, a empresa poderá ter seu acesso ao SAMA suspenso até a conclusão do respectivo procedimento, mediante ciência ao requerente da decisão e dos motivos que levaram à suspensão, sem prejuízo da instauração do devido processo administrativo sancionador.

Art. 25. A empresa brasileira de navegação, bem como o importador e o exportador, são responsáveis por todas as informações prestadas à ANTAQ.

Art. 26. A ANTAQ poderá requisitar, a qualquer momento, o fornecimento de informações e a apresentação de documentação complementar necessária aos procedimentos de que trata essa Norma, incluindo comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções internacionais vigentes, bem como quaisquer outras informações adicionais que julgar cabíveis.

Art. 27. A empresa brasileira de navegação é responsável por acessar o SAMA a fim de verificar as consultas existentes.

Parágrafo único. Quaisquer outras comunicações relacionadas ao processo de circularização não isentam a EBN da obrigação de acessar o SAMA.

Art. 28. Na eventualidade de o SAMA encontrar-se indisponível por motivos técnicos, a ANTAQ autorizará a utilização de outros mecanismos tendentes ao regular atendimento do procedimento, visando proporcionar a continuidade das operações de afretamento.

§ 1º No caso de indisponibilidade de acesso e/ou utilização do SAMA por motivos técnicos, por período inferior a 2 (duas) horas úteis, será acrescido o mesmo período de indisponibilidade ao prazo das circularizações em aberto, a contar do reinício da operacionalidade do sistema. Para interrupções superiores a 2 (duas) horas úteis, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de fiscalização pela ANTAQ, as empresas deverão manter disponível, durante o período do afretamento autorizado, a documentação comprobatória da consulta por meio de outros mecanismos previamente autorizados pela ANTAQ.

Art. 29. A Diretoria Colegiada poderá autorizar o afretamento de embarcação de bandeira estrangeira nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

Art. 30. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto no art. 132 do Código Civil Brasileiro.

Art. 31. Enquanto não estiver em vigor a Norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços de navegação marítima e estabelece infrações administrativas, permanecerá em vigor, naquilo que não conflitar, como se fossem parte integrante desta Norma:

I - os arts. 21 a 25 (Capítulo IV), da norma aprovada pela Resolução nº 2.919-ANTAQ, de 04/07/2013;

II - os arts. 19 a 23 (Capítulo IV), da norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, de 04/07/2013;

III - os arts. 19 a 23 (Capítulo IV), da norma aprovada pela Resolução nº 2.921-ANTAQ, de 04/07/2013; e

IV - os arts. 28 a 32 (Capítulo V) da norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/07/2013.

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 11, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta no processo nº 50300.000891/2013-11 e o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a o Anexo da Resolução 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Norma se destina às administrações dos portos organizados, aos arrendatários de áreas e instalações portuárias, aos operadores portuários e aos autorizatários de instalações portuárias, e tem por objeto estabelecer obrigações para a prestação de serviço adequado, bem como definir as respectivas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 3º .....

II - continuidade, não interrompendo injustificadamente as atividades portuárias por período superior a seis meses contínuos ou 12 meses intercaladamente no período de dois anos;

IV - .....

c) cumprimento do Plano de Emergência Individual (PEI) para controle e combate à poluição por manuseio de cargas de óleo, implantado e aprovado pelo órgão ambiental competente;

f) (revogada)

VI - generalidade, assegurando a oferta de serviços, de forma indiscriminada e isonômica a todos os usuários;

Art. 16. Sem prejuízo da fiscalização permanente da ANTAQ, a fiscalização direta da operação portuária é de responsabilidade da Autoridade Portuária, a qual reportará eventuais infrações administrativas à ANTAQ no prazo de 72 horas da conclusão do procedimento de fiscalização.

Art. 18. Após 30 dias da ciência da decisão administrativa definitiva da Autoridade Portuária, o operador portuário inadimplente quanto ao pagamento de tarifas portuárias ficará impedido de utilizar os equipamentos e infraestrutura do Porto.

Art. 31. ....

I - o Chefe da Unidade Regional (URE), nas infrações de natureza leve ocorridas em área sob sua jurisdição direta;

II - o Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, nas infrações de natureza leve ocorridas em local sem jurisdição de URE e nas infrações de natureza média;

III - o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das URE, nas infrações de natureza grave;

Art. 32. ....

I - receber, fazer adentrar na área do porto ou encaminhar a pátio regulador cadastrado, quando houver, veículo de carga sem o devido agendamento ou fora do período previamente agendado, ou ainda, receber ou fazer adentrar na área do porto veículo de carga sem passar pelo pátio regulador, ainda que agendado, conforme regulamento do porto organizado ou da instalação portuária: multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo em situação irregular;

II - não manter, em local visível e em bom estado de conservação, placa indicativa dos meios de comunicação dos usuários com a ANTAQ, após o prazo de 15 dias contado da data da notificação: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - não receber ou não adotar as providências para solucionar as reclamações ou demandas dos usuários: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - não disponibilizar serviço de atendimento aos usuários: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - deixar de comprovar junto à ANTAQ a regularidade perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e a ausência de registro de processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, após o prazo de 15 dias contado da data da notificação: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI - não informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias da ocorrência, alterações de denominação social, de endereço, de representante legal ou de administrador, diretor ou membro do conselho de administração: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII - deixar de prestar à ANTAQ, por meio de sistema informatizado relativo ao acompanhamento de preços portuários, informações relativas à movimentação de carga e às receitas provenientes dos serviços portuários, de acordo com norma específica a ser editada pela ANTAQ: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII - não comunicar aos passageiros atraso, cancelamento e alteração na programação: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IX - .....

a) relatório informando os estágios de construção, reforma, ampliação ou modernização do porto organizado ou da instalação portuária, com abordagem dos eventuais impactos ambientais e com informações sobre a infraestrutura e a superestrutura disponibilizadas, até o 15º dia do mês subsequente ao semestre de referência: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

b) (revogada)

X - .....

a) acessibilidade ou atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia, e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) segregação das áreas de embarque e desembarque de passageiros daquelas destinadas à movimentação e armazenagem de carga, uso compartilhado com separação física entre ambas, ou estabelecimento de procedimento específico para operação não simultânea: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) plataforma para embarque e desembarque de passageiros, com piso plano e antiderrapante e de acordo com a norma ABNT NBR 15450: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) instalações para atendimento aos passageiros e venda de passagens: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

e) instalações para espera, abrigadas e providas de assentos em número compatível com o fluxo de passageiros: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

f) instalações para recepção e restituição de bagagem, dimensionadas e equipadas com observância dos aspectos ergonômicos para livre movimentação de passageiros com volumes, dotadas de sistema de informações confiável e controle de bagagem: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

g) (revogada)

h) instalações para a administração do terminal, agentes de autoridade pública, fornecedores e prestadores de serviços e, nas instalações portuárias de turismo, para receptivo: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

i) instalações sanitárias para uso geral dimensionadas ao fluxo de passageiros: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

j) serviços e instalações de apoio, tais como telefones públicos, acesso à internet, informações turísticas e pré-atendimento em emergências médicas: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

k) áreas para estacionamento de veículos de receptivo de turismo e, no caso de instalação portuária de turismo plena ou de trânsito, dos prestadores de serviço às embarcações de turismo: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

XI - não assegurar condições mínimas de higiene e limpeza nas áreas e instalações: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XII - não informar à ANTAQ, no prazo de 24 horas da ocorrência, a interrupção da atividade portuária por mais de 24 horas ou seu reinício: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIII - não manter atualizado controle de omissões de embarcações no porto organizado ou nas instalações portuárias arrendadas ou autorizadas, com a indicação dos respectivos armadores, datas, horários, usuários prejudicados e justificativa apresentada: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIV - permitir a atracação, no porto organizado ou na instalação portuária, de embarcação estrangeira em operação na navegação de cabotagem, na navegação de apoio portuário ou na navegação de apoio marítimo, sem a prévia autorização da ANTAQ, ou fora das condições previstas na autorização: multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por embarcação;

XV - não pagar a tarifa portuária devida pela utilização da infraestrutura portuária e pelo recebimento de serviços de natureza operacional e de uso comum providos pela Autoridade Portuária: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVI - não prestar, nos prazos fixados, ou ainda, omitir, retardar ou recusar o fornecimento de informações ou documentos solicitados pela ANTAQ: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVII - não obter ou não manter atualizadas licenças ambientais pertinentes: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVIII - não contratar ou deixar de renovar seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para cobertura para os usuários e terceiros e outros exigidos em convênio de delegação, ou nos respectivos instrumentos contratuais: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIX - deixar de prestar o apoio necessário às equipes de fiscalização da ANTAQ ou, no caso de arrendatários e operadores portuários, à Autoridade Portuária, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos, às instalações, bem assim o exame de todos os documentos e sistemas inerentes à gestão portuária e ao desempenho operacional, comercial, econômico-financeiro e administrativo: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XX - executar obras em desacordo com os projetos autorizados pela ANTAQ e/ou poder concedente: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXI - deixar de obter ou de manter atualizados licenças e alvarás expedidos pelas autoridades competentes que atestem a segurança contra incêndio e acidentes nos equipamentos e instalações portuárias: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXII - negligenciar a segurança portuária, conforme critérios do inciso IV do art. 3º desta Norma: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXIII - não assegurar a oferta de serviços, de forma indiscriminada e isonômica a todos os usuários: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXIV - contratar, permitir ou tolerar a prestação de serviços por empresa de navegação não autorizada pela ANTAQ: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXV - adotar tarifas ou preços abusivos, em bases não transparentes ou discriminatórias, ou não refletindo a complexidade e custos das atividades: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVI - deixar de suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto ou da instalação portuária; ou deixar de atender, no prazo fixado, a intimação da ANTAQ para suspender ou regularizar a execução de obra ou operação portuária: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVII - adotar práticas de propaganda enganosa ou abusiva, ou que possam acarretar a cobrança indevida de valores ao usuário: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVIII - negligenciar a organização e controle de acesso dos navios ao porto: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXIX - cobrar, exigir ou receber valores dos usuários que não estejam devidamente estabelecidos em tabela, ou ainda, que não representem contraprestação do serviço contratado: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXX - não assegurar a eficiência na execução do serviço portuário, conforme critérios expressos no art. 3º, III desta Norma: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXXI - não assegurar a regularidade na execução do serviço portuário, conforme critérios expressos no art. 3º, I desta Norma: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXXII - deixar de assegurar a atualidade na execução do serviço portuário, conforme critérios expressos no art. 3º, V desta Norma: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXXIII - prestar informação falsa ou falsear dado enviado à ANTAQ: multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXIV - dar causa, por qualquer meio, a dano ambiental nas áreas e instalações portuárias ou áreas adjacentes, ou ainda, não adotar as providências necessárias à sua prevenção, mitigação ou cessação: multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);





XXXV - utilizar ou, no caso de Autoridade Portuária, permitir que sejam utilizados terrenos, áreas, equipamentos e instalações portuárias com desvio de finalidade: multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXVI - não assegurar a continuidade do serviço portuário, conforme critérios expressos no art. 3º, II, desta Norma: multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXVII - dar causa, por qualquer meio, a incêndio ou desastre nas instalações portuárias ou áreas adjacentes: multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXVIII - não cumprir ou não fazer cumprir as leis, a regulamentação da ANTAQ, o contrato de concessão, o convênio de delegação, o contrato de arrendamento, o contrato de adesão, o regulamento do porto organizado, normas de segurança do Código ISPS e as determinações da ANTAQ, da Autoridade Portuária, da CONPORTOS e do poder concedente, exceto quando a conduta infracional se enquadrar em tipo específico contemplado nesta Norma: multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XXXIX - subempreitar, transferir ou delegar qualquer operação portuária sob sua responsabilidade a operador portuário não pré-qualificado: multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

§ 2º As infrações administrativas dispostas no inciso I e XV deste artigo não se aplicam à Autoridade Portuária.

§ 3º As infrações administrativas dispostas nos incisos V, IX, X, XVIII e XL deste artigo não se aplicam ao operador portuário sem arrendamento ou contratado pelo arrendatário ou autorizatário.

#### Art. 33.

I - deixar de divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento, bem como as linhas regulares de navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito do Porto Organizado e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - deixar de comunicar antecipadamente aos participantes das reuniões de programação as alterações de programação de manobras, nos termos do art. 9º desta Resolução: multa de até R\$ 20.000 (vinte mil reais);

III - deixar de decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - deixar de encaminhar, através de sistema eletrônico, disponível na página eletrônica da ANTAQ, até o vigésimo dia do mês subsequente, informações relativas a:

- (revogada);
- (revogada);
- (revogada);

d) receitas tarifárias faturadas no mês de referência, por atracação: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

V - deixar de encaminhar à ANTAQ:

a) contratos e respectivos aditamentos dos contratos de arrendamento não operacional, de uso temporário, de cessão de uso onerosa e não onerosa, de autorização de uso e de passagem, no prazo de 30 dias após a sua celebração: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por documento;

b) relatório semestral de acompanhamento das operações realizadas no porto organizado, contendo o resumo dos procedimentos de fiscalização adotados e reportando as principais ocorrências, quando solicitado: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) (revogada);

d) inventário atualizado da Autoridade Portuária sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, até 30 de abril do ano subsequente, contendo, no mínimo, a descrição, número patrimonial, valor e data de aquisição, depreciação e registro de desincorporação ocorrida: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de 30 dias de sua aprovação, acompanhado de Relatório de Administração e Gestão: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

f) cadastro de equipamentos e relação de infraestruturas portuárias disponíveis no porto organizado, atualizado, até 30 de abril do ano subsequente, ou mesmo quando solicitado pela ANTAQ: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

g) informações sobre receitas não tarifárias, até 30 de abril do ano subsequente: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI - deixar de realizar o adequado controle de acesso e circulação de pessoas, mercadorias, veículos e unidades de cargas: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VII - negar ou obstar injustificadamente o acesso das empresas prestadoras de serviço ao porto organizado: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VIII - permitir ou tolerar que máquinas ou veículos estejam ou transitem pelas vias de circulação do porto de forma prejudicial ao tráfego de cargas e às operações portuárias: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

IX - permitir que veículos de carga adentrem na área do porto sem o RNTRC, observado o disposto no CTB e em normativos da ANTT e do Contran: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por veículo em situação irregular;

X - deixar de prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária (CAP) e ao órgão de gestão de mão de obra (OGMO): multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI - deixar de submeter o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ) à aprovação do poder concedente ou deixar de cumprir ou de fazer cumprir o PDZ aprovado pelo poder concedente: multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XII - deixar de autorizar, previamente ouvidas as demais autoridades no porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e a desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto e a movimentação de carga de embarcação: multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XIII - deixar de organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente: multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XIV - deixar de realizar, dentro dos limites da área do porto organizado, sob coordenação da autoridade aduaneira:

a) a delimitação da área de alfandegamento: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

b) a organização e sinalização dos fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas, nas áreas sob alfandegamento: multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

XV - deixar de promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVI - deixar de fiscalizar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVII - deixar de pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente, ou permitir que realizem operações portuárias sem estarem pré-qualificados: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVIII - deixar de fiscalizar os operadores portuários quanto à manutenção das condições de pré-qualificação: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIX - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação do poder concedente a realização de projetos e investimentos não previstos nos contratos de concessão ou no convênio de delegação: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XX - deixar de aplicar os recursos financeiros, inclusive os provenientes de alienação e baixa de bens, conforme sua destinação e prazos estabelecidos no contrato de concessão ou convênio de delegação: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXI - deixar de arrecadar os valores das tarifas portuárias relativas às suas atividades ou pelos serviços e utilização das infraestruturas portuárias ou aquaviárias: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXII - deixar de arrecadar os valores devidos a título de arrendamento: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXIII - deixar de submeter à prévia aprovação do poder concedente, proposta de exploração indireta de área não afeta à operação portuária: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXIV - .....

a) delimitação das áreas de fundeio, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) delimitação das áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação, e navios com cargas inflamáveis ou explosivas: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) estabelecimento, manutenção ou operação de sinalização e o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

d) estabelecimento e divulgação do calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

e) estabelecimento e divulgação do porte bruto máximo e dimensões máximas das embarcações, em função das limitações e características físicas do canal do porto: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

XXV - deixar de manter a profundidade de projeto do canal de acesso, dos berços e da bacia de evolução, quando for o caso: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVI - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação do poder concedente, alteração de controle societário decorrente de alienação, celebração ou alteração de acordo de acionistas ou outras operações societárias: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVII - deixar de estabelecer, de atualizar ou de fazer cumprir o regulamento de exploração do porto, conforme diretrizes do poder concedente, ou de dispor sobre as matérias de que trata o art. 7º desta Norma: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVIII - deixar de reportar infrações à ANTAQ no prazo de 72 horas da conclusão do procedimento de fiscalização: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXIX - deixar de submeter a revisão ou reajuste das tarifas portuárias à prévia aprovação da ANTAQ: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXX - deixar de fiscalizar a operação portuária quanto à prestação de serviço adequado: multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

XXXI - permitir que se explore ou se ocupe área ou instalação portuária, sem prévio procedimento licitatório ou sem instrumento contratual válido, ou ainda, sem assinatura ou vencido o referido instrumento, ressalvadas as exceções legais: multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### Art. 34.

I - não divulgar em seu sítio eletrônico e em local visível nos acessos do bem arrendado a tabela com os valores máximos de referência de preços e tarifas de serviço, bem como a descrição detalhada dos serviços passíveis de serem cobrados dos usuários, dentro do prazo estabelecido no contrato de arrendamento, ou, na omissão deste, em até 30 dias a partir da assinatura do contrato de arrendamento: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - não informar à ANTAQ a revisão contratual de preços da tabela, com até 30 dias de antecedência: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - não encaminhar à ANTAQ:

a) inventário atualizado sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação entre bens próprios e bens reversíveis e comprovação de respectivo registro, até 30 de abril do ano subsequente, ou, se houver, no prazo contratualmente estabelecido, contendo, no mínimo, a descrição, valor e data de aquisição e registro de desincorporação ocorrida e informações atualizadas acerca da depreciação: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de 30 dias de sua aprovação, acompanhado de Relatório de Administração e Gestão: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

c) relatório com diagnóstico das condições e integridade das instalações e equipamentos vinculados ao arrendamento, bem como seu plano de conservação, até 30 de abril do ano subsequente: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

d) qualquer um dos relatórios do arrendamento, consistentes no Relatório Operacional, Relatório de Atendimento ao Usuário e Relatório Contábil e Financeiro, quando o contrato assim previr: multa conforme valor estabelecido no respectivo contrato. (NR) (Dispositivo incluído pela Resolução nº XXXX-ANTAQ, de XX de XXXX de 2015)

IV - estacionar ou transitar máquina ou veículo, a seu serviço ou sob sua responsabilidade, nas vias de circulação do porto, de forma prejudicial ao tráfego de cargas ou às operações portuárias: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

V - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação do poder concedente a desincorporação e a baixa de bens vinculados ao contrato de arrendamento: multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VI - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação do poder concedente a realização de investimentos não previstos nos contratos de arrendamento: multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VII - não providenciar, quando couber, o alfandegamento do arrendamento junto à Autoridade Aduaneira ou perder esta condição: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VIII - não efetuar o pagamento à Autoridade Portuária dos valores devidos a título de arrendamento: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IX - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação do poder concedente, transferência, total ou parcial, direta ou indireta, de controle societário ou outras operações societárias: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

X - por qualquer meio interferir em, prejudicar ou impedir injustificadamente operação portuária devidamente autorizada, realizada por outro operador ou arrendatário: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XI - causar, em decorrência de uso indevido ou inobservância de normas de segurança, dano a equipamento ou instalação portuária: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XII - (revogado)

XIII - armazenar ou movimentar petróleo e seus derivados, gás natural ou biocombustível, sem estar autorizado pela ANP: multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XIV - explorar ou ocupar área ou instalação portuária, a qualquer título, sem o devido procedimento licitatório ou sem o competente instrumento contratual válido, ou sem assinatura ou vencido o referido instrumento, ressalvados os casos permitidos em normas e regulamentos: multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XV - realizar subcontratação, subarrendamento ou transferência de arrendamento, sem autorização expressa do poder concedente: multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

Art. 35. ....

I - não informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias da ocorrência, alteração do capital social ou controle societário decorrente de alienação; celebração ou alteração de acordo de acionistas ou outras operações societárias: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - receber ou fazer adentrar na área do porto, veículo a seu serviço sem o RNTRC, observado o disposto no CTB e em normativos da ANTT e do Contran: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo em situação irregular;

III - estacionar ou transitar máquina ou veículo, a seu serviço ou sob sua responsabilidade, nas vias de circulação do porto, de forma prejudicial ao tráfego de cargas ou às operações portuárias: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

IV - dar início às atividades sem inscrição no Concentrador de Dados Portuários e/ou sem apresentar à Autoridade Portuária apólice de seguro, conforme estabelecido em norma de pré-qualificação editada pelo poder concedente: multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

V - deixar de atender às condições de pré-qualificação, nos termos de norma estabelecida pelo poder concedente: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI - por qualquer meio interferir em, prejudicar ou impedir injustificadamente operação portuária devidamente autorizada, realizada por outro operador ou arrendatário: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VII - causar, em decorrência de uso indevido ou inobservância de normas de segurança, dano a equipamento ou instalação portuária: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VIII - falsear ou omitir qualquer dado ou documento com o objetivo de obtenção de Certificado de Operador Portuário: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

IX - realizar atividades sem estar devidamente pré-qualificado pela Autoridade Portuária: multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 36. ....

I - deixar de assegurar a infraestrutura necessária e deixar de prover apoio de pessoal às embarcações nas operações de atracação e desatracação, neste último caso, quando a instalação portuária privada tiver como objeto a movimentação de passageiros: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - deixar de encaminhar à ANTAQ, até 30 de abril do ano subsequente ao ano de referência, para comprovação da expansão e da modernização das instalações portuárias, relatórios de acompanhamento operacional, com informações sobre a infraestrutura e a superestrutura disponibilizadas na instalação portuária: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - (revogado);

IV - deixar de enviar à ANTAQ, trimestralmente, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da instalação portuária privada: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - estacionar ou transitar máquina ou veículo, a seu serviço ou sob sua responsabilidade, nas vias de circulação do porto, de forma prejudicial ao tráfego de cargas ou às operações portuárias: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

VI - deixar de estabelecer ou de divulgar o calado máximo de operação das embarcações em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VII - deixar de estabelecer ou de divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da instalação portuária privada: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VIII - deixar de fazer a delimitação das áreas de fundeadouro ou de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária ou de polícia marítima, quando esses serviços não forem de atribuição da administração do porto organizado: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IX - deixar de delimitar a área de alfandegamento da instalação portuária privada, quando se tratar de terminal: multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

X - deixar de comunicar à ANTAQ a alteração de controle societário, no prazo de 30 dias do ato que a formalizou: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XI - (revogado);

XII - transferir a titularidade da autorização da instalação portuária privada sem expressa autorização do poder concedente: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XIII - ampliar a área de instalação portuária privada sem autorização ou aprovação prévia do poder concedente, conforme o caso; ampliar a capacidade da instalação portuária privada ou alterar seu tipo de carga sem aprovação do poder concedente, ou ainda, alterar o seu perfil de cargas sem autorização prévia do poder concedente, conforme regulamento: multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XIV - não dar início à construção da instalação portuária após a obtenção da outorga, no prazo estipulado em norma da ANTAQ, atrasar em mais de 20% (vinte por cento) o cronograma físico-financeiro dos investimentos estipulados, ou não concluir as obras de construção da instalação no prazo estabelecido no ato de autorização: multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

XV - construir e/ou explorar instalação portuária privada sem autorização prévia do poder concedente: multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 37. ....

I - Natureza leve: a infração administrativa que preveja a cominação de multa máxima de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - Natureza média: a infração administrativa que preveja a cominação de multa máxima acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - Natureza grave: a infração administrativa que preveja a cominação de multa máxima acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e

IV - Natureza gravíssima: a infração administrativa que preveja a cominação de multa máxima acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º Incluir os incisos XL e XLI ao art. 32 do Anexo da Resolução 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"XL - deixar de encaminhar, através de sistema eletrônico, disponível na página eletrônica da ANTAQ, até o vigésimo dia do mês subsequente, informações relativas a:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, do total de cargas movimentadas: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) quantidade de movimentação de passageiros: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

c) dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação: multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

XLI - não informar à ANTAQ a inclusão de novos serviços ou o reajuste de preços ou tarifas de serviços, com até 30 dias de antecedência: multa de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

Art. 3º Incluir o §5º ao art. 32 do Anexo da Resolução 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"§ 5º A infração administrativa disposta no inciso V deste artigo não se aplica ao autorizador."

Art. 4º Incluir a alínea "d" ao inciso III do art. 34 do Anexo da Resolução 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"d) qualquer um dos relatórios do arrendamento, consistentes no Relatório Operacional, Relatório de Atendimento ao Usuário e Relatório Contábil e Financeiro, quando o contrato assim previr: multa conforme valor estabelecido no respectivo contrato."

Art. 5º Incluir o inciso XVI ao art. 34 do Anexo da Resolução 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"XVI - iniciar a prestação e a respectiva cobrança de novos serviços ou majorar os preços ou tarifas de serviços em patamar superior ao acumulado pelo índice de referência para o respectivo período, sem autorização prévia da ANTAQ, quando o contrato assim determinar: multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2014			
ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
<b>Circulante</b>	<b>162.750</b>	<b>Circulante</b>	<b>315.642</b>
Caixa e Bancos.....	16.732	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	50.672
Aplicações Financeiras.....	41.164	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	31.215
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura...	55.704	Impostos e Contribuições a Recolher.....	17.986
Contas a Receber, líquidas.....	34.275	Empréstimos e Financiamentos.....	2.212
Estoque.....	343	Plano de Pensão.....	53.383
Créditos Tributários.....	9.353	Juros sobre Capital Próprio a Pagar.....	5.143
Despesas Antecipadas.....	1.199	Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	6.476
Outros Créditos.....	3.980	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis....	118.249
		Ressarc. p/Beneficiários em áreas Arrendadas.	16.343
		Outras Obrigações.....	13.963
<b>Não Circulante</b>	<b>2.563.328</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>984.164</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.095.842</b>	<b>Exigível a Longo Prazo</b>	<b>984.164</b>
Contas a Receber, líquidas.....	754.074	Empréstimos e Financiamentos.....	2.172
Valores a Receber da União.....	6.476	Plano de Pensão.....	31.523
Depósitos Judiciais - Recursos.....	87.891	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis....	210.273
Bens Destinados a Alienação.....	3.055	Receita Diferida.....	419.742
Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....	238.260	Ressarc. p/Beneficiários em áreas Arrendadas.	136.400
Outros Créditos.....	6.086	Créditos da União p/Aumento Capital.....	168.079
		Outras Obrigações.....	15.975
<b>Imobilizado</b>	<b>1.460.842</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.426.272</b>
<b>Intangível</b>	<b>6.644</b>	Capital Social.....	1.347.074
		Reservas de Lucros.....	79.198
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>2.726.078</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO</b>	<b>2.726.078</b>

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2014 A 31-12-2014

	RS MIL	
RECEITA LÍQUIDA	744.051	
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(408.507)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(117.742)	
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(154.794)	
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(23.836)	
RESULTADO OPERACIONAL	39.172	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE	(37.603)	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDOS	20.093	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	21.662	
ANGELINO CAPUTO E OLIVEIRA	ALENCAR S. DA COSTA	MÁRIO SÉRGIO R. ALONSO
Diretor-Presidente	Diretor de Adm. e Finanças	Contador CRC/ISP135973/O-6





**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 352, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Aprova o Programa de Segurança Operacional Específico da Agência Nacional de Aviação Civil (PSOE-ANAC).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos X, XXX e XLVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso IV, do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 3º do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil, aprovado pela Portaria Conjunta nº 764/GC5/ANAC, de 14 de agosto de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00065.050271/2014-65, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Programa de Segurança Operacional Específico da Agência Nacional de Aviação Civil (PSOE-ANAC).

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 84, de 11 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2009, Seção 1, página 145.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 398, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Localizar, em Brasília/DF, o Cargo em Comissão de Gerente de Normas Operacionais e Suporte, código CGE III, da Superintendência de Padrões Operacionais, desta Agência - Representação Regional do Rio de Janeiro (RJ), ocupado pelo servidor João Souza Dias Garcia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 399 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Andorinha (GO) (Código OACI: SDRD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.165202/2014-55.

Nº 400 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Albatroz II (BA) (Código OACI: SSTK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.165928/2014-98.

Nº 401 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Francisco (GO) (Código OACI: SJFW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.160311/2014-86.

Nº 402 - Inscrever o heliponto privado Flamboyant II (GO) (Código OACI: SIHF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.109840/2013-13.

Nº 403 - Inscrever o heliponto privado Villa San Marco (SP) (Código OACI: SIVS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.035859/2014-99.

Nº 404 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Aldeia do Vale (GO) (Código OACI: SIKV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.053952/2014-85.

Nº 405 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Arapucel (MT) (Código OACI: SWTN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 6 de junho de 2022. Processo nº 00065.166887/2014-57. Fica revogada a Portaria nº 1123, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 6 de junho de 2012.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS**

**ATO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

**1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO**

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.011525/2001-24	Vetanco do Brasil Importação e Exportação Ltda	Microflud F oral	9.996/2014	23/12/2024
21028.003704/2008-61	Lema Biologic do Brasil Ltda	Insemax Pour On Carrapaticida, Mosquicida e Bernicida para Bovinos	9.995/2014	22/12/2024
70831.000381/2011-91	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Florfenicol Premix	9.990/2014	19/12/2024
70831.000382/2011-35	"	Lincomicina + Espectinomicina	9.989/2014	19/12/2024
70831.000380/2011-46	"	Ciprofloxacino	9.983/2014	16/12/2024
21034.001612/2013-25	Biogenesis Bagó Saúde Animal Ltda	Maxibiotic	9.992/2014	22/12/2024
21034.000492/2013-49	Biogenesis Bagó Saúde Animal Ltda	Forbox	9.957/2014	11/11/2024
21052.021680/2008-25	Eli Lilly do Brasil Ltda	Elector PSP	9.972/2014	09/12/2024
21052.005276/2013-71	"	Imrestor	9.984/2014	16/12/2024
21052.013673/2013-17	Sanphar Saúde Animal	Trimoxil RO Premix	9.974/2014	10/12/2024
21052.008479/2013-40	"	Trimoxil 50 Pó Solúvel	9.986/2014	18/12/2024
21052.014613/2013-11	"	Amphenor 50%	9.976/2014	11/12/2024
21052.026065/2009-96	Boehringer Ingelheim do Brasil	Volvac IB Mass MLV - Vacina viva Bronquite Infeciosa	9.991/2014	22/12/2024
21052.007501/2012-23	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Ciprolac Vaca Seca	9.993/2014	21/12/2024
21052.013582/2010-39	"	Doxifin Tabs	9.994/2014	22/12/2024
21028.000491/2013-83	"	Ferticare Ovulação	9.962/2014	11/11/2024
21052.015187/2013-33	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Porcilis Coliclos - Vacina Inativada Combinada contra Enterotexemia Neonatal e Enterite Neonatal em suínos	9.967/2014	05/12/2024
MA-21052.014730/2009-07	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Imidofort B12	9.983/2014	15/12/2024
21052.011021/2010-03	Merial Saúde Animal Ltda	Proteqflu®	9.978/2014	15/12/2024
21052.010283/2010-42	"	Proteqflu-TE®	9.979/2014	15/12/2024
21052.003350/2012-34	"	Eurican CHPPi2 LT	9.971/2014	05/12/2024
21000.010370/2013-58	Sauvet Indústria Farmacêutica e Veterinária Ltda	Lincospecmax	9.968/2014	04/12/2024
21000.010362/2013-10	"	Lincomax 44	9.946/2014	01/10/2024
21000.010361/2013-67	"	Doximax 75% Premium	9.848/2014	10/10/2024
21000.010362/2013-10	"	Colimax 50 OS	9.960/2014	11/11/2024
21052.003343/2011-51	Abase Comércio e Representações	Kit Elisa EDS	9.970/2014	15/12/2024
21052.003688/2011-13	"	Kit Elisa Se	9.977/2014	15/12/2024
21034.002973/2011-27	Tectron Importadora e Exportadora de Produtos Veterinários Ltda	CT-AP-A Flubendazole 6%	9.966/2014	21/11/2024
21034.004355/2011-11	"	TCT-AM-A Tiamulina 45%	9.963/2014	20/11/2024
21034.002092/2014-59	JMR Trading Ltda	Vaccicheck Parvo & Cinomose & Hepatire IGG	9.982/2014	15/12/2024
21034.002794/2013-51	Baston Produtos Químicos Ltda	Organnact Roxo	9.849/2014	10/10/2024
21052.000981/2012-00	Agrocres Nutrição Animal Ltda	Suiflor	9.965/2014	21/11/2024
21052.003941/2014-75	Ceva Saúde Animal Ltda	Velatis	9.973/2014	09/12/2024
21052.010254/2012-42	Idexx Brasil Laboratórios Ltda	SNAP 4DX Plus	9.981/2014	15/12/2024
21052.013044/2012-14	Farmabase Saúde Animal Ltda	Farmaflor Premix	9.980/2014	15/12/2024
21052.001079/2013-83	Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Couro Limpo prata - V 18	9.985/2014	16/12/2024

**2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO**

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.000511/1991-33	Bayer S/A	Masoten	3.736/1991

## 3. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO FABRICANTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
MA-21044.001094/1988	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Dexacort
21052.002004/1999-19	De Laval Ltda	Iodo Mastin Plus
21052.8886/1985	Lema Biologic do Brasil Ltda	Tratto Coleira Antipulgas e Carrapatos para Cães
MA-21044.009580/1999	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Meticorten Veterinário de 20 mg
MA-21044.009582/1999	"	Meticorten Veterinário 5 mg
MA-21/102197/1976	"	Naquasona Injetável

## 4. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21028.002933/2014-15	Alere Brasil S/A	Alere Toxoplasmose Felina AC. Test Kit
21028.002158/2014-90	"	Anigen Rapid CDV AB Test kit
21052.014033/2013-24	Laboratório Grascon do Brasil Ltda	Biocan DHPPi+L
21028.002054/2012-13	Bioeasy Diagnóstica Ltda	Anigem Rapid e Canis Ab Test Bioeasy
21052.010681/2012-21	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Pentabático Veterinário
21052.007388/1989-11	Des-Far Laboratórios Ltda	Oxiteraciclina 10 Premix
21052.009360/2011-01	Des-Far Laboratórios Ltda	Oxoprem
70500.020029/2014-66	Laboratório Biovet Ltda	Rai Pet - Vacina contra a Raiva de Cães e Gatos
21052.003309/2014-20	De Laval Ltda	Della Pro Barrier
21052.009163/2013-43	Labyes do Brasil Ltda	Osteocart Plus
70500.012417/2014-73	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Nobivac DHPPi+L
21052.012265/1976-97	"	Triatox
21042.002782/2014-17	Hipra Saúde Animal Ltda	Hipraviar B1
21042.003438/2013-56	Hipra Saúde Animal Ltda	Actinovac - Vacina contra a Pleuropneumonia dos Suínos
21042.002781/2014-64	Hipra Saúde Animal Ltda	Hipraviar S/H120
21052.014024/2013-33	União química Farmacêutica Nacional S/A	Clean UP
70500.016361/2014-15	Mogivet Farmacêutica Ltda	Mogimec
21028.006889/2000-17	Vallee S/A	Oxitrat LA Plus
21028.006971/1984-99	Vallee S/A	Vampiricid Tópico Vallee
21028.002311/2000-83	"	Vallefer BS
21028.001516/1984-15	"	Hepatoxan Vallee
21028.000702/1987	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Rabmune
MA-21044.000907/1988	"	Marcovit C
MA-21044.000806/1988	"	Marcovit B12
MA-21044.7294/1999	"	Flumegam Injetável
21052.002211/1998-47	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Sincrocid
21052.006605/2001-68	Hipra Saúde Animal Ltda	Civeste Suis Mhyo
21052.011530/2004-80	Bayer S/A	Kinetomax
21052.012942/2010-85	"	Baymec DE
21052.009399/2006-52	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Isocox Pig Doser
21052.001881/2004-82	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Aquaflor 50% Premix
21028.003860/2003-18	Microvet - Microbiologia Veterinária Especial	Vacina Autógena Haemophilus Parasuis Oleosa
21028.003848/2003-11	"	Vacina Autógena Pasteurella Multocida Tipos A , D e Bordetella Bronchiseptica OL.

## 5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21044.000530/2014-25	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Doxiciclina Coveli comprimidos
21052.006817/2014-60	Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Buscopam Composto
21052.009977/2014-61	Fatec Indústria de Nutrição e Saúde Animal Ltda	Tiamutec 500 Solúvel
21052.002581/2014-92	Virbac do Brasil Indústria Comércio Ltda	Rabatvac
21052.007034/2014-01	Formil Química Ltda	Sanepirim Suspensão
21052.007035/2014-48	"	Saneflox Solução 20%
21052.007038/2014-81	"	Minoxel Plus
21052.006250/2014-21	"	Stamulin 80% Premix
21042.002776/2013-51	Hipra Saúde Animal Ltda	Hipracox Broilers

Homologado por:

CLEBER TAYLOR MELO CARNEIRO  
Coordenador de Fiscalização de Produtos VeterináriosMARCOS VINÍCIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR  
Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos PecuáriosDEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS  
E AFINS

ATO Nº 14, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 106 da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21052.000131/2015-46, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo abamectina, do grupo químico avermectina, na concentração de 18 g/L, na dose de 1,8 g de ingrediente ativo por 100 litros de água para tratamento de mudas de Begonia elatior exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pelo Chile.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO



INTERNET

**www.in.gov.br**





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 71, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004893/2014-82, de 27/10/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Impressora a laser, policromática com velocidade de impressão superior a 45 ppm; e

II - Impressora multifuncional a laser, policromática com velocidade de impressão superior a 45 ppm.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004893/2014-82, de 27/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 72, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004893/2014-82, de 27/10/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Impressora a laser, policromática com velocidade de impressão superior a 45 ppm; e

II - Impressora multifuncional a laser, policromática com velocidade de impressão superior a 45 ppm.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004893/2014-82, de 27/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 73, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.006174/2013-15, de 27/12/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Auto Adesivos Paraná S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.514.129/0003-78, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Etiqueta eletrônica ("tag"), própria para rastreamento de mercadorias.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.006174/2013-15, de 27/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002211/2014-05, de 26/05/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Produza Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.637.852/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conversor de frequência, próprio para geradores eólicos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.171, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002211/2014-05, de 26/05/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA Nº 75, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003773/2014-68, de 13 de agosto de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.108.509/0001-00, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Carregador de acumulador, baseado em técnica digital.

Modelos: APC BACK-UPS 24V BATTERY PACK CHARGER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

#### PORTARIA Nº 76, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001831/2014-19, de 29 de abril de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Interprint Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 42.123.091/0045-13, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Etiqueta eletrônica ("tag"), própria para rastreamento de mercadorias.

Modelos: VLID2424 CTA30012 - HSF; VLID7014 - HSF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 5, de 12 de março de 2008.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em observância às disposições contidas no inciso II do art. 14 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º. A Resolução Normativa nº 5, de 12 de março de 2008, fica acrescida dos arts. 4º-A e 4º-B, na forma abaixo:

"Art. 4º-A: A decisão favorável à liberação comercial de Organismo Geneticamente Modificado - OGM que contenha mais de um evento, combinados através de melhoramento genético clássico, cujos eventos individuais tenham sido previamente aprovados para liberação comercial pela CTNBio, aplicar-se-á às combinações possíveis dos eventos individuais, conforme solicitado pela requerente.

Art. 4º-B: O cancelamento da liberação para uso comercial de um evento aplicar-se-á também às combinações que o contêm.

Art. 2º. O art. 22 da Resolução Normativa nº 5, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º. Caso seja necessário prazo superior a 60 (sessenta) dias para eventual complementação de informações, deverá a requerente solicitar prazo adicional à CTNBio com as devidas justificativas.

§ 2º. A requerente que tenha protocolado na CTNBio solicitação de liberação comercial na forma prevista no art. 4º-A, antes da entrada em vigor da Resolução Normativa nº15, de 13 de fevereiro de 2015, poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação daquela Resolução Normativa, solicitar adequação da proposta aos preceitos desta Resolução Normativa.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI  
Presidente da Comissão

## Ministério da Cultura

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

#### PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

#### ANEXO I

01-Processo n.º 01514.005866/2014-93  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Granja Marileusa Masterplan  
Arqueólogo Coordenador: Diógenes Rodrigues Costa  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
02-Processo n.º 01498.001140/2014-27  
Projeto: Prospecção do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico da Central Geradora Fotovoltaica São Francisco  
Arqueólogo Coordenador: Vanessa Santos Sousa  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia  
Área de Abrangência: Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
03-Processo n.º 01508.001090/2014-11  
Projeto: Prospecção Arqueológica para instalação de pátio de estacionamento de caminhos denominado Green Log.  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Área de Abrangência: Município de Paranaguá, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
04-Processo n.º 01506.004966/2014-00  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Loteamento Industrial Santo Antônio  
Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Job Lobo  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu  
Área de Abrangência: Município de Itu, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
05-Processo n.º 01506.005647/2014-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação da Perimetral de Itatiba  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Município de Itatiba, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
06-Processo n.º 01506.004184/2014-62  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a ampliação do sistema de Abastecimento de Água  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Município de Alumínio, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
07-Processo n.º 01506.004774/2014-95  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Prolongamento da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (SP-083), segmento com cerca de 8,62 quilômetros de extensão entre Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) e a Rodovia Santos Dumont (SP-075).  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
08-Processo n.º 01506.005522/2014-83  
Projeto: Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial para a ampliação da CGR Paulínia  
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Município de Paulínia, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
09-Processo n.º 01506.004971/2014-12  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar da área de Calcário CBE denominada SP12A/SP106  
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali e Marianne Sallum  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe - Departamento de Cultura - Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe  
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
10-Processo n.º 01514.007678/2013-19  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico em área de Silvicultura de Eucalipto Fazenda Vargem Grande e outras  
Arqueólogo Coordenador: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Municípios de Vargem Grande do Rio Pardo, Montezuma, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
11-Processo n.º 01512.015876/2014-57  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da LT 230 kV SE Curupira - SE Povo Novo  
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS  
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
12-Processo n.º 01514.007739/2013-48  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e caracterização do Patrimônio Cultural na Fazenda Serra Velha para extração e Área Arqueológica Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior  
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Área de Abrangência: Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
13-Processo n.º 01506.004893/2014-48  
Projeto: Levantamento Prospectivo, Avaliação do Patrimônio Arqueológico e Ações de Educação Patrimonial na área de Lavra de Extração de Calcário Votorantim Cimentos S.A.

Arqueólogo Coordenador: Silvio Alberto Camargo Araújo  
Apoio Institucional: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva  
Área de Abrangência: Município de Itapeva, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
14-Processo n.º 01506.004972/2014-59  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva Interventiva e Educação Patrimonial do Assentamento Nossa Terra  
Arqueólogo Coordenador: Cássia Bars Hering  
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NU-PEC/CERPA  
Área de Abrangência: Município de Batatais, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 07 (sete) meses  
15-Processo n.º 01512.000814/2015-21  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do Hospital Público Regional  
Arqueólogo Coordenador: Raquel Machado Rech  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - Museu Municipal Dr. José Olavo Machado - Núcleo de Arqueologia  
Área de Abrangência: Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
16-Processo n.º 01506.003611/2015-76  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica das áreas de influência do Projeto Residencial Espanha  
Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Monte Mor - Museu Municipal Elisabeth Aytai  
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
17-Processo n.º 01514.001653/2014-92  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da ADA e AID do Projeto Centralidade Sul  
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Municípios de Nova Lima e Itabirito, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
18-Processo n.º 01494.000536/2013-14  
Projeto: Resgate Arqueológico do Residencial Mato Grosso  
Arqueólogo Coordenador: Naira Lorena de Oliveira Veras  
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão  
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
19-Processo n.º 01496.001305/2014-81  
Projeto: Resgate Arqueológico na área de implantação da LT 230 kV Sobral III / Acaraú II - C2  
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra  
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETA  
Área de Abrangência: Municípios de Acaraú, Bela Cruz, Marco, Morrinhos, Santana do Acaraú e Sobral, Estado do Ceará  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
20-Processo n.º 01502.003686/2014-14  
Projeto: Diagnóstico Prospectivo Arqueológico, Histórico Cultural e Educação Patrimonial na área da Fábrica de Cimento da CPX Baiana e Participações Ltda.  
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia  
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Área de Abrangência: Municípios de Lajedinho, Andaraí e Ibiquera, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
21-Processo n.º 01502.003413/2014-61  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Educação Patrimonial na LT 500 kV Morro do Chapéu II - Sapeaçu e Subestações Associadas  
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC  
Área de Abrangência: Municípios de Cafarnaum, Morro do Chapéu, Tapiramutá, Mundo Novo, Macajuba, Baixa Grande, Ipirá, Rafael Jambeiro, Santo Estevão, Castro Alves e Sapeaçu, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
22-Processo n.º 01496.000034/2015-27  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área do Complexo Eólico Paraipaba  
Arqueólogo Coordenador: Marcélia Marques do Nascimento  
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - Universidade Estadual do Ceará - NARSE/UECE  
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, Estado do Ceará  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses





23-Processo n.º 01496.001504/2014-99  
 Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na área do empreendimento Votorantim - Fábrica de Cimento Unidade Sobral II  
 Arqueólogo Coordenador: Ana Flávia Sousa Silva  
 Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ  
 Área de Abrangência: Município de Sobral, Estado do Ceará  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 24-Processo n.º 01425.000559/2014-15  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica Associado à implantação da PCH Mutum I  
 Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa  
 Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro  
 Área de Abrangência: Município de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

## ANEXO II

01-Processo n.º 01516.000195/2005-63  
 Projeto: Acompanhamento e Resgate Arqueológico da Obra de Implantação da Rede de Coleta e Transporte de Esgoto da Cidade de Goiás  
 Arqueóloga coordenadora: Gislaíne Valério de Lima Calefi  
 Apoio Institucional: Universidade Estadual de Goiás - Núcleo de Arqueologia  
 Área de Abrangência: Município de Goiás, Estado de Goiás  
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
 02-Processo n.º 01508.000346/2014-73  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento Prospectivo da LT 230 KV Bateias - Curitiba Norte + Seccionamento  
 Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
 Área de Abrangência: Município de Curitiba, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
 03-Processo n.º 01508.000976/2012-86  
 Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial UHE Baixo Iguaçu  
 Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR  
 Área de Abrangência: Município de Capanema e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
 04-Processo n.º 01510.000594/2014-75  
 Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis  
 Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
 Área de Abrangência: Municípios de Biguaçu, São José, Palhoça e Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
 05-Processo n.º 01498.002850/2013-93  
 Projeto: Monitoramento e Resgate arqueológico e educação patrimonial das obras do Cais José Estelita  
 Arqueólogos Coordenadores: José Aylton Coelho de Mello e Nuno José de Souza Rêgo  
 Apoio Institucional: Museu da Cidade do Recife  
 Área de Abrangência: Município de Recife, Estado de Pernambuco  
 Prazo de validade: 12 (doze) meses

## PORTARIA Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, resolve:

I- REVOGAR a permissão n.º 28, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan n.º 08/2014, de 24/02/2014, em nome do arqueólogo Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque, referente ao processo n.º 01498.003362/2013-01, Projeto de "Programa de Gestão Arqueológica na área das obras da Barragem Bregião - Prospecção, Monitoramento e Educação Patrimonial", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 93, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
 1414131 - "O VENDEDOR ESPIÃO" - Montagem e Circulação Base Desenvolvimento Humano Ltda-ME  
 CNPJ/CPF: 05.587.807/0001-96  
 Processo: 01400092839201420  
 Cidade: Araxá - MG;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 393.162,00  
 Prazo de Captação: 16/02/2015 à 31/12/2015  
 Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo de teatro de bonecos "O VENDEDOR ESPIÃO", com estréia e temporada em Araxá (8 apresentações) e turnê por 8 (oito) cidades do interior de Minas Gerais com 01 (uma) apresentação em cada uma delas (8 apresentações). O projeto resultará em 16 apresentações. Todas as apresentações serão gratuitas e estima-se um público de 5.000 mil espectadores.  
 1414099 - O POBRE DIABO  
 Maciel Oliveira da Silva - ME  
 CNPJ/CPF: 08.469.360/0001-49  
 Processo: 01400092807201424  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.079.970,00  
 Prazo de Captação: 16/02/2015 à 31/12/2015  
 Resumo do Projeto: Montagem e apresentação da peça teatral: O POBRE DIABO, com temporada na cidade de São Paulo e Rio de Janeiro com um mtotal de 90 apresentações nas duas cidades.  
 1411554 - Os Fantasmas  
 Guinada Produções de Eventos Sociais e Culturais Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63  
 Processo: 01400075077201405  
 Cidade: Brasília - DF;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 311.465,00  
 Prazo de Captação: 16/02/2015 à 10/11/2015  
 Resumo do Projeto: O projeto OS FANTASMAS é uma proposta de montagem e realização de 16 apresentações na cidade de Brasília, no CCBB Brasília, Teatro II, em 2014. A peça é uma desconstrução da arte do ator. É um jogo paródial entre o que é a realidade e a imaginação da realidade, ou, se preferirmos, a realidade desejada. Por meio de conflito entre um casal, num diálogo solo onde não se escutam - ou, por outra, ouvem o que suportam ouvir - criam uma imagem fantasiosa um do outro. A direção é de Hugo Rodas. A concepção de iluminação é de Dalton Camargos e a mesma complementa os espelhos do ator em cena com instalações de luz.  
 150533 - XIX FESTIVAL AMAZONAS DE ÓPERA  
 AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AACD  
 CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65  
 Processo: 0140000691201596  
 Cidade: Manaus - AM;  
 Valor Aprovado R\$: R\$ 4.707.350,00  
 Prazo de Captação: 16/02/2015 à 30/06/2015  
 Resumo do Projeto: Realização do décimo nono Festival Amazonas de Ópera. Festival dedicado a difundir a ópera e a música para todas as camadas sociais, durante os meses de abril e maio, levando cultura e cidadania à população, atraindo novos investimentos para o setor e atraindo turistas a nível regional, nacional e internacional, gerando emprego e renda para a população local, aumentando cada vez mais a participação da mão de obra local na produção dos eventos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

1413948 - Embarca Sons - música e meioambiente

Marcelo Oliveira Costa

CNPJ/CPF: 779.767.975-49

Processo: 01400082835201433

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 991.900,00

Prazo de Captação: 16/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de 12 (doze) concertos musicais instrumentais em doze cidades ribeirinhas, no interior da Bahia, localizadas nas regiões oeste, sudeste e sudoeste do estado. Sob direção artística e musical de Celso Costa, quinze músicos e instrumentistas - 2 violinistas, 1 violista (viola de arco), 1 violoncelista, 1 flautista e saxofonista, 1 clarinetista, 1 bandolinista, 1 acordeonista, 1 violista (viola caipira), 1 violonista, 1 fagotista, 1 guitarrista, 1 baixista e 2 percussionistas - apresentarão repertório de compositores brasileiros de notório reconhecimento artístico. Serão, ainda, realizadas oficinas, nas cidades contempladas pelo projeto, para a promoção da educação musical e ambiental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

1413033 - CHÃO DE FLORES

INSTITUTO BEM CULTURAL

CNPJ/CPF: 15.070.138/0001-34

Processo: 01400081787201466

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 376.740,00

Prazo de Captação: 16/02/2015 à 31/07/2015

Resumo do Projeto: Montagem de exposição fotográfica no CCBB Brasília de Zuleika Souza, intitulada "Chão de Flores" que revela a estética brotada da decoração de muros e interiores de habitantes do DF. Uma cidade em construção que admite o não planejado, o espontâneo, a intervenção popular. Estes aspectos pretendem ser levantados a partir da fruição desta proposta. A exposição ficará disponível ao público em geral durante 1 mês e meio, haverá Oficinas para crianças e exposição via novas mídias digitais de fotos com a mesma temática da exposição dos interessados. Serão selecionadas fotos enviadas via Instagram para projeção em slides em determinado espaço da exposição.

1412063 - Exposição Mondo Fane: os fãs e a cultura da influência e do espelhamento

ALEF - ATELIE DE CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE

LTDA

CNPJ/CPF: 10.669.995/0001-31

Processo: 01400080719201480

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 7.268.650,01

Prazo de Captação: 16/02/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: O Mondo Fane aborda um dos principais fenômenos da cultura de massa: o fã - que passa a ter maior expressão na cultura pop a partir da 2ª metade do séc. XX. Com instalações interativas e criativas, a exposição instiga a reflexão sobre noções de pertencimento, diferenciação, identidade, entre outros. Ocupa um pavilhão modular concebido para esse fim, espelha em seu exterior sua matéria prima. A primeira praça proposta para realização da mostra, que se pretende itinerante, é Rio de Janeiro.

150159 - Os 450 anos do Rio de Janeiro na arte fotográfica do FotoRio 2015

Luz Tropical Cultura e Produções LTDA

CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99

Processo: 0140000182201563

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 763.697,00

Prazo de Captação: 16/02/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Proposta de realização de duas exposições alusivas aos 450 anos de fundação da cidade, com seus respectivos catálogos: - "Rio 24 Horas na Foto" - 24 fotógrafos em atividade no Rio de Janeiro farão uma documentação fotográfica sobre a vida da cidade durante 24 horas. Será composta de fotografias e uma projeção de vídeos com o making-of do trabalho. Esta exposição receberá a curadoria de Milton Guran, Pedro Vasquez, Rogério Reis e Julieta Roitman. - "Estácio de Sá - A saga do fundador" - Composta por fotografias da cidade de Santarém, no Ribatejo, cidade natal de Estácio de Sá e por reproduções de peças iconográficas de época (mapas e desenhos), que apresentam a saga da fundação da cidade e seu contexto histórico.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

1413085 - DVD DEL FELIZ - "UM DIA PRA SEU LUIZ"

Del Feliz Ramos de Oliveira

CNPJ/CPF: 605.991.545-00

Processo: 01400081851201417

Cidade: Dias D'Ávila - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 289.300,00

Prazo de Captação: 16/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto artístico-cultural consiste na composição, gravação, edição, mixagem e masterização de um álbum com 16 faixas em formato DVD. Sendo 2.000 (mil) cópias, do cantor, compositor, poeta/cordelista "DEL FELIZ", com 03 shows de lançamento.

1413964 - Romance Perfumado - Meu Coração é Brega

Kaiapó Produções Artísticas e Publicidade

CNPJ/CPF: 03.051.383/0001-15

Processo: 01400082851201426

Cidade: São Caetano do Sul - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 107.004,00

Prazo de Captação: 16/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo gravar, produzir e distribuir um CD de Música Popular Brasileira, interpretadas pela Cantora Fafá de Belém, o qual trará assuntos relacionados ao universo feminino a partir de repertório popular, bem como a realização de 3 shows de lançamento, nas cidades de São Paulo, Belém e Rio de Janeiro.

## PORTARIA Nº 94, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)  
13 1092 - Taiguara Sessions  
Moradia Associação Civil  
CNPJ/CPF: 69.272.698/0001-09  
SP - São Paulo  
Valor Complementar em R\$: 162.536,00

## PORTARIA Nº 95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
14 10900 - Plano de Trabalho Anual 2015  
Centro de Estudos e Cultura Midrash  
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

## PORTARIA Nº 96, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 13-5411 - "Velho Guerreiro, O Musical (nome provisório)", publicado na portaria de aprovação n. 511/13 de 25/09/2013, publicado no D.O.U. em 26/09/2013, para "Chacrinha, O Musical".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
DIVISÃO DE PESSOAL**

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 26.538/2011 - "LONE STAR"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Gerson José Lima Júnior  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para ações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 28.221/2013 - "YPUPIARA"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Queen Lory Tours Agência de Viagens LTDA - ME  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução." "À Procuradoria para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 28.285/2013 - "COMANDANTE FELIPE"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes B Ribeiro  
Representado : José Maria de Oliveira Mendonça  
Advogada : Drª. Claudinete Juliana Hentges (OAB/AM 8.234)  
Representado : Edmilson Nogueira de Oliveira  
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)  
Representada : Prefeitura Municipal de Humaitá - AM  
Advogado : Dr. Robson Gonçalves de Menezes (OAB/AM 8.234)  
Despacho : "Aos Representados José Maria de Oliveira Mendonça e Prefeitura Municipal de Humaitá - AM, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 28.493/2013 - "SEAP 12"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Marcos Monteiro Thomé  
Advogadas : Drª. Kelly Cristina Bruno (OAB/ES 8.705)  
: Drª. Maria Amélia Bárbara Bastos (OAB/ES 8.944)  
Despacho : "Ao Representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. 28.679/2014 - "NOSSA DECISÃO III"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Renildo Campos Bentes  
Advogada : Drª. Thammy Evelin da Silva Matias (OAB/PA 16.714)  
Despacho : "Ao Representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.910/10 - NM "SELCON"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Sohél Ibna Hamid  
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)  
Despacho : "Publique-se nota para possíveis interessados."  
Proc. 28.419/2013 - "SEM NOME"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Amauri Ramos dos Santos  
Defensora : Drª. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)  
Representado : José Nunes de Carvalho  
Advogado : Dr. Juliano Marculá de Almeida Lima (OAB/PE 29.287)  
Despacho : "Defiro a Prova testemunhal requerida às fls. 114. Ao 2º Representado para que apresente o rol de quesitos e preparo."  
Proc. nº 24.679/10 - balsa "SALAZAR I"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Ilcimar Costa Carvalho - Revel : José Maracáipe da Silva - Revel : Paulo Henrique de Carvalho - Revel  
Representado : Dario Rodrigues Salazar  
Advogado : Dr. Anselmo Darolt Salazar (OAB/MS 13.208)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : 10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.531/10 - "HOKUETSU ACE II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Companhia Docas do Estado de S. Paulo  
Advogado : Dr. Marco Antonio Gonçalves (OAB/SP 121.186)  
Representado : Limpadora Califórnia Ltda.  
Advogado : Dr. Nircles Monticelli Breda (OAB/SP 26.114)  
Representado : Yag Hae Baeg  
Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)  
REPRESENTAÇÃO DE PARTE:  
Autora : Companhia Docas do Estado de S. Paulo  
Representada : Fisher S/A. Agroindústria  
Advogada : Dra. Priscila Moreno Salvador Maester (OAB/SP 163.518)  
Representadas : ADM do Brasil Ltda. : ACT Exportação Ltda.  
Advogada : Dra. Daniella Revoredo (OAB/SP 198.398)  
Representadas : Terminal XXXIX : Caramuru Alimentos S/A  
Advogado : Dr. Thiago T. Mello Miller (OAB/SP 154.860)  
Representada : Reliance Agenciamento e Serviços Portuários Ltda.  
Advogada : Dra. Camila Salgado Gomes (OAB/SP 310.121)  
Representada : Cargil Agrícola S/A. - Revel  
Despacho : "1) Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 641 e da Certidão à fl. 853, declaro a revelia da representada CARGIL AGRÍCOLA S/A. Publique-se. Notifique-se a representada pelo Correio. Após, volte concluso."  
Proc. 25.630/2011 - "LIMA II" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Francisco Gomes da Silva - Revel : João Paulo de Araújo - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 26.028/2011 - "SEM NOME - TIPO BARCO"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Raimundo Nunes de Oliveira - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 26.647/2012 - "MARIA BETHÂNIA" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Aduato Lima Lessa  
Defensor : Sr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Representado : João Ferreira do Porto - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 26.810/2012 - "ECHO" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Luiz Omar Cardoso Pinheiro  
Advogado : Dr. Ferdinando G. Domingues (OAB/PA 1421)  
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. 26.967/2012 - "COMTE MIGUEL AIRES"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Venâncio Borges Rodrigues  
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)  
Representada : Aires e Aires Com V. M. NDU LTDA  
Advogado : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares (OAB/PA 6459)  
Representado : Manoel de Souza Andrade  
Defensor : Dr. Eduardo Paredes de Carvalho (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a Instrução" À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.095/12 - "YEUX II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Carlos Nicolas Lombardo - Revel : Yasmim Kercylla de França - Revel  
Despacho : "1) Em face do cumprimento do mandado de citação às fls. 147 e 169, e da Certidão à fl. 175, declaro a revelia dos Representados Carlos Nicolas Lombardo e Yasmim Kercylla de França."  
Proc. nº 27.107/12 - "NÃO INSCRITA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Reinaldo Lopes Miranda - Revel  
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 27.134/2012 - "NÃO INSCRITA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes B Ribeiro  
Representados : Jeziel Soares de Oliveira : Miguel Ferreira Nobre  
Advogada : Dra. Maria Jucilene Pacheco Viegas (OAB/PA 18.043)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.141/12 - "DOS AMIGOS"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Irineu Roberto Morinigo  
Advogado : Dr. Aloysio Ferreira Alves (OAB/MS 4.670)  
Despacho : " Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 27.265/2012 - "BERTOLINI LXIV" e outras  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Atanagildo Ferreira de Souza - Revel  
Representado : Otávio Castro dos Santos  
Defensora : Drª. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias."  
Proc. 27.285/2012 - "DEN SHA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto  
Representado : Lopatin Volodymyr  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 157.353)  
Representado : Oswaldo Ferreira do Prado Franco  
Advogados : Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas (OAB/MA 6.247)  
: Dr. João Mateus Borges da Silveira (OAB/MA 6.665)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias."  
Proc. 27.807/2013 - "MAGÉ"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : José Carlos Santos Almeida  
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 27.898/2013 - "ALTE MAIA" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes B. Ribeiro  
Representado : Sidney Araújo da Silva  
Advogado : Dr. José Wallace Maia da Gama (OAB/AM 5.626)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 27.987/2013 - "DEUS PROVERÁ"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Clebe Carvalho da Silva  
Advogado : Dr. Dick Castelo Lucas (OAB/ES 4.497)  
Despacho : "Encerrada a Instrução." "À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 28.151/2013 - "CV-08-70-02" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Reginaldo Rodrigues de Oliveira  
Advogado : Dr. Renato Torres Ribeiro (OAB/MG 71.030)





Despacho : "1) Ao Representado para arrolar as testemunhas que pretende sejam ouvidas, observando o art. 63, da Lei nº 2.180/54 e os art. 99, art. 110 e art. 130 do RIPTM, se for o caso. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova oral requerida."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.157/13 - Iate "LEÃO DO NORTE" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Waldirene Macedo Pontes  
: Luiz Acacio da Silva Lima  
Advogado : Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 6.529)  
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 28.210/2013 - "DU MARLIN"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Marlon das Flores Campos  
Advogados : Dr. Jorge Mendes Victória (OAB/RJ 22.011)  
: Dra. Patrícia Cristiane V. dos Santos (OAB/RJ 85.919)  
: Dr. Bernardo Gonçalves L. dos Santos (OAB/RJ 85.918)  
Despacho : "Aos Representados para razões finais."  
Prazo : 10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.331/2013 - "CAPITÃO JOSÉ ALECRIM" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : José Messias da Silva Xisto  
Advogada : Drª. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 28.434/2013 - "ROMULO ALMEIDA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º T (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Wilson França Moreira  
Advogado : Dr. João Mateus Borges da Silveira (OAB/MA 6.665)

Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 28.477/2013 - "MAGIC COAST" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Roberto de Albuquerque  
Advogado : Dr. Roberto Albuquerque Junior (OAB/RO 5590)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 28.515/2013 - "MARIOLA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Carlos Roberto Gau  
Advogado : Dr. Charles Bittencourt Vieira (OAB/SC 41.753)

Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 28.520/2013 - "CELEBRIDADE" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Leonardo Carlos Villanova  
Advogados : Dr. Milton Aparecido Olsen Messa (OAB/MS 13.485)

: Dr. Wanderson Caramit Garcia (OAB/MS 17.907)  
Despacho : "Ao Representado para apresentar os quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arrolada às fls. 262/263 se refere e efetuar o preparo, para que sejam ouvidas na Capitania Fluvial do Pantanal, conforme o art. 63, da Lei nº 2.180/54 e os Art. 110 e 130, do RIPTM."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 28.613/2014 - "SIQUEIRA III"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Renan de Siqueira  
Advogado : Dr. Giuster Marcelo Vogt (OAB/SC 33.721)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 28.653/2014 - "BOCA" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Marcelo de Jesus  
Advogada : Dra. Christiane Ferraz de Abreu (OAB/RJ 104.632)

Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 28.666/2014 - "MARDAMONIA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes B Ribeiro  
Representado : Manoel Sergio Azevedo de Moraes  
Advogada : Drª. Maíza Marianize Lima Gomes (OAB/PE 14.426)

Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 28.763/2014 - "KITTIWAKE"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Carlos Jesus de Oliveira Schein  
Advogado : Dr. Sylvio Jorge da Costa Waldman (OAB/RS 16.842)

Representado : Mykola Borovyk  
Advogado : Dr. Arthur Rocha Baptista (OAB/RS 53.888)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.387/12 - "NATAL PESCA I"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Audrey Soares Pinto  
Representados : J. M. Pesca Ltda. - ME  
: José Ivaldo Martins

Despacho : "Citem os Representados."  
Proc. nº 27.878/13 - "TIMIOS STRAVROS"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Akaki Karanadze  
: Ramaz Varshanidze  
: Tchanturia Bukhuti  
: Orlando Supremo Seban

Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.404/13 - "SEM NOME" e Outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados: Reginaldo Soares de Souza e  
: Samuel Moraes Carneiro  
Advogado : Dr. Josias da Silva Maurício (OAB/AM 3.859)  
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.481/13 - "AGUSTINHO DE CASTRO" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Domingos Antônio Luciano  
Defensora : Dr. Amanda Fernanda Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Ao Representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 27.380/2012 - "COMTE AIRES II"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : R.N.M Barbosa Comércio e Navegação - ME - Revel

Representado : Benedito Oliveira de Jesus  
Advogado : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares (OAB/PA 6.459)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (Dez) dias."  
Proc. 27.772/2013 - "SARANDI GRANDE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Marcio Rodrigues - Revel  
Representado : Ivanildo Darci Pereira  
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Despacho : "1) Declaro a revelia do Representado Marcio Rodrigues. Notifique-o via AR. 2) Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (Cinco) dias."  
Proc. 28.034/2013 - "SEM NOME" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes B Ribeiro  
Representado : André Leite Santos - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (Dez) dias."  
Proc. 28.174/2013 - "FROTA I"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados: Vilso Luiz Martins  
: Dilon Souza  
: Comercial Serrana de Areia LTDA - ME  
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)

Representada : Comercial de Areia do Vale LTDA -ME  
Advogado : Dr. Enio Bassegio (OAB/RS 14.976)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (Dez) dias."  
Proc. 28.345/2013 - "AGIOS NIKOLAS"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes B Ribeiro  
Representado : Jaime Pascua Dela Cruz  
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)  
Despacho : "Ao Representado Jaime Pascua Dela Cruz, por razões finais."

Prazo : "10 (Dez) dias, contados em dobro."

Proc. 28.450/2013 - "SABOR DE MEL"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Ademilson Esquivel Rodrigues  
Advogado : Dr. Marcelo Tavares Siqueira (OAB/MS 13.157)

Representado : Erike da Silva - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (Dez) dias."  
Proc. 28.619/2014 - "FENIX I"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Rafael Vieira de Sousa - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (Dez) dias."  
Proc. 28.711/2014 - "FAR SOVEREIGN" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascente da Silva  
Representado : Eldar Kristoffersen  
Advogado : Dr. Rodrigo Baptista (OAB/RJ 140.873)  
Representado : Carlos Humberto Santos Vieira  
Advogada : Drª Carina Nogueira de Holanda (OAB/RJ 158.550)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (Cinco) dias."

Em 11 de fevereiro de 2015.

## Ministério da Educação

### EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

#### PORTARIA Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza a descentralização de créditos orçamentários aos Hospitais Universitários Federais no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

A PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e,

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 4.691.401,97 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e um reais, noventa e sete centavos) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento de distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se ao financiamento da aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, produtos para a saúde, insumos e serviços, essenciais ao adequado funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional.  
 Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 088145

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
3 - Outras Despesas Correntes	0100 - Recursos Ordinários	4.691.401,97
TOTAL		4.691.401,97

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA, ao Decreto nº 7.082/2010, bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 299, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargo docente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na área de Educação Artística, do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano/PI, habilitando e classificando para nomeação a candidata ANTÔNIA MARY PEREIRA DA SILVA. (considerando o Edital nº 02/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 11.11.2015; o Processo nº 23111.029693/2014-74).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000012/2014-14, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 1, de 06.01.2015, publicado no DOU de 07.01.2015, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
DIREITO	Javahé de Lima Júnior	110,33	1º
	Sérgio Ferreira dos Santos	98,67	2º
	Sérgio Germano Rodrigues Filho	89,50	3º
	Naiana Zaiden Rezende Souza	84,00	4º
	Geovana Lopes Carvalho	82,67	5º
MATEMÁTICA	Emerson Ferreira de Melo	111,00	1º

ANISIO CORREA DA ROCHA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologa o Concurso Público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior - Campus Juiz de Fora

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 39/2014-PRORH, DOU de 24/10/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

A.1 - DEPTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

A.1.1 - Concurso 241 - Processo nº. 23071.017648/2014-91 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Art. 6º O monitoramento da execução referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Unidades Gestoras beneficiárias, apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL  
Em exercício

ANEXO

### PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF

SEQ.	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS			DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CUSTEIO
	NOME DO HOSPITAL	SIGLA	UNIDADE GESTORA	
1	Hospital Universitário Profº Edgar Santos -UFBA	HUPES-UFBA	150247	1.600.000,00
2	Hospital de Clínicas - UFPR	HC-UFPR	153808	800.000,00
3	Hospital Escola - UFPel	HE-UFPel	154145	435.871,59
4	Hospital Universitário de Juiz de Fora - HUJF	HU-UJFJ	150231	1.855.530,38
VALOR TOTAL				4.691.401,97

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CUIABÁ

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 630, de 18.04.2013, publicada no D.O.U. de 19.04.2013 e considerando o deferimento da solicitação encaminhada ao Gabinete do Reitor do IFMT, através do Memorando nº 029/2015-GD, de 05.02.2015, resolve:

I - Alterar o código da Função Gratificada atribuída a Coordenação de Gestão de Pessoas deste IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista, designada através da Portaria nº 53/2014, publicada no DOU de 24.09.2014 de FG-04 para FG-02.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III - Certifique-se e cumpra-se.

SUZANA APARECIDA DA SILVA

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece os procedimentos para o cumprimento da Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, bem como a Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, a Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, e a Instrução Normativa nº 4, de 28 de agosto de 2014, ambas da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Decorrido o prazo previsto no Art. 1º da Instrução Normativa nº 4, de 28 de agosto de 2014, da SERES, serão considerados irregulares os cursos de pós-graduação lato sensu não inscritos, de forma tempestiva, no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização que apresentarem, cumulativamente, as seguintes características:

I. ofertados, na modalidade presencial ou à distância, por instituições de educação superior (IES) credenciadas no Sistema Federal de Ensino; e

II. ofertados a partir de janeiro de 2012 e vigentes até 2 de março de 2015;

Art. 2º As IES do Sistema Federal de Ensino deverão, a partir da publicação desta Instrução Normativa, inscrever, no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização, os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) ofertados a partir de 2 de março de 2015.

§ 1º As IES deverão inscrever os novos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização em até 60 (sessenta) dias a contar do início da oferta, definido esse pelo início efetivo das aulas, e dentro do ano corrente.

§ 2º As IES deverão informar o encerramento dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização em até 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da oferta.

§ 3º As IES poderão, a qualquer momento, realizar atualizações nos dados dos cursos já inscritos no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização.

Art. 3º Fica determinado que somente as IES do Sistema Federal de Ensino estarão vinculadas aos termos e obrigações previstos na Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, na Instrução Normativa nº 4, de 28 de agosto de 2014, e na presente Instrução Normativa, todas da SERES.

Parágrafo único. As Escolas de Governo que ofertam cursos de pós-graduação lato sensu deverão obedecer a ato normativo próprio, que será editado e publicado em momento oportuno pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 48, na linha 20 da Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "60 (sessenta)", leia-se: "120 (cento e vinte)", conforme Nota Técnica nº 307/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 13/02/2015. (Registro e-MEC nº 200809820).

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JOSIEL LOPES VALADARES	8,41
2º	LILIAN ALFAIA MONTEIRO	8,35
3º	LÍVIA ALMADA NEVES	8,24
4º	ARETHA HENRIQUE MARTINS SALOMÃO	7,86

B - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

B.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO

B.1.1 - Concurso 245 - Processo nº. 23071.017957/2014-61 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ELITA BETANIA DE ANDRADE MARTINS	6,98





C - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS  
C.1 - DEPTO. DE GINÁSTICA E ARTE CORPORAL  
C.1.1 - Concurso 246 - Processo nº. 23071.017626/2014-21 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

**NAO HOUVE INSCRIÇÃO DEFERIDA**

C.2 - DEPTO. DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO FÍSICA  
C.2.1 - Concurso 247 - Processo nº. 23071.017627/2014-75 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

**NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO**

C.2.2 - Concurso 248 - Processo nº. 23071.017629/2014-64 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

**NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO**

D - FACULDADE DE ENGENHARIA  
D.1 - DEPTO. DE ENERGIA ELÉTRICA  
D.1.1 - Concurso 250 - Processo nº. 23071.017585/2014-72 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

**NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO**

D.1.2 - Concurso 251 - Processo nº. 23071.007400/2014-17 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	GUILHERME MARCIO SOARES	8,61

D.2 - DEPTO. DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E MECÂNICA  
D.2.1 - Concurso 252 - Processo nº. 23071.017638/2014-55 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

**NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO**

E - FACULDADE DE FISIOTERAPIA  
E.1 - DEPTO. DE FISIOTERAPIA DO IDOSO, DO ADULTO E MATERNO-INFANTIL - IAM

E.1.1 - Concurso 257 - Processo nº. 23071.017418/2014-21 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DIOGO CARVALHO FELÍCIO	7,77
2º	RAFAEL DUARTE SILVA	6,88
3º	LUCAS RODRIGUES NASCIMENTO	6,78

F - FACULDADE DE LETRAS  
F.1 - DEPTO. DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS  
F.1.1 - Concurso 258 - Processo nº. 23071.017640/2014-24 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ADAUTO LÚCIO CAETANO VILLELA	6,85

F.1.2 - Concurso 259 - Processo nº. 23071.017653/2014-01 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RAQUEL FELLET LAWALL	7,95

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 186, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições, anula a portaria nº 742/DDP/2014, por estar em desacordo com os itens 11.1 e 11.4 do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no DOU em 09/04/2014.

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 187, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições, retifica a portaria nº 159/DDP/2015, publicada no DOU de 06/02/2015:

Onde se lê: 20 horas  
Leia-se: Dedicção Exclusiva/DE

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 191, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002001/2015-36 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/ Subárea de Conhecimento: Cálculo, Álgebra e Geometria.

Áreas Afins: Ciências Exatas.  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Alberto Radavelli	9,43
2º	João Carlos Xavier	9,0
3º	Bruno Clasen Hames	8,59
4º	Luiza Gomes Ferreira	7,53
5º	Daniella Losso da Costa	7,37
6º	Gabriela Silmaia da Silva Yoneda	7,18
7º	Willian Goulart Gomes Velasco	7,01

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 192, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025344/2014-98, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Saúde Pública, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Saúde Coletiva/Epidemiologia/Saúde Pública e Medicina Preventiva

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

G - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
G.1 - DEPTO. DE POLÍTICA DE AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
G.1.1 - Concurso 262 - Processo nº. 23071.017155/2014-51 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	SABRINA PEREIRA PAIVA	8,23

G.1.2 - Concurso 263 - Processo nº. 23071.017158/2014-94 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RONALDO VIELMI FORTES	7,72
2º	WAGNER SILVEIRA REZENDE	7,03
3º	MARO LARA MARTINS	6,30
4º	ROBSON DA COSTA DE SOUZA	6,15

H - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
H.1 - DEPTO. DE BIOLOGIA  
H.1.1 - Concurso 266 - Processo nº. 23071.013718/2014-31 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MICHELE MUNK PEREIRA	8,20

I - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS  
I.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  
I.1.1 - Concurso 267 - Processo nº. 23071.017592/2014-74 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	IGOR DE OLIVEIRA KNOP	8,29
2º	LUIZ FELIPE CARVALHO MENDES	8,23

I.1.2 - Concurso 268 - Processo nº. 23071.017593/2014-19 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUIZ FELIPE CARVALHO MENDES	9,10
2º	TATIANE ORNELAS MARTINS ALVES	8,12

I.2 - DEPTO. DE ESTATÍSTICA  
I.2.1 - Concurso 269 - Processo nº. 23071.017580/2014-40 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

**NAO HOUVE INSCRIÇÃO DEFERIDA**

J - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
J.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
J.1.1 - Concurso 271 - Processo nº. 23071.012441/2014-20 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUZIMAR PAULO PEREIRA	8,44
2º	VERLAN VALLE GASPAR NETO	8,36
3º	THIAGO DE NIEMEYER MATHEUS LOUREIRO	8,32

J.1.2 - Concurso 272 - Processo nº. 23071.012440/2014-85 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FELIPE MAIA GUIMARÃES DA SILVA	9,07
2º	FABIO RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	7,58
3º	CELIA DA GRAÇA ARRIBAS	7,38

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

**PORTARIA Nº 193, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048520/2014-60, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/Antropologia/ Artes/Filosofia/Geografia/História/História da Arquitetura e Urbanismo

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	KARINE DAUFENBACH	8,08
2º	MARINA TONELI SIQUEIRA	7,58

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 194, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051675/2014-83, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, do Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Agronomia/Produções de Mudas  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para  
candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	LUCIANO PICOLOTTO	8,65
2º	MARCELO BORGHEZAN	8,17
3º	CARINE COCCO	7,86

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

#### PORTARIA Nº 195, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050068/2014-04, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Enfermagem/Enfermagem Pediátrica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para  
candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	JULIANA COELHO PINA	9,74
2º	PATRICIA KLOCK	8,11

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

#### PORTARIA Nº 196, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049335/2014-92, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência da Informação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Ciência da Informação/Museologia/Comunicação Social/História/Memória Social/Arquivologia/Biblioteconomia

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ENRIQUE MURIEL TORRADO	8,52
2º	BENJAMIN LUIZ FRANKLIN	7,35

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

#### PORTARIA Nº 197, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.052022/2014-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Administração, do Centro Socioeconômico, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Administração/Administração Pública

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	RAPHAEL SCHLICKMANN	9,45
2º	BERNARDO MEYER	9,19
3º	TAISA DIAS	8,48
4º	HELENA KUERTEN DE SALLES UGLIONE	8,34
5º	CARLOS ROBERTO DOMINGUES	8,27

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 43 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º O art. 18 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ....

§ 1º No caso de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física, o valor mínimo da prestação mensal será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º No caso do parcelamento de que trata o art. 36-A, o valor mínimo da prestação será de R\$ 10,00 (dez reais)." (NR)

Art. 2º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2009, passa a vigorar acrescida do "Capítulo III-A - Do Parcelamento de Pessoas Jurídicas em Recuperação Judicial", da "Seção Única - Das Disposições Específicas Relativas ao Parcelamento de Pessoas Jurídicas em Recuperação Judicial" e do art. 36-A, com a seguinte redação e estrutura:

"CAPÍTULO III-A  
DO PARCELAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Seção Única

Das Disposições Específicas Relativas ao Parcelamento de Pessoas Jurídicas em Recuperação Judicial

Art. 36-A. O sujeito passivo que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá parcelar seus débitos para com a Fazenda Nacional em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O requerimento do parcelamento deverá ser:

I - formalizado de acordo com o disposto no inciso I do art. 6º, abrangendo a totalidade dos débitos exigíveis em cada órgão;

II - assinado pelo seu devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei, ou pelo administrador judicial, se deferido o processamento da recuperação judicial; e

III - além dos documentos relacionados no inciso IV do caput e no § 2º do art. 6º, conforme o caso, instruído com:

a) se deferido o processamento da recuperação judicial:  
1. documento de identificação do administrador judicial, se pessoa física, ou do representante legal do administrador judicial, se pessoa jurídica, ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

2. no caso de administrador judicial pessoa jurídica, o termo de compromisso de que trata o art. 33 da Lei nº 11.101, de 2005; e

3. cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial;

b) se ainda não deferido o processamento da recuperação judicial, cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada;

c) na hipótese prevista no § 5º, cópia da petição de desistência da impugnação, do recurso interposto ou da ação judicial e cópia da petição do pedido de renúncia, devidamente protocoladas.

§ 2º Observado o disposto no § 2º do art. 18, as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I - da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação, 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);

II - da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação, 1% (um por cento);

III - da 25ª (vigésima quinta) à 83ª (octogésima terceira) prestação, 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento), e

IV - 84ª (octogésima quarta) prestação, o saldo devedor remanescente.

§ 3º O parcelamento abrangerá a totalidade dos débitos devidos pelo sujeito passivo constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis, assim considerados:

I - os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, inscritos em DAU, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - os demais débitos inscritos em DAU, no âmbito da PGFN;

III - os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

IV - os demais débitos administrados pela RFB.

§ 4º O sujeito passivo poderá desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que os respectivos débitos sejam parcelados nos termos deste artigo.

§ 5º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 6º Além das hipóteses previstas no art. 28, é causa de rescisão do parcelamento a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005, bem como a decretação da falência da pessoa jurídica.

§ 7º Consideradas as modalidades previstas no § 3º, a pessoa jurídica poderá ter apenas 1 (um) parcelamento referente ao processo de recuperação judicial.

§ 8º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

§ 9º O parcelamento de que trata este artigo deverá ser efetuado com observância das demais condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta, ressalvado o disposto no art. 13, no § 1º do art. 26, nos incisos I, II e VIII do art. 27 e no art. 33."

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera as Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 9, de 30 de outubro de 2009, nº 12, de 30 de junho de 2010, nº 2, de 3 de fevereiro de 2011, nº 7, de 15 de outubro de 2013, e nº 13, de 30 de julho de 2014, que dispõem sobre pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 22 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 33 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, que permite utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para quitação antecipada de débitos parcelados, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 30 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. A partir de 14 de novembro de 2014, havendo indeferimento pela RFB dos créditos de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL utilizados para liquidar, total ou parcialmente, os débitos pagos ou parcelados, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos indeferidos e recomposição da dívida paga ou parcelada:

I - pagar o saldo devedor decorrente da recomposição; ou

II - apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento dos créditos.

§ 1º Se o indeferimento de que trata o caput for proveniente de glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL objeto de Auto de Infração, não caberá a apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, havendo processo administrativo fiscal em trâmite decorrente do Auto de Infração, o sujeito passivo, no prazo previsto no caput, deverá informar à RFB o número do processo administrativo fiscal e a respectiva impugnação, a fim de suspender a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da impugnação enquanto não definitivo o respectivo julgamento.





§ 3º A apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput:

I - deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento;

II - seguirá o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

III - suspenderá a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da manifestação de inconformidade, enquanto não definitiva a decisão administrativa.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva desfavorável ao sujeito passivo total ou parcialmente:

I - os valores suspensos na forma prevista no inciso III do § 3º serão restabelecidos e poderão ser pagos com as reduções de que trata o art. 2º no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos definitivamente indeferidos e recomposição da dívida paga ou parcelada; e

II - não sendo efetuado o pagamento dos valores apurados na forma prevista no inciso I no prazo ali estipulado, aplica-se o disposto no art. 10.

§ 5º A constatação de fraude nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, quando da declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, implicará a imediata cobrança dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, não sendo permitida a complementação dos valores, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§ 6º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica relativamente aos tributos devidos, inclusive quanto às sanções e demais acréscimos aplicáveis, em decorrência da constatação de irregularidade."

Art. 2º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 12, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A A partir de 14 de novembro de 2014, havendo indeferimento pela RFB dos créditos de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL utilizados para liquidar, total ou parcialmente, os débitos pagos ou parcelados, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos indeferidos e recomposição da dívida paga ou parcelada:

I - pagar o saldo devedor decorrente da recomposição; ou  
II - apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento dos créditos.

§ 1º Se o indeferimento de que trata o caput for proveniente de glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL objeto de Auto de Infração, não caberá a apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, havendo processo administrativo fiscal em trâmite decorrente do Auto de Infração, o sujeito passivo, no prazo previsto no caput, deverá informar à RFB o número do processo administrativo fiscal e a respectiva impugnação, a fim de suspender a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da impugnação enquanto não definitivo o respectivo julgamento.

§ 3º A apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput:

I - deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento;

II - seguirá o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

III - suspenderá a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da manifestação de inconformidade, enquanto não definitiva a decisão administrativa.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva desfavorável ao sujeito passivo total ou parcialmente:

I - os valores suspensos na forma prevista no inciso III do § 3º serão restabelecidos e poderão ser pagos com as reduções de que trata o art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 30 de outubro de 2009, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos definitivamente indeferidos e recomposição da dívida paga ou parcelada; e

II - não sendo efetuado o pagamento dos valores apurados na forma prevista no inciso I no prazo ali estipulado, aplica-se o disposto no art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 2009.

§ 5º A constatação de fraude nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, quando da declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL implicará a imediata cobrança dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, não sendo permitida a complementação dos valores, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§ 6º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica relativamente aos tributos devidos, inclusive quanto às sanções e demais acréscimos aplicáveis, em decorrência da constatação de irregularidade."

Art. 3º Os arts. 16 e 17 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 3 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A partir de 14 de novembro de 2014, havendo indeferimento pela RFB dos créditos de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL utilizados para liquidar multa e juros relativos aos débitos pagos ou parcelados, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos indeferidos e recomposição da dívida paga ou parcelada:

I - pagar o saldo devedor decorrente da recomposição das parcelas; ou

II - apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento dos créditos.

§ 1º Se o indeferimento de que trata o caput for proveniente de glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL objeto de Auto de Infração, não caberá a apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, havendo processo administrativo fiscal em trâmite decorrente do Auto de Infração, o sujeito passivo, no prazo previsto no caput, deverá informar à RFB o número do processo administrativo fiscal e a respectiva impugnação, a fim de suspender a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da impugnação enquanto não definitivo o respectivo julgamento.

§ 3º A apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput:

I - deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento;

II - seguirá o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

III - suspenderá a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da manifestação de inconformidade, enquanto não definitiva a decisão administrativa.

§ 4º No caso de parcelamento, enquanto a impugnação ou a manifestação de inconformidade estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar pagando as prestações devidas em conformidade com o valor apurado, desconsiderando os efeitos da revisão.

§ 5º Na hipótese de decisão definitiva desfavorável ao sujeito passivo total ou parcialmente:

I - as multas e os juros serão restabelecidos e recalculados os débitos indevidamente amortizados;

II - tratando-se de débitos incluídos em parcelamento ativo, a diferença relativa às prestações vencidas deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contados da intimação realizada pela RFB quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos definitivamente indeferidos e recomposição da dívida parcelada, sob pena de rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança; e

III - na hipótese de pagamento à vista, não sendo efetuado o pagamento dos valores apurados na forma prevista no inciso I no mesmo prazo previsto no inciso II, prosseguir-se-á a cobrança do saldo devedor.

§ 6º A constatação de fraude nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 quando da declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL implicará a imediata cobrança dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, não sendo permitida a complementação dos valores, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§ 7º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica relativamente aos tributos devidos, inclusive quanto às sanções e demais acréscimos aplicáveis, em decorrência da constatação de irregularidade." (NR)

"Art. 17. O sujeito passivo será cientificado da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput do art. 16 nos termos dos §§ 7º a 10 do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

....." (NR)

Art. 4º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

"Art. 26-A. A partir de 14 de novembro de 2014, havendo indeferimento pela RFB dos créditos de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL utilizados para liquidar multa e juros relativos aos débitos pagos ou parcelados, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos indeferidos e recomposição da dívida paga ou parcelada:

I - pagar o saldo devedor decorrente da recomposição das parcelas; ou

II - apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento dos créditos.

§ 1º Se o indeferimento de que trata o caput for proveniente de glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL objeto de Auto de Infração, não caberá a apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, havendo processo administrativo fiscal em trâmite decorrente do Auto de Infração, o sujeito passivo, no prazo previsto no caput, deverá informar à RFB o número do processo administrativo fiscal e a respectiva impugnação, a fim de suspender a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da impugnação enquanto não definitivo o respectivo julgamento.

§ 3º A apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput:

I - deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento;

II - seguirá o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

III - suspenderá a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da manifestação de inconformidade, enquanto não definitiva a decisão administrativa.

§ 4º No caso de parcelamento, enquanto a impugnação ou a manifestação de inconformidade estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar pagando as prestações devidas em conformidade com o valor apurado, desconsiderando os efeitos da revisão.

§ 5º Na hipótese de decisão definitiva desfavorável ao sujeito passivo total ou parcialmente:

I - as multas e os juros serão restabelecidos e recalculados os débitos indevidamente amortizados;

II - tratando-se de débitos incluídos em parcelamento ativo, a diferença relativa às prestações vencidas deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contados da intimação realizada pela RFB quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos definitivamente indeferidos e recomposição da dívida parcelada, sob pena de rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança; e

III - na hipótese de pagamento à vista, não sendo efetuado o pagamento dos valores apurados na forma prevista no inciso I no mesmo prazo previsto no inciso II, prosseguir-se-á a cobrança do saldo devedor.

§ 6º A constatação de fraude nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 quando da declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL implicará a imediata cobrança dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, não sendo permitida a complementação dos valores, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§ 7º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica relativamente aos tributos devidos, inclusive quanto às sanções e demais acréscimos aplicáveis, em decorrência da constatação de irregularidade.

§ 8º O sujeito passivo será cientificado da decisão da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput nos termos dos §§ 7º a 10 do art. 13."

Art. 5º O art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

II - na hipótese de parcelamento, a desistência poderá ser efetuada até o prazo de que trata o art. 11.

....." (NR)

Art. 6º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 19-A:

"Art. 19-A. A partir de 14 de novembro de 2014, havendo indeferimento pela RFB dos créditos de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL utilizados para liquidar multas e juros relativos aos débitos pagos ou parcelados, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos indeferidos e recomposição da dívida paga ou parcelada:

I - pagar o saldo devedor decorrente da recomposição das parcelas; ou

II - apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento dos créditos.

§ 1º Se o indeferimento de que trata o caput for proveniente de glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL objeto de Auto de Infração, não caberá a apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, havendo processo administrativo fiscal em trâmite decorrente do Auto de Infração, o sujeito passivo, no prazo previsto no caput, deverá informar à RFB o número do processo administrativo fiscal e a respectiva impugnação, a fim de suspender a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da impugnação enquanto não definitivo o respectivo julgamento.

§ 3º A apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput:

I - deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento;

II - seguirá o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

III - suspenderá a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da manifestação de inconformidade, enquanto não definitiva a decisão administrativa.

§ 4º No caso de parcelamento, enquanto a impugnação ou a manifestação de inconformidade estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar pagando as prestações devidas em conformidade com o valor apurado, desconsiderando os efeitos da revisão.

§ 5º Na hipótese de decisão definitiva desfavorável ao sujeito passivo total ou parcialmente:

I - as multas e os juros serão restabelecidos e recalculados os débitos indevidamente amortizados;

II - tratando-se de débitos incluídos em parcelamento ativo, a diferença relativa às prestações vencidas deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contados da intimação realizada pela RFB quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos definitivamente indeferidos e recomposição da dívida parcelada, sob pena de rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança; e

III - na hipótese de pagamento à vista, não sendo efetuado o pagamento dos valores apurados na forma prevista no inciso I no mesmo prazo previsto no inciso II, prosseguir-se-á a cobrança do saldo devedor.

§ 6º A constatação de fraude nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 quando da declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL implicará a imediata cobrança dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, não sendo permitida a complementação dos valores, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§ 7º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica relativamente aos tributos devidos, inclusive quanto às sanções e demais acréscimos aplicáveis, em decorrência da constatação de irregularidade.



§ 8º O sujeito passivo será cientificado da decisão da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput nos termos dos §§ 6º a 9º do art. 7º."

Art. 7º O art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º:

I - tratando-se de quitação de débitos oriundos dos parcelamentos regidos pela Lei nº 11.941, de 2009, e de suas reaberturas, ou pela Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, será observado o disposto no art. 6º-A; e

II - tratando-se de quitação relativa aos demais parcelamentos, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o contribuinte promover o pagamento em espécie do saldo remanescente do parcelamento.

§ 4º Não ocorrendo a regularização de que trata o inciso II do § 3º, serão adotados os seguintes procedimentos:

....." (NR)

Art. 8º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A:

"Art. 6º-A Na hipótese prevista no art. 6º, tratando-se de quitação de débitos oriundos dos parcelamentos regidos pela Lei nº 11.941, de 2009, e de suas reaberturas, ou pela Medida Provisória nº 470, de 2009, havendo indeferimento pela RFB dos créditos de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL utilizados para liquidar parte dos débitos parcelados, na forma prevista no inciso II do § 2º do art. 1º, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB quando da revisão do parcelamento para fins de cancelamento dos créditos indeferidos e recomposição da dívida:

I - pagar a totalidade do saldo devedor decorrente da recomposição; ou

II - apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento dos créditos.

§ 1º Se o indeferimento de que trata o caput for proveniente de glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL objeto de Auto de Infração, não caberá a apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, havendo processo administrativo fiscal em trâmite decorrente do Auto de Infração, o sujeito passivo, no prazo previsto no caput, deverá informar à RFB o número do processo administrativo fiscal e a respectiva impugnação, a fim de suspender a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da impugnação enquanto não definitivo o respectivo julgamento.

§ 3º A apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput:

I - deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento;

II - seguirá o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

III - suspenderá a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da manifestação de inconformidade, enquanto não definitiva a decisão administrativa.

§ 4º Na hipótese de decisão definitiva desfavorável ao sujeito passivo total ou parcialmente:

I - os valores suspensos na forma prevista no inciso III do § 3º serão restabelecidos e cobrados com as reduções previstas em lei, aplicáveis a cada modalidade de parcelamento objeto da quitação antecipada, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos definitivamente indeferidos e recomposição da dívida paga ou parcelada; e

II - não sendo efetuado o pagamento dos valores apurados na forma prevista no inciso I no prazo ali estipulado, serão aplicadas as regras previstas em lei relativas à rescisão de cada modalidade de parcelamento objeto da quitação antecipada.

§ 5º Na hipótese de quitação antecipada de parcelamentos regidos pela Lei nº 11.941, de 2009, e de suas reaberturas, o sujeito passivo será cientificado da decisão da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput nos termos dos §§ 7º a 10 do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009."

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 20, os §§ 7º e 8º do art. 27 e o § 5º do art. 29 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009;

II - os §§ 6º e 7º do art. 11 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 30 de outubro de 2009;

III - o § 8º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 12, de 30 de junho de 2010;

IV - o § 2º do art. 17 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 3 de fevereiro de 2011;

V - o parágrafo único do art. 19 e os §§ 7º e 8º do art. 26 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 15 de outubro de 2013; e

VI - os §§ 7º e 8º do art. 19 e o § 5º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA**

**CARTA CIRCULAR Nº 3.695, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre as informações que devem constar no relatório de que trata a Circular nº 3.646, de 4 de março de 2013.

O Chefe Substituto do Departamento de Supervisão Bancária (Desup), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º O documento "Informações sobre o Modelo Interno de Risco de Mercado" de que trata o inciso III, do Parágrafo Único do art. 30 da Circular 3.646, de 4 de março de 2013, está disponível no Anexo a esta Carta Circular.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.688, de 29 de dezembro de 2014.

CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS

**ANEXO**

**Informações sobre o Modelo Interno de Risco de Mercado I - INSTRUÇÕES**

As informações a seguir devem compor relatório a ser fornecido pelas instituições financeiras que pleitearem autorização para utilização de modelos internos de risco de mercado para apuração do valor diário referente à parcela RWAMINT dos ativos ponderados pelo risco (RWA), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

1-Os conceitos utilizados referem-se aos constantes na Circular no 3.646, de 4 de março de 2013. A instituição deve descrever, de forma clara e sucinta, as práticas e os procedimentos que evidenciem o cumprimento dos requisitos mínimos previstos na referida circular.

2-Se no âmbito de aplicação coexistirem diferentes modelos internos de risco de mercado, por exemplo, para diferentes unidades de negócio ou para diferentes tipos de risco, deve ser fornecido um conjunto de informações para cada modelo.

3-Para cada item devem ser fornecidas informações suficientes ao bom entendimento, sendo vedadas apenas referências a documentos externos, anexos ou não, salvo nos casos explicitamente solicitados ou absolutamente necessários.

4-O relatório e todos os anexos pedidos devem ser fornecidos, em mídia digital protegida por senha, à sede do Departamento de Supervisão Bancária - Desup, situado à Avenida Paulista 1.804, 15º andar, São Paulo - SP. Deve também ser entregue uma via impressa do relatório, sem os documentos anexos citados na Seção IV.

5-Embora o pleito possa ser feito por um conglomerado prudencial, adotou-se neste documento a nomenclatura genérica de "instituição", por questões de simplicidade.

6-Neste documento a palavra risco refere-se a risco de mercado.

7-Informações adicionais sobre processos, procedimentos e metodologias de cálculo, bem como relatórios e outras evidências relacionadas à gestão de risco de mercado, poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo Banco Central.

8-Este relatório deverá ser acompanhado dos demais documentos mencionados no artigo 30 da Circular no 3.646.

9-Dívidas quanto à elaboração do relatório poderão ser tratadas com o supervisor responsável pela instituição financeira.

**II - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Nome da instituição ou conglomerado;

Nome e telefone do diretor responsável pelo gerenciamento do risco de mercado, conforme estabelecido no artigo 10 da Resolução no 3.464, de 26 de junho de 2007;

Nome, cargo e telefone da pessoa de contato para questões relacionadas a este pleito.

**III - INFORMAÇÕES**

**1. Âmbito de aplicação**

**1.1 Abrangência**

Empresas do conglomerado com exposição relevante a risco de mercado, justificando a relevância.

**1.2 Excluídas**

Justificativa para a exclusão de instituições, carteiras de negócio ou fatores de risco, caso o âmbito do pleito não inclua todas as exposições do conglomerado ou instituição.

**1.3 Segmentação do risco**

VaR de cada instituição financeira e não financeira incluída no modelo interno. Utilizar posição de um dia recente e que represente uma carteira típica. Se não estiver disponível o VaR por instituição, apresentar valores seguindo segmentação utilizada para a gestão de risco. Apresentar valores sem considerar efeitos de correlação entre instituições ou segmentos.

**2. Estrutura administrativa, políticas e estratégias**

**2.1 Alta administração**

**2.1.1 Principais comitês envolvidos na gestão de risco, indicando composição, periodicidade de reuniões e atribuições;**

**2.1.2 Inventário dos principais relatórios ou apresentações utilizados para comunicação de assuntos relacionados à gestão de risco à alta administração, indicando finalidade, breve descrição do conteúdo, destinatários e periodicidade.**

**2.2 Unidades envolvidas na gestão de risco**

Com relação às unidades envolvidas na gestão de risco, como tesouraria, risco de mercado, auditoria, back office, validação e outras, informar:

**2.2.1 Atribuições de cada unidade;**

**2.2.2 Número de pessoas que nela trabalham;**

**2.2.3 Principais gestores, respectivos cargos e telefones para contato;**

**2.2.4 Política de recursos humanos para estas áreas, como perfis dos cargos, rotatividade, retenção, treinamento, remuneração e desenvolvimento de gestores;**

**2.3 Políticas de gestão de risco**

**2.3.1 Descrição resumida dos principais documentos que estabelecem diretrizes, políticas e procedimentos para a gestão de risco de mercado;**

**2.3.2 Procedimentos para a aprovação de alterações nos processos e nas políticas relacionadas à gestão de risco de mercado e aos modelos de mensuração.**

**2.4 Tesouraria**

**2.4.1 Atuação da Tesouraria**

a. Políticas, estratégias e objetivos da área de tesouraria, com indicação dos principais instrumentos para sua viabilização e acompanhamento;

b. Segmentação das carteiras e das mesas de operações.

**2.4.2 Classificação de operações**

a. Política para classificação de operações na carteira de negociação prevista no artigo 5º da Resolução no 3.464, de 26/06/2007;

b. Procedimentos adotados para verificação do cumprimento desta política;

c. Situações em que a reclassificação é permitida.

**2.4.3 Utilização de derivativos e política de hedge**

a. Política para operações de hedge;

b. Política para utilização de instrumentos derivativos, soos não padronizados;

c. Estratégias utilizadas para negociação com gregas, se aplicável;

d. Para o caso de conglomerados: informações sobre mitigação e transferência de exposições a risco entre as diversas instituições.

**2.4.4 Novos produtos**

a. Processo para desenvolvimento e aprovação de novos produtos;

b. Procedimentos de acompanhamento posteriores à aprovação.

**3. Modelos de VaR**

Observação: para os itens seguintes, caso a instituição negocie instrumentos não lineares, detalhar o tratamento dado.

**3.1 Metodologia**

**3.1.1 Tipo de abordagem**

a. Abordagem de VaR utilizada para o VaR e para o VaR estressado;

b. No caso de uso de Simulação de Monte Carlo:

i. Modelos adotados para simulação do comportamento dos fatores de risco.

c. Para o VaR estressado:

i. Descrição do método utilizado para a determinação do período histórico de estresse;

ii. Frequência de revisão do período histórico;

iii. Frequência de apuração do VaR estressado.

**3.1.2 Fatores de risco**

a. Fatores de risco utilizados;

b. Discussão da sua suficiência em relação ao perfil de risco da instituição.

**3.1.3 Outras ferramentas de mensuração de risco utilizadas pela instituição, se houver.**

**3.2 Parâmetros e dados**

**3.2.1 Parâmetros internos**

a. Horizonte temporal

i. Metodologia para estimação do risco de mercado no horizonte regulamentar (período de manutenção mínimo de 10 dias úteis);

ii. Tratamento dado a exposições menos líquidas e forma de impacto no VaR.

b. Período histórico dos dados

i. Justificativa para a seleção do período histórico de observação dos dados e a frequência de sua atualização;

ii. Técnicas de ponderação de dados para o cálculo de volatilidades e correlações, se aplicável.

c. Níveis de confiança para os quais o VaR é estimado e breve relato da aplicação de cada um deles.

**3.2.2 Dados de mercado**

a. Citar sucintamente as variáveis de mercado capturadas, indicando as fontes de informação;

b. Descrever os cálculos e as metodologias utilizadas para apreçamento de instrumentos, tais como: obtenção das curvas, tratamento de instrumentos com pouca liquidez, spread de títulos privados, smile de volatilidade, instrumentos derivativos não padronizados, etc.

**3.2.3 Dados de posições**

a. Procedimentos para mapeamento dos fluxos de caixa dos instrumentos;





b. Metodologia para decomposição ou mapeamento em fatores de risco, com especificação dos cálculos por tipo de produto;  
c. Tratamento dado às opções no cálculo do VaR, se aplicável.

3.3 Limitações do processo de mensuração de risco  
3.3.1 Limitações da metodologia e das premissas do modelo com relação às características dos produtos negociados;  
3.3.2 Demais limitações relacionadas ao processo de mensuração de risco de mercado;

3.3.3 Impacto dessas limitações no cálculo do VaR.  
4. Testes de estresse  
4.1 Descrição do processo  
4.1.1 Definição e aprovação dos cenários de estresse (incluindo responsabilidades pelas tarefas e prazos de revisão);  
4.1.2 Premissas dos cenários de estresse vigentes;  
4.1.3 Periodicidade de realização dos testes.  
4.2 Utilização dos resultados  
4.2.1 Uso dos resultados no estabelecimento de políticas, de limites de assunção de risco e de planos de contingência;  
4.2.2 Exemplos, se houver, de análises de estresse realizadas nos últimos 24 meses com implicações significativas para assunção de riscos de mercado, estabelecimento de limites, manutenção de capital, dentre outras.

5. Testes de aderência - backtesting  
5.1 Descrição do processo  
5.1.1 Periodicidade de realização;  
5.1.2 Períodos de observação;  
5.1.3 Intervalos de confiança;  
5.1.4 Nível de desagregação (unidades de negócio, mesas de tesouraria, fatores de risco, produtos, ou outros);  
5.1.5 Unidade responsável pela execução;  
5.1.6 Detalhamento do procedimento para obtenção dos resultados efetivos e hipotéticos.

5.2 Procedimentos de análise  
5.2.1 Análises efetuadas em complemento à contagem do número de exceções;  
5.2.2 Exemplos, se houver, de situações em que o backtesting foi utilizado para aprimoramento do modelo, nos últimos 24 meses.

6. Limites  
6.1 Estrutura e alçadas  
6.1.1 Limites para gestão do risco de mercado e valores correntes;  
6.1.2 Procedimentos para determinação dos limites e alçadas de decisão (incluindo periodicidade de revisão).

6.2 Comunicação e procedimentos em caso de extrapolação  
6.2.1 Forma de comunicação às mesas de operação das alterações de suas posições ao longo do dia e de sua situação em relação aos limites;  
6.2.2 Procedimento adotado em caso de extrapolação de limite. Em caso de convocação de comitê de alto nível, mencionar relação de participantes imprescindíveis, prazo para reunião e para tomada de decisão.

6.2.3 Indicação das cinco extrapolações mais recentes e medidas adotadas.

7. Relatórios da área de risco  
Inventário dos principais relatórios utilizados pela área de risco de mercado, indicando finalidade, breve descrição do conteúdo, destinatários e periodicidade.

8. Ambiente tecnológico e controle de integridade das informações

8.1 Descrição do ambiente tecnológico inerente ao modelo  
8.1.1 Diagrama explicativo e descrição sucinta dos sistemas e de outras fontes de informação envolvidos na apuração dos resultados de tesouraria, no cálculo dos preços dos instrumentos financeiros negociados, na obtenção dos dados de entrada do modelo e na mensuração e controle de risco de mercado.

8.1.2 Fluxo de informações entre os referidos sistemas, especificando interfaces automáticas e manuais. Para estas últimas, descrever os controles compensatórios existentes e a previsão de automação dos processos.

8.2 Controles  
Observação: em todos os itens abaixo, devem ser indicados os responsáveis pela execução do controle.

8.2.1 Procedimentos de análise e validação rotineiros, tanto automáticos quanto manuais, que buscam identificar erros na captura de dados de posições, dados de mercado ou cálculos internos (tais como volatilidades e correlações).

8.2.2 Rotinas operacionais (back office):  
a. Procedimentos de confirmação, documentação, registro e liquidação de operações de tesouraria, com comentários a respeito dos processos que aferem a qualidade da execução destas rotinas;

b. Descrição de travas automáticas inseridas nos sistemas da tesouraria, se houver, especificando em que nível estão implementadas (por operador, por carteira, etc.).

8.2.3 Integridade das informações  
a. Procedimentos e infraestrutura tecnológica destinados a garantir a disponibilidade e a integridade das informações, mesmo em situação de contingência;

b. Processo de conciliação entre as posições das operações (front office), o sistema contábil e os dados de entrada do sistema de gerenciamento de risco. Sistemas aplicativos utilizados e controles existentes, inclusive de acesso.

9. Planos de continuidade de negócios

9.1 Descrição dos planos  
9.1.1 Planos de continuidade de negócios para a tesouraria e para as áreas envolvidas na gestão de riscos de mercado;  
9.1.2 Procedimentos de aprovação e de atualização dos referidos planos.

9.2 Testes e exemplos de aplicação  
9.2.1 Procedimentos e periodicidade estabelecidos para os testes dos planos de continuidade;

9.2.2 Situações em que os planos foram acionados nos últimos 24 meses, se aplicável.

10. Validação e auditoria interna

10.1 Validação  
10.1.1 Responsáveis pela validação do modelo interno;  
10.1.2 Etapas do processo de validação do modelo interno;  
10.1.3 Política que define a periodicidade e as circunstâncias em que devem ser realizadas validações.

10.2 Auditoria interna  
Procedimentos adotados para a avaliação do processo de validação e do gerenciamento do risco de mercado.

#### IV. DOCUMENTOS ANEXOS

Incluir os documentos relacionados na tabela a seguir, numerando-os de acordo com a primeira coluna. A segunda coluna descreve o documento requerido. A última coluna indica o tópico do relatório a que o documento pedido se refere, quando estiver relacionado a um dos itens.

Citar qual área é responsável pela elaboração de cada um dos documentos.

Item	Descrição dos documentos	Tópico de referência
1	Organograma do conglomerado ou da instituição, indicando cargos de diretoria e nomes dos ocupantes dos cargos	2.1
2	Três últimas atas de cada reunião dos comitês citados	2.1
3	Relatórios ou apresentações utilizados para comunicação de assuntos relacionados à gestão de risco de mercado à alta administração (último exemplar de cada tipo)	2.1
4	Organogramas de todas as unidades envolvidas na gestão de risco de mercado	2.2
5	Currículo resumido dos principais gestores envolvidos com modelos internos	2.2
6	Documentos que estabeleçam diretrizes, políticas e procedimentos para a gestão de risco	2.3
7	Histórico das alterações relevantes efetuadas no modelo interno, bem como de suas validações, ocorridas nos últimos 12 meses	2.3
8	Mauuais relacionados à negociação, hedge, produtos, classificação de operações e desenvolvimento de novos produtos de tesouraria	2.4
9	Principais relatórios utilizados pela tesouraria para controle de risco e acompanhamento de resultados, volumes negociados e posições (último exemplar de cada tipo)	2.4
10	Documentação referente ao desenvolvimento e à aprovação dos três últimos produtos negociados pela tesouraria	2.4
11	Mauuais relacionados às metodologias utilizadas para mensuração e controle de risco (inclusive a sua fundamentação teórica) e aos procedimentos de análise complementares ao VaR	3.1 e 3.2
12	Mauuais de apreçamento de instrumentos financeiros	3.2.2
13	Mauuais de mapeamento de posições	3.2.3
14	Manual dos testes de estresse	4.1
15	Relatório mais recente dos testes de estresse	4.2
16	Manual dos testes de aderência ( backtesting )	5.1
17	Último conjunto de relatórios de backtesting, com indicação e análise explicativa das exceções ocorridas nos níveis de desagregação disponíveis	5.2
18	Manual ou política para definição e revisão de limites	6.1
19	Manual abordando o tratamento dado a extrapolações de limites ou ata em que ele foi formalizado.	6.2
20	Principais relatórios utilizados pela área de risco de mercado (último exemplar de cada tipo)	7
21	Documentação dos sistemas envolvidos na gestão de risco (inclusive mauuais operacionais)	8.1
22	Mauuais de procedimentos e rotinas operacionais de controle, incluindo o processo de conciliação de posições	8.2
23	Relatórios de avaliação do ambiente tecnológico de gestão de risco produzidos pela auditoria interna e por agentes externos (auditores independentes e/ou consultores)	8.2
24	Documentação sobre planos de continuidade de negócios para a tesouraria e para as áreas envolvidas na gestão de risco	9.1
25	Relatórios dos últimos testes dos planos de continuidade de negócios	9.2
26	Manual de validação	10.1
27	Relatórios do processo de validação mais recente	10.1

28	Mauuais de auditoria interna referentes à avaliação do processo de validação e do gerenciamento de risco de mercado	10.2
29	Relatórios de auditoria interna referentes à avaliação do processo de validação e do gerenciamento de risco de mercado	10.2
30	Demais relatórios de auditoria interna, elaborados nos últimos 12 meses, referentes às áreas de risco de mercado e tesouraria, se houver	10.2
31	Relatórios produzidos por agentes externos (auditores independentes e/ou consultores), nos últimos 12 meses, referentes às áreas de risco de mercado e tesouraria, se houver	

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 14.099 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALAN HAIDINGER RAMOS, CPF nº 016.817.997-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.100 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza YOUNG CHEOL KIM, CPF nº 233.427.238-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.101 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO AUGUSTO TORRES DE BASTOS FLHO, CPF nº 306.073.288-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.102 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a C & D DTM S/A, CNPJ nº 82.016.270, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 39, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Portaria CGSN/SE nº 22, de 18 de dezembro de 2013, que define procedimentos para registro das fases e resultados do contencioso do Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria CGSN/SE nº 22, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Os formulários previstos na alínea "b" do inciso II do caput deste artigo devem ser:

I - preenchidos com as informações necessárias, mantendo-se o formato de planilha eletrônica do BrOffice (extensão.ods);

II - assinados digitalmente por usuário do ente federado habilitado no perfil "Preparador" do Sefis;

III - identificados por um nome de arquivo padronizado composto sequencialmente do:

a) Identificador do Ente: sigla da UF para Estados/DF e nome do Município (sem espaço) para Municípios;

b) Identificador do AINF: número do AINF sem formatação (somente dígitos);

c) Identificador do Evento:

Q1	Questionamento de 1ª Instância
Q2	Questionamento de 2ª Instância
Q3	Questionamento de 3ª Instância
RA1	Resultado de Apreciação de 1ª Instância
RA2	Resultado de Apreciação de 2ª Instância
RA3	Resultado de Apreciação de 3ª Instância
Oli	Outras Informações "i" (onde "i" representa um número sequencial)

IV - encaminhados ao endereço eletrônico simples08.contencioso@receita.fazenda.gov.br.

§ 2º Para a assinatura digital referida no inciso II do § 1º deve ser utilizada a funcionalidade disponibilizada pela própria planilha eletrônica.

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO  
Secretário Executivo

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
1ª SEÇÃO  
2ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 10830.720600/2010-59 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 10240.003550/2008-77 - Recorrentes: SIG-NO-FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 18088.000633/2008-26 - Recorrente: FUNDICAO & ZINCAGEM SAO CARLOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19675.000576/2007-47 - Recorrente: JJ PRODUCOES E COBRANCAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

5 - Processo nº: 10530.725798/2011-22 - Recorrente: J L DE LIMA CEREAIS - Responsável solidário: José Lino de Lima, CPF: 105.394.415-20 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10820.002296/2005-16 - Recorrente: FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10820.002512/2004-42 - Recorrente: FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 18471.002773/2003-09 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19647.021256/2008-49 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

10 - Processo nº: 13855.723274/2012-11 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11060.722771/2011-24 - Recorrente: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

12 - Processo nº: 10680.014772/2008-36 - Recorrentes: INDUSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO MUCURI LTDA e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13864.000441/2009-30 - Recorrentes: ROYSTER SERVICOS S.A. e FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15563.000794/2008-79 - Recorrente: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

15 - Processo nº: 10920.003730/2009-81 - Recorrente: CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 19647.015584/2007-25 - Recorrente: ADNE ASSESS A DISTRIBUIDORA DO NORDESTE - Responsáveis solidários: Roberto José de Melo Costa Oliveira, CPF: 152.945.104-30; Rômulo Pina Dantas, CPF: 373.463.344-34; Marcos José Bezerra Menezes, CPF: 439.859.804-97 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10872.000136/2010-94 - Recorrente: TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11065.002498/2008-72 - Recorrente: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10768.002567/2003-53 - Recorrente: NEOENERGIA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

20 - Processo nº: 10920.724243/2012-51 - Recorrente: DIAMOND BUSINESS TRADING S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16004.720442/2012-18 - Recorrente: KM TRANSPORTES SERVICOS E LOCACAO LTDA - Responsáveis tributários: Kagio Miura, CPF: 151.047.028-11 e Fumiko Makino Miura, CPF: 784.555.108-20 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 18471.001353/2007-21 - Recorrente: HAPPY CONFECOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

23 - Processo nº: 10380.730476/2011-66 - Recorrente: INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 18471.002636/2003-66 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10820.002515/2004-86 - Recorrente: FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11020.003043/2004-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDUSTRIA MECANICA NTC LTDA

27 - Processo nº: 12448.738266/2011-10 - Recorrente: MMX MINERACAO E METALICOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

28 - Processo nº: 16682.720286/2013-84 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10380.011870/2003-91 - Recorrente: RADIO VERDES MARES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

30 - Processo nº: 10240.720951/2013-52 - Recorrente: CATARINENSE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10380.728015/2013-95 - Recorrente: CA-SEBRAS CAIXA ASSISTENCIAL DO SERVIDOR BRASILEIRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10805.900681/2006-08 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15956.720001/2011-13 - Recorrente: JOSE ELIZIO DE MORAES & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

34 - Processo nº: 13802.000482/87-75 - Recorrente: DIST DE PRODS ALIMENTICIOS MARSIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO

35 - Processo nº: 11610.002968/2007-93 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.946063/2009-46 - Recorrente: AES TIETE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

37 - Processo nº: 10909.002101/2005-68 - Recorrente: VA TECH TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

38 - Processo nº: 16327.721292/2012-17 - Recorrente: SOCIETE GENERALE S.A. - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 12898.000443/2010-11 - Recorrente: ZAZEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO

40 - Processo nº: 10880.918121/2010-85 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13701.000303/2001-66 - Recorrente: TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13811.000075/2001-87 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13710.001163/99-59 - Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 15889.000669/2007-13 - Recorrentes: FERUCCI CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10510.000364/2005-14 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

Presidente da Turma

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO

Secretária

**2ª TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

1 - Processo nº: 19515.003291/2010-04 - Embargante: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. - Embargada: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13161.720219/2009-74 - Recorrente: VIA-CAO NETTO LTDA-ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13161.720221/2009-43 - Recorrente: VIA-CAO NETTO LTDA-ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

4 - Processo nº: 10410.005528/2006-09 - Embargante: SPORT CLUB CORINTHIANS ALAGOANO - Embargada: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13807.007102/00-41 - Embargante: ERICSON TELECOMUNICACOES S A. - Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

6 - Processo nº: 10630.720372/2007-78 - Recorrente: TEOFRUT LTDA - Responsável solidário: Clélio Gonçalves Gosling, CPF 274.015.966-87 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

7 - Processo nº: 19515.003829/2007-77 - Recorrente: FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10580.728989/2010-70 - Recorrente: COELHO E GODEIRO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10580.014010/2007-87 - Recorrente: COOPERATIVA DE MEDICOS-COOPAMED - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10882.002723/2009-65 - Recorrentes: INTEC INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15504.019087/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

12 - Processo nº: 11020.007812/2008-20 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

13 - Processo nº: 10469.720641/2007-15 - Embargante: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR - Embargada: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10830.006217/2005-27 - Embargante: SONABYTE ELETRONICA LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10983.721668/2012-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TJ ADMINISTRADORA DE BENS S/A

DIA 05 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

16 - Processo nº: 10835.002286/2004-31 - Embargante: CENTEIO & ARAUJO LTDA - EPP - Embargada: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10805.720025/2005-34 - Embargante: TINTAS CORAL LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11831.002564/2003-71 - Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS - Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13807.008812/2003-11 - Embargante: CONDUPHON IND COM REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10830.007893/2008-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: EDICAMP PUBLICACOES CULTURAIS EPP

PLINIO RODRIGUES LIMA

Presidente da Turma

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO

Secretária

**2ª TURMA ESPECIAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO BLOCO "J", SALA 506, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo nº: 10073.721233/2011-19 - Recorrente: IGREJA BATISTA PENTECOSTAL VALE DAS BENCAOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10073.721234/2011-55 - Recorrente: IGREJA BATISTA PENTECOSTAL VALE DAS BENCAOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





3 - Processo nº: 10073.721235/2011-08 - Recorrente: IGREJA BATISTA PENTECOSTAL VALE DAS BENCAOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10073.721240/2011-11 - Recorrente: IGREJA BATISTA PENTECOSTAL VALE DAS BENCAOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10073.721242/2011-00 - Recorrente: IGREJA BATISTA PENTECOSTAL VALE DAS BENCAOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10073.721246/2011-80 - Recorrente: IGREJA BATISTA PENTECOSTAL VALE DAS BENCAOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16707.000337/2010-80 - Embargante: POTY CIMENTO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

8 - Processo nº: 10166.901241/2006-32 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10166.903359/2009-48 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10166.903360/2009-72 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10166.913640/2009-99 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

12 - Processo nº: 11516.720686/2011-26 - Recorrente: EDUARDO MAY CABRAL & CIA LTDA - ME - Responsáveis tributários: Execução Soluções Call Center Ltda, CNPJ 05.038.033/000144; May & Cardoso Cia Ltda EPP, CNPJ 07.365.832/000150; Eduardo May Cabral & Cia Ltda EPP, CNPJ 05.675.238/000130; Marcos May Cabral, CPF 033.550.93980; Eduardo May Cabral, CPF 007.808.01938; Beatriz May Cabral, CPF 026.383.33999; Marcolino Carginin Cabral, CPF 219.862.90034; Leonni May Cabral, CPF 910.619.97987; Emerson Sérgio Cardoso, CPF 007.113.51970; Marcos May Cabral & Cia. Ltda - EPP, CNPJ 07.081.290/0001-94. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11610.021103/2002-11 - Recorrente: HONDA SOUTH AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13851.001631/2002-47 - Recorrente: FISCHER S/A AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 16004.000311/2007-53 - Recorrente: C.M.G. TRANSPORTES RIO PRETO LIMITADA - Responsáveis tributários: Nivaldo Fortes Peres, CPF 735.735.99304; Rodrigo da Silva Peres, CPF 276.282.428-12; Luciano da Silva Peres, CPF 217.280.068-64; Sebo Sol Indústria de Sub Produtos de Bovinos Ltda. EPP, CNPJ 07.330.898/0001-05; Sol Importadora e Exportadora de Couros Ltda., CNPJ 03577891/0001-31 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10120.001991/2010-15 - Recorrente: PERLATENDA CONSORCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10783.920861/2011-61 - Recorrente: EURO BRASIL, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10980.011333/2006-25 - Recorrente: ALTERNATIVA EDITORIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15374.904457/2008-80 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

20 - Processo nº: 13807.015450/99-77 - Recorrente: SOBREAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 19515.721204/2011-77 - Recorrente: MASTERBOR COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10215.000302/2005-39 - Recorrente: M C S SILVA COMERCIO EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10410.720037/2006-83 - Recorrente: CIMENTO ATOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10480.916633/2009-86 - Recorrente: CIMENTO SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

25 - Processo nº: 10580.010019/2003-95 - Recorrente: LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11543.001088/2002-36 - Recorrente: VIA-CAO TABUAZEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10120.911741/2009-51 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10120.911742/2009-04 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13807.008051/2005-69 - Recorrente: CHIPRE SERVICOS DE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS  
Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
30 - Processo nº: 10882.903542/2009-58 - Recorrente: GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10882.903543/2009-01 - Recorrente: GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10882.903775/2009-51 - Recorrente: GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10882.903776/2009-03 - Recorrente: GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10882.903777/2009-40 - Recorrente: GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10882.904454/2009-73 - Recorrente: GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10882.904622/2009-21 - Recorrente: GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10882.908339/2009-78 - Recorrente: GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

38 - Processo nº: 10945.000302/2009-18 - Recorrente: ROSSONI, PIOTTO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 16682.900918/2010-49 - Recorrente: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 16682.900919/2010-93 - Recorrente: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

41 - Processo nº: 10880.984587/2009-35 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.984591/2009-01 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10880.984592/2009-48 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10880.984593/2009-92 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.984594/2009-37 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

46 - Processo nº: 13807.001945/2001-02 - Recorrente: MARUBENI INSTAL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10283.903512/2009-09 - Recorrente: CISPER DA AMAZONIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10980.010657/2009-99 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13896.905403/2009-06 - Recorrente: SOLUZIONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

50 - Processo nº: 15374.957584/2009-62 - Recorrente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 15374.969991/2009-12 - Recorrente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 16327.900457/2008-39 - Recorrente: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 16682.900662/2011-51 - Recorrente: BRDESCO SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 19740.900686/2009-41 - Recorrente: BRDESCO SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

55 - Processo nº: 10384.901086/2011-47 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10384.901087/2011-91 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10384.901089/2011-81 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10384.901090/2011-13 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10384.901091/2011-50 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10384.901092/2011-02 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10384.901110/2011-48 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10384.901111/2011-92 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10384.901112/2011-37 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10384.901114/2011-26 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10384.901115/2011-71 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10384.901116/2011-15 - Recorrente: GB ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 11080.929044/2009-33 - Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 11080.930668/2009-01 - Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11080.930669/2009-48 - Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 11080.930670/2009-72 - Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

Presidente da Turma

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO

Secretária

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, Em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

do Colegiado.

DIA 03 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo: 19647.000548/2003-33 - Recorrente: TINTAS IQUINE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA

2 - Processo: 16327.720916/2011-06 - Recorrentes: ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10735.002581/99-51 - Recorrente: PEDRA BONITA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10725.720001/2006-56 - Recorrentes: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

5 - Processo: 10380.727678/2012-10 - Recorrente: QUEIROZ COM E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10183.722470/2011-41 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

7 - Processo: 13808.000299/2002-29 - Recorrente: RYDER LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10380.015802/00-51 - Recorrente: TELEVISAO VERDES MARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKIMIM TEIXEIRA

9 - Processo: 12571.720004/2013-45 - Recorrente: AUTO POSTO GAGO LTDA (Responsáveis Solidários: VAI-PETRO COMÉRCIO E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e GUSTAVO MAURO HESSEL LOPES) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 19515.001308/2010-81 - Embargante: TOM MAIOR ESPETACULOS E EVENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10283.720807/2010-77 - Embargante: RUFINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 12448.720154/2010-21 - Embargante: VIVER PREVIDENCIA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

13 - Processo: 13804.000765/2003-97 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10680.015672/2004-01 - Recorrente: BANCO BMG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO



15 - Processo: 10380.002578/2007-10 - Recorrente: R B COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

16 - Processo: 14041.001159/2008-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

17 - Processo: 19740.901391/2009-92 - Recorrente: UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10675.001388/2003-38 - Recorrente: SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

19 - Processo: 16004.001550/2008-10 - Recorrente: ELIZEU MACHADO FILHO - ME (Responsáveis Solidários: NIVALDO FORTES PERES, LUCIANO DA SILVA PERES, RODRIGO DA SILVA PERES, MARIA HELENA LA RETONDO, JOSÉ ROBERTO GIGLIO, PEDRO GIGLIO SOBRINHO e ANTONIO GIGLIO SOBRINHO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

20 - Processo: 10380.011458/2007-03 - Recorrente: NACIONAL INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

21 - Processo: 16327.721220/2012-70 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

22 - Processo: 19404.000358/2002-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TOYO SETAL DO BRASIL LTDA

23 - Processo: 10725.720028/2007-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA

24 - Processo: 10725.720029/2007-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA

25 - Processo: 10725.720030/2007-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA

26 - Processo: 10725.720111/2007-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA

27 - Processo: 10725.720112/2007-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA

28 - Processo: 10725.720113/2007-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

29 - - Processo: 10980.724003/2011-61 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10680.015698/2008-75 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

31 - Processo: 13214.000009/2004-99 - Recorrente: COMPANHIA PALMARES DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

32 - Processo: 10530.724344/2012-15 - Recorrente: FAZENDA REAL COMERCIO, REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (Responsáveis Tributários: RONALDO BONAMIGO, JORGE LUIZ PINTO SALDANHA, RICARDO MANO BRAGA, LUIZ SEVERIANO MANO BRAGA, RODRIGO SCARPELLINI CAMPOS e MIGUEL SCARPELLINI CAMPOS) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16327.000273/2010-91 - Embargante: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SUPERQUADRA 311 NORTE (Responsável Tributário: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) e Embargada: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13896.002548/2007-83 - Recorrente: VIA-CAO JARAGUA LTDA (Responsáveis Tributários: HENRIQUE CONSTANTINO e RICARDO CONSTANTINO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11522.001221/2007-15 - Recorrente: EDITEC EDIFICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13116.722035/2011-17 - Embargante: PLANAGRI S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

37 - Processo: 15956.000047/2011-12 - Recorrente: O.G.ARTIGOS PARA INFORMATICA E APARELHOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA-ME (Responsável Solidário: OTTO AZEVEDO GRACI) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13864.000129/2009-46 - Recorrente: STOKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 15563.000776/2009-78 - Recorrente: SUPREMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA (Responsáveis Solidários: SILVIO BERNARDO DE MELLO, HORACIO ANTONIO FERNANDES, ALESSANDRO FERRARESI RODRIGUES JIMENES e DURIVAL DOS SANTOS PETIZ) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 15956.000128/2010-31 - Recorrente: RIO GUACU COMERCIO DE MADEIRA LTDA. (Responsáveis Solidários: JOÃO ROBERTO DE MATTOS, EDUARDO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ GUILHERME DE CARVALHO E MOACYR APPARECIDO DE CARVALHO JUNIOR) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 19515.000550/2011-18 - Recorrente: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11516.007294/2008-72 - Recorrente: R & N INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA (Responsável Solidário: JUCELINO ROMAGNA GRASSO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13629.001240/2007-71 - Recorrente: COMERCIAL ARMOND & REIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

44 - Processo: 12897.000198/2009-18 - Recorrente: WILSON SONS COM.IND.E AGEN.DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 12898.000002/2009-77 - Recorrente: PARAMOUNT PICTURES BRASIL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

46 - Processo: 15586.000480/2009-99 - Recorrente: MONTE VERDE MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

47 - Processo: 11634.720262/2013-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAURUS BLINDAGENS LTDA

48 - Processo: 14098.000209/2009-92 - Recorrente: SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10882.720307/2012-48 - Recorrente: VERSATIL PROMOCIONAL LTDA (Responsáveis Solidários: GRAC PARTICIPACOES S/A e LUIZ ROBERTO GRACIOTTI) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 19515.720995/2012-07 - Embargante: COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11516.721233/2011-17 - Recorrente: FRATELLO MOTORS VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 11516.720456/2012-48 - Recorrente: CRICIUMA CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Turma  
Substituto

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES

Secretária

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, Em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

1 - Processo: 16327.720431/2012-95 - Recorrente: QUIXABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10580.720697/2013-31 - Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 19515.722465/2012-95 - Recorrente: D&P PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EMPRESARIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 15374.001593/2006-54 - Recorrente: COMPANHIA PEBB DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 16327.905324/2012-35 - Recorrente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

6 - Processo: 10972.000122/2009-17 - Recorrente: UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 19515.008717/2008-93 - Recorrente: WEIR DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10283.004586/2005-29 - Recorrente: AMAZONAS DIGITAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10825.722602/2012-13 - Recorrente: SERVI-MED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

10 - Processo: 16682.721161/2011-18 - Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 16682.902800/2012-17 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 16327.000992/2010-11 - Recorrente: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 16561.000171/2007-06 - Recorrente: SPECIALTY MINERALS DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 15169.000332/2014-52 - Recorrente: TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10803.720237/2013-41 - Recorrentes: RITA CASSIA BRANDÃO VILELA (coobrigados NORIVAL VILELA, ANA RITA VILELA, CÉSAR AUGUSTO VILELA, CAIO AUGUSTO VILELA, GENERALI ARMAZENS GERAIS, CSJ DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES E RV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e FAZENDA NACIONAL).

Relator: CARLOS PELÁ

16 - Processo: 16327.720432/2012-30 - Recorrente: RUBI HOLDINGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11516.721951/2012-74 - Recorrente: GDC ALIMENTOS S.A (coobrigados HERMANO DE VILLEMOR AMARAL, ÁUREA D'ÁVILA MELLO COTRIM, JOSÉ EDUARDO SIMÃO, ISMAR MACHADO ASSALY e MOACIR ZILBOVICIUS) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

18 - Processo: 10070.000349/00-17 - Recorrente: KINROSS PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11052.001379/2010-66 - Recorrentes: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 18088.000245/2009-26 - Recorrente: FRIGORÍFICO DOM GLUTÃO LTDA (coobrigados: DEDIER RIBAS FERREIRA, DIRCEU JOSÉ CORTE, RUY SCHEFER CORTE e FELIPE SCHEFER CORTE) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

21 - Processo: 10980.726073/2013-15 - Recorrentes: COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 12571.000141/2007-11 - Recorrente: ATLÂNTICO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13603.002731/2003-01 - Recorrente: ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 18471.003512/2008-11 - Recorrente: DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

25 - Processo: 10120.003636/2009-47 - Recorrente: TRANSPORTADORA CONCORD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10215.720141/2010-61 - Recorrente: M CLEONARDO LIMA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10970.720026/2013-87 - Recorrente: VULCAFLEX SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

28 - Processo: 10640.002173/2010-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL; Recorrente: DETONI E ZAMBELLI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. (coobrigados MARCELO DENOTI e MAURÍCIO DENOTI)

29 - Processo: 10923.000032/2010-37 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11516.722396/2012-06 - Recorrente: MANOEL AMÉRICO DEMETRIO JUNIOR - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 19515.720504/2013-09 - Recorrente: ARUJÁ EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13312.720021/2006-77 - Recorrente: GREN-DENE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33- Processo: 19740.720019/2010-11 - Recorrentes: ARBI S/A SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

34 - Processo: 10120.723111/2013-16 - Recorrente: TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP (coobrigados FÁBIO PASSAGLIA e FAUSTO PASSAGLIA JÚNIOR) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





35 - Processo: 11516.720457/2013-73 - Recorrente: FIRST S/A (coobrigado NATANAEL SANTOS DE SOUZA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

36 - Processo: 15374.966478/2009-70 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

37 - Processo: 16561.720093/2011-38 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10880.925107/2011-19 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

39 - Processo: 10830.721048/2011-05 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 19515.001133/2008-97 - Recorrente: COMÉRCIO DE CEREAIS SAMPAIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10325.001003/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUSA NORDESTE S/A

42 - Processo: 13830.722700/2012-70 - Recorrente: MD CRED - INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

43 - Processo: 10467.720232/2013-87 - Recorrente: ENERGIAS PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Secretária

### 3ª TURMA ESPECIAL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Andar 3º, sala 306, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES

1 - Processo: 10380.900800/2012-09 - Recorrente: IMAGE-MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11080.915379/2009-74 - Recorrente: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 11516.721695/2011-34 - Recorrente: BARZAN ADVOGADOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSÉ ANDRÉ NETO

4 - Processo: 11070.721900/2011-48 - Recorrente: ARTE.COM - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13855.001292/2007-73 - Recorrente: CEDIB-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE BARRETOS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 19515.001036/2005-51 - Recorrente: ALTRA-DE IND E COM E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES

7 - Processo: 10925.002074/2008-78 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10925.000032/2009-83 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA

9 - Processo: 10380.912649/2009-48 - Recorrente: NORSAS REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11020.001345/2009-13 - Recorrente: J.R.M. SILVA COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 11080.100173/2003-51 - Recorrente: BAN-RISUL SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10120.004351/2003-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

13 - Processo: 13921.000445/2008-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRANSAR TRANSPORTES LTDA - ME

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES

14 - Processo: 10935.001090/2011-20 - Recorrente: NECA'S - COMÉRCIO DE ARTIGOS P/ PRESENTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13971.005062/2008-38 - Recorrente: OSVALDINA NARDI THEIS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10825.723191/2012-83 - Recorrente: OLIVEIRA & SGANZELLA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSÉ ANDRÉ NETO

17 - Processo: 13855.003730/2010-33 - Recorrente: DAN-CAR VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11516.720738/2011-64 - Recorrente: REALIZE SERVIÇOS CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES

19 - Processo: 10925.000034/2009-72 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10925.000037/2009-14 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA

21 - Processo: 11080.918370/2012-11 - Recorrente: RR COMERCIAL DE AÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11080.918371/2012-65 - Recorrente: RR COMERCIAL DE AÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11080.918372/2012-18 - Recorrente: RR COMERCIAL DE AÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10783.903158/2008-92 - Recorrente: TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10783.903971/2008-62 - Recorrente: TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES

26 - Processo: 13887.000610/2008-92 - Recorrente: NELSON ÁLVARES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11610.721031/2012-88 - Recorrente: A3 ELE-TRO MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13839.721658/2012-90 - Recorrente: MANPI ENGENHARIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSÉ ANDRÉ NETO

29 - Processo: 13864.000287/2008-15 - Recorrente: RESOLVE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 15889.000413/2009-60 - Recorrente: IRBEX - CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES

31 - Processo: 10925.000038/2009-51 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10925.002253/2008-13 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA

33 - Processo: 10865.901760/2008-85 - Recorrente: RS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10865.901761/2008-20 - Recorrente: RS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10384.902420/2008-84 - Recorrente: BARRO FORTE INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10384.902421/2008-29 - Recorrente: BARRO FORTE INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10680.013544/2006-87 - Recorrente: TNT LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13603.901354/2010-14 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES

39 - Processo: 13001.720016/2012-16 - Recorrente: ADM-SERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13005.720502/2013-85 - Recorrente: ADRIANO ANTONIAZZI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13855.720872/2012-21 - Recorrente: LEONARDO MARQUES DE MELO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSÉ ANDRÉ NETO

42 - Processo: 16045.000490/2010-48 - Recorrente: C.D.M. ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10909.005693/2007-31 - Recorrente: MARIMAR NEGÓCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES

44 - Processo: 10925.000036/2009-61 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10925.000035/2009-17 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA

46 - Processo: 10972.720027/2013-10 - Recorrente: AGRO-PECUÁRIA RODRIGUES DA CUNHA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13002.000751/2009-02 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13407.000101/2010-30 - Recorrente: JG GESTÃO E ADM IMOBILIÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13794.720322/2012-73 - Recorrente: MARCOS BREGA IMÓVEIS E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 11543.002464/2010-10 - Recorrente: WHITE MARTINS GÁS NATURAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA

51 - Processo: 13888.902238/2012-27 - Recorrente: BIO-CELL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 16327.904568/2009-03 - Recorrente: BANCO ITAÚ BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16327.910469/2009-52 - Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARMEN FERREIRA SARAIVA  
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Secretária

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.547, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre mecanismo de ajuste para fins de comprovação de preços de transferência na exportação, de forma a reduzir impactos relativos à apreciação da moeda nacional em relação a outras moedas, para o ano-calendário de 2014.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 a 24-A e 28 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, no art. 45 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 45 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 36 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nos arts. 48 a 52 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º As receitas de vendas nas exportações auferidas em reais no ano-calendário de 2014, nas operações com pessoas vinculadas, deverão ser multiplicadas pelo fator de 1,00 (um inteiro), para efeito de apuração da média aritmética ponderada trienal do lucro líquido de que trata o art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Para fins de apuração da média aritmética ponderada trienal do lucro líquido de que trata o caput, as receitas de vendas nas exportações auferidas em reais nos anos-calendário de 2012 e de 2013, nas operações com pessoas vinculadas, deverão ser multiplicadas:

I - relativamente ao ano-calendário de 2012, pelo fator de 1,00 (um inteiro), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.321, de 16 de janeiro de 2013; e

II - relativamente ao ano-calendário de 2013, pelo fator de 1,00 (um inteiro), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.437, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Alternativamente à apuração da média trienal prevista no caput do art. 1º, a pessoa jurídica poderá apurar o lucro líquido anual mínimo de 10% (dez por cento), a que se refere o art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012, mediante a multiplicação das receitas de vendas nas exportações para empresas vinculadas, pelo fator referido no caput do art. 1º, considerando-se somente o próprio ano-calendário de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente na hipótese de a receita líquida de exportação para pessoas jurídicas vinculadas não ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da receita líquida de exportação.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

### SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

#### SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Soluciona divergência e reforma a Solução de Consulta SRRF/8ª RF/Diana nº 68, de 30 de junho de 2009.

Código NCM: 4819.50.00 Mercadoria: Embalagens de forma tubular, apresentadas em rolos de 200 m de comprimento e 10 cm de largura, constituídas por uma face de papel grau cirúrgico, com gramatura de 70 g/m², e a outra face de filme laminado de poliéster (PET) e polipropileno (PP), com as bordas ao longo do comprimento seladas e as duas outras extremidades abertas, com interior oco, sem



picotes, podendo apresentar impressões de caráter acessório ao longo do comprimento, utilizadas para conter (embalar) instrumentos cirúrgicos a serem esterilizados em autoclave (vapor) ou através de óxido de etileno, e posterior armazenamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : RGI/SH 1, 2b, 3b (posição 48.19 - o papel confere ao artigo composto a característica essencial) e 6 (textos das subposições 4819.50) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 48.19 pelas NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, com atualizações posteriores.

CLÁUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
Presidente do Comitê

#### SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Soluciona divergência e reforma a Solução de Consulta SRRF/5ª RF/Diana nº 42, de 30 de junho de 2010.

Código NCM: 2008.19.00 Mercadoria: Mistura pré-pronta para recheio de bolos, tortas e outros doces, à base de coco ralado, contendo açúcar e maltodextrina, apresentada em sacos de plástico com 25 kg de capacidade

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.08) e 6 (texto da subposição 2008.19), constante da TEC, aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 20.08 pelas NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, com atualizações posteriores.

CLÁUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
Presidente do Comitê

#### SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Soluciona divergência e reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/Diana nº 393, de 27 de setembro de 2005.

Código NCM: 4202.92.00 Mercadoria: Lancheira escolar flexível, de matéria têxtil, em formato retangular, medindo 230 x 115 x 195 mm ou 155 x 140 x 200mm, em função do modelo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 42.02) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 4202.9 e da subposição de 2º nível 4202.92) e RGC 1 (texto do subitem 4202.92.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
Presidente do Comitê

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720044/2015-41 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009,

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Mercedes-Benz, modelo E500, ano 2005, cor prata, chassi WDB2110701A773548, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/2302441-5, de 05/12/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Tomy Alois Georg Emser, CPF: 055.772.497-08.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do processo administrativo nº 13116.721507/2014-59, declara:

Art. 1º Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte LANCHONETE TEMPERO GOIANO LTDA - ME, CNPJ nº 17.365.091/0001-61, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhador, a partir de dezembro de 2012, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 20-12-2012, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do processo administrativo nº 12539.720066/2014-34, declara:

Art. 1º Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte MM. RELÓGIOS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 16.529.945/0001-35, tendo em vista comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme Representação do Núcleo de Repressão ao Contrabando e Descaminho da DRF de Brasília - DF, de acordo com o art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-09-2014, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa MORRO DA MESA CONCESSIONARIA S/A, CNPJ: 13.858.125/0001-07, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 068/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13154.720439/2014-54:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 13.858.125/0001-07;

II - Localização: Av. São Paulo, n. 770, Distrito Industrial, Primavera do Leste/MT, CEP: 78850-000;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso I, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário";

IV - Serviço Incentivado: Exploração de Rodovia/Pedágio;

V - Capacidade instalada anual: 9.784.190 VDMeq;

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A., CNPJ: 03.467.321/0001-99, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de modernização da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 114/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.720421/2015-06:





I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 03.467.321/0001-99;

II - Localização: Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP: 78015-285;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso I, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário.";

IV - Serviço Incentivado: Distribuição de Energia Elétrica;  
V - Capacidade instalada anual: 25.324.626 MWh;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALIMENTOS MASSON LTDA, CNPJ: 00.810.218/0001-01, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 83/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720199/2013-27:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.810.218/0001-01;

II - Localização: Rod. MT 358, nº 4851-E, Zona Urbana, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Feijão Beneficiado e seus Subprodutos;

V - Capacidade instalada anual: 15.150.000 kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALIMENTOS MASSON LTDA, CNPJ: 00.810.218/0001-01, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 84/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720199/2013-27:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.810.218/0001-01;

II - Localização: Rod. MT 358, nº 4851-E, Zona Urbana, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Derivados do Milho;

V - Capacidade instalada anual: 1.570.000 kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALIMENTOS MASSON LTDA, CNPJ: 00.810.218/0001-01, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 85/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720199/2013-27:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.810.218/0001-01;

II - Localização: Rod. MT 358, nº 4851-E, Zona Urbana, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Amendoim;

V - Capacidade instalada anual: 100.000 kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALIMENTOS MASSON LTDA, CNPJ: 00.810.218/0001-01, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 86/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720199/2013-27:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.810.218/0001-01;

II - Localização: Rod. MT 358, nº 4851-E, Zona Urbana, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Farinha de Mandioca;

V - Capacidade instalada anual: 1.500.000 kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.



Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALIMENTOS MASSON LTDA, CNPJ: 00.810.218/0001-01, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 87/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720199/2013-27:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.810.218/0001-01;

II - Localização: Rod. MT 358, nº 4851-E, Zona Urbana, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Polvilho Azedo e Doce;

V - Capacidade instalada anual: 120.000 kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ALIMENTOS MASSON LTDA, CNPJ: 00.810.218/0001-01, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa

na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 88/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720199/2013-27:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.810.218/0001-01;

II - Localização: Rod. MT 358, nº 4851-E, Zona Urbana, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho de Pipoca;

V - Capacidade instalada anual: 250.000 kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa L. M. Z. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ: 00.731.954/0001-74, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 142/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13153.720010/2014-77:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.731.954/0001-74;

II - Localização: Rua Sebastiana Muller Pimentel, nº 144, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78890-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Feijão Diversos;

V - Capacidade instalada anual: 5.500.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa L. M. Z. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ: 00.731.954/0001-74, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 143/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13153.720010/2014-77:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.731.954/0001-74;

II - Localização: Rua Sebastiana Muller Pimentel, nº 144, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78890-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Farinha de Mandioca;

V - Capacidade instalada anual: 1.000.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona???

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:





Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa L. M. Z. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA, CNPJ: 00.731.954/0001-74, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 144/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13153.720010/2014-77: I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.731.954/0001-74;

II - Localização: Rua Sebastiana Muller Pimentel, nº 144, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78890-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho, Fubá e Quirera Empacotados;

V - Capacidade instalada anual: 700.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

### RETIFICAÇÃO

No ADE DRF/GOIÂNIA/GO nº 295, de 9 de novembro de 2010, publicado no DOU nº 216, de 11 de novembro de 2010, Seção 1, página 16:

Onde se lê: "2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 24, inciso IX, da Instrução Normativa nº 608, de 09 de janeiro de 2006 e vigorarão a partir de 01.01.2006."

Leia-se: "2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 24, inciso IX, da Instrução Normativa nº 608, de 09 de janeiro de 2006 e vigorarão a partir de 01.01.2002."

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição nº 08.749.008/0001-67, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica P DOS SANTOS LIMA LTDA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183/2011, e ainda, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10280.720611/2014-36, declara:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição nº 08.749.008/0001-67, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte P DOS SANTOS LIMA LTDA.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

### PORTARIA Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Subdelegação de competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência, a partir de 9 de fevereiro de 2015, aos Agentes e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das unidades de exercício da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza-CE para, no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados e nomeados no concurso público de que trata as Portarias MP nº 421, de 1 de novembro de 2013 e nº 358, de 10 de outubro de 2014, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF nº 5, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, retificado no DOU de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria deve ser publicada no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

### DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.001, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: SERVIÇOS. ARTIGO 7º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. EMPREITADA. RETENÇÃO. PERCENTUAL. No caso de contratação de empresa para a execução dos serviços referidos no "caput" do artigo 7º da Lei nº 12.546, de 2011, mediante cessão de mão de obra, inclusive empreitada, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da respectiva nota fiscal ou fatura, a título de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, admitida, para efeito da apuração da base de cálculo da retenção, a dedução de valores correspondentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, nos termos dos artigos 121 a 123 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23 - COSIT, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), artigos 610 a 626; Lei nº 12.546, de 2011, artigo 7º, inciso IV e parágrafo 6º; Decreto nº 7.828, de 2012, artigo 2º, parágrafo 3º, inciso III; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigos 112 a 150; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, artigo 8º, "caput", com a redação introduzida pela Instrução Normativa RFB nº 1.434, de 2013; e Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, artigo 9º e parágrafos.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA  
Chefe

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Exclui pessoa física e jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ARC ALIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 70.159.082/0001-05), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, na Esplanada Silva Jardim, 83, Ribeira.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL LUIZ TAVARES LOPES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 5º da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10.02.2014, publicada no D.O.U. de 12.02.2014, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.728558/2014-37, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS SÃO SALVADOR S.A., a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

### ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	CENTRAIS EÓLICAS SÃO SALVADOR LTDA
CNPJ	11.197.380/0001-12
Projeto	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica - EOL
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 259, de 30 de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 01 de outubro de 2014.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica.
Prazo Estimado para Execução da Obra	12 meses

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 5º da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10.02.2014, publicada no D.O.U. de 12.02.2014, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.728207/2014-26, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PARQUE EÓLICO ASSURUA V S.A., a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

## ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	Parque Eólico Assuruá V S.A.
CNPJ	19.246.831/0001-76
CEI (Cadastro Específico do INSS)	51.226.07392/71
Projeto	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica - EOL
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 255, de 22 de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2014.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução da Obra	14 meses

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 5º da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10.02.2014, publicada no D.O.U. de 12.02.2014, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.728206/2014-81, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PARQUE EÓLICO ASSURUÁ II S.A., a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

## ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	Parque Eólico Assuruá II S.A.
CNPJ	19.246.799/0001-29
CEI (Cadastro Específico do INSS)	51.226.01880/74
Projeto	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica - EOL
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 254, de 22 de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2014.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução da Obra	14 meses

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 5º da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10.02.2014, publicada no D.O.U. de 12.02.2014, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.728205/2014-37, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PARQUE EÓLICO ASSURUÁ VII S.A., a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

## ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	Parque Eólico Assuruá VII S.A.
CNPJ	19.246.849/0001-78
CEI (Cadastro Específico do INSS)	51.226.01895/72
Projeto	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica - EOL
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 256, de 22 de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2014.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução da Obra	14 meses

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos arts. 47 e 33, inciso

I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com o constante no processo administrativo nº 10540.721376/2014-10, declara:

Art. 1º Nula, com efeitos retroativos ao dia 19/12/2013, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 33.009.911/0507-48, em nome de Souza Cruz S/A, por ter sido atribuída em multiplicidade com a inscrição número 33.009.911/0508-29.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

## ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.338.342/0001-30	MORRO VERMELHO TRADICIONAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
13.085.837/0001-22	DO DEDE CARVALHO	Até 180ml	2208.40.00	C
13.085.837/0001-22	DO DEDE AMBURANA	Até 180ml	2208.40.00	C
13.085.837/0001-22	O ANDANTE PRATA	Até 180ml	2208.40.00	C
13.085.837/0001-22	O ANDANTE OURO	Até 180ml	2208.40.00	C
13.085.837/0001-22	O ANDANTE AMBURANA	Até 180ml	2208.40.00	C

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

## ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
14.526.782/0001-01	CACHACA SOSSEGADA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
14.526.782/0001-01	CACHACA SOSSEGADA (RECIPIENTE NAO RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
14.526.782/0001-01	CACHACA SOSSEGADA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
14.526.782/0001-01	CACHACA SOSSEGADA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
19.938.404/0001-59	CAMPO BELO - PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
19.938.404/0001-59	CAMPO BELO - PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
19.938.404/0001-59	CAMPO BELO - PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
19.938.404/0001-59	CAMPO BELO - OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
19.938.404/0001-59	CAMPO BELO - OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
19.938.404/0001-59	CAMPO BELO - OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VOLTA REDONDA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10073.722190/2014-23, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica ALTOS DOS AUTOS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ 00.410.723/0001-69.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no





artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 17879.720005/2015-11, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica MARNANGLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 04.870.142/0001-60.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara NULA a inscrição 12.335.506/0001-30 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 10880.725226/2014-16; resolve:

Art 1º - Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa nº 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2014, a ANULAÇÃO da inscrição nº 12.335.506/0001-30 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica JONATHAN DE OLIVEIRA 09786599616, em razão de ter sido constatado VÍCIO na inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

Art 2º - O presente ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara NULA a inscrição CNPJ 16.527.292/0001-55 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13839.722895/2014-30; resolve:

Art 1º - Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa nº 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2014, a ANULAÇÃO da inscrição nº 16.527.292/0001-55 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica LENICE RODRIGUES 41408427842, em razão de ter sido constatado VÍCIO na inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

Art 2º - O presente ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara NULA a inscrição 19.271.385/0001-50 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 16587.720694/2014-03; resolve:

Art 1º - Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa nº 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2014, a ANULAÇÃO da inscrição nº 19.271.385/0001-50 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica PRISCILA PORTELA AMARAL 35922985850, em razão de ter sido constatado VÍCIO na inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

Art 2º - O presente ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Baixa de ofício da inscrição de pessoa jurídica cujo ato constitutivo foi cancelado pelo órgão de registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, em razão do pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0002, localizado na Rua Martini, nº 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.720385/2015-47, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 19.440 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
DEWAR'S SPECIAL RESERVE 12 YEARS SCOTCH WHISKY	Caixa com 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 12 anos	400	2.400
DEWAR'S WHITE LABEL SCOTCH WHISKY	Caixa com 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	600	7.200
WILLIAM LAWSON'S FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixa com 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 4 anos	820	9.840

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
MARCELA STORCK BOHN	014.070.240-78	11065.724786/2014-20
MOISELE LAGES RODRIGUES	004.494.130-71	11065.724787/2014-74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP  
Delegada-Adjunta

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
LISEMARA CLARK ALVES MACIEL	296.605.210-49	11065.725089/2014-96
RODRIGO LUIZ MACIEL	828.585.430-20	11065.725091/2014-65

Art. 1º - Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista a decisão do presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo que determinou o cancelamento do ato constitutivo da sociedade, conforme consta do processo administrativo nº 15289.720008/2013-15:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
ALPHA PRECATORIOS LTDA	11.740.138/0001-43

Art. 2º - Este ato produzirá efeitos a partir de 29/01/2013, data da decisão da Junta Comercial que cancelou o registro do ato constitutivo.

HAILTON DE PAULA

Art. 2º Cancelada a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

NOME	CPF	Nº. REGISTRO
LISEMARA CLARK ALVES MACIEL	296.605.210-49	10A.03.716
RODRIGO LUIZ MACIEL	828.585.430-20	10A.03.680

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP  
Delegada-Adjunta

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 89, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.02.2015;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 13.02.2015;
- V - data da liquidação financeira: 13.02.2015;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2016	413	3.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	869	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2019	1.418	2.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	869	Até 2.600.000	1.000.000000	Bacen
LTN	100000	01.01.2019	1.418	Até 3.100.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 12.02.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.02.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2016	413	600.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2017	869	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2019	1.418	500.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 90, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.02.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 13.02.2015;

V - data da liquidação financeira: 13.02.2015;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2021	2.208	2.500.000	1.000.000000	Público
LFT	210100	01.03.2021	2.208	Até 320.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 12.02.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.02.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (R\$)
LFT	210100	01.03.2021	2.208	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### Ministério da Integração Nacional

#### SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 7º c/c art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AVICO - AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTRO OESTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.624.146/0001-70, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.583, de 24 de julho de 1997, com conclusão prevista no ano de 2000, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, tendo como objetivo a criação, abate, frigorificação e industrialização de frangos, no Município de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a paralisação do Empreendimento;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o inciso I, art. 16 e o caput do artigo 12, enquadrando-se no seu §1º, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 c/c o art. 44, caput do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida - uma vez que as provas acostadas aos autos não foram capazes de afastar a existência dos fatores que evidenciaram que houve desvio de recursos por parte da Beneficiária, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas majoritários - bem como que o seu recurso administrativo não foi conhecido pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 22, de 31 de julho de 2014 (fl. 370), o qual foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1, página 60 (fl. 371, cópia); e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000024/2011-42, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 004, de 10 de fevereiro de 2015, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AVICO AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTRO - OESTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.624.146/0001-70, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Mato Grosso e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO A CRUZ FILHO

### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 85, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, contida no Ofício nº 52/2015 - GE, de 2 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública -FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.350, de 8 de agosto de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de polícia judiciária em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no cumprimento das Metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, o qual deverá disponibilizar infraestrutura necessária para instalação de base administrativa, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### COMISSÃO DE ANISTIA

#### PORTARIA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Recadastramento e atualização da base de dados.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, conforme deliberado em sessão plenária do Conselho, realizada nos dias 13 a 16 de janeiro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 681, de 3 de abril de 2007; segundo as competências estabelecidas pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988; pelo art. 5º do Decreto nº 8.031, de 20 de junho de 2013, que altera o art. 7º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e visando dar cumprimento ao item 1.7.1 do Acórdão nº 2632/2014 - TCU - 2ª Câmara, resolve:

Art. 1º. Abrir o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para que os requerentes ou seus representantes legais, cujos processos atuados junto à Comissão de Anistia encontram-se em tramitação, recadastram e atualizem o benefício preceituado no § 1º do art. 69-A da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo a interesse na obtenção de prioridade de tramitação, conforme o art. 4º da Portaria Interministerial 447, de 6 de maio de 2002, em relação às seguintes situações pessoais:

I-Desemprego;

II-Invalidez ou doença grave;

III-Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV-Remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos





§ 1º. O requerente interessado na obtenção do benefício de prioridade de tramitação, ou seu representante legal, deverá juntar prova de sua condição, encaminhando-a à Comissão de Anistia, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º. O requerente, ou seu representante legal, é responsável pelas informações prestadas no âmbito deste artigo, cabendo a ele atualizá-las, sempre que a condição declarada alterar-se ou deixar de existir.

Art. 2º. O recadastramento e a atualização são obrigatórios.

Art. 3º. O encaminhamento de que trata o § 1º, do art. 1º, deverá ser feito preferencialmente via correio eletrônico (recadanistia@mj.gov.br), anexando o formulário preenchido, nos termos do Anexo I desta Portaria, e cópia de documento de identidade. Caso o encaminhamento seja feito por procurador, deverá ser juntada cópia do instrumento de mandato. O envio da documentação poderá ser feito também via correio, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília, DF. CEP: 70064-900.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

ANEXO I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS

Nome completo do anistiando:

Nome completo do requerente (se sucessor ou dependente econômico):

Número do requerimento de anistia:

Endereço do requerente:

Cidade: Estado: CEP:

Telefones de contato:

E-mail:

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR MOTIVO DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS**

Você está solicitando prioridade em razão de idade igual ou superior a 60 anos?

( ) sim ( ) Não

Qual sua data de nascimento? \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE OU INVALIDEZ**

Você está solicitando prioridade em razão de doença grave, nos termos do inciso IV do art. 69-A, ou de invalidez?

( ) sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá ser enviada cópia do atestado assinado por médico especializado que comprove o fato. Não é necessário anexar cópia de exames, radiografias ou qualquer outro comprovante)

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR MOTIVO DE DESEMPREGO**

Você está solicitando prioridade em razão de desemprego?

( ) sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), RG \_\_\_\_\_ (nº do RG), CPF \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins, que estou atualmente desempregado, e que não recebo, portanto, salários, proventos, pensões, aposentadorias, e afins.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR PERCEBER REMUNERAÇÃO OU SALÁRIO INFERIOR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS**

Você está solicitando prioridade por perceber remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos?

( ) sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

**DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS**

u, \_\_\_\_\_ (nome), RG \_\_\_\_\_ (nº do RG), CPF \_\_\_\_\_ (nº do CPF) DECLARO, para os devidos fins, que recebo remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

Declaro nos termos da lei que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Assinatura

**COMO FAÇO PARA ENVIAR ESSE FORMULÁRIO?** Faça um scanner desse formulário (já assinado) e das cópias dos documentos requeridos em todas as opções que você marcou sim. Encaminhe também cópia de sua identidade e/ou do instrumento de procuração. Anexe todos os documentos no e-mail e envie para: recadanistia@mj.gov.br, colocando no assunto "Recadastramento e Atualização". O formulário poderá ser encaminhado também via correio para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília, DF. CEP: 70064-900.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

**ATA DA 55ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dia: 13/02/2015

Hora: 15:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio e em conexão os seguintes feitos.

Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49

Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e GVT Participações S.A.  
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros

Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93

Requerentes: Telefônica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08012.000643/2010-14

Representante: SDE ex-offício

Representado: Conselho Federal de Contabilidade - CFC  
Advogados: Rodrigo Magalhães de Oliveira e Frederico Loureiro Coelho

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**57ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**  
**ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004185/2014-50**  
Requerentes: Continental Aktiengesellschaft e Veyance Technologies, Inc.

Advogados: Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Frederico Carrillo Donas, Márcio Dias Soares e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

REQUERIMENTO Nº 08700.010442/2012-21

Requerentes: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Espírito Santo - ABAV/ES, Deni Almeida da Conceição, Carlos Augustus Costa Pacheco, Maria da Penha Nonato Segui, Servulo Clermont Pivari e Silva e Adir Bachour

Advogada: Magda Maria Barreto

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 12 de fevereiro de 2015

Nº 6 - Inquérito Administrativo nº 08700.004661/2014-32. Representante: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara de Deputados. Representado: Cia de Bebidas das Américas - AMBEV. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Nusdeo, Joaquim Carlos do Amaral Schmidt, Lucia Ancona Lopez de Magalhães Dias, Yi Shin Tang, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira, Thaís de Sousa Guerra, Déborah de Sousa e Castro Melo, Bruna Borghi, Natália de Lima Figueiredo, Maria Fernanda Castanheira Saab, Giovanna Martins de Santana, Fernanda Rivera Zimmermann, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão e André Azeredo Coutinho Guimarães. Nos termos da Nota Técnica nº 14, aprovada pelo Superintendente-Geral Interino, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, pela inexistência de indícios de infração à ordem econômica a justificar a instauração de Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, IV, e 67 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 143 do Regimento Interno do Cade.

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 172 - Ato de Concentração nº 08700.000301/2015-42. Requerentes: Sodrugestvo Participations B.V. e Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia. Advogados: Flavio Roberto Penteado Meyer, Raphael de Almeida Rosa Andrade e outros. Decido pelo não conhecimento.

Nº 188 - Ato de Concentração nº 08700.000419/2015-71. Requerentes: Andorsi Participações Ltda. e ADM Portos do Pará S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ursula Pereira Pinto, Guilherme F. C. Ribas e Enrico Spini Romanielo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 191 - Ato de Concentração nº 08700.009906/2014-18. Requerentes: Archroma Management LLC, Archroma Textile S.à.r.l e Basf SE.. Advogados: Marcelo Procópio Cailiari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 192 - Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49. Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e GVT Participações S.A. Advogados/as: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 2/2015/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 13 de fevereiro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação, com restrições, dos atos de concentração em referência, recomendando: (i) para o Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49, a assinatura de ACC entre o CADE e a Requerente Telefônica S.A., nos termos propostos no referido parecer; e (ii) para o Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93, a assinatura de ACC entre o CADE e a Requerente Telefônica Brasil S.A. e de ACC entre o CADE e a Vivendi S.A., nos termos propostos no referido parecer.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE**  
**DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 519, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/431 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8000 (oito mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 530, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16828 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa D'BORTOLI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.005.899/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 243/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 543, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/294 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0004-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12 (doze) Espingardas calibre 12  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 556, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/467 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES CASTOR LTDA, CNPJ nº 53.424.594/0001-24 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 559, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15772 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa LOCKSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, EPP, CNPJ nº 14.833.439/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 197/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 570, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17509 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., à empresa ANDRIOLI SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 20.743.953/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 152/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 582, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18111 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 09.090.259/0001-45 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 182/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 590, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13669 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., à empresa GA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.562.373/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2357/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 594, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/472 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 37.572.849/0001-40:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
8 (oito) Pistolas calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
30000 (trinta mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 601, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/527 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0002-17, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
500 (quinhentas) Munições calibre 12  
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
6120 (seis mil e cento e vinte) Gramas de pólvora  
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38  
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Projéteis calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 606, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/597 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 607, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/604 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP, CNPJ nº 13.662.616/0001-70, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
14 (quatorze) Revólveres calibre 38  
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 608, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18425 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., à empresa INFRASEG SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 21.339.076/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 125/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 613, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16394 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., à empresa AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.052.807/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 59/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 615, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/341 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Carabina calibre 38  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
21 (vinte e uma) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES





## ALVARÁ Nº 617, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/581 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38  
28000 (vinte e oito mil) Gramas de pólvora  
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38  
6000 (seis mil) Espoletas calibre .380  
6000 (seis mil) Projéteis calibre .380  
8000 (oito mil) Buchas calibre 12  
200 (duzentos) Quilos de chumbo calibre 12  
8000 (oito mil) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 618, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/599 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.336.666/0001-79, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 33.140, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.010658/2013-73 - DPF/CAS/SP, resolve:

Autorizar a empresa WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.155.247/0001-38, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## PORTARIA Nº 33.141, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.014854/2013-38 - SR/DPF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 4451, publicada no DOU, de 22/10/2010, para exercer atividade de vigilância patrimonial à empresa PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.798.261/0001-61, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## PORTARIA Nº 33.143, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.040894/2014-16 - SR/DPF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 763, publicada no DOU, de 17/04/2002, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa TEIXEIRA VIANNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.120.845/0001-09, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

## PORTARIA Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.653.000.720/2015-97, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 357, a empresa MORETTO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.305.610/0001-42, estabelecida à AVENIDA ANTÔNIO SALES, 1317 - SALA 1201 - BAIRRO JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA/CE - CEP 60.135-101, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10/13, de 17 de junho de 2013.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08389.023923/2013-67, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a LINE HAIDAR HAIDAR, natural do Líbano, nascida em 28 de agosto de 1995, filha de Haidar Ahmad Haidar e de Pérola Mohamad Ajami, residente no Estado do Paraná, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHO DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração Processo Nº 08505.066751/2013-42 - RETO MULLER

MULLER LUIZ BORGES

## RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 22/12/2014, Seção 1, pág. 30,

Onde lê-se Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Abaixo relacionados

Processo Nº 08461.004676/2014-61 - ANREW MICHAEL GARDENIER

Leia se Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Abaixo relacionados

Processo Nº 08461.004676/2014-61 - ANDREW MICHAEL GARDENIER e NOR HAYAT BINTE AHMAD

No Diário Oficial da União de 06/11/2014, Seção 1, pág. 37,

Onde se lê: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2013, Seção 1, pág. 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093252/2012-47- ALI AWADA  
Leia-se: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2013, Seção 1, pág. 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009

Processo Nº 08505.093252/2012-47- ALI AWADA e NISRYN JOSELYN SAYED MEHDI.

MACHADO DE ASSIS



## MACHADO DE ASSIS

### Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 178, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, aos Municípios desbloqueados da Portaria nº 2.126/GM/MS, de 29 de setembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.126/GM/MS, de 29 de setembro de 2014, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde a Estados e Municípios que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro a junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, da competência financeira dos meses de setembro a dezembro de 2014 aos Municípios constantes do anexo II a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 20 de janeiro de 2015, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 102.095,40 (cento e dois mil noventa e cinco reais e quarenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 80.501,61 (oitenta mil quinhentos e um reais e sessenta e um centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 21.593,79 (vinte e um mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

#### ANEXO I

Municípios que se regularizaram perante o SCNES

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Pinhal Grande *	431447
TOTAL BRASIL	1

\* O Município permanece irregular quanto ao SIA/SUS

#### ANEXO II

Municípios que se regularizaram quanto ao SIA/SUS

AMAZONAS	Cód. IBGE
Pauini	130350
TOTAL AMAZONAS	1

CEARÁ	Cód. IBGE
Arneiroz	230150
TOTAL CEARÁ	1

ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE
Fundão	320220
TOTAL ESPÍRITO SANTO	1

GOIÁS	Cód. IBGE
Panamá	521600
TOTAL GOIÁS	1

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Almenara	310170
Crucilândia	312060
Nova União	313660
Tocantins	316900
TOTAL MINAS GERAIS	4

PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Calumbi	260340
São Lourenço da Mata	261370
TOTAL PERNAMBUCO	2

PIAUI	Cód. IBGE
Francinópolis	220400
Guaribas	220455
TOTAL PIAUI	2

PARANÁ	Cód. IBGE
Presidente Castelo Branco	412040
TOTAL PARANÁ	1

RONDONIA	Cód. IBGE
Alvorada D'Oeste	110034
Nova Brasilândia D'Oeste	110014
Parecis	110145
TOTAL RONDÔNIA	3

RORAIMA	Cód. IBGE
Normandia	140040
TOTAL RORAIMA	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Formigueiro	430840
Silveira Martins	432065
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	2

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Presidente Nereu	421410
TOTAL SANTA CATARINA	1

TOTAL BRASIL	
	20

#### PORTARIA Nº 179, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Estados e Municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014, que desativa automaticamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os Estabelecimentos de Saúde que estejam há mais de 6 (seis) meses sem atualização cadastral;

Considerando a Portaria nº 59/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, que atualiza para o ano de 2015, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federais destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 2014;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º O 1º bloqueio de que trata esta Portaria, suspende a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira dos meses de janeiro a abril de 2015, para Estados e Municípios irregulares no monitoramento realizado em 20 de janeiro de 2015, conforme abaixo:

I - Municípios sem cadastro ou considerados "inconsistentes" pelo Serviço Especializado de Vigilância Sanitária no Sistema Nacional de Cadastro de Serviço de Saúde (SCNES), conforme anexo I a esta Portaria; e

II - Municípios com situação irregular quanto à informação da produção da vigilância sanitária dos meses de junho a outubro de 2014, apresentando 3 (três) meses consecutivos sem informação no SIA/SUS, conforme anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2015.

ARTHUR CHIORO

#### ANEXO I

Municípios irregulares quanto ao CNES - monitoramento em 20 de janeiro de 2015

AMAZONAS	Cód. IBGE
Guajará*	130165
TOTAIS	1

BAHIA	Cód. IBGE
Belmonte*	290340
Boa Vista do Tupim	290380
Canápolis*	290610

Ipirá	291400
Morpará*	292160
Nova Soure	292290
Ouroândia	292335
Pirituba	292480
Ribeirão do Largo	292665
Urandi	293260
TOTAIS	10

GOIÁS	Cód. IBGE
Leopoldo de Bulhões	521230
Pilar de Goiás	521690
TOTAIS	2

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Abre Campo*	310030
Antônio Prado de Minas*	310310
Augusto de Lima*	310480
Bocaina de Minas*	310720
Caxambu	311550
Cruzeiro da Fortaleza	312070
Dom Silvério	312270
Frei Gaspar*	312680
Gonçalves*	312740
Guaraciama	312825
Ibitiúra de Minas*	312990
Medeiros*	314130
Miradouro	314210
Nova Módica	314490
Piraúba*	315130
Romaria*	315640
Santo Antônio do Gramma*	316010
Santo Antônio do Itambé*	316020
Senador Firmino*	316570
TOTAIS	19

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE
Novo Horizonte do Sul	500625
Sonora	500793
TOTAIS	2

MATO GROSSO	Cód. IBGE
Vale de São Domingos*	510835
TOTAIS	1

PARAIBA	Cód. IBGE
Santa Inês	251335
TOTAIS	1

PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Cedro*	260430
TOTAIS	1

PIAUI	Cód. IBGE
Alegrete do Piauí*	220027
Barra D'Alcântara*	220117
Bocaina*	220180
Cajueiro da Praia	220208
Nazária*	220672
TOTAIS	5

PARANÁ	Cód. IBGE
Boa Esperança*	410300
Guapirama	410900
Nova América da Colina	411660
Santa Amélia*	412310
Santo Antônio do Paraíso	412430
TOTAIS	5

RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE
Guapimirim	330185
TOTAIS	1

RONDONIA	Cód. IBGE
Parecis*	110145
TOTAIS	1

RORAIMA	Cód. IBGE
Caroebe*	140023
TOTAIS	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Capela de Santana*	430468
Dilermando de Aguiar	430637
Itati	431065
Manoel Viana*	431175
Mata*	431210
Novo Cabrais*	431339
Santiago	431740
São João do Polêsine	431843
TOTAIS	8

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Anita Garibaldi	420100
Caibi	420310
Descanso	420490
Ermo*	420519
Petrolândia	421270
São Bento do Sul	421580
São Martinho	421710
União do Oeste	421885
TOTAIS	8

SAO PAULO	Cód. IBGE
Araçá*	350315
Paulínia*	353650





Porto Feliz	354060
Santa Cruz da Esperança	354625
TOTAIS	4
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>70</b>

\*Municípios irregulares no SCNES e no SIA-SUS

## ANEXO II

Municípios irregulares quanto ao SIA-SUS monitoramento em 20 de janeiro de 2015

ACRE	Cód. IBGE
Porto Acre	120080
Sena Madureira	120050
Tarauacá	120060
TOTAIS	3

ALAGOAS	Cód. IBGE
Estrela de Alagoas	270255
Olho d'Água do Casado	270580
Satuba	270890
TOTAIS	3

AMAZONAS	Cód. IBGE
Atalaia do Norte	130020
Boa Vista do Ramos	130068
Careiro	130110
Careiro da Várzea	130115
Codajás	130130
Envira	130150
Guajará	130165
Ipixuna	130180
Itamarati	130195
Japurá	130210
Juruá	130220
Lábrea	130240
Manaquiri	130255
Nhamundá	130300
Santa Isabel do Rio Negro	130360
Santo Antônio do Itá	130370
São Sebastião do Uatumã	130395
Silves	130400
Tabatinga	130406
Tonantins	130423
Uruará	130430
TOTAIS	21

AMAPÁ	Cód. IBGE
Ferreira Gomes	160023
Oiapoque	160050
Pedra Branca do Amapari	160015
Pracuúba	160055
TOTAIS	4

BAHIA	Cód. IBGE
Água Fria	290040
Angical	290140
Aporá	290190
Barro Alto	290323
Belmonte	290340
Camamu	290580
Canápolis	290610
Candeal	290640
Candiba	290660
Catolândia	290740
Cocos	290810
Correntina	290930
Cravolândia	290950
Esplanada	291060
Firmino Alves	291090
Gentio do Ouro	291130
Ibiquera	291260
Ibititá	291310
Ipupiara	291410
Itagi	291510
Itagimirim	291530
Itanagra	291590
Itapé	291620
Jaguarari	291770
Mansidão	292045
Marau	292070
Milagres	292130
Morpará	292160
Mucuri	292200
Muquém de São Francisco	292225
Nova Fátima	292273
Nova Itarana	292280
Paratinga	292370
Pintadas	292465
Piraí do Norte	292467
Retiroândia	292610
Santa Inês	292790
Santa Luzia	292805
Sebastião Laranjeiras	293000
Simões Filho	293070
Sítio do Quinto	293076
Tanque Novo	293105
Uauá	293200
Uibaí	293240
Valente	293300
Várzea do Poço	293310
Vereda	293325
Wanderley	293345
TOTAIS	48

CEARÁ	Cód. IBGE
Acopiara	230030
Aracoiaba	230120
Chaval	230390
Choró	230393
Coreaú	230400
Crateús	230410
Deputado Irapuan Pinheiro	230426
Farias Brito	230430
Ibicuitinga	230533
Irauçuba	230610
Jaguaribara	230680
Martinópolis	230790
Paramoti	231040
Penaforte	231060
Porteiras	231110
Senador Sá	231280
Trairi	231350
Tururu	231355
Umirim	231375
TOTAIS	19

ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE
Alto Rio Novo	320035
Muniz Freire	320370
Muqui	320380
Santa Leopoldina	320450
Viana	320510
TOTAIS	5

GOIÁS	Cód. IBGE
Bom Jesus de Goiás	520350
Caldazinha	520455
Campinaçu	520465
Campos Belos	520490
Edealina	520735
Iaciara	520990
Mundo Novo	521405
Nova Aurora	521480
Panamá	521600
Rio Quente	521878
Santo Antônio de Goiás	521973
São Miguel do Araguaia	522020
TOTAIS	12

MARANHAO	Cód. IBGE
Alcântara	210020
Anapurus	210080
Araioses	210090
Bacabeira	210125
Bacurituba	210135
Bequimão	210190
Cajapió	210240
Cantanhede	210270
Centro Novo do Maranhão	210317
Cidelândia	210325
Fernando Falcão	210408
Graça Aranha	210470
Humberto de Campos	210500
João Lisboa	210550
Lagoa Grande do Maranhão	210596
Lima Campos	210600
Olho d'Água das Cunhãs	210740
Peri Mirim	210840
Peritoró	210845
Santa Quitéria do Maranhão	211010
Santana do Maranhão	211023
São Bernardo	211060
São Félix de Balsas	211080
São João do Soter	211107
São Pedro da Água Branca	211153
Tasso Fragoso	211200
Turiacu	211240
Tutóia	211250
Vila Nova dos Martírios	211285
TOTAIS	29

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Abre Campo	310030
Acaiaca	310040
Alterosa	310200
Antônio Prado de Minas	310310
Araçá	310320
Aracitaba	310330
Araújos	310390
Areão	310430
Augusto de Lima	310480
Bandeira	310520
Barão de Monte Alto	310550
Bias Fortes	310680
Bocaina de Minas	310720
Bom Jesus do Amparo	310770
Bom Jesus do Galho	310780
Brasília de Minas	310860
Bueno Brandão	310910
Buritizinho	310940
Cabo Verde	310950
Campanha	311090
Campestre	311100
Campo Azul	311115
Campo do Meio	311130
Campos Gerais	311160
Cana Verde	311190
Canaã	311170
Cantagalo	311205
Capitão Andrade	311265
Caranaíba	311310
Carmo da Cachoeira	311390

Carvalhópolis	311470
Casa Grande	311490
Catas Altas da Noruega	311540
Chiador	311620
Coimbra	311670
Conceição do Mato Dentro	311750
Cônego Marinho	311783
Confins	311787
Coronel Murta	311950
Córrego Fundo	311995
Córrego Novo	312000
Crucilândia	312060
Descoberto	312130
Divinésia	312190
Dores do Indaiá	312320
Dores do Turvo	312330
Ervália	312400
Esmeraldas	312410
Espinosa	312430
Fama	312520
Faria Lemos	312530
Florestal	312600
Frei Gaspar	312680
Gonçalves	312740
Guaxupé	312870
Heliadora	312920
Iapu	312930
Ibitiúra de Minas	312990
Ibituruna	313000
Iguatama	313030
Ilínea	313050
Indianópolis	313070
Ipaba	313115
Itacambira	313200
Itamarati de Minas	313260
Itaobim	313330
Itaverava	313390
Jaguaraçu	313500
Jampruca	313507
Joáima	313600
Joaquim Felício	313640
Juruáia	313690
Lambari	313780
Lamim	313790
Liberdade	313850
Luislândia	313868
Machado	313900
Madre de Deus de Minas	313910
Mar de Espanha	313980
Marmelópolis	314040
Mato Verde	314100
Medeiros	314130
Mendes Pimentel	314150
Minduri	314190
Moeda	314230
Monte Belo	314300
Monte Formoso	314315
Munhoz	314380
Muzambinho	314410
Nova Era	314470
Nova Ponte	314500
Novorizonte	314537
Olhos-d'Água	314545
Padre Carvalho	314625
Passa-Vinte	314780
Patrocínio	314810
Paula Cândido	314830
Paulistas	314840
Pedra do Indaiá	314890
Pequeri	314950
Perdigão	314970
Perdizes	314980
Piau	315010
Piedade de Ponte Nova	315020
Piedade dos Gerais	315040
Pingo-d'Água	315053
Piranga	315080
Piraúba	315130
Ponto Chique	315213
Porto Firme	315230
Prudente de Morais	315360
Queluzito	315380
Raposos	315390
Ressaquinha	315440
Ribeirão das Neves	315460
Ribeirão Vermelho	315470
Rio Acima	315480
Rio Manso	315530
Rio Novo	315540
Ritópolis	315610
Rochedo de Minas	315620
Rodeiro	315630
Romaria	315640
Santa Bárbara do Leste	315725
Santa Cruz de Salinas	315737
Santa Fé de Minas	315760
Santa Rita de Ibitipoca	315940
Santa Rita de Jacutinga	315930
Santa Rita do Itueto	315950
Santa Rita do Sapucaí	315960
Santana do Deserto	315860
Santo Antônio do Gramma	316010
Santo Antônio do Itambé	316020
São João do Manteninha	316257
São José da Safira	316300
São José do Goiabal	316340
São José do Jacuri	316350
São José do Mantimento	316360

São Pedro da União	316390
São Romão	316420
São Sebastião da Vargem Alegre	316443
São Sebastião do Maranhão	316450
São Sebastião do Rio Preto	316480
São Thomé das Letras	316520
São Vicente de Minas	316530
Senador Cortes	316560
Senador Firmino	316570
Senador José Bento	316580
Senhora dos Remédios	316620
Sericita	316630
Serranos	316700
Silveirânia	316730
Silvianópolis	316740
Simão Pereira	316750
Tabuleiro	316790
Tapira	316810
Taquaraçu de Minas	316830
Teixeiras	316850
Tocos do Moji	316905
Toledo	316910
Umburatiba	317030
Urucânia	317050
Virgínia	317170
Volta Grande	317210
TOTAIS	164

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE
Corguinho	500310
TOTAIS	1

MATO GROSSO	Cód. IBGE
Alta Floresta	510025
Barão de Melgaço	510160
Bom Jesus do Araguaia	510185
Conquista D'Oeste	510336
Denise	510345
Glória D'Oeste	510395
Indiavaí	510450
Ipiranga do Norte	510452
Jauru	510500
Nobres	510590
Nova Brasilândia	510620
Nova Marilândia	510885
Nova Xavantina	510625
Novo Horizonte do Norte	510627
Santa Terezinha	510777
Tabaporã	510794
Vale de São Domingos	510835
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550
TOTAIS	18

PARÁ	Cód. IBGE
Acará	150020
Água Azul do Norte	150034
Aveiro	150100
Breu Branco	150178
Goianésia do Pará	150309
Gurupá	150310
Melgaço	150450
Mojú dos Campos	150475
Nova Esperança do Piriá	150495
Nova Ipixuna	150497
Nova Timboteua	150500
Oriximiná	150530
Santa Cruz do Arari	150640
TOTAIS	13

PARAÍBA	Cód. IBGE
Algodão de Jandaíra	250057
Araruna	250100
Baía da Traição	250140
Bom Sucesso	250230
Brejo dos Santos	250290
Cacimba de Dentro	250350
Cacimbas	250355
Catolé do Rocha	250430
Conceição	250440
Coxixola	250485
Cuité de Mamanguape	250523
Cuitegi	250520
Junco do Seridó	250780
Lagoa	250810
Lagoa de Dentro	250820
Lucena	250860
Mulungu	250980
Natuba	250990
Nova Floresta	251010
Olho d'Água	251040
Ouro Velho	251060
Paulista	251090
Pedra Branca	251100
Pedro Régis	251272
Pilões	251160
Poco Dantas	251203
Riachão do Bacamarte	251275
Riachão do Poço	251276
Riacho dos Cavalos	251280
São João do Cariri	251400
São Miguel de Taipu	251500
São Sebastião de Lagoa de Roça	251510
TOTAIS	32

PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Brejo da Madre de Deus	260260
Calumbi	260340

Cedro	260430
Dormentes	260515
Floresta	260570
Itacuruba	260740
Moreilândia	261430
Orocó	260980
Palmares	261000
Parnamirim	261040
Primavera	261140
Quixaba	261153
Santa Maria da Boa Vista	261260
Santa Terezinha	261280
TOTAIS	14

PIAUI	Cód. IBGE
Alegrete do Piauí	220027
Alto Longá	220030
Amarante	220050
Anísio de Abreu	220070
Antônio Almeida	220080
Aroeiras do Itaim	220095
Assunção do Piauí	220105
Barra D'Alcântara	220117
Barreiras do Piauí	220130
Belém do Piauí	220157
Bocaina	220180
Campo Maior	220220
Capitão de Campos	220240
Colônia do Gurguéia	220275
Curral Novo do Piauí	220327
Dirceu Arcoverde	220335
Fartura do Piauí	220375
Francinópolis	220400
Gilbués	220440
Guaribas	220455
Jacobina do Piauí	220515
Jardim do Mulato	220525
Jatobá do Piauí	220527
Juazeiro do Piauí	220551
Júlio Borges	220552
Lagoa Alegre	220555
Lagoinha do Piauí	220554
Murici dos Portelas	220669
Nazária	220672
Nossa Senhora dos Remédios	220680
Palmeira do Piauí	220740
Pio IX	220820
São Francisco de Assis do Piauí	220965
São Gonçalo do Gurguéia	220975
São Gonçalo do Piauí	220980
São José do Piauí	221020
São Julião	221030
São Lourenço do Piauí	221035
Sebastião Leal	221063
Sigefredo Pacheco	221065
Várzea Branca	221135
Várzea Grande	221140
TOTAIS	42

PARANÁ	Cód. IBGE
Boa Esperança	410300
Borrazópolis	410330
Cafelândia	410345
Carlópolis	410470
Clevalândia	410570
Doutor Camargo	410730
Entre Rios do Oeste	410753
Faxinal	410760
Figueira	410775
Jundiá do Sul	411290
Loanda	411350
Marumbi	411550
Mauá da Serra	411575
Presidente Castelo Branco	412040
Quatiguá	412070
Sabáudia	412270
Santa Amélia	412310
São Pedro do Iguaçu	412575
Tibagi	412750
Tunas do Paraná	412788
Tupassi	412795
Xambê	412880
TOTAIS	22

RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE
Bom Jardim	330050
Cardoso Moreira	330115
Itaboraí	330190
Mendes	330280
Mesquita	330285
Natividade	330310
Paty do Alferes	330385
São João da Barra	330500
TOTAIS	8

RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
Afonso Bezerra	240030
Água Nova	240040
Baía Formosa	240140
Bom Jesus	240170
Coronel Ezequiel	240280
Equador	240340
Francisco Dantas	240390
Governador Dix-Sept Rosado	240430
João Dias	240590
Jundiá	240615
Lagoa de Velhos	240640
Pureza	241040

Serra de São Bento	241330
Serra do Mel	241335
Severiano Melo	241360
Tenente Laurentino Cruz	241415
Várzea	241470
TOTAIS	17

RONDONIA	Cód. IBGE
Alto Paraíso	110040
Alvorada D'Oeste	110034
Cacaulândia	110060
Candeias do Jamari	110080
Castanheiras	110090
Costa Marques	110008
Cujubim	110094
Itapua do Oeste	110110
Monte Negro	110140
Nova Brasilândia D'Oeste	110014
Ouro Preto do Oeste	110015
Parecis	110145
São Felipe D'Oeste	110148
Seringueiras	110150
Urupá	110170
Vale do Paraíso	110180
TOTAIS	16

RORAIMA	Cód. IBGE
Amajari	140002
Caroebe	140023
Normandia	140040
Uiramutã	140070
TOTAIS	4

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Alto Feliz	430057
Anta Gorda	430070
Aratiba	430090
Arroio do Sal	430105
Barão do Triunfo	430175
Barra do Ribeiro	430190
Barra do Rio Azul	430192
Benjamin Constant do Sul	430205
Boa Vista das Missões	430215
Boa Vista do Incra	430223
Bom Retiro do Sul	430240
Boqueirão do Leão	430245
Brochier	430265
Campo Novo	430400
Candelária	430420
Capela de Santana	430468
Capivari do Sul	430467
Caraá	430471
Carlos Gomes	430485
Chiapetta	430540
Chuí	430543
Condor	430570
Coronel Barros	430587
Cotiporã	430595
Cristal do Sul	430607
Cruzaltense	430613
Dezesseis de Novembro	430635
Dona Francisca	430670
Doutor Ricardo	430675
Entre Rios do Sul	430695
Formigueiro	430840
Herveiras	430957
Hulha Negra	430965
Independência	431040
Ipiranga do Sul	431046
Iraí	431050
Itatiba do Sul	431070
Jaboticaba	431085
Jacutinga	431090
Lagoa Bonita do Sul	431123
Lajeado do Bugre	431142
Lavras do Sul	431150
Maçambará	431171
Mampituba	431173
Manoel Viana	431175
Mariana Pimentel	431198
Mata	431210
Mato Castelhano	431213
Morro Reuter	431247
Muçum	431260
Nonoai	431270
Nova Esperança do Sul	431303
Novo Cabrais	431339
Passa Sete	431406
Pedras Altas	431417
Pedro Osório	431420
Pinhal Grande	431447
Pinto Bandeira	431454
Piratini	431460
Porto Mauá	431505
Porto Vera Cruz	431507
Quinze de Novembro	431535
Rolador	431595
Santa Bárbara do Sul	431670
São José do Inhacorá	431849
São Miguel das Missões	431915
São Vendelino	431975
Sentinela do Sul	432035
Sério	432045
Sertão Santana	432055





Silveira Martins	432065
Itaquari	432130
Toropi	432149
União da Serra	432235
TOTAIS	74

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Balneário Arroio do Silva	420195
Balneário Garvota	420207
Barra Velha	420210
Bocaina do Sul	420243
Bom Jardim da Serra	420250
Capão Alto	420325
Doutor Pedrinho	420515
Ermo	420519
Formosa do Sul	420543
Ibiam	420675
Imaruí	420720
Imbuia	420740
Joaçaba	420900
Lacerdópolis	420920
Lebon Régis	420970
Maracajá	421040
Meleiro	421080
Morro Grande	421125
Ouro	421180
Palmeira	421205
Passo de Torres	421225
Pescaria Brava	421265
Praia Grande	421380
Rio do Oeste	421460
Rio Rufino	421505
Santa Terezinha do Progresso	421568
São Cristovão do Sul	421605
São João do Sul	421640
São Joaquim	421650
São José do Cedro	421670
São José do Cerrito	421680
Sul Brasil	421775
Timbé do Sul	421810
Turvo	421880
Urupema	421895
TOTAIS	35

SERGIPE	Cód. IBGE
Capela	280130
Gararu	280240
Pedra Mole	280500
Pedrinhas	280510
Umbaúba	280760
TOTAIS	5

SÃO PAULO	Cód. IBGE
Alumínio	350115
Alvinlândia	350150
Araçoiaba	350315
Areópolis	350360
Barbosa	350510
Bilac	350640
Brejo Alegre	350775
Cajobi	350930
Campos Novos Paulista	350980
Capão Bonito	351020
Dobrada	351400
Elias Fausto	351490
Ibaté	351930
Itacemópolis	352140
Itariri	352330
Itatinga	352350
Luis Antônio	352760
Mineiros do Tietê	352980
Nova Castilho	353286
Paulínia	353650
Santo Antônio de Posse	354800
Sumaré	355240
TOTAIS	22

TOCANTINS	Cód. IBGE
Almas	170040
Angico	170105
Bom Jesus do Tocantins	170330
Maurilândia do Tocantins	171280
Ponte Alta do Bom Jesus	171780
Ponte Alta do Tocantins	171790
Recursolândia	171850
TOTAIS	7

TOTAL BRASIL	638
--------------	-----

#### PORTARIA Nº 180, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova o repasse de recursos para Estados e o Distrito Federal, a título de financiamento, referente a janeiro, fevereiro e março de 2015, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Es-

pecializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 1º trimestre de 2015, conforme valores descritos no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em setembro, outubro e novembro de 2014 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Para o Estado de Alagoas foi realizado um reajuste no total de R\$ 979.906,74 (novecentos e setenta e nove mil novecentos e seis reais e setenta e quatro centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência de agosto de 2014 até o momento de elaboração da Portaria nº 2.455/GM/MS, de 11 de novembro de 2014. Com os dados disponíveis para esta competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme anexo a esta Portaria.

§ 3º Para o Estado do Amapá foi realizado um reajuste no total de R\$ 100.380,81 (cem mil trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos) divididos em três parcelas de R\$ 33.460,27 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para as competências de julho e agosto de 2014 até a elaboração da Portaria nº 2.455/GM/MS, de 11 de novembro de 2014. Como o Estado não possui informação disponível no SIA/SUS para as competências usadas para o cálculo desta Portaria, o valor correspondente ao reajuste será o valor transferido ao Estado do Amapá.

§ 4º Para o Estado do Ceará foi realizado um reajuste no valor de R\$ 813.140,97 (oitocentos e treze mil cento e quarenta reais e noventa e sete centavos) referente ao processamento dos dados das APAC do mês de maio de 2014, que será dividido em três parcelas de R\$ 271.046,99 (duzentos e setenta e um mil quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme o anexo a esta Portaria.

§ 5º Para o Estado do Pará foi realizado um reajuste no valor total de R\$ 381.309,48 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos) referente ao processamento dos valores apresentados no SIA/SUS no período de março de 2013 a agosto de 2014. O método utilizado para esse cálculo foi a diferença dos valores aprovados e repassados ao Estado nesse período e os dados consolidados no SIA/SUS, após processamento pelo Estado. A partir desse valor pôde ser calculado o referido reajuste, dividido em três parcelas de R\$ 127.103,16 (cento e vinte e sete mil cento e três reais e dezesseis centavos), conforme anexo a esta Portaria.

§ 6º Para o Estado do Rio Grande do Norte foi realizado um reajuste no total de R\$ 68.101,20 (sessenta e oito mil cento e um reais e vinte centavos) em virtude de problemas técnicos ocorridos no processamento das informações ambulatoriais do medicamento lanreotida de 120 mg (procedimento número 06.04.29.008-0 no SIGTAP) referente à competência de janeiro a agosto de 2014. Com os dados corrigidos, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido reajuste, dividido em três parcelas de R\$ 22.700,40 (vinte e dois mil setecentos reais e quarenta centavos), conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R\$ 192.547.510,89 (cento e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil quinhentos e dez reais e oitenta e nove centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 64.182.503,63 (sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e dois mil quinhentos e três reais e sessenta e três centavos) que deverão ser transferidos mensalmente aos Estados, no período de janeiro, fevereiro e março de 2015, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

#### ANEXO

#### Repasse de recursos financeiros no 1º Trimestre de 2015

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em setembro, outubro e novembro de 2014	Ajuste mensal a maior (1)	Ajuste mensal a menor (2)	Valor de pagamento de janeiro, fevereiro e março de 2015
Acre	56.518,78			56.518,78
Alagoas	877.455,75	326.635,58		1.204.091,33
Amapá	0,00	33.460,27		33.460,27
Amazonas	549.980,78			549.980,78
Bahia	1.425.748,06			1.425.748,06
Ceará	1.823.508,92	271.046,99		2.094.555,91
Distrito Federal	1.226.542,68			1.226.542,68
Espírito Santo	1.706.660,62			1.706.660,62
Goiás	1.960.349,61			1.960.349,61
Maranhão	788.017,38			788.017,38
Mato Grosso	570.545,33			570.545,33
Mato Grosso do Sul	799.567,62			799.567,62
Minas Gerais	6.266.789,53			6.266.789,53
Pará	539.298,38		127.103,16	412.195,22
Paraíba	894.673,40			894.673,40
Paraná	4.205.804,30			4.205.804,30
Pernambuco	1.424.867,06			1.424.867,06
Piauí	444.789,20			444.789,20
Rio de Janeiro	3.166.956,30			3.166.956,30
Rio Grande do Norte	499.816,55	22.700,40		522.516,95
Rio Grande do Sul	1.679.759,86			1.679.759,86
Rondônia	217.452,96			217.452,96
Roraima	63.301,67			63.301,67
Santa Catarina	3.196.094,79			3.196.094,79
São Paulo	28.542.546,22			28.542.546,22
Sergipe	534.861,88			534.861,88
Tocantins	193.855,92			193.855,92
Total	63.655.763,55	653.843,24	127.103,16	64.182.503,63

(1) Conforme § 2º, § 3º, § 4º e § 6º do Art. 1º.

(2) Conforme § 5º do Art. 1º.

#### PORTARIA Nº 206, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho de Revisão das Terminologias de Tipos de Estabelecimentos de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão; e

Considerando a Portaria nº 810/GM/MS, de 8 de maio de 2014, que cria o Grupo de Trabalho de Revisão das Terminologias de Tipos de Estabelecimentos de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 23 de janeiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho (GT) de Revisão das Terminologias de Tipos de Estabelecimentos de Saúde criado pela Portaria nº 810/GM/MS, de 8 de maio de 2014.

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 810/GM/MS, de 8 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 3º .....  
XI - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES)." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 19 - Ref. Processo nº 25000.093697/2012-27. Interessado: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A - CNPJ nº 56.994.502/0001-30. Decisão: A vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contida na Nota Técnica nº 011/2012-DGITS/SCTIE/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 3041/2014/COCLN/CODATO/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 7715/2014/FB/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 7716/2014/FB/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adota como razões de decidir, nego provimento ao recurso.

ARTHUR CHIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL**  
**DECISÕES DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004354/2013-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (oitenta e oito mil reais)
25785.012300/2012-24	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54693. Arquivamento.
25785.002475/2014-95	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, VII da Lei 9.656)	88000 (oitenta e oito mil reais)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 499, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 500, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 501, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 502, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 503, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 504, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 505, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 506, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos e novos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 507, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e





considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC n.º 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos, similares e genéricos, sob o n.º de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 508, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituído pela Portaria MS/GM n.º 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 509, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituído pela Portaria MS/GM n.º 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária n.º 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 510, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituído pela

Portaria MS/GM n.º 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 511, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituído pela Portaria MS/GM n.º 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 512, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituído pela Portaria MS/GM n.º 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 515, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n.º 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC n.º 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos dinamizados sob os n.º de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 496, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, retificação de publicação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 497, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de alimentos para nutrição enteral importado, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, inclusão de unidade fabril, alteração do nome / designação do produto, inclusão de marca, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, alteração do prazo de validade do produto, registro de alimentos para nutrição enteral - nacional, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, retificação de publicação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - importado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 513, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 194, de 12 de fevereiro de 2015, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 514, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 194, de 12 de fevereiro de 2015, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

### RESOLUÇÃO - RE Nº 64, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

#### ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
BELCORP TRADING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 2.05559-1  
CYZONE MAXIMUM DESODORANTE ROLL-ON  
25351.346475/2011-88  
JUNDIAÍ/SP 07/2016  
COMERCIAL 18 MESES  
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMULSÃO  
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 2.00345-1  
DETTOL REFRESCANTE SABONETE ANTIBACTERIANO  
25351.379420/2013-51  
SÃO PAULO/SP 12/2018  
COMERCIAL 2 ANOS  
SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
BARRA  
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
25351.379420/2013-51  
SÃO PAULO/SP 12/2018  
COMERCIAL 2 ANOS  
SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
ENVELOPE DE PAPEL

PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
BARRA  
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
DETTOL SUAVE SABONETE ANTIBACTERIANO  
25351.379484/2013-79  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 2 ANOS  
SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
ENVELOPE DE PAPEL  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
BARRA  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado  
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar  
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
25351.379484/2013-79  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 2 ANOS  
SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
BARRA  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado  
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar  
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
25351.380540/2013-94  
SÃO PAULO/SP 12/2018  
COMERCIAL 2 ANOS  
SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
ENVELOPE DE PAPEL  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
BARRA  
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
25351.380540/2013-94  
SÃO PAULO/SP 12/2018  
COMERCIAL 2 ANOS  
SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
BARRA  
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA 2.03122-8  
PÓ DESCOLORANTE PARA CABELOS QUERATINA MAX SAVE FARMAX  
25351.542916/2011-11  
DIVINÓPOLIS/MG 10/2016  
COMERCIAL 24 MESES  
DESCOLORANTE CAPILAR - GRAU 2  
POTE DE PLÁSTICO

PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
PÓ  
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
25351.542916/2011-11  
DIVINÓPOLIS/MG 10/2016  
COMERCIAL 24 MESES  
DESCOLORANTE CAPILAR - GRAU 2  
SACO ALUMINIZADO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
PÓ  
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL SA 2.01864-9  
SISLEYA CRÈME CONTOUR DES YEUX ET DES LÈVRES - SISLEY  
25351.566931/2013-19  
CFEB SISLEY/FRANÇA 02/2019  
COMERCIAL 36 MESES  
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
POTE DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2014 - Alteração Período de Validade de Produto Registrado  
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
25351.566931/2013-19  
CFEB SISLEY/FRANÇA 02/2019  
COMERCIAL 36 MESES  
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
TUBO PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2014 - Alteração Período de Validade de Produto Registrado  
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4  
ADVANCED CLEAN ORAL-B PRO-SAÚDE  
25351.644097/2014-94  
SEROPÉDICA/RJ 11/2019  
COMERCIAL 36 MESES  
DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE - GRAU 2  
BISNAGA DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PASTA DENTIFÍCIA  
2030 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

(\*) Republicada por saída com correções no DOU nº 17, Seção 1, pag. 36 e Suplemento nº 47, pag. 82, de 26 de janeiro de 2015.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 65, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

#### ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA





ASSUNTO DA PETIÇÃO  
 RESTRIÇÃO DE USO  
 CONSERVAÇÃO  
 BELCORP TRADING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 2.05559-1  
 CY°ZONE MAXIMUM DESODORANTE ROLL-ON  
 25351.346475/2011-88  
 JUNDIAÍ/SP 07/2016  
 COMERCIAL 18 MESES  
 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 EMULSÃO  
 2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
 2018 - Alteração Embalagem Secundária de Produto Registrado  
 2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 2.00345-1  
 DETTOL REFRESCANTE SABONETE ANTIBACTERIANO  
 25351.379420/2013-51  
 SÃO PAULO/SP 12/2018  
 COMERCIAL 2 ANOS  
 SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 BARRA  
 2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.379420/2013-51  
 SÃO PAULO/SP 12/2018  
 COMERCIAL 2 ANOS  
 SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 ENVELOPE DE PAPEL  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 BARRA  
 2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 DETTOL SUAWE SABONETE ANTIBACTERIANO  
 25351.379484/2013-79  
 SÃO PAULO/SP 01/2019  
 COMERCIAL 2 ANOS  
 SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 ENVELOPE DE PAPEL  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 BARRA  
 2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
 2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
 2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
 2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.379484/2013-79  
 SÃO PAULO/SP 01/2019  
 COMERCIAL 2 ANOS  
 SABONETE ANTISSÉPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 BARRA  
 2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
 2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
 2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
 2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA 2.03122-8  
 PÓ DESCOLORANTE PARA CABELOS QUERATINA MAX SAVE FARMAX  
 25351.542916/2011-11  
 DIVINÓPOLIS/MG 10/2016

COMERCIAL 24 MESES  
 DESCOLORANTE CAPILAR - GRAU 2  
 POTE DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 PÓ  
 2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
 2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
 25351.542916/2011-11  
 DIVINÓPOLIS/MG 10/2016  
 COMERCIAL 24 MESES  
 DESCOLORANTE CAPILAR - GRAU 2  
 SACO ALUMINIZADO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 PÓ  
 2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
 2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
 INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL SA 2.01864-9  
 EMULSION PHYTO-AROMATIQUE POUR LE CONTOUR DES YEUX ET DES LÈVRES - SISLEY  
 25351.563296/2013-08  
 CFEB SISLEY/FRANÇA 02/2019  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PRODUTO PARA ÁREA DOS OLHOS (EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE) - GRAU 2  
 SACHÊ  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 LOÇÃO  
 2014 - Alteração Período de Validade de Produto Registrado  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.563296/2013-08  
 CFEB SISLEY/FRANÇA 02/2019  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PRODUTO PARA ÁREA DOS OLHOS (EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE) - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 LOÇÃO  
 2014 - Alteração Período de Validade de Produto Registrado  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.563296/2013-08  
 CFEB SISLEY/FRANÇA 02/2019  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PRODUTO PARA ÁREA DOS OLHOS (EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE) - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 LOÇÃO  
 2014 - Alteração Período de Validade de Produto Registrado  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 SISLEYA CRÈME CONTOUR DES YEUX ET DES LÈVRES - SISLEY  
 25351.566931/2013-19  
 CFEB SISLEY/FRANÇA 02/2019  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 POTE DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 CREME  
 2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.566931/2013-19  
 CFEB SISLEY/FRANÇA 02/2019  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 TUBO PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 CREME  
 2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 SUPREMYA YEUX LA NUIT LE GRAND SOIN ANTI-AGE - SISLEY

25351.563360/2013-96  
 CFEB PARIS/FRANÇA 02/2019  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 CREME  
 2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
 2014 - Alteração Período de Validade de Produto Registrado  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.563360/2013-96  
 CFEB PARIS/FRANÇA 02/2019  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 CREME  
 2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
 2014 - Alteração Período de Validade de Produto Registrado  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.563360/2013-96  
 CFEB PARIS/FRANÇA 02/2019  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 CREME  
 2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
 2014 - Alteração Período de Validade de Produto Registrado  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 CÔFERLY COSMETICA LTDA. 2.03597-0  
 RED IRON EMULSION  
 25351.746873/2011-99  
 COTIA/SP 02/2017  
 PROFISSIONAL 24 MESES  
 DESCOLORANTE CAPILAR - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 LOÇÃO EMULSIONADA  
 2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
 USO PROFISSIONAL  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
 PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4  
 ADVANCED CLEAN ORAL-B PRO-SAÚDE  
 25351.644097/2014-94  
 SEROPÉDICA/RJ 11/2019  
 COMERCIAL 36 MESES  
 DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 PASTA DENTÍFICA  
 2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

(\*) Republicada por saído com incorreções no DOU nº 17, Seção 1, pág. 36 e Suplemento nº 17, pág. 83, de 26 de janeiro de 2015.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 437, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 438, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do

art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 439, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 440, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 492, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 494, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 498, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a constatação de que o medicamento POLICLAVUMOXIL 250MG/5ML + 62,5MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, da empresa EMS S.A., foi fabricado com a mesma formulação do medicamento Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg/ml + 12,5mg/ml, cuja suspensão de fabricação, distribuição, comercialização e uso, bem como o recolhimento, foram determinados pela Resolução RE nº322 de 3/2/2015, em desacordo com as especificações aprovadas no registro do produto;

considerando que a empresa comunicou ter iniciado o processo de recolhimento dos lotes dentro da validade, do medicamento Policlavumoxil 250mg/5ml + 62,5mg/5ml pó para suspensão oral Fr. 75ml, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação do medicamento POLICLAVUMOXIL 250MG/5ML + 62,5MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, pela empresa EMS S.A. em desacordo com as especificações aprovadas no registro do produto.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes válidos do medicamento POLICLAVUMOXIL 250MG/5ML + 62,5MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, pela empresa EMS S.A. (CNPJ: 57.507.378/0003-65).

Art. 3º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 2º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

### SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 444, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 445, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 446, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do

art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 447, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 448, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 449, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 450, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:





Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento do Estabelecimento de Comercialização de Medicamentos, Farmácias e Drogarias, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 451, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 452, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 453, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 454, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 455, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 3.975 de 09 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União nº 197 de 13 de outubro de 2014, Seção 1 pág. 667 e Suplemento pág. 170, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 456, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, da empresa constante do anexo desta Resolução, publicadas pela Resolução - RE nº. 3.974 de 09 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União nº 197 de 13 de outubro de 2014, Seção 01 pág. 667 e Suplemento pág. 168 e 169.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: FARMACIA IRMAOS NOGUEIRA LTDA ME  
ENDEREÇO: PRAÇA MARIO DEL GIUDICE Nº 38 LOJA 02  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG  
CNPJ: 07.071.740/0002-49  
PROCESSO: 25351.420944/2011-45  
ATIVIDADE/ CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 457, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 458, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 459, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 460, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 461, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 462, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o §2º do Art. 43 da Resolução-RDC Nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 99, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 12, de 19 de janeiro de 2015, seção 1, página 49 e em suplemento da seção 1, página 88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 463, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica comprimidos revestidos (granel), na certificação da empresa Actavis ehf., concedida pela Resolução RE nº 2.653, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 137, de 21 de julho de 2014, seção 1, página 72 e em suplemento da Seção 1, páginas 105 e 106, por solicitação da empresa Actavis Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 33.150.764/0001-12, expediente nº 0706383/14-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 464, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 465, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 466, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 467, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 468, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 469, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 470, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 471, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 472, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 473, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 474, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 475, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 476, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO - RE Nº 477, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 478, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 479, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 480, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 481, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 482, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na resolução - RE Nº 218, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2015, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 97 e 98.

Onde se lê:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A

ENDEREÇO: R CORONEL OLIVEIRA, 317

BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000 - ANDRADAS/MG

CNPJ: 61.585.865/0981-00

PROCESSO: 25351.724953/2012-50 AUTORIZ/MS:

0.88644.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A

ENDEREÇO: R CORONEL OLIVEIRA, 317 e 327

BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000 - ANDRADAS/MG

CNPJ: 61.585.865/0981-00

PROCESSO: 25351.724953/2012-50 AUTORIZ/MS:

0.88644.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 220, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2015, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 100, 103 e 110.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA &amp; PERFUMARIA FERNANDES

LTDA -

ME

ENDEREÇO: RUA RIO MARINHO, Nº 139

BAIRRO: CEP: - SERRA/ES

CNPJ: 20.430.729/0001-05

PROCESSO: 25351.011099/2015-19 AUTORIZ/MS:

7.35704.4

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

---  
EMPRESA: MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA

ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO BATISTA 14

BAIRRO: CEP: - NATAL/RN

CNPJ: 13.000.452/0037-26

PROCESSO: 25351.705606/2014-90 AUTORIZ/MS:

7.35120.6

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA &amp; PERFUMARIA FERNANDES

LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA RIO MARINHO, 139, quadra c3, lote 011, conjunto eldorado

BAIRRO: ELDORADO CEP: 29169290 - SERRA/ES

CNPJ: 20.430.729/0001-05

PROCESSO: 25351.011099/2015-19 AUTORIZ/MS:

7.35704.4

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

---

EMPRESA: MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO BATISTA 14

BAIRRO: CENTRO CEP: 59.700-000 - APODI/RN

CNPJ: 13.000.452/0037-26

PROCESSO: 25351.705606/2014-90 AUTORIZ/MS:

7.35120.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 3.968, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 667 e Suplemento Págs. 71 e 76.

Onde se lê:

EMPRESA: V.DE S.BAIAO FARMACIAS E DROGARIAS BIOQUIMICA

ENDEREÇO: qnp 18 conjunto 1 lote 01 loja 01

BAIRRO: p.sul CEP: 72236607 - CEILÂNDIA/DF

CNPJ: 10.425.779/0001-40

PROCESSO: 25351.521107/2014-41 AUTORIZ/MS:

7.28381.0

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA KATIANA LTDA - ME

ENDEREÇO: QUADRA 36 CONJUNTO E LOTE 01, LOJA 01

BAIRRO: VILA SÃO JOSÉ CEP: 72736005 - BRAZLÂNDIA/DF

CNPJ: 10.425.779/0001-40

PROCESSO: 25351.521107/2014-41 AUTORIZ/MS:

7.28381.0

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 104.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA NOVO TIETE LTDA ME

ENDEREÇO: RUA ETTORE ANDREAZZA, 17-B

BAIRRO: JARDIM NOVO TIETE CEP: 03944000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 10.487.418/0001-29

PROCESSO: 25351.531377/2014-61 AUTORIZ/MS:

7.28989.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA NOVO TIETE LTDA ME

ENDEREÇO: R MINISTRO APOLONIO SALLES 834

ANEXO A

BAIRRO: JARDIM NOVO TIETE CEP: 03944040 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 10.487.418/0001-29

PROCESSO: 25351.531377/2014-61 AUTORIZ/MS:

7.28989.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE Nº 4.657, de 4 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de 2014, Seção 1 Pag. 66 e Suplemento Pág. 112.

Onde se lê:

EMPRESA: MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA NAIR MESQUITA 37 BAIRRO: CEP: - NATAL/RN  
 CNPJ: 13.000.452/0005-49 PROCESSO: 25351.705594/2014-01  
 AUTORIZ/MS: 7.33143.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
 EMPRESA: MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA NAIR MESQUITA 37 BAIRRO: CENTRO CEP: 59280000 - MACAÍBA/RN  
 CNPJ: 13.000.452/0005-49  
 PROCESSO: 25351.705594/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.33143.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 4.671, de 4 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de 2014, Seção 1 pág. 67 Suplemento pág. 137.

Onde se lê:  
 EMPRESA: W NET LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA  
 EPP

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR LINO DE MORAES LEME, Nº 287

BAIRRO: JARDIM AEROPORTO CEP: 04360000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.176.842/0001-48  
 PROCESSO: 25351.723347/2014-16 AUTORIZ/MS: 1.12987.0

ATIVIDADE/CLASSE: TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
 EMPRESA: W NET LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA  
 EPP

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR LINO DE MORAES LEME, Nº 280

BAIRRO: JARDIM AEROPORTO CEP: 04360000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.176.842/0001-48  
 PROCESSO: 25351.723347/2014-16 AUTORIZ/MS: 1.12987.0

ATIVIDADE/CLASSE: TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.673, de 4 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de 2014, Seção 1 pág. 68 Suplemento pág. 138.

Onde se lê:  
 EMPRESA: W NET LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA  
 EPP

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR LINO DE MORAES LEME, Nº 287

BAIRRO: JARDIM AEROPORTO CEP: 04360000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.176.842/0001-48  
 PROCESSO: 25351.723352/2014-96 AUTORIZ/MS: 1.12986.6

ATIVIDADE/CLASSE: TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
 EMPRESA: W NET LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA  
 EPP

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR LINO DE MORAES LEME, Nº 280

BAIRRO: JARDIM AEROPORTO CEP: 04360000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.176.842/0001-48  
 PROCESSO: 25351.723352/2014-96 AUTORIZ/MS: 1.12986.6

ATIVIDADE/CLASSE: TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na certificação da empresa Beckman Coulter Ireland Inc., concedida pela Resolução RE nº 668, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, seção 1, página 70 e em suplemento da Seção 1, página 194, por solicitação da empresa Beckman Coulter do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Laboratório Ltda, CNPJ nº 42.160.812/0001-44, expediente nº 0974191/14-7:

Onde se lê:  
 "Produtos para diagnóstico in vitro, fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011."

Leia-se:  
 "Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III, fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011."

Na certificação da empresa Terumo Cardiovascular Systems Corporation concedida pela Resolução RE nº 4.245, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 1, página 54, e em suplemento da Seção 1, páginas 166 e 167, por solicitação da empresa Terumo Medical do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.129.105/0001-33, expediente nº 1023912/14-0:

Onde se lê:  
 "Materiais de uso médico nacionais da classe III e IV e equipamentos de uso médico nacionais das classes III e IV, devidamente registrados por esta empresa junto a Anvisa, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001."

Leia-se:  
 "Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001."

Na certificação da empresa Traumatica Instrumentais e Implantes Ltda - ME concedida pela Resolução RE nº 4.245, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 03 de novembro de 2014, seção 1, página 54 e em suplemento da Seção 1, página 169, por solicitação da empresa Traumatica Instrumentais e Implantes Ltda - ME, CNPJ nº 72.763.733/0001-99, expediente nº 1162620/14-8:

Onde se lê:  
 "Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde"

Leia-se:  
 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde"

Na certificação da empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda, concedida pela Resolução RE nº 4.950, de 26 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, seção 1, página 29, e em suplemento da Seção 1, páginas 113 e 114, por solicitação da empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 03.560.974/0001-18, expediente nº 0027191/15-8:

Onde se lê:  
 CNPJ: 03.560.974/0001-18

Endereço: Rua João Alfredo		
N.º: 353	Bairro: Santo Amaro	CEP: 04.747-900
Município: São Paulo		UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 8.01350-1		

Leia-se:  
 CNPJ: 03.560.974/0009-75

Endereço: Avenida Sebastião Lemes Viana, Quadra 10 - Lote 04 - Galpão B		
N.º: S/N	Bairro: Parque Industrial de Aparecida de Goiânia	CEP: 74.993-550
Município: Aparecida de Goiânia		UF: GO
Autorização de Funcionamento n.º: 8.096778-7		

Na certificação da empresa Aaren Scientific Inc., concedida pela Resolução RE nº 17, de 02 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 07, de 12 de janeiro de 2015, Seção 1, Pág. 20, e em suplemento da Seção 1, página 74, por solicitação da empresa Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - Me, CNPJ nº 04.967.408/0001-98, expediente nº 032917/15-7:

Onde se lê:  
 "Materiais de uso médico da classe III, fabricadas na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definida na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001."

Leia-se:  
 "Materiais de uso médico da classe III e IV, fabricadas na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definida na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001."

Na Resolução - RE nº 103, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 1 pág. 49 Suplemento págs. 93 e 94,

Onde se lê:  
 EMPRESA: GIVEN IMAGING DO BRASIL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA CAYOWAA, 225 - Sala 20  
 BAIRRO: PERDIZES CEP: 05018000 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 11.170.277/0001-89  
 PROCESSO: 25351.298910/2011-56 AUTORIZ/MS: U82X468LYM38 (8.07692.1)  
 ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 Leia-se:  
 EMPRESA: GIVEN IMAGING DO BRASIL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA CARDOSO DE ALMEIDA, Nº 60, cj.

134  
 BAIRRO: PERDIZES CEP: 05013-000 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 11.170.277/0001-89  
 PROCESSO: 25351.298910/2011-56 AUTORIZ/MS: U82X468LYM38 (8.07692.1)  
 ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 106, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 1 pág. 49 e Suplemento págs. 96 e 97,

Onde se lê:  
 EMPRESA: FRANCEFARMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA  
 ENDEREÇO: Rua 17 de janeiro, qd. 04, lotes 22/24/26  
 BAIRRO: CEP: - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO  
 CNPJ: 18.575.413/0001-60  
 PROCESSO: 25351.763811/2014-09 AUTORIZ/MS: 2.07830.9

ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:  
 EMPRESA: FRANCEFARMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

ENDEREÇO: Rua 17 de janeiro, qd. 04, lotes 22/24/26  
 BAIRRO: CEP: - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO  
 CNPJ: 18.575.413/0001-60  
 PROCESSO: 25351.763811/2014-09 AUTORIZ/MS: 2.07830.9

ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE Nº 33, de 08 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 07, de 12 de janeiro de 2015, Seção 1 Pág. 20 e Suplemento Págs. 76, 78, 83 e 90,

Onde se lê:  
 EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS  
 ENDEREÇO: AVENIDA VINTE E NOVE DE ABRIL, 330, LOJA 01  
 BAIRRO: CEP: - GUARATUBA/PR  
 CNPJ: 84.683.481/0364-49  
 PROCESSO: 25351.699108/2014-09 AUTORIZ/MS: 7.35086.0

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS  
 ENDEREÇO: RUA RAMIRO BARCELOS, 1693  
 BAIRRO: CEP: - MONTENEGRO/RS  
 CNPJ: 84.683.481/0365-20  
 PROCESSO: 25351.761482/2014-22 AUTORIZ/MS: 7.34887.1





ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FARMACÊUTICOS-

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA-  
MENTOS  
ENDEREÇO: RUA 2300 , 1261  
BAIRRO: CEP: - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC  
CNPJ: 84.683.481/0362-87  
PROCESSO: 25351.699227/2014-53 AUTORIZ/MS:  
7.34990.5

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAISPRESTA-  
ÇÃO

DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA-  
MENTOS  
ENDEREÇO: AVENIDA VINTE E NOVE DE ABRIL, 330,  
LOJA 01

BAIRRO: CENTRO CEP: 83280000 - GUARATUBA/PR  
CNPJ: 84.683.481/0364-49  
PROCESSO: 25351.699108/2014-09 AUTORIZ/MS:  
7.35086.0

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA-  
MENTOS  
ENDEREÇO: RUA RAMIRO BARCELOS, 1693  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95780000 - MONTENE-  
GRO/RS  
CNPJ: 84.683.481/0365-20  
PROCESSO: 25351.761482/2014-22 AUTORIZ/MS:  
7.34887.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA-  
MENTOS  
ENDEREÇO: RUA 2300 , 1261  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88330430 - BALNEÁRIO CAM-  
BORIÚ/SC  
CNPJ: 84.683.481/0362-87  
PROCESSO: 25351.699227/2014-53 AUTORIZ/MS:  
7.34990.5

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 4.756, de 11 de dezembro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de  
2014, Seção I, pág. 49 Suplemento pág.150,  
Onde se lê:

EMPRESA: SAUDE IMPORT - COMÉRCIO DE PRODU-  
TOS MÉ-

DICOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: QE 46, ÁREA ESPECIAL 03, BLOCO D,  
LOJA 02,

EDIFÍCIO VALENTINA  
BAIRRO: GUARÁ II CEP: 71070048 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 07.956.849/0001-82  
PROCESSO: 25351.105998/2008-44 AUTORIZ/MS:  
GL3782996MH7 (8.04338.1)

ATIVIDADE/ CLASSE  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
IMPORTAR: CORRELATO  
Leia-se:

EMPRESA: SAUDE IMPORT - COMÉRCIO DE PRODU-  
TOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: QE 46, ÁREA ESPECIAL 03, BLOCO D,  
LOJA 02, EDIFÍCIO VALENTINA

BAIRRO: GUARÁ II CEP: 71070048 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 07.956.849/0001-82  
PROCESSO: 25351.105998/2008-44 AUTORIZ/MS:  
GL3782996MH7 (8.04338.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO  
IMPORTAR: CORRELATO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

### RESOLUÇÃO - RE Nº 483, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 484, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 485, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela RDC nº 61da ANVISA, de 19 de março de 2004 alterado pela RDC nº11 de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art.1º Conceder Autorização Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 486, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 487, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 488, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 489, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da empresa, Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 490, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 491, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 138, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilita o Centro de Nefrologia Santa Isabel/Caldas Novas/GO como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás CIB/GO, por meio da Deliberação da CIB/GO nº 285 de 16/10/2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Diálise Peritoneal, respectivamente nos códigos 15.04 e 15.05, o seguinte estabelecimento:

CNPJ	CNES	Nome/Razão Social/Município/UF
03.944.699/0001-36	7339976	Centro de Nefrologia Santa Isabel/Caldas Novas/GO

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á por meio de remanejamento do teto dos municípios de Goiânia, Catalão e Itumbiara para o município de Caldas Novas, conforme a Resolução CIB/GO nº 285 de 16/10/2014, bem como recurso financeiro novo com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 144, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Caridade de Japarutuba, com sede em Japarutuba (SE).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 051/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.669564/2009-39/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes no inciso IV do art. 8º, alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; parágrafo único do art. 5º e art. 6º ambos da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade de Japarutuba, CNPJ nº 13.374.467/0001-43, com sede em Japarutuba (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 145, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Padre João Maria Maternidade Ananília Regina, com sede em Currais Novos (RN).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 052/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052721/2010-14/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso IV e § 1º, do art. 8º e art. 6º ambos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; incisos III do art. 4º e I do art. 5º ambos da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Padre João Maria Maternidade Ananília Regina, CNPJ nº 08.135.048/0001-19, com sede em Currais Novos (RN).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 146, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Campos, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 049/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044087/2010-38/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Campos, CNPJ nº 28.963.981/0001-91, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 147, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Popular de Saúde de Itapuranga, com sede em Itapuranga (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 50/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052886/2010-88/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Popular de Saúde de Itapuranga, CNPJ nº 01.210.665/0001-92, com sede em Itapuranga (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2010 a 20 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 148, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto João Ferreira Lima, com sede em Timbaúba (PE).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 048/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.102215/2012-37/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto João Ferreira Lima, CNPJ nº 11.812.443/0001-01, com sede em Timbaúba (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de dezembro de 2012 a 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 149, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Município de Caldas Novas /GO - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 138/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 2014, que habilita no Município de Caldas Novas/GO, o Centro de Nefrologia Santa Isabel LTDA - CNES 7339976, como serviço de Nefrologia; e

Considerando a resolução nº 285, de 16 de outubro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Goiás, conforme discriminado no quadro abaixo:

Código	Município/Estado	Valor alterado anual (R\$)
520870	Goiânia	(783.077,16)
520510	Catalão	(696.068,64)
521150	Itumbiara	(145.014,36)
520450	Caldas Novas	1.624.160,16

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53900.004764/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA. A executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA





## ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Praça PIO XII, s/nº		Bairro:	
CEP: 87000-001	Localidade: Maringá	UF: PR	Coordenadas Geográficas: 23° 25' 43,10"S; 51° 57' 36,10"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,06 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,06 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Mecatrônica Mec. Eletr. Ltda.		Modelo: MTSL4UO		
Cota Base da Torre: 606m	Altura Centro Geométrico: 30m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,48 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL	Polarização: Horizontal	ERP max: 0,232 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP-RFS Cabos e Sistemas Especiais Ltda.		Modelo: LCF 78-50JA	
Comprimento: 35m	Eficiência: 69 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 3,079 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP <sub>AZ</sub> )		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	178	0,188
15	184	0,205
30	174	0,220
45	133	0,188
60	127	0,156
75	97	0,181
90	83	0,232
105	92	0,205
120	101	0,159
135	132	0,130
150	149	0,145
165	169	0,164
180	192	0,183
195	201	0,168
210	179	0,153
225	120	0,143
240	143	0,164
255	172	0,205
270	140	0,232
285	118	0,207
300	84	0,168
315	108	0,185
330	153	0,229
345	170	0,216

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

## PORTARIA Nº 4.127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.004760/2014-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de MOSSORÓ, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Av. Prof. Antonio Campos, s/nº		Bairro:	
CEP: 59600-001	Localidade: MOSSORÓ	UF: RN	Coordenadas Geográficas: 05° 12' 37"S; 37° 18' 19"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,45 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,45 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Mecatrônica Mec. Elet. Ltda.		Modelo: MTSL4UO		
Cota Base da Torre: 41m	Altura Centro Geométrico: 30m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,48 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL	Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 1,799 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP-RFS Cabos Especiais Ltda.		Modelo: LCF 78-50JA	
Comprimento: 35m	Eficiência: 71,4 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,665 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP <sub>AZ</sub> )		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	63	1,457
15	66	1,590
30	58	1,703
45	50	1,457
60	50	1,210
75	39	1,406
90	32	1,799
105	24	1,590
120	33	1,230
135	40	1,012
150	33	1,126
165	43	1,269
180	42	1,422
195	29	1,300
210	30	1,183
225	47	1,109
240	40	1,269
255	49	1,590
270	44	1,799
285	38	1,607
300	21	1,300
315	31	1,431
330	41	1,774
345	44	1,675

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

## PORTARIA Nº 4.128, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.011382/2014-23, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de JOÃO PESSOA, Estado da PARAÍBA, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA JOSÉ GONÇALVES JÚNIOR, S/Nº		Bairro: CONJUNTO CASTELO BRANCO I	
CEP: 58050-010	Localidade: JOAO PESSOA	UF: PB	Coordenadas Geográficas: 07°07'53"S; 34°50'17"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,500 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,500 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: MECTRÔNICA - MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		Modelo: MTSL 4 UO		
Cota Base da Torre: 32 m	Altura Centro Geométrico: 30 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,48 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL	Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 2,010 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS BRASI - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		Modelo: LCF7850JA	
Comprimento: 35 m	Eficiência: 71,80 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,68 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP <sub>AZ</sub> )		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	57	1,620
30	62	1,903
60	62	1,352
90	62	2,010
120	55	1,375
150	48	1,258
180	30	1,589
210	28	1,322
240	22	1,418
270	29	2,010
300	51	1,452
330	38	1,982

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 774, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua competência e considerando o que estabelece o Decreto nº 1387, de 07 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 7689, de 02 de março de 2012, e a Portaria Ministerial nº 272, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. 53900.006323/2015-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o Afastamento do País da Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, DANIELA GOMES METELLO, para participar do "President Nestor Kishner Fellowship", promovido pela New School University, a ser realizado em Nova York, EUA, no período de 21 de fevereiro a 09 de março de 2015, trânsito incluído, com ônus limitado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****PORTARIA Nº 155, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no exercício das competências que lhe confere o art. 32, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 46, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.028698/2014-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação a alterar junto à Receita Federal do Brasil o CEP da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de 70.310-500 para 70.070-940 para subsidiar a criação Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - Filial, específico para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF no processo de aquisição direta de passagens áreas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 88, DE 9 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53500023622007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ nº 04.622.116/0001-13, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Setembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 1.003, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.015587/2014. Expede autorização à G5 TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.236.993/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.004, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.015587/2014. Expede autorização à G5 TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.236.993/0001-02, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas PGO

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.005, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.015587/2014. Expede autorização à G5 TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.236.993/0001-02, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas PGO

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Olinda/PE e Recife/PE, no período de 13/02/2015 a 17/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.103, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/02/2015 a 17/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.104, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar a(o) Embaixada da República Federal da Alemanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF e São Paulo/SP, no período de 11/02/2015 a 13/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.105, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 535000006212013. Outorga autorização de uso de radiofrequências à RADIOTECH COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ nº 96.832.589/0001-63, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.106, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.107, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo SP, no período de 13/02/2015 a 17/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.109, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.255.781/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 13/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.111, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 12/02/2015 a 17/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/02/2015 a 15/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.113, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo - SP, no período de 13/02/2015 a 15/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.114, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/02/2015 a 08/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.115, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 22/02/2015 a 22/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.116, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.117, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/02/2015 a 19/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.121, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53770.000003/1998. RGC-PRODUÇÕES LTDA - RTV -Rio de Janeiro/RJ - Canal 50+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.122, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53690.000242/1998. TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA - RTV - Sinop/MT - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.123, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53710.000107/1997. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - RTV -Ribeirão das Neves/MG - Canal 55 - Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.011722/2012 - Expede autorização à(ao) INVIOVEL PARAGOMINAS COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF 14.742.685/0001-56, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Estado do Pará. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) INVIOVEL PARAGOMINAS COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 14.742.685/0001-56, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 13/09/2027, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Nº 938 - Processo nº 53500.017482/2012 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) apresentado por SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 09.359.069/0001-80, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 12 meses e, no mérito, deferi-lo.





Nº 940 - Processo nº 53500.016469/2012 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) apresentado por MELO & VENERONI LTDA - ME, CNPJ nº 12.120.425/0001-13, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 12 meses e, no mérito, deferi-lo.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 1.374, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020628/2012-30, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OLÍMPIA/SP?, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.395, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034372/2010-86, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TIETÊ/SP, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.401, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034367/2010-73, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JANUÁRIA/MG, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.404, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031736/2010-76, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COROMANDEL/MG, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051770/2010-67, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ÁGUAS FORMOSAS/MG, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.438, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031731/2010-43, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BURITIS/MG, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.520, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021132/2011-01, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV SÃO PAULO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOÃO PESSOA/PB, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.567, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043615/2012-39, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRESIDENTE PRUDENTE/SP, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.633, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002217/2013-43, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MA-NAUARA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARINTINS/AM, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para

transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.705, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031705/2010-15, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LEOPOLDINA/MG, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.711, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003437/2011-22, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CATALÃO/GO, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.724, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021658/2011-82, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DUERÉ/TO, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

### PORTARIA Nº 1.726, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021581/2011-41, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA OLINDA/TO, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

## PORTARIA Nº 1.733, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021589/2011-15, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 3.943, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 8º, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 85, de 10 de março de 1994, e o que consta do processo abaixo, resolve:

Art. 1º Determinar a conversão da penalidade de suspensão imposta à Entidade abaixo relacionada, por meio da Portaria nº 1375, de 26 de dezembro de 2013, em multa e lhe atribuir quatro pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Embasamento da Portaria de Multa
53000.035627/2012-90	Radio e Televisão Rio Negro Ltda	TV	Manaus	AM	Multa	5.603,26	Art. 38, c. da Lei nº 4.117/1962.	Portaria nº 112/2013

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de dezembro de 2014

Nº 851 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 13686/2014/SEI-MC, constante do Processo nº 53000.035627/2012-90, resolve receber o pedido de reconsideração interposto pela RADIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA., Fistel nº 12030033235, para torná-lo prejudicado, em razão da reconsideração, de ofício, da decisão proferida por meio da Portaria nº 1375, de 26 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e lhes atribuir a pontuação infra.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Pontos	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.002374/2012-78	Fundação Municipal de Montenegro	TVE	Montenegro	RS	Multa	1.282,80	8 (oito)	Art. 13 do Decreto-Lei nº 236/67	Portaria DEAA nº 3449/2014/SEI-MC	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.052484/2012-81	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abel Figueiredo	RADCOM	Abel Figueiredo	PA	Multa	799,63	16 (dezesesseis)	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEAA nº 3361/2014/SEI-MC	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.005124/2012-90	Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt	RADCOM	Bady Bassitt	SP	Multa	248,78	4 (quatro)	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEAA nº 3363/2014/SEI-MC	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.011798/2012-23	Associação Educativa, Cultural e Informativa Freirogeriense	RADCOM	Frei Rogério	SC	Multa	248,78	4 (quatro)	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEAA nº 203/2015/SEI-MC	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.061566/2012-16	Associação Radio Clube Opção Comunitária	RADCOM	Catalão	GO	Multa	273,66	4 (quatro)	Art. 40, inciso XIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEAA nº 333/2015/SEI-MC	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.053571/2012-55	Associação Comunitária Querência - ACQUER	RADCOM	Querência	MT	Multa	571,16	8 (oito)	Art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEAA nº 391/2015/SEI-MC	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.007687/2012-12	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo	RADCOM	São Gonçalo do Rio Abaixo	MG	Multa	273,66	4 (quatro)	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEAA nº 211/2015/SEI-MC	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.006481/2012-75	Associação Cultural Tolentino Rosa Saldanha de Rio Verde	RADCOM	Rio Verde	GO	Multa	273,66	4 (quatro)	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEAA nº 386/2015/SEI-MC	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.016013/2013-90	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom - ARDCRB	RADCOM	Rio Bom	PR	Multa	799,63	16 (dezesesseis)	Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEAA nº 265/2015/SEI-MC	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.059349/2011-85	Associação Comunitária Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense	RADCOM	Itaúna	MG	Multa	310,98	8 (oito)	Art. 40, inciso XV do Decreto nº 2.615/98	Portaria DEAA nº 112/2015/SEI-MC	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 509, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.004854/2014-91, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Bom Jesus do Norte, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 11 (onze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Cachoeiro Ltda?, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA RODRIGUES MACEDO

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Nasser Ahmadi Sati	Telegrama nº 1072/2014 e Telegrama nº 22/2015, de BRASEMB México.	DPF	31/07/2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Paulo Abrão Pires Júnior	Minimemo da DHS, de 15 janeiro de 2015.	MRE	1º/08/2017

MAURO VIEIRA





## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 33, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 861.993/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Rio Vermelho Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Ouro e Areia, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 942,35 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°15'44,450"S/48°03'27,949"W; 16°15'19,595"S/48°03'07,166"W; 16°15'05,443"S/48°02'52,644"W; 16°14'56,281"S/48°02'09,425"W; 16°14'49,020"S/47°59'58,083"W; 16°15'44,453"S/48°00'50,016"W; 16°15'41,132"S/48°00'58,287"W; 16°15'44,452"S/48°00'58,287"W; 16°15'44,452"S/48°01'15,845"W; 16°15'35,357"S/48°01'23,593"W; 16°15'38,609"S/48°01'26,960"W; 16°15'41,863"S/48°01'27,970"W; 16°15'43,490"S/48°01'28,980"W; 16°15'44,450"S/48°03'27,949"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°15'44,450"S e Long. 48°03'27,949"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 764,0m-N; 617,1m-E; 435,0m-N; 431,2m-E; 281,6m-N; 1283,3m-E; 223,2m-N; 3900,1m-E; 1704,0m-S; 1542,1m-W; 102,1m-N; 245,6m-W; 102,1m-S; 521,4m-W; 279,6m-N; 230,1m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 29,5m-S; 3532,6m-W.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

#### TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Rio Vermelho Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ouro e Areia, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 942,35 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°15'44,450"S/48°03'27,949"W; 16°15'19,595"S/48°03'07,166"W; 16°15'05,443"S/48°02'52,644"W; 16°14'56,281"S/48°02'09,425"W; 16°14'49,020"S/47°59'58,083"W; 16°15'44,453"S/48°00'50,016"W; 16°15'41,132"S/48°00'58,287"W; 16°15'44,452"S/48°01'15,845"W; 16°15'35,357"S/48°01'23,593"W; 16°15'38,609"S/48°01'26,960"W; 16°15'41,863"S/48°01'27,970"W; 16°15'43,490"S/48°01'28,980"W; 16°15'44,450"S/48°03'27,949"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°15'44,450"S e Long. 48°03'27,949"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 764,0m-N; 617,1m-E; 435,0m-N; 431,2m-E; 281,6m-N; 1283,3m-E; 223,2m-N; 3900,1m-E; 1704,0m-S; 1542,1m-W; 102,1m-N; 245,6m-W; 102,1m-S; 521,4m-W; 279,6m-N; 230,1m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 29,5m-S; 3532,6m-W, conforme consta do Processo DNPM nº 861.993/2007, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual média de aproximadamente 59.150 toneladas de minério de ouro bruto (ROM), relativa à reserva medida lavrável de 1.167.040 toneladas (ROM), e à produção anual média de 166.440 toneladas de Areia, relativa à reserva medida lavrável de 3.567.369 toneladas (ROM), com vida útil da Jazida estimada em dezoito anos e oito meses, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

#### PORTARIA Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.149/1981, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Usiminas S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Itatiaçu e Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, numa área de 9,16 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°07'31,871"S/44°22'03,455"W; 20°07'31,927"S/44°22'03,455"W; 20°07'31,927"S/44°22'03,862"W; 20°07'36,749"S/44°22'04,178"W; 20°07'36,749"S/44°22'04,178"W; 20°07'36,804"S/44°22'04,585"W; 20°07'37,692"S/44°22'04,585"W; 20°07'37,692"S/44°22'09,825"W; 20°07'22,148"S/44°22'09,825"W; 20°07'22,148"S/44°22'02,526"W; 20°07'25,829"S/44°22'02,526"W; 20°07'25,976"S/44°22'02,932"W; 20°07'31,871"S/44°22'02,932"W; 20°07'31,871"S/44°22'03,455"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°07'31,871"S e Long. 44°22'03,455"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,7m-SW 00°00'00"000; 11,8m-SW 90°00'00"000; 148,3m-SW 00°00'00"000; 9,2m-SW 90°00'00"000; 1,7m-SW 00°00'00"000; 11,8m-SW 90°00'00"000; 27,3m-SW 00°00'00"000; 152,2m-SW 90°00'00"000; 478,0m-NE 00°00'00"000; 212,0m-NE 90°00'00"000; 113,2m-SW 00°00'00"000; 12,6m-SW 69°05'56"959; 181,3m-SW 00°00'11"378; 15,2m-SW 90°00'00"000.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

#### TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Mineração Usiminas S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Itatiaçu e Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, numa área de 9,16 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°07'31,871"S/44°22'03,455"W; 20°07'31,927"S/44°22'03,455"W; 20°07'31,927"S/44°22'03,862"W; 20°07'36,749"S/44°22'04,178"W; 20°07'36,749"S/44°22'04,178"W; 20°07'36,804"S/44°22'04,585"W; 20°07'37,692"S/44°22'04,585"W; 20°07'37,692"S/44°22'09,825"W; 20°07'22,148"S/44°22'09,825"W; 20°07'22,148"S/44°22'02,526"W; 20°07'25,829"S/44°22'02,932"W; 20°07'31,871"S/44°22'02,932"W; 20°07'31,871"S/44°22'03,455"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°07'31,871"S e Long. 44°22'03,455"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,7m-SW 00°00'00"000; 11,8m-SW 90°00'00"000; 148,3m-SW 00°00'00"000; 9,2m-SW 90°00'00"000; 1,7m-SW 00°00'00"000; 11,8m-SW 90°00'00"000; 27,3m-SW 00°00'00"000; 152,2m-SW 90°00'00"000; 478,0m-NE 00°00'00"000; 212,0m-NE 90°00'00"000; 113,2m-SW 00°00'00"000; 12,6m-SW 69°05'56"959; 181,3m-SW 00°00'11"378; 15,2m-SW 90°00'00"000, conforme consta do Processo DNPM nº 830.149/1981, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 120.000 toneladas de minério bruto (ROM), relativa à reserva lavrável de 807.654 toneladas (ROM) do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

#### PORTARIA Nº 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001893/2014-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas III, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.110/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trzentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Serra das Vacas III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Serra das Vacas III.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 251, de 4 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Serra das Vacas III S.A.	
CNPJ/MF	19.694.110/0001-29.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: PEC Energia S.A. (51%); e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%).	CNPJ/MF: 07.157.459/0001-42; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001893/2014-41.	



**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.061,  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006215/2014-33. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação do Seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Usina Triunfo - Ubá II na Subestação Ubá III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho ANEEL nº 249, de 03 de fevereiro de 2015, constante no Processo nº 48500.000872/2014-77, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2015, seção 1, página 99, onde se lê: "(iii) anular o despacho nº 2.826, de 22 de junho de 2014", leia-se: "(iii) anular o despacho nº 2.826, de 22 de julho de 2014".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de dezembro de 2015

Nº 382 - Processo nº: 48500.005649/2010-01. Interessada: Empresa de Transmissão Timóteo Mesquita Ltda. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão Mesquita - Timóteo 2 230 kV e Subestação Timóteo 2 230 kV, proposto pela Empresa de Transmissão Timóteo Mesquita, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 02/2012-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 380 - Processo nº 48500.007754/2007-61. Interessado: Energy Green do Brasil Energia Renovável Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 14 de fevereiro de 2015. Usina: UTE Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agrenco - Mato Grosso. Unidade Geradora: UG1 de 34.000 kW. Localização: Município de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA DE ANDRADE GONÇALVES  
FERNANDES  
Substituta**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL  
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de dezembro de 2015

Nº 381 - Processo nº 48500.006639/2014-06. Interessados: Eletrobras Distribuição Rondônia e Safá Delfino da Silva. Decisão: Negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARCOS BRAGATTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de dezembro de 2015

Nº 379 - Processos nº 48500.006221/2014-91. Interessados: -Ventos Potiguares Comercializadora de Energia S.A, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na contabilização referente ao mês de janeiro de 2015 do Mercado de Curto Prazo, realize os ajustes financeiros de que trata a Nota Técnica nº 022/2015-SRM/ANEEL. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU  
Substituto**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 190 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao CENTRO AUTOMOTIVO EDUCAR LTDA, CNPJ nº 01.606.459/0001-04, conforme Processo Judicial nº 0000158-44.44.2015.403.6100.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 59, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008627/2014-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção da planta produtora de etanol da empresa COAGRO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 05.500.757/0003-20, com capacidade de produção de 600 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Estrada Campos Itaperuna, s/n, km 15, parte, Sapucaia, 3º Subdistrito do Município de Campos dos Goytacazes, RJ, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa COAGRO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA a solicitar a esta agência a autorização para operação da planta produtora de etanol, de acordo com o art. 7º da Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 1/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
844.071/2011-CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA  
UCHÔA-OF. Nº253/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.001/2014-CICERO CARLOS SANTOS DE AMORIM-  
Registro de Licença Nº1/2015 de 13/02/2015-Vencimento em  
20/12/2017

844.057/2014-BALTAZAR TEIXEIRA CAVALCANTE FI-  
LHO-Registro de Licença Nº2/2015 de 13/02/2015-Vencimento em  
03/04/2017

844.129/2014-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA-Registro de Licença Nº3/2015 de 13/02/2015-  
Vencimento em 09/08/2016

844.130/2014-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA-Registro de Licença Nº4/2015 de 13/02/2015-  
Vencimento em 09/08/2016

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)

844.114/2014-VALNICE BARBOSA CAVALCANTE  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)

844.101/2012-ELLYSSON DOS SANTOS JOVENAL  
TRANSPORTES- Registro de Licença Nº:74/2012 - Vencimento  
em 05/04/2015

844.022/2013-NARO TRANSPORTES E EXTRAÇÃO MI-  
NERAL LTDA ME- Registro de Licença Nº:25/2014 - Vencimento  
em 25/11/2024

844.016/2014-ERIVALDO ELIAS DOS SANTOS TRANS-  
PORTES ME- Registro de Licença Nº:21/2014 - Vencimento em  
31/12/2015

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 22/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)

873.982/2011-VALDIR LIMA DA SILVA- Cessionário:MI-  
NERAÇÃO BRASFERROS BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ  
14.760.620/0001-33- Alvará nº9824/2014

872.089/2012-JARGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES  
LTDA ME- Cessionário:OURO CAMPO ENGENHARIA E SER-  
VIÇOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 06.916.943/0001-45- Alvará  
nº735/2013

870.890/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9188/2013

870.891/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9189/2013

870.892/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9190/2013

870.893/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9191/2013

870.894/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9192/2013

870.895/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9193/2013

870.896/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9194/2013

870.897/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9195/2013

870.898/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9196/2013

870.899/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9197/2013

870.900/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9198/2013

870.901/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9199/2013

870.902/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9200/2013

870.918/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9211/2013

870.920/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9213/2013

870.921/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9214/2013

870.922/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LT-  
DA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ  
05.323.612/0001-39- Alvará nº9215/2013

871.385/2013-ÁLVARO ROBERTO ESMERALDO ALVES  
DE OLIVEIRA- Cessionário:CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-  
CPF ou CNPJ 15.141.799/0001-03- Alvará nº9281/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
requerimento de Lavra(1043)

871.134/2002-UNIVERSO STONE COMÉRCIO IMPOR-  
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-  
ALVARÁ nº 8893/2002 - Cessionário: OURO CAMPO ENGENHA-  
RIA E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 06.916.943/0001-49

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 57/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)

860.515/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LT-  
DA. - AI Nº1506/2013

860.630/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA - AI  
Nº1507/2013

860.631/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA - AI  
Nº1508/2013

861.253/2006-INV MINERAÇÃO LTDA - AI Nº17/2014

860.141/2007-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA. - AI  
Nº13/2014

860.411/2007-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LT-  
DA - AI Nº15/2014

860.412/2007-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LT-  
DA - AI Nº16/2014





862.080/2007-RICARDO RIBEIRO DE PAIVA - AI Nº183/2013  
 862.309/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº44/2012  
 860.729/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº18/2014  
 861.535/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES - AI Nº35/2012  
 861.536/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES - AI Nº34/2012  
 862.833/2008-RUBENS MARTINS MOURÃO - AI Nº19/2014  
 861.231/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº1512/2013  
 861.232/2009-BRÔM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº1513/2013  
 861.234/2009-BRÔM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº1514/2013  
 861.297/2009-MAÑOEL VALERIANO TOMAS - AI Nº805/2013  
 861.422/2009-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº20/2014  
 861.696/2009-RENATO DE BARROS - AI Nº1516/2013  
 860.395/2010-JOÃO BATISTA MARTINS - AI Nº1517/2013  
 860.446/2010-JOÃO LUIZ GOMES FILHO - AI Nº22/2014  
 860.497/2010-CALCARIO URUAÇU LTDA - AI Nº23/2014  
 860.612/2010-DJALMA MENDES FERREIRA - AI Nº26/2014  
 860.759/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº27/2014  
 860.779/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO - AI Nº1518/2013  
 860.788/2010-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº1519/2013  
 860.842/2010-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA - AI Nº28/2014  
 860.858/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA - AI Nº1520/2013  
 860.917/2010-ARNALDO BERNARDINO ALVES - AI Nº31/2014  
 860.930/2010-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº32/2014  
 861.025/2010-WM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº33/2014  
 861.029/2010-JUNIOR PYERRE DE CARVALHO - AI Nº1524/2013  
 861.035/2010-EVILÁSIO SALUSTIANO BATALHA - AI Nº1525/2013  
 861.037/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1526/2013  
 861.038/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº34/2014  
 861.039/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº35/2014  
 861.040/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº36/2014  
 861.051/2010-EULER LANES DE BARROS - AI Nº37/2014  
 861.055/2010-JOSÉ MENDES RIBEIRO - AI Nº38/2014  
 861.080/2010-MARIA DE LOUDES DA SILVA PIRÉS - AI Nº1527/2013  
 861.092/2010-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº1528/2013  
 861.093/2010-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº1529/2013  
 861.094/2010-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº1530/2013  
 861.095/2010-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº1531/2013  
 861.106/2010-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA - AI Nº1532/2013  
 861.132/2010-MIGUEL ARCANJO DE CAMARGO NETO - AI Nº40/2014  
 861.134/2010-LUIZ SEVERIANO CARDOSO - AI Nº1534/2013  
 861.135/2010-LUIZ SEVERIANO CARDOSO - AI Nº1535/2013  
 861.147/2010-MARGARETH MARIA ALVES REZENDE - AI Nº41/2014  
 861.154/2010-LUDYMILLA SÁ DE PAIVA - AI Nº42/2014  
 861.253/2010-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - AI Nº43/2014  
 861.276/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº1536/2013  
 861.281/2010-MARCELO DUTRA E SILVA - AI Nº1537/2013  
 860.575/2013-ZAQUEU SILVA DE ABREU - AI Nº1538/2013  
 860.576/2013-ZAQUEU SILVA DE ABREU - AI Nº1539/2013  
 Fase de Disponibilidade  
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
 860.767/2003-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1511/2013  
 860.543/2010-ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA -AI Nº24/2014  
 860.544/2010-ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA -AI Nº25/2014

## RELAÇÃO Nº 58/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
 860.794/2010-LUCILEY ALVES ROSA - AI Nº106/2014  
 860.810/2010-WAGNER ANTONIO CARNEIRO - AI Nº107/2014  
 860.825/2010-CERÂMICA BABILÔNIA LTDA - AI Nº250/2014  
 860.900/2010-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA - AI Nº108/2014  
 860.904/2010-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - AI Nº58/2014  
 861.056/2010-JEAN CARLOS DA SILVA FREIRE - AI Nº59/2014  
 861.114/2010-LAURO DE OLIVEIRA SILVA - AI Nº110/2014  
 861.240/2010-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA - AI Nº62/2014  
 861.290/2010-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES - AI Nº116/2014  
 861.291/2010-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES - AI Nº117/2014  
 861.305/2010-WM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº63/2014  
 861.316/2010-FABIANO MUSSI FERRARI - AI Nº64/2014  
 861.321/2010-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA - AI Nº118/2014  
 861.322/2010-ADEMAR VIEIRA BARROS - AI Nº119/2014  
 861.324/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA - AI Nº120/2014  
 861.330/2010-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº65/2014  
 861.335/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº66/2014  
 861.336/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº67/2014  
 861.349/2010-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA ME - AI Nº123/2014  
 861.350/2010-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA ME - AI Nº124/2015  
 861.352/2010-WALDIR ARAUJO FERREIRA - AI Nº125/2014  
 861.414/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº72/2014  
 861.415/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº73/2014  
 861.464/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº76/2014  
 861.465/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº77/2014  
 861.487/2010-ARNALDO BERNARDINO ALVES - AI Nº79/2014  
 861.498/2010-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO - AI Nº80/2014  
 861.509/2010-JORGE LUIZ GOMES LEMOS - AI Nº81/2014  
 861.529/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº82/2014  
 861.648/2010-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - AI Nº87/2014  
 860.023/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ - AI Nº251/2014  
 860.047/2011-PEDRO ALTINO DE OLIVEIRA - AI Nº252/2014  
 860.124/2011-MARGARETE SIEIRO CONDE - AI Nº253/2014  
 860.293/2011-LINDOMAR DE OLIVEIRA - AI Nº254/2014  
 860.310/2011-JULIA MARIA COSTA - AI Nº255/2014  
 860.368/2011-ANTÔNIO CARLOS DO CARMO - AI Nº258/2014  
 860.392/2011-JOSE RAIMUNDO MARQUES - AI Nº259/2014  
 860.612/2011-BELCHIOR DE SOUZA - AI Nº265/2014  
 860.635/2011-JOÃO BATISTA DA PAZ - AI Nº266/2014  
 860.698/2011-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO - AI Nº267/2014  
 860.863/2011-CARLOS ABEL DA SILVA - AI Nº269/2014  
 860.894/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA - AI Nº270/2014  
 860.908/2011-JACQUES DE ALMEIDA - AI Nº271/2014  
 861.490/2011-WANDERLEI INÁCIO - AI Nº275/2014  
 861.549/2011-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA - AI Nº277/2014  
 861.663/2011-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO - AI Nº129/2014  
 861.693/2011-RM HOTEL FAZENDA LTDA - AI Nº280/2014  
 861.752/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA - AI Nº281/2014  
 861.760/2011-WEMERSON GOMES DE MACEDO - AI Nº130/2014  
 861.761/2011-WEMERSON GOMES DE MACEDO - AI Nº131/2014  
 861.762/2011-WEMERSON GOMES DE MACEDO - AI Nº132/2014

## Fase de Disponibilidade

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
 861.947/2011-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO -AI Nº88/2014  
 860.973/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO -AI Nº89/2014

## RELAÇÃO Nº 60/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 862.642/1980-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1478/2014  
 861.965/1984-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1478/2014  
 862.223/1984-MINERAÇÃO AT LTDA-OF. Nº1478/2014  
 861.545/1985-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1478/2014  
 860.465/1986-OURO BRANCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1478/2014  
 860.513/1986-MINERGO MINERAÇÃO GOIANA LTDA.-OF. Nº1478/2014  
 861.199/1986-MINERADORA THERMAS LTDA-OF. Nº1478/2014  
 860.201/1987-MINERAÇÃO RIO THERMAL LTDA-OF. Nº1478/2014  
 860.224/1987-MINERAÇÃO SANDE LTDA.-OF. Nº1478/2014  
 861.082/1987-AFFEGO LTDA-OF. Nº1478/2014  
 860.551/1988-WB MINERADORA LTDA-OF. Nº1478/2014  
 860.702/1988-MINERAÇÃO THERMAS PARANOÁ LTDA-OF. Nº1478/2014  
 860.636/1989-LAURO GARCIA-OF. Nº1478/2014  
 860.486/1990-MINERAÇÃO SOL NASCENTE DE CALDAS LTDA.-OF. Nº1478/2014  
 860.701/1990-TERRA BRASIL THERMAS PARK HOTEL LTDA.-OF. Nº1478/2014  
 860.702/1990-MINERADORA PROMISSÃO LTDA.-OF. Nº1478/2014  
 860.054/1993-MINERAÇÃO REZENDE LTDA-OF. Nº1478/2014  
 861.748/1994-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1478/2014  
 860.224/2014-MINERADORA CONCHAL LTDA.-OF. Nº1478/2014  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 862.620/1980-VALLE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1521/2014  
 862.640/1980-TERMAS DE GOIAS LTDA-OF. Nº1521/2014  
 860.002/1985-TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA-OF. Nº1521/2014  
 861.089/1987-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1521/2014  
 860.465/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1521/2014  
 860.561/1988-THERMAS DE GOIÁS MINERADORA LTDA.-OF. Nº1521/2014  
 860.429/1989-GUARAI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1521/2014  
 861.133/1989-CAMPING CLUBE TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.-OF. Nº1521/2014  
 860.238/1993-MINERAÇÃO THERMAS CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1521/2014

## RELAÇÃO Nº 67/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
 861.851/2008-SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO- AI Nº129/12 - (de acordo com DESPACHO Nº 010/15-AGU/PGF/PF-GO/DICOB/NUDAT)  
 860.529/2009-PORTOGEN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº155/12 - (de acordo com DESPACHO Nº 009/15-AGU/PGF/PF-GO/DICOB/NUDAT)  
 Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
 861.851/2008-SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO- AI Nº129/12 - (de acordo com DESPACHO Nº 010/15-AGU/PGF/PF-GO/DICOB/NUDAT)  
 860.529/2009-PORTOGEN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº155/12 - (de acordo com DESPACHO Nº 009/15-AGU/PGF/PF-GO/DICOB/NUDAT)  
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
 861.851/2008-Sebastião Mendes Ribeiro- NOT. Nº266/14 - (de acordo com DESPACHO Nº 010/15-AGU/PGF/PF-GO/DICOB/NUDAT)  
 860.529/2009-Portogen Mineração Ltda.- NOT. Nº1.086/13 - (de acordo com DESPACHO Nº 009/15-AGU/PGF/PF-GO/DICOB/NUDAT)

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)  
861.377/2008-SETA MINERAÇÃO LTDA- NOT.  
Nº1.564/12 - (de acordo com item 29 da NOTA Nº 665/14-  
OS01/PSSN/PF-DNPM-GO/PGF/AGU)

## RELAÇÃO Nº 68/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
860.834/2007-D10 MINERAÇÃO LTDA- AI Nº612/2010 -  
(conforme PARECER/DNPM/GO/DF/TO Nº 137/2012 - LS)

## RELAÇÃO Nº 73/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

861.448/2012-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILLHO  
861.454/2012-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

860.601/2014-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA

860.865/2014-MARCUS VINÍCIOS ANDRADE SILVA  
861.020/2014-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
861.387/2013-MIBASA MINERADORA BARRO ALTO LTDA-OF. Nº144/2015

861.732/2013-BRASIL MINERIOS LTDA-OF. Nº149/2015  
861.733/2013-BRASIL MINERIOS LTDA-OF. Nº149/2015  
861.734/2013-BRASIL MINERIOS LTDA-OF. Nº149/2015  
861.735/2013-BRASIL MINERIOS LTDA-OF. Nº148/2015  
861.119/2014-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDA-GEM-OF. Nº143/2015

861.129/2014-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-OF. Nº142/2015

861.130/2014-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº135/2015

861.131/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº141/2015

861.132/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº141/2015

861.133/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº141/2015

861.135/2014-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº138/2015  
861.136/2014-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº137/2015  
861.139/2014-CREATIVE ARTS E MINERAIS LTDA-OF. Nº140/2015

861.246/2014-CHARLES ANTONIO DO AMARAL-OF. Nº136/2015

861.297/2014-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº154/2015

861.406/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº139/2015

861.456/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº146/2015

861.457/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº146/2015

861.458/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº150/2015

861.459/2014-JAIR LUIZ DA SILVA-OF. Nº151/2015  
861.460/2014-JAIR LUIZ DA SILVA-OF. Nº147/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
861.562/2014-EMILIANO FONSECA NETO-OF. Nº170/2015

861.566/2014-N. B. DOS REIS & CIA LTDA EPP-OF. Nº172/2015

861.568/2014-RONDON FERREIRA BARBOSA-OF. Nº173/2015

861.578/2014-MINERAÇÃO BRASÍLIA LTDA-OF. Nº174/2015

861.583/2014-JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS-OF. Nº167/2015

861.584/2014-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE-OF. Nº168/2015

861.596/2014-PEIXOTO INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA ME-OF. Nº176/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
861.524/2014-TIAGO FRANCISCO PEREIRA FIDELES-OF. Nº171/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 86/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
834.433/2007-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA ME-OLIVEIRA/MG, SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG - Guia nº 17/2015-  
42.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF  
13/11/2016 ou emissão da Portaria da Lavra  
830.801/2012-MINERAIS BRASIL LTDA-CÓRREGO FUNDO/MG - Guia nº 14/2015 e 15/2015-4.800 toneladas/ano e  
15.000 toneladas/ano-Grafita(bruta) e Argila (bruta)- Validade:Vencimento da AAF 28/07/2018 ou emissão da Portaria de Lavra

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
896.460/2003-BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA-CUPARAQUE/MG, ALTO RIO NOVO/ES, MANTENÓPOLIS/ES -  
Guia nº 006/2015-9.400 toneladas/ano-Granito (revestimento)-  
Validade:29/09/2018 ou PL

832.116/2005-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-COMERCINHO/MG - Guia nº 009/2015-8.100 toneladas/ano-Granito- Validade:16/12/2018 (validade da AFF)

832.390/2005-ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA-CRISTAIS/MG - Guia nº 18/2015-10.000 toneladas/ano (bruta)-Cal-cário- Validade:Vencimento da AAF 19/10/2018 ou emissão da Portaria da Lavra

830.165/2010-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-TRÊS CORAÇÕES/MG - Guia nº 16/2015-49.300 toneladas/ano (bruta)-Areia- Validade:Vencimento da AAF 03/09/2018 ou emissão da Portaria de Lavra

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 45/2015

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que não houve apresentação da(s) defesas administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajustamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.453/2014  
Notificado: IZABELEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.460.540/0001-10  
NFLDP nº. 95/2014 - DNPM/PA  
Valor: R\$ 36.277,91.

Processo de Cobrança nº. 950.538/2014  
Notificado: P. R. RIBEIRO RAMOS ME.  
CNPJ: 84.189.539/0001-20  
NFLDP nº. 173/2014 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 17.525,21.  
Processo de Cobrança nº. 950.384/2011  
Notificado: ALSAN COMÉRCIO DE SEIXO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 34.684.399/0001-99  
NFLDP nº. 32/2011 - DNPM/PA.  
Valor: R\$ 34.016,45.

Processo de Cobrança nº. 950.639/2014  
Notificado: CADAM S/A.  
CNPJ: 04.788.980/0001-90  
NFLDP nº. 257/2014 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 243,59.  
Processo de Cobrança nº. 950.511/2014  
Notificado: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MESQUITA.

CNPJ: 579.176.802-82  
NFLDP nº. 197/2014 - DNPM/PA.  
Valor: R\$ 7.568,05

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s); interposta(s); foram julgados improcedentes, restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajustamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.605/2012  
Notificado: E.A. DE LIMA & CIA LTDA - ME  
CNPJ: 06.111.159/0001-60  
NFLDP nº. 11/2013 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 24.526,53

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 23/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
846.243/2013-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.306/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº48/2015

846.015/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº47/2015

846.169/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº49/2015

846.135/2014-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-OF. Nº46/2015

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

846.206/2014-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

840.178/1991-MAZA - MINERAÇÃO APOLONIO ZENAI-DE LTDA-OF. Nº529/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.314/2014-CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº400/2015 de 11/02/2015-Vencimento em Inde-terminado

846.322/2014-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-Registro de Licença Nº399/2015 de 11/02/2015-Vencimento em 03/12/2024

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

846.220/2005-MICHELINE DA SILVA PEREIRA CESAR-Registro de Licença Nº:156/2005 - Vencimento em 10/01/2025

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 19/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.299/2010-JOSÉ CARLOS BECKHAUSER-OF. Nº384/2015

815.830/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº383/2015

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.416/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Área de 133,56 ha para 49,97 ha-Areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.290/2011-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Argila  
815.291/2011-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Argila

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
815.378/2011-CITRINA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº10873/2011

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
815.715/2011-JOVINO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº893/2012

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.458/2011-LUIZ ESNEL PEIXER-AI Nº106/2015

815.472/2011-SANTOS IMBITUBA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP-AI Nº111/2015

815.495/2011-FAZENDA ITAPEVA LTDA-AI Nº107/2015  
815.514/2011-IRMÃOS REDIVO SERVIÇOS DE TERRA-PLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.-AI Nº109/2015

815.515/2011-CEPAR COMÉRCIO E ADMINITRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-AI Nº108/2015

815.518/2011-COMIN E CIA LTDA-AI Nº110/2015  
815.541/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-AI Nº102/2015

815.566/2011-GILBERTO ROSA-AI Nº113/2015  
815.573/2011-GABRIELA SCHUTZ DA SILVA-AI Nº101/2015

815.581/2011-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI Nº105/2015

815.585/2011-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI Nº104/2015

815.587/2011-MAURÍCIO PAMPLONA-AI Nº103/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.170/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-OF. Nº382/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA-OF. Nº269/2014 e 271/2014

010.099/1967-COLORMINAS COLORIFÍCIO DE MINERAÇÃO S A-OF. Nº361/2015

818.334/1968-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº361/2014

803.943/1969-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº361/2015

815.102/1984-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº272/2015

815.763/1994-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº361/2015

815.702/1996-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº361/2015

815.783/1996-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº361/2015

815.712/2001-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº361/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)





005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA-OF. Nº270/2015  
 010.099/1967-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº360/2015  
 818.334/1968-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº360/2015  
 803.943/1969-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº360/2015  
 810.143/1978-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº359/2015  
 810.607/1980-PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA-OF. Nº381/2015  
 815.264/1983-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº359/2015  
 815.543/1993-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº359/2015  
 815.763/1994-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº360/2015  
 815.702/1996-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº360/2015  
 815.783/1996-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº360/2015  
 815.712/2001-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº360/2015  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 815.380/1993-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº316/2015  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 815.692/2005-INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA- Registro de Licença Nº:1222/2005 - Vencimento em 16/12/2016  
 815.591/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1432/2010 - Vencimento em 12/09/2015  
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
 815.585/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA. -AI Nº849/2014  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 815.809/2006-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-Registro de Licença Nº1654/2014 de 16/12/2014-Vencimento em 14/02/2015  
 Fase de Disponibilidade  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
 815.044/1992-EDISON LUIZ SOMMARIVA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 11/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRÁ (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar , parcelar ou apresentar recurso do(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.768/2009 Notificado: Coltro & Coltro Ltda - Me

CNPJ/CPF 37.317.716/0001-27 NFLDP nº 736/2009

Valor: R\$ 4.147,12

Processo de Cobrança nº 964.758/2009 Notificado: Leila da Costa Camargo

CNPJ/CPF 237.419.611-91 NFLDP nº 724/2009

Valor: R\$ 17.346,95

## RELAÇÃO Nº 12/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRÁ (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.744/2010 Notificado: Cerâmica Santa Vitória Ltda

CNPJ/CPF 38.133.591/0001-48 NFLDP nº 431/2010

Valor: R\$ 8.115,06

## RELAÇÃO Nº 17/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRÁ (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96,

Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.977/2013 Notificado: Cerâmica Reunidas Ltda

CNPJ/CPF 01.637.548/0001-00 NFLDP nº 892/2013

Valor: R\$ 70.475,36

RÔMULO SOARES MARQUES

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO ESPÍRITO SANTO

## RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-20/Nº 039 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996, publicada no DOU de 06 de dezembro de 1996, Seção 01, edição nº 237, página 25.989, que criou o P. A. PAULO VINHAS, onde se lê: com área de 474,0900 ha, Leia-se: 542,3079 ha.

Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à FomeSECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

## PORTARIA Nº 25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o item 95 e o item 102 do art. 1º da Portaria SNAS nº 18, de 27/01/2015, DOU de 30/01/2015, referentes ao Lar Espírita Lícia Campos, CNPJ 11.816.568/0001-00 e à Obras Assistenciais São Vicente de Paulo, CNPJ 19.190.354/0001-74, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo desta Secretaria, situado à EQN 102/103, lote 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70722-400. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular, e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1850>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico [CTI@mdic.gov.br](mailto:CTI@mdic.gov.br).

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

## ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA			
NCM	Descrição	TEC	NCM	Descrição	TEC
0802.22.00	--Sem casca	6	0802.22.00	--Sem casca	2
0810.90.00	- Outras	10	0810.90	- Outras	
			0810.90.1	Carambolas ( <i>Averrhoa carambola</i> ), anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i> , jacas ( <i>Artocarpus heterophyllus</i> ), lichias ( <i>Litchi chinensis</i> ), maracujás ( <i>Passiflora edulis</i> ), pitaias ( <i>Hylocereus spp.</i> , <i>Selenicereus undatus</i> ) e tamarindos ( <i>Tamarindus indica</i> )	
			0810.90.11	Carambolas ( <i>Averrhoa carambola</i> )	10
			0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i>	10
			0810.90.13	Jacas ( <i>Artocarpus heterophyllus</i> )	10
			0810.90.14	Lichias ( <i>Litchi chinensis</i> )	10
			0810.90.15	Maracujás ( <i>Passiflora edulis</i> )	10
			0810.90.16	Pitaias ( <i>Hylocereus spp.</i> , <i>Selenicereus undatus</i> )	10
			0810.90.17	Tamarindos ( <i>Tamarindus indica</i> )	10
			0810.90.90	Outras	10
2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86	0	2707.50	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86	
			2707.50.10	Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários	4
			2707.50.90	Outras	0

2916.12.40	De 2-etilxila	2	2916.12.40	De 2-etilxila	12
2916.11.10	Ácido acrílico	2	2916.11.10	Ácido acrílico	12
2916.31.10	Ácido benzóico	12	2916.31.10	Ácido benzóico	2
2930.90.61	Acefato	12	2930.90.61	Acefato	2
2932.99.99	Outros	2	2932.99.96	Topiramato	14
			2932.99.99	Outros	2
3003.90.29	Outros	8	3003.90.24	Idursulfase	0
			3003.90.29	Outros	8
3004.90.19	Outros	8	3004.90.14	Idursulfase	0
			3004.90.19	Outros	8
3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, superior ou igual a vinte vezes seu próprio peso	2	3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, superior ou igual a vinte vezes seu próprio peso	14
3917.10.10	De proteínas endurecidas	2	3917.10.10	De proteínas endurecidas	16
3919.10.00	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	16	3919.10.10	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	
			3919.10.10	De polipropileno	16
			3919.10.20	De poli(cloreto de vinila)	16
			3919.10.90	Outras	16
3919.90.00	- Outras	16	3919.90.00	- Outras	
			3919.90.10	De polipropileno	16
			3919.90.20	De poli(cloreto de vinila)	16
			3919.90.90	Outras	16
3920.91.00	--De poli(butiral de vinila)	16	3920.91.00	--De poli(butiral de vinila)	2
5403.31.00	De raíom viscosa, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	18	5403.31	De raíom viscosa, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	
			5403.31.10	Crus ou branqueados	2
			5403.31.90	Outros	18
6006.31.00	-- Crus ou branqueados	26	6006.31	-- Crus ou branqueados	
			6006.31.10	De náilon ou de outras poliamidas	26
			6006.31.20	De poliésteres	26
			6006.31.30	Acrílicas ou modacrílicas	26
			6006.31.90	Outras	26
6006.32.00	-- Tintos	26	6006.32	-- Tintos	
			6006.32.10	De náilon ou de outras poliamidas	26
			6006.32.20	De poliésteres	26
			6006.32.30	Acrílicas ou modacrílicas	26
			6006.32.90	Outras	26
6006.33.00	-- De fios de diversas cores	26	6006.33	-- De fios de diversas cores	
			6006.33.10	De náilon ou de outras poliamidas	26
			6006.33.20	De poliésteres	26
			6006.33.30	Acrílicas ou modacrílicas	26
			6006.33.90	Outras	26
6006.34.00	-- Estampados	26	6006.34	-- Estampados	
			6006.34.10	De náilon ou de outras poliamidas	26
			6006.34.20	De poliésteres	26
			6006.34.30	Acrílicas ou modacrílicas	26
			6006.34.90	Outras	26
7011.10.10	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz-relâmpago (flash)	10	7011.10.1	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz-relâmpago (flash)	
			7011.10.11	Tubos para lâmpadas fluorescentes	2
			7011.10.19	Outros	10
7011.10.21	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm	10	7011.10.21	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm	2
7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,9 %, em peso	2	7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 98 %, em peso	2
7607.19.90	Outras	12	7607.19.90	Outras	12
8477.40.10	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	0BK	8477.40.10	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	14BK
8480.79.00	-- Outros	14BK	8480.79	-- Outros	
			8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	14BK
			8480.79.90	Outros	14BK
8521.90	- Outros		8521.90.00	- Outros	20
8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético	0BK	8521.90.10	SUPRIMIDO	
8521.90.90	Outros	20	8521.90.90	SUPRIMIDO	
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	16BIT	8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0BIT
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	16BIT	8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0BIT
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	16BIT	8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0BIT
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	16BIT	8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0BIT
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	16BIT	8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0BIT
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	16BIT	8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0BIT
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	6BIT	8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0BIT
8541.40.16	Células solares	10BIT	8541.40.16	Células solares	0BIT

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.006378/2013-63, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, que faz o Município de Tatuí/SP à União, com base na Lei Municipal nº 4.197, de 22 de maio de 2009, de terreno urbano, sem benfeitorias, situado no município de Tatuí/SP, com a seguinte descrição: lote nº 1 da quadra Y, com frente para a Avenida Virgílio (ou Virgínio) Montezzo Filho (ex rua 02), esquina com a Rua Benedito Rodrigues da Costa (ex rua 20), no Loteamento Nova Tatuí, Bairro Tanque Novo ou Tanque Pequeno, Fragas ou Chácara Ponte Preta, medindo 56,54 metros de frente para a Avenida Virgílio (ou Virgínio) Montezzo Filho (ex rua 02); 66,80 metros do lado esquerdo de quem da Avenida Virgílio (ou Virgínio) Montezzo

Filho (ex rua 02) olha para o terreno, onde divide com o lote 02; 65,59 metros do lado direito onde divide com a Rua Benedito Rodrigues da Costa (ex rua 20); 64,50 metros, nos fundos onde divide com o lote 11, encerrando a área total de 4.260,48 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e sessenta metros e quarenta e oito centímetros quadrados), tendo na esquina entre as ruas um canto curvilíneo de 12,10 metros, estando cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0923.0094, matriculado sob nº 39.670 do Livro nº 2 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Justiça do Trabalho no município de Tatuí/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

#### PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.006381/2013-87, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, que faz o Município de Catanduva/SP à União, com base na Lei Complementar Municipal nº 0431, de 9 de abril de 2.008, de terreno urbano, sem benfeitorias, situado no

município de Catanduva/SP, uma área de terras de formato regular, denominada Parte B4-1B1, remanescente da Parte B4-1B do quinhão II, situada no Sítio Bom Retiro, especialmente denominada Fazenda Jardim São Domingos, situada na cidade de Catanduva/SP, com área de 0,207 alqueires ou 0,50 hectares ou 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados, com os seguintes rumos, medidas e confrontações: inicia-se no ponto "A" cravado nas divisas das Partes B4-1A e antiga Parte B2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Catanduva (atual Avenida Theodoro Rosa Filho), daí segue com o rumo de 16º15' SE e distância de 50,00 (cinquenta) metros até o ponto A1, daí deflete à direita e segue com rumo de 73º37' SW e distância de 100,00 (cem) metros em divisa com a Parte B4-1B2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Catanduva até o ponto A2, daí deflete à direita e segue o rumo de 16º15' NW e distância de 50,00 (cinquenta) metros em divisa com a Parte B4-1C de propriedade da Prefeitura Municipal de Catanduva, até o ponto B, daí deflete à direita e segue com rumo de 73º73' NE e distância de 100,00 (cem) metros até o ponto inicial "A" que deu início a este caminharmento, em divisa com a parte B4-1A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Catanduva, inscrição municipal nº 71.31.30.0777.01.01, matriculado sob nº 34.177 do Livro nº 2 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Justiça do Trabalho no município de Catanduva/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS





## Ministério do Trabalho e Emprego

### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece fórum de participação social, como espaço consultivo para sugestões e propostas em temas do Conselho Nacional de Imigração.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993 e o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 634, de 21 de junho de 1996, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum de Participação Social (FPS) entre os procedimentos para consultas na formulação de políticas de imigração no âmbito do Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

§ 1º O FPS terá caráter consultivo, sendo suas contribuições entregues ao Plenário do CNIg para apreciação e correspondentes encaminhamentos.

§ 2º A participação no FPS será livre, podendo inscrever-se migrantes, entidades, cidadãs e cidadãos interessados nas políticas relativas às migrações internacionais no âmbito das atribuições do CNIg.

§ 3º Todos os custos para participação no FPS correrão por conta de cada pessoa e entidade interessadas.

Art. 2º A reunião presencial do FPS, a ser realizada ao menos uma vez ao ano, será convocada pelo CNIg.

§ 1º O Plenário do CNIg deliberará pela pauta de temas a serem sugeridos para discussão e contribuições do FPS, considerando também, no que couber, assuntos e pleitos enviados com antecedência pelos interessados nas políticas de migrações internacionais no âmbito de competência do CNIg.

§ 2º O Plenário do CNIg elaborará informações sobre a inscrição dos interessados em participar no FPS e poderá criar Grupo de Trabalho específico para acompanhar sua organização, realização e encaminhamentos.

Art. 3º A Secretaria do CNIg organizará o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar do FPS.

§ 1º A coordenação do FPS e a relatoria de seus trabalhos e conclusões serão feitas por pessoas livremente escolhidas pelos participantes, com o acompanhamento da Secretaria do CNIg.

§ 2º A secretaria do CNIg se encarregará da organização da reunião presencial do FPS, do apoio durante sua realização e da elaboração do relatório final com as conclusões a serem remetidas ao Plenário do CNIg.

§ 3º O casos omissos e situações não previstas nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria do CNIg.

Art. 4º O FPS poderá ter um espaço virtual para a participação e debates permanentes das pessoas e entidades cadastradas.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 13 de fevereiro de 2015

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 11 de Fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de permanente: Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06; Processo: 46094000271201559 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOHAMMED FEROZ MIA Passaporte: W0229531.

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998; Processo: 46094005584201412 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELIANA AMOEDO DOMINGUEZPassaporte: AAH250364; Processo: 46215024120201491 Prazo: IndeterminadoEstrangeira: IRENE DE JESUSPassaporte: N343735.

Permanente - CNIg - RN 70, de 09/05/2006; Processo: 46094007275201487 Prazo: IndeterminadoEstrangeiro: NIKLAAS FRANZ ANDRIES HOFMANNPassaporte: 258605544.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326, de 11 de março de 2013:

Processo	46212.016608/2007-46
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Indústrias do Vestuário e Confeccões em Geral de Francisco Beltrão - PR
CNPJ	78.686.953/0001-42
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	2º Grupo dos trabalhadores do vestuário, do plano da Confederação Nacional em Geral, inclusive o artesanato em resina e artesanato, magnético

Base Territorial: Paraná: Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do

Permanente - CNIg - RN 84, de 10/02/2009 (Artigo 3º);  
Processo: 46094003652201417 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIZ ANTONIO LAMOSA DE CARVALHOPassaporte: M255234.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094005354201453 Estrangeiro: JOAQUIN ABELLAN GARCIA; Processo: 46219013939201493Estrangeiro: MD SUHEL KHAN; Processo: 46219020184201483Estrangeira: MARIA ESTHER BATISTA; Processo: 46094007175201451 Estrangeiro: MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS; Processo: 4609400028201531Estrangeiro: LOUIS KWAME DOTSE.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista ACORDÃO proferida nos autos da Correição Parcial c/c Pedido de Liminar, em fase de Embargos de Declaração, autuada sob o Processo Judicial n.º 005900-45.2009.5.01.0051 - ED, em trâmite perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 18/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, determina a CASSAÇÃO da liminar proferida nos autos da Correição Parcial c/c Pedido de Liminar, autuado sob o processo judicial n.º TST-CORPAR-12057-40.2014.5.00.000, publicada no DOU n.º 180, Seção I, p. 80, de 18/09/2014, e, em seguida, determina o RES-TABELECIMENTO do Registro Sindical do SINDREFEIÇÕES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n.º 32.316.366/0001-60, de acordo com Ato publicado no DOU 105, Seção I, p. 115, de 04/06/2014, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que sejam Confeccionadas dentro da Empresa contratante ou em unidade fora para serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, Cestas Básicas, Trabalhadores em Empresas de Refeições para serem servidas à Bordo das Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) e Trabalhadores em Cozinhas Industriais e Afins, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.0106171/99-93, perante este Órgão.

Em 11 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINJURIS- Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Judiciário Estadual nas Regiões de São José do Rio Preto, Votuporanga, Fernandópolis, Cantanduba, Barretos, Jaboticabal, Franca, Batatais, Ituverava, Ribeirão Preto, Jales, Araçatuba, Dracena e Andradina do Estado de São Paulo, CNPJ 13.558.843/0001-50, Processo Administrativo 46219.013701/2011-15, do inteiro teor do Ofício 23/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 08/01/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650136373JL. Portanto, se a entidade não cumprir o prazo de 90 (noventa) dias do Ofício 23/2015/CGRS/SRT/MTE, o pedido de registro sindical 46219.013701/2011-15 será INDEFERIDO, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Em 12 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46262.000616/2011-61
CNPJ	58.159.138/0001-18
Fundamento	NT 173/2015/CGRS/SRT/MTE

Denominação: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Confeccões de Roupas para Crianças, Adultos, Masculinas, Femininas, Unisex, Profissionais, Roupas Íntimas, Esportivas, para Brinquedos e

Similares; Confeccões de Acessórios em Geral, Meias, Fraldas Descartáveis ou não, Absorventes Higiênicos, Chapéus, Guarda-Chuvas, Botões, Embalagens Plásticas; Roupas de Cama, Mesa, Banho, Cortinas, Capas para Bancos e Similares; Oficiais Alfaiates; Empregados em Domicílio e Costureiras de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 174/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o Ato de publicação do Diário Oficial da União - DOU de 06 de dezembro de 2013, Seção I, pág. 190, n.º 237 (fl. 60), com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99 e ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do SINDCAMPINA - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campina Grande e Interior da Paraíba - PB, Processo 46224.000663/2012-42, CNPJ 12.922.506/0001-37, com fundamento no art. 27, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 175/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46215.016343/2010-51, CNPJ 11.800.805/0001-36, de interesse do Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Magé e Região - SINDCAM/MAGÉ, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 176/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical referente ao SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELEM DO ESTADO DO PARÁ - SIG-BEM/PA, CNPJ 10.932.115/0001-78, Processo 46222.006316/2009-48 (SC05831), nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 177/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 47516.000017/2011-81, CNPJ 78.504.628/0001-11, referente ao SICEC - Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos de Chapecó - SC.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 178/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46214.000952/2011-80, CNPJ 12.642.147/0001-64, referente ao SINDSERBOPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bonfim do Piauí.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 179/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46000.002050/2006-26, CNPJ 06.120.815/0001-90, referente ao Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Sapezal - MT.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 180/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46223.009914/2011-83, referente ao SINTRAJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JATOBA-MA, CNPJ 08.965.129/0001-46, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do SINDMUSI-TO - Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Tocantins, processo de pedido de registro sindical 46226.008722/2012-19 (SC013087), CNPJ 12.782.474/0001-11, do inteiro teor do OFÍCIO 1480/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 10/12/2014, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR405409230JL), solicitando o envio de documentos. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Iguaçu, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46204.004386/2011-02
Entidade	SINCOFS - Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias e Particulares de Confeccões e Costuras de Feira de Santana e Região
CNPJ	00.875.570/0001-25
Abrangência	Intermunicipal
Sede	Feira de Santana/BA



Base Territorial: Bahia: Alagoinhas, Amargosa, Amélia Rodrigues, Anguera, Caetité, Cícero Dantas, Conceição do Coité, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Feira de Santana, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Irecê, Itaberaba, Jacobina, Jeremoabo, Juazeiro, Monte Santo, Paulo Afonso, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Antonio de Jesus, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, São Sebastião do Passe, Senhor do Bonfim, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Teolândia, Terra Nova, Valente e Vitória da Conquista

Categoria Profissional: Costureiras Auxiliares, Cortadores, Passadeiras, Serigrafistas, Prensistas, Fiscal, Vigia, Pessoal de Escritório, Faxineiras, Mecânico, Operador, Empacotadores, Lavadeiras, Serviços Gerais, Profissionais em Geral da Indústria do Vestuário, Artefatos de Tecidos e Confecções, Profissionais Autônomos no Setor de Costuras em Geral e Estilista da Área do Vestuário

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 172/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.005417/2013-92, apresentada pelo SINTRAINPEL - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Penápolis, CNPJ 55.756.852/0001-03 e Processo de Registro 35420.000326/91-63, com fulcro no art. 18, incisos III e VI, da Portaria 326/13 e DEFERIR ao Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Araçatuba, CNPJ 55.753.347/0001-05, Processo 46265.002367-2011-19, a alteração estatutária para que represente a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Gravura, da Tipografia, e da Encadernação; os Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, tendo como definição as etapas das atividades gráficas de Pré-impressão, Impressão e Acabamento Gráfico, que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo+serigrafia offset+flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, jato de tinta relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura calcografia, talho doce, pautação, tampografia, serigrafia por estêncis (silk-screen) hot-stamping' transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-freqüência e representam os; - Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichês; - Produtos Impressos em Serigrafia (Silk-screen); - Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer - Produtos Gráficos Editoriais;- Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, plástico, pvc, material sintético) e I Rótulos Impressos para identificação, e Impressos de Rótulos e Etiquetas Adesivas, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; Trabalhadores em Reprografia reprodução xerográfica e heliográfica; Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas) cópias em impressoras tipo xerox : laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia' letterpress, plantas topográficas - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em dados Variáveis;- de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits promocionais, Backlight, Frontlight, malas diretas, outdoors, capas de CD / DVD, bulas manuais de instrução, displays móveis material impresso de compra e venda de mesa e de chão, Calendários de mesa e parede, Cartões de mensagem, Convites, Diplomas e Cartões de visita, Impressos Comerciais, Promocionais, e Impressos para Fins Publicitários e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos; - Impressos de Segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais cartões magnéticos gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale-ticket refeição transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - Produtos Gráficos para Acondicionamento; - Embalagens impressas em papel fantasia, Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré -montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo; - Embalagens cartográficas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em papelão ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens impressas em suportes rígidos\* não celulosicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); Materiais Escolares: cadernos, agendas e de Papelaria impressos, e todas as atividades gráficas descritas no Grupo 9.2 e Grande Grupo 7 da C.B.O.- Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego e as atividades e produtos gráficos impressos relacionados no CONCLA, PRODLIST do CNAE - IBGE - Indústria da Transformação como Informação, Comunicação Impressão e Reprodução de Gravações, Atividades de Impressão, Serviços de Pré-impressão e Acabamentos Gráficos, Reprodução de Material Gravado e Impresso em qualquer Suporte, das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas, Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição

e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo e processo gráfico, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica como: PageMaker, CorelDraw, Marcintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos e como Categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos Termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319 819/73, DOU de 03 de Outubro de 1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, em base territorial de abrangência intermunicipal, nos municípios de Adamantina, Andradina, Araçatuba, Bento de Abreu, Bilac, Buritama, Castilho, Coarados, Dracena, Glicério, Guaraçá, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Penápolis, Pereira Barreto, Rinópolis e Valparaíso, no estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/13.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 51 - Conceder autorização à CALESITA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.202.187/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Guenther, 525, bairro ribeirão clara, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002649/2014-45, protocolado no dia 27/11/2014.

Nº 52 - Conceder autorização à FKN TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.317.596/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Guenther, 100, bairro centro, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002749/2014-71, protocolado no dia 29/10/2014.

Nº 53 - Conceder autorização à FLIX MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.248/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 301, bairro colonial, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.003127/2014-71, protocolado no dia 31/10/2014.

Nº 54 - Conceder autorização à FAKINI MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0002-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Guenther, 100, galpão 2, bairro centro, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002753/2014-30, protocolado no dia 29/10/2014.

Nº 55 - Conceder autorização à FAKINI MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0001-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua 15 de Novembro, 1800, bairro centro, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002751/2014-41, protocolado no dia 29/10/2014.

Nº 56 - Conceder autorização à GRUBER INDUSTRIAL DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.171/0001-08, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada Fundão, 1720, bairro Mato Preto, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005922/2014-23, protocolado no dia 22/09/2014.

Nº 57 - Conceder autorização à CELULOSE IRANI S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.791.243/0002-94, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 42 (quarenta e dois) minutos aos empregados que prestam serviços no horário comercial, e, autorizar a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos nos seguintes turnos: a) horário de turno fixo - unidade de negocio embalagem SC (das 22:45 às 06:00 horas, de domingo a sexta-feira); b) Turno de Revezamento - Picador Bruno - Unidade de Negócio Papel SC no 1º e 2º turno; c) Turno de Revezamento - Unidade de Negócio Papel SC no 1º, 2º e 3º turno, no estabelecimento situado na Rodovia BR 153, km 47, bairro Vila Campina da Alegria, na cidade de Vargem Bonita (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005627/2014-77, protocolado no dia 16/09/2014.





Nº 58 - Conceder autorização à CELULOSE IRANI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.171/0001-08, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 42 (quarenta e dois) minutos, no estabelecimento situado na Rua Francisco Lindner, 477, 1º andar, centro, na cidade de Joaçaba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005626/2014-22, protocolado no dia 16/09/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RESOLUÇÃO Nº 4.575, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova a 7ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba -Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul S.A..

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 068, de 9 de fevereiro de 2015, no que consta dos processos nº 50500.068662/2014-28 e apensos;

Considerando o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007, firmado com a Autopista Litoral Sul S. A.;

Considerando o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 1,27401 para R\$ 1,25346, o que corresponde ao decréscimo de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos percentuais).

Art. 2º Aprovar a 9ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 1,25346 para R\$ 1,24470, representando um decréscimo de 0,70% (setenta centésimos percentuais).

#### RESOLUÇÃO Nº 4.576, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Paixão Tour Transportes Ltda. - ME.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 063, de 5 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.011857/2009-39, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa Paixão Tour transportes Ltda. - me, CNPJ nº 04.862.911/0001-89, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.577, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Darpis Transportadora Turística-M.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 049, de 30 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.044454/2009-76, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Darpis Transportadora Turística-ME, CNPJ nº 58.314.303/0001-69, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.578, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa S.P.J Turismo e Transporte Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 051, de 30 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.015227/2010-77, resolve:

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,32% (seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,83248 para R\$ 1,90527, com um acréscimo de 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos percentuais), levando-se em consideração os efeitos financeiros da 8ª Revisão extraordinária, autorizada por meio da resolução nº 4.382, de 29.08.2014.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR; P2, em Garuva/SC; P3, em Araquari/SC; P4, em Porto Belo/SC e P5, em Palhoça/SC, com um acréscimo de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 22 de fevereiro de 2015.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

#### ANEXO

#### TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	1,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	3,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	2,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	5,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	3,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	7,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	9,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	11,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e triciclos	2	Simple	0,5	0,95

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa S.P.J Turismo e Transporte Ltda, CNPJ nº 07.303.231/0001-13, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.579, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Roseli Rodrigues Transportes Turísticos e Locadora de Ônibus - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 056, de 5 de fevereiro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.030218/2011-97, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Roseli Rodrigues Transportes Turísticos e Locadora de Ônibus - ME, CNPJ nº 02.241.561/0001-08, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com consequente cassação do seu Certificado de Registro de Fretamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.580, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa VJF Transportes Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL 058, de 5 de fevereiro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.062485/2011-23, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa VJF Transportes Ltda. - ME, CNPJ nº 04.370.028/0001-71, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.581, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Adão Coinaski e Cia Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 059, de 5 de fevereiro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.110557/2012-37, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Adão Coinaski e Cia Ltda. - ME, CNPJ nº 93.753.259/0001-94, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.582, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Real Turismo Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 061, de 5 de fevereiro de 2015 e do que consta do Processo nº 50500.063097/2009-45, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Real Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 07.668.893/0001-97, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.583, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Rosilene Goulart Rabelo ME, antiga Mafredson Transportes Coletivos Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 066, de 6 de fevereiro de 2015 e do que consta do Processo nº 50500.030214/2011-17, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Rosilene Goulart Rabelo ME, antiga Mafredson Transportes Coletivos Ltda. - ME, CNPJ nº 04.460.419/0001-87, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.584, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa L.C. dos Santos Silva Turismo ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 067, de 6 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.062441/2011-01, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa L.C. dos Santos Silva Turismo ME, CNPJ nº 10.831.192/0001-31, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.585, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Alice Andrioto Muniz & Cia Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 041, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.063160/2009-43, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Alice Andrioto Muniz & Cia Ltda. - ME, CNPJ nº 65.634.008/0001-55, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.586, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Adetur Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 044, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.110562/2012-40, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Adetur Transportes Ltda., CNPJ nº 02.515.052/0001-26, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.587, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à Empresa de Ônibus Transgiro Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 045, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.061880/2011-99, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à Empresa de Ônibus Transgiro Ltda., CNPJ nº 76.879.170/0001-50, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.588, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Lupace Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 042, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.051534/2009-88, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Lupace Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 04.213.826/0002-70, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.589, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa M. J. turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 043, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.111495/2012-81, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa M. J. Turismo Ltda., CNPJ nº 04.264.093/0001-12, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.590, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Comércio e Transportes Capinzal Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 047, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.029200/2011-42, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Comércio e Transportes Capinzal Ltda. - ME, CNPJ nº 00.068.575/0001-46, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos os 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.591, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à Sociedade empresária Marcelo de Araújo Rodrigues.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 046, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.133348/2010-08, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Marcelo de Araújo Rodrigues, CNPJ nº 11.915.224/0001-40, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos os 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.594, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A, ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório de que trata a Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 073 de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.092076/2014-02, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório.

Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que, obedecidos o cronograma de implantação, o modelo e o sistema operacional apresentados pela empresa habilitada estejam plenamente implantados em todas as praças de pedágio no território nacional.

Art. 3º O presente ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito regional ou local.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.596, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do trecho compreendido entre Gurupi - TO e Anápolis - GO, integrante da EF-151, operado pela VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 055, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.110939/2014-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do trecho ferroviário compreendido entre os pátios de Gurupi - TO e Anápolis - GO, integrante da concessão outorgada à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Art. 2º Determinar que o início da operação comercial fique condicionado à comprovação, por parte da VALEC, de realização de treinamento das equipes de operação nos termos do Regulamento de Operações Ferroviárias - ROF, apresentado à ANTT, por meio do Ofício nº 2.610/2014-PRESI.

Art. 3º Determinar que a operação comercial utilize, obrigatoriamente, o sistema de licenciamento por talão, conforme procedimentos estabelecidos no ROF, até a implantação definitiva do sistema de licenciamento por canal de voz e comunicação via satélite.

Parágrafo único. Após a implantação definitiva do sistema de comunicação via satélite, a VALEC deverá solicitar à ANTT nova inspeção, com o objetivo de avaliar a possibilidade de se utilizar o procedimento de licenciamento por canal de voz e comunicação via satélite.

Art. 4º Determinar que a Velocidade Máxima Autorizada seja de 40 Km/h.

Parágrafo único. Após 120 (cento e vinte dias) dias, a VMA poderá ser alterada pela Superintendência competente, mediante solicitação da VALEC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício



**DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 053, de 2 de fevereiro de 2015, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.124296/2012-32, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 58, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 065, de 6 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.248024/2014-99, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina, necessários à complementação da execução das obras de implantação do Trecho Norte do Contorno de Florianópolis/SC, no trecho entre o km 175+210 e o km 198+868m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**ANEXO**

I - Área 01, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6972336,505 e E(X)734237,87, situado no limite com a Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 357°00'50" e distância de 2,03m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6972338,537 e E(X)734237,764; deste, segue com azimute de 356°53'33" e distância de 2,20m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6972340,729 e E(X)734237,645; deste, segue com azimute de 356°34'08" e distância de 2,86m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6972343,581 e E(X)734237,474; deste, segue com azimute de 356°10'10" e distância de 4,37m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6972347,942 e E(X)734237,182; deste, segue com azimute de 355°51'27" e distância de 4,03m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6972351,96 e E(X)734236,891; deste, segue com azimute de 355°44'05" e distância de 5,14m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6972357,082 e E(X)734236,509; deste, segue com azimute de 355°42'41" e distância de 9,25m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6972366,31 e E(X)734235,817; deste, segue com azimute de 355°38'13" e distância de 20,16m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6972386,415 e E(X)734234,283; deste, segue com azimute de 355°29'42" e distância de 13,89m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6972400,262 e E(X)734233,192; deste, segue com azimute de 355°21'05" e distância de 12,12m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6972412,339 e E(X)734232,21; deste, segue com azimute de 355°12'53" e distância de 8,19m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6972420,498 e E(X)734231,527; deste, segue com azimute de 155°32'21" e distância de 150,51m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6972283,493 e E(X)734293,851; deste, segue com azimute de 141°04'04" e distância de 1,87m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6972282,036 e E(X)734295,028; deste, segue com azimute de 141°13'01" e distância de 10,24m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6972274,05 e E(X)734301,445; deste, segue com azimute de 141°57'34" e distância de 10,66m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6972265,653 e E(X)734308,015; deste, segue com azimute de

143°23'12" e distância de 11,08m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6972256,761 e E(X)734314,622; deste, segue com azimute de 145°29'49" e distância de 11,49m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6972247,29 e E(X)734321,132; deste, segue com azimute de 148°07'54" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6972237,383 e E(X)734327,291; deste, segue com azimute de 150°51'27" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6972227,194 e E(X)734332,972; deste, segue com azimute de 153°35'19" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6972216,746 e E(X)734338,161; deste, segue com azimute de 156°18'57" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6972206,063 e E(X)734342,847; deste, segue com azimute de 159°02'23" e distância de 3,62m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6972202,685 e E(X)734344,141; deste, segue com azimute de 333°15'09" e distância de 4,35m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6972206,572 e E(X)734342,182; deste, segue com azimute de 329°40'11" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6972217,458 e E(X)734335,813; deste, segue com azimute de 326°05'17" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6972227,924 e E(X)734328,777; deste, segue com azimute de 322°30'11" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6972237,93 e E(X)734321,1; deste, segue com azimute de 318°55'43" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6972247,438 e E(X)734312,814; deste, segue com azimute de 315°20'38" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6972256,407 e E(X)734303,952; deste, segue com azimute de 311°46'27" e distância de 11,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6972263,908 e E(X)734295,555; deste, segue com azimute de 312°03'13" e distância de 8,53m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6972269,621 e E(X)734289,222; deste, segue com azimute de 315°38'11" e distância de 7,38m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6972274,9 e E(X)734284,059; deste, segue com azimute de 319°13'01" e distância de 7,39m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6972280,492 e E(X)734279,235; deste, segue com azimute de 322°47'31" e distância de 7,39m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6972286,374 e E(X)734274,769; deste, segue com azimute de 326°22'51" e distância de 7,39m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6972292,524 e E(X)734270,68; deste, segue com azimute de 329°57'35" e distância de 7,39m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6972298,917 e E(X)734266,983; deste, segue com azimute de 312°22'16" e distância de 4,19m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6972301,743 e E(X)734263,885; deste, segue com azimute de 326°41'14" e distância de 12,34m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6972312,055 e E(X)734257,108; deste, segue com azimute de 321°48'12" e distância de 31,11m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6972336,505 e E(X)734237,87; fecha-se assim o perímetro com 502,14m (quinhentos e dois metros e quatorze centímetros) e a área com 3.239,84m² (três mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6971895,412 e E(X)734228,871, situado no limite com a Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 5°54'41" e distância de 1,90m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6971897,305 e E(X)734229,067; deste, segue com azimute de 5°48'04" e distância de 3,15m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6971900,435 e E(X)734229,385; deste, segue com azimute de 5°40'41" e distância de 6,48m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6971906,882 e E(X)734230,026; deste, segue com azimute de 5°30'40" e distância de 5,06m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6971911,919 e E(X)734230,512; deste, segue com azimute de 5°24'44" e distância de 5,20m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6971917,091 e E(X)734231,002; deste, segue com azimute de 5°20'20" e distância de 2,55m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6971919,627 e E(X)734231,239; deste, segue com azimute de 69°56'14" e distância de 9,34m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6971922,831 e E(X)734240,012; deste, segue com azimute de 66°21'21" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6971927,889 e E(X)734251,565; deste, segue com azimute de 62°46'21" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6971933,659 e E(X)734262,779; deste, segue com azimute de 59°11'34" e distância de 12,61m, confrontando neste

trecho com Área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6971940,118 e E(X)734273,611; deste, segue com azimute de 55°37'01" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6971947,24 e E(X)734284,019; deste, segue com azimute de 52°01'50" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6971954,999 e E(X)734293,961; deste, segue com azimute de 48°27'08" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6971963,364 e E(X)734303,4; deste, segue com azimute de 44°52'06" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6971972,302 e E(X)734312,297; deste, segue com azimute de 41°17'14" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6971981,779 e E(X)734320,619; deste, segue com azimute de 37°42'38" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6971991,756 e E(X)734328,333; deste, segue com azimute de 34°07'22" e distância de 6,57m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6971997,197 e E(X)734332,02; deste, segue com azimute de 208°08'54" e distância de 5,55m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6971992,302 e E(X)734329,401; deste, segue com azimute de 210°52'58" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6971982,29 e E(X)734323,413; deste, segue com azimute de 213°36'50" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6971972,575 e E(X)734316,955; deste, segue com azimute de 216°20'11" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6971963,178 e E(X)734310,043; deste, segue com azimute de 219°04'18" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6971954,121 e E(X)734302,69; deste, segue com azimute de 221°47'47" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6971945,424 e E(X)734294,915; deste, segue com azimute de 224°31'40" e distância de 11,66m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6971937,108 e E(X)734286,735; deste, segue com azimute de 227°14'51" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6971929,189 e E(X)734278,169; deste, segue com azimute de 229°58'59" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6971921,688 e E(X)734269,235; deste, segue com azimute de 232°42'45" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6971914,621 e E(X)734259,954; deste, segue com azimute de 235°26'17" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6971908,003 e E(X)734250,347; deste, segue com azimute de 238°10'01" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6971901,85 e E(X)734240,436; deste, segue com azimute de 240°53'46" e distância de 13,24m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6971895,412 e E(X)734228,871; fecha-se assim o perímetro com 300,86m (trezentos metros e oitenta e seis centímetros) e a área com 1.307,69m² (um mil, trezentos e sete metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6971894,011 e E(X)733764,666, situado no limite com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deste, segue com azimute de 37°39'07" e distância de 82,10m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6971959,013 e E(X)733814,818; deste, segue com azimute de 55°22'44" e distância de 51,20m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6971988,1 e E(X)733856,949; deste, segue com azimute de 67°05'53" e distância de 31,84m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6972000,491 e E(X)733886,28; deste, segue com azimute de 90°30'27" e distância de 59,84m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6971999,961 e E(X)733946,116; deste, segue com azimute de 110°20'36" e distância de 25,03m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6971991,259 e E(X)733969,586; deste, segue com azimute de 256°22'36" e distância de 108,69m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6971965,659 e E(X)733863,957; deste, segue com azimute de 234°45'45" e distância de 72,49m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6971923,832 e E(X)733804,746; deste, segue com azimute de 233°20'58" e distância de 49,96m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6971894,011 e E(X)733764,666; fecha-se assim o perímetro com 481,15m (quatrocentos e oitenta e um metros e quinze centímetros) e a área com 4.140,97m² (quatro mil, cento e quarenta metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6971702,872 e E(X)733675,611, situado no limite com Prefeitura Municipal de Biguaçu; deste, segue com azimute de 306°09'12" e distância de 18,69m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Biguaçu, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6971713,901 e E(X)733660,516; deste, segue com azi-



muta de 67°21'33" e distância de 99,95m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6971752,375 e E(X)733752,759; deste, segue com azimute de 67°53'09" e distância de 122,62m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6971798,537 e E(X)733866,362; deste, segue com azimute de 58°25'47" e distância de 70,69m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6971835,546 e E(X)733926,589; deste, segue com azimute de 50°52'54" e distância de 86,23m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6971889,953 e E(X)733993,493; deste, segue com azimute de 71°07'49" e distância de 22,30m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6971897,164 e E(X)734014,591; deste, segue com azimute de 189°32'12" e distância de 2,78m, confrontando neste trecho com Estrada Geral da Estiva, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6971894,42 e E(X)734014,13; deste, segue com azimute de 198°15'39" e distância de 20,41m, confrontando neste trecho com Estrada Geral da Estiva, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6971875,042 e E(X)734007,736; deste, segue com azimute de 199°41'48" e distância de 25,23m, confrontando neste trecho com Estrada Geral da Estiva, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6971851,284 e E(X)733999,231; deste, segue com azimute de 199°11'38" e distância de 14,49m, confrontando neste trecho com Estrada Geral da Estiva, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6971837,596 e E(X)733994,466; deste, segue com azimute de 295°28'59" e distância de 16,98m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6971844,902 e E(X)733979,137; deste, segue com azimute de 247°10'01" e distância de 24,05m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6971835,57 e E(X)733956,973; deste, segue com azimute de 238°08'36" e distância de 137,11m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6971763,205 e E(X)733840,517; deste, segue com azimute de 240°56'46" e distância de 42,13m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6971742,744 e E(X)733803,686; deste, segue com azimute de 256°59'53" e distância de 53,02m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6971730,816 e E(X)733752,028; deste, segue com azimute de 261°58'14" e distância de 36,97m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6971725,652 e E(X)733715,421; deste, segue com azimute de 240°13'16" e distância de 45,87m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6971702,872 e E(X)733675,611; fecha-se assim o perímetro com 839,52m (oitocentos e trinta e nove metros e cinquenta e dois centímetros) e a área com 7.875,96m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados).

V - Área 05, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6971229,257 e E(X)732851,627, situado no limite com Secretaria da Administração do Estado de Santa Catarina; deste, segue com azimute de 270°57'23" e distância de 40,56m, confrontando neste trecho com Secretaria da Administração do Estado de Santa Catarina, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6971229,934 e E(X)732811,077; deste, segue com azimute de 60°10'50" e distância de 551,04m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6971503,946 e E(X)733289,154; deste, segue com azimute de 217°45'12" e distância de 9,57m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Biguaçu, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6971496,376 e E(X)733283,292; deste, segue com azimute de 238°56'50" e distância de 65,55m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6971462,563 e E(X)733227,135; deste, segue com azimute de 238°56'56" e distância de 20,00m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6971452,247 e E(X)733210,001; deste, segue com azimute de 238°56'50" e distância de 30,00m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6971436,772 e E(X)733184,3; deste, segue com azimute de 238°56'51" e distância de 110,00m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6971380,032 e E(X)733090,064; deste, segue com azimute de 238°56'52" e distância de 100,00m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6971328,45 e E(X)733004,394; deste, segue com azimute de 211°45'04" e distância de 11,18m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6971318,942 e E(X)732998,51; deste, segue com azimute de 238°45'00" e distância de 75,04m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6971280,012 e E(X)732934,355; deste, segue com azimute de 238°28'13" e distância de 97,06m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6971229,257 e E(X)732851,627; fecha-se assim o perímetro com 1.110,00m (um mil, cento e dez metros) e a área com 5.979,55m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

VI - Área 06, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6971991,259 e E(X)733969,586, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 290°20'33" e distância de 11,78m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6971995,354 e E(X)733958,541; deste, segue com azimute de 58°04'50" e distância de 37,27m, confrontando neste trecho com RGJ

Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6972015,058 e E(X)733990,173; deste, segue com azimute de 151°20'33" e distância de 10,09m, confrontando neste trecho com Estrada Geral da Estiva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6972006,202 e E(X)733995,013; deste, segue com azimute de 237°47'40" e distância de 26,78m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6971991,931 e E(X)733972,356; deste, segue com azimute de 256°21'49" e distância de 2,85m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6971991,259 e E(X)733969,586; fecha-se assim o perímetro com 88,77m (oitenta e oito metros e setenta e sete centímetros) e a área com 327,77m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e sete metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados).

VII - Área 07, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6972273,621 e E(X)734160,789, situado no limite com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deste, segue com azimute de 3°32'41" e distância de 86,21m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6972359,664 e E(X)734166,119; deste, segue com azimute de 175°42'57" e distância de 8,21m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6972351,481 e E(X)734166,732; deste, segue com azimute de 175°45'60" e distância de 6,52m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6972344,983 e E(X)734167,213; deste, segue com azimute de 176°07'51" e distância de 6,70m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6972338,3 e E(X)734167,665; deste, segue com azimute de 176°55'02" e distância de 7,18m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6972331,133 e E(X)734168,051; deste, segue com azimute de 177°14'56" e distância de 5,15m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6972325,993 e E(X)734168,298; deste, segue com azimute de 177°20'12" e distância de 3,81m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6972322,188 e E(X)734168,475; deste, segue com azimute de 188°59'34" e distância de 49,17m, confrontando neste trecho com área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6972273,621 e E(X)734160,789; fecha-se assim o perímetro com 172,93m (cento e setenta e dois metros e noventa e três centímetros) e a área com 205,63m<sup>2</sup> (duzentos e cinco metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados).

VIII - Área 08, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6972018,044 e E(X)734013,813, situado no limite com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deste, segue com azimute de 41°06'34" e distância de 58,16m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6972061,868 e E(X)734052,056; deste, segue com azimute de 48°22'09" e distância de 28,70m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6972080,931 e E(X)734073,504; deste, segue com azimute de 328°52'53" e distância de 3,81m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6972084,191 e E(X)734071,536; deste, segue com azimute de 41°06'32" e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6972111,364 e E(X)734095,248; deste, segue com azimute de 21°59'51" e distância de 174,97m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6972273,592 e E(X)734160,784; deste, segue com azimute de 188°59'34" e distância de 22,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6972251,267 e E(X)734157,251; deste, segue com azimute de 192°32'04" e distância de 79,95m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6972173,219 e E(X)734139,899; deste, segue com azimute de 207°43'21" e distância de 86,87m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6972096,317 e E(X)734099,486; deste, segue com azimute de 223°16'52" e distância de 82,08m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6972036,563 e E(X)734043,214; deste, segue com azimute de 237°47'39" e distância de 34,75m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6972018,044 e E(X)734013,813; fecha-se assim o perímetro com 607,95m (seiscentos e sete metros e noventa e cinco centímetros) e a área com 3.231,76m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e trinta e um metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados).

IX - Área 09, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6971833,935 e E(X)734002,147, situado no limite com Estrada Geral da Estiva; deste, segue com azimute de 23°40'23" e distância de 15,46m, confrontando neste trecho com Estrada Geral da Estiva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6971848,093 e E(X)734008,354; deste, segue com azimute de 22°32'43" e distância de 26,09m, confrontando neste trecho com Estrada Geral da Estiva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6971872,186 e E(X)734018,356; deste, segue com azimute de 16°05'19" e distância de 20,00m, confrontando neste trecho com Estrada Geral da Estiva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6971891,401 e E(X)734023,898; deste, segue com azimute de 10°12'45" e distância de 5,05m, confrontando neste trecho com Estrada Geral da Estiva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6971896,369 e E(X)734024,793; deste, segue com azimute de 109°30'38" e distância de 34,48m, confrontando neste trecho com área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6971884,853 e E(X)734057,294; deste, segue com azimute de 127°24'47" e distância de 50,20m, confrontando neste trecho com

área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6971854,352 e E(X)734097,169; deste, segue com azimute de 147°34'46" e distância de 50,90m, confrontando neste trecho com área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6971811,384 e E(X)734124,459; deste, segue com azimute de 172°52'08" e distância de 62,66m, confrontando neste trecho com área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6971749,205 e E(X)734132,238; deste, segue com azimute de 189°29'43" e distância de 14,60m, confrontando neste trecho com área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6971734,808 e E(X)734129,83; deste, segue com azimute de 100°04'21" e distância de 5,91m, confrontando neste trecho com área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6971733,774 e E(X)734135,651; deste, segue com azimute de 190°35'12" e distância de 44,61m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6971689,923 e E(X)734127,455; deste, segue com azimute de 336°06'39" e distância de 65,26m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6971749,589 e E(X)734101,028; deste, segue com azimute de 320°14'21" e distância de 80,23m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6971811,265 e E(X)734049,713; deste, segue com azimute de 295°28'57" e distância de 52,69m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6971833,935 e E(X)734002,147; fecha-se assim o perímetro com 528,14m (quinhentos e vinte e oito metros e quatorze centímetros) e a área com 10.386,97m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados).

X - Área 10, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6972084,191 e E(X)734071,536, situado no limite com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deste, segue com azimute de 328°52'42" e distância de 8,65m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6972091,593 e E(X)734067,067; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 2,77m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6972094,264 e E(X)734066,348; deste, segue com azimute de 0°59'18" e distância de 11,59m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6972105,857 e E(X)734066,548; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 2,32m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6972108,104 e E(X)734067,125; deste, segue com azimute de 27°48'48" e distância de 24,06m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6972129,384 e E(X)734078,351; deste, segue com azimute de 27°48'45" e distância de 77,71m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6972198,121 e E(X)734114,611; deste, segue com azimute de 16°51'30" e distância de 83,60m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6972278,133 e E(X)734138,857; deste, segue com azimute de 6°41'01" e distância de 79,05m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6972356,643 e E(X)734148,057; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 3,96m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6972360,071 e E(X)734150,037; deste, segue com azimute de 53°19'43" e distância de 18,95m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6972371,386 e E(X)734165,233; deste, segue com azimute de 175°43'43" e distância de 11,83m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-101/SC, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6972359,59 e E(X)734166,114; deste, segue com azimute de 183°32'40" e distância de 86,13m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6972273,621 e E(X)734160,789; deste, segue com azimute de 201°59'44" e distância de 174,99m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6972111,364 e E(X)734095,248; deste, segue com azimute de 221°06'32" e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6972084,191 e E(X)734071,536; fecha-se assim o perímetro com 621,85m (seiscentos e vinte e um metros e oitenta e cinco centímetros) e a área com 5.556,78m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados).

XI - Área 11, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6972020,843 e E(X)733998,736, situado no limite com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deste, segue com raio de 642,14m e distância de 66,74m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6972061,457 e E(X)734051,697; deste, segue com azimute de 221°06'34" e distância de 57,62m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6972018,044 e E(X)734013,813; deste, segue com azimute de 237°47'34" e distância de 12,19m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6972011,549 e E(X)734003,502; deste, segue com azimute de 332°51'04" e distância de 10,44m, confrontando neste trecho com Estrada Geral da Estiva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6972020,843 e E(X)733998,736; fecha-se assim o perímetro com 147,02m (cento e quarenta e sete metros e dois centímetros) e a área com 405,08m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados e oito centímetros quadrados).





XII - Área 12, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)733366,553 e E(X)6971546,508, situado no limite com Formacco Trans Ambiental Ltda.; deste, segue com azimute de 99°43'43" e distância de 1,66m, confrontando neste trecho com Formacco Trans Ambiental Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)733366,272 e E(X)6971548,147; deste, segue com azimute de 29°49'08" e distância de 7,78m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)733373,019 e E(X)6971552,014; deste, segue com azimute de 29°49'10" e distância de 64,22m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)733428,737 e E(X)6971583,949; deste, segue com azimute de 211°03'08" e distância de 72,59m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)733366,553 e E(X)6971546,508; fecha-se assim o perímetro com 146,25m (cento e quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros) e a área com 56,23m² (cinquenta e seis metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados);

XIII - Área 13, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)733283,292 e E(X)6971496,376, situado no limite com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deste, segue com azimute de 52°14'48" e distância de 9,57m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)733289,154 e E(X)6971503,946; deste, segue com azimute de 29°49'12" e distância de 58,29m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)733339,722 e E(X)6971532,93; deste, segue com azimute de 231°54'43" e distância de 6,20m, confrontando neste trecho com Formacco Trans Ambiental Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)733335,898 e E(X)6971528,051; deste, segue com azimute de 211°03'10" e distância de 61,41m, confrontando neste trecho com RGJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)733283,292 e E(X)6971496,376; fecha-se assim o perímetro com 135,47m (cento e trinta e cinco metros e quarenta e sete centímetros) e a área com 174,25m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados);

XIV - Área 14, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6971528,051 e E(X)733335,898, situado no limite com Prefeitura Municipal de Biguaçu; deste, segue com azimute de 38°05'17" e distância de 6,20m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Biguaçu, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6971532,93 e E(X)733339,722; deste, segue com azimute de 60°10'56" e distância de 8,38m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6971537,096 e E(X)733346,991; deste, segue com azimute de 60°10'45" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6971542,069 e E(X)733355,667; deste, segue com azimute de 60°10'45" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6971547,042 e E(X)733364,343; deste, segue com azimute de 60°11'40" e distância de 2,22m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6971548,147 e E(X)733366,272; deste, segue com azimute de 170°16'17" e distância de 1,66m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Biguaçu, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6971546,508 e E(X)733366,553; deste, segue com azimute de 238°57'01" e distância de 2,74m, confrontando neste trecho com Formacco Trans Ambiental Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6971545,095 e E(X)733364,206; deste, segue com azimute de 238°56'56" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Formacco Trans Ambiental Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6971539,937 e E(X)733355,639; deste, segue com azimute de 238°56'38" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Formacco Trans Ambiental Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6971534,778 e E(X)733347,072; deste, segue com azimute de 238°56'56" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Formacco Trans Ambiental Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6971529,62 e E(X)733338,505; deste, segue com azimute de 238°57'31" e distância de 3,04m, confrontando neste trecho com Formacco Trans Ambiental Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6971528,051 e E(X)733335,898; fecha-se assim o perímetro com 74,25m (setenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros) e a área com 63,40m² (sessenta e três metros quadrados e quarenta centímetros quadrados);

XV - Área 15, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6971014,124 e E(X)732472,11, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 15°49'20" e distância de 25,50m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6971038,659 e E(X)732479,063; deste, segue com azimute de 88°30'56" e distância de 44,20m, confrontando neste trecho com Secretaria da Administração do Estado de Santa Catarina, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6971039,804 e E(X)732523,249; deste, segue com azimute de 243°20'09" e distância de 29,98m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6971026,35 e E(X)732496,457; deste, segue com azimute de 243°20'10" e distância de 27,24m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6971014,124 e E(X)732472,11; fecha-se assim o perímetro com 126,93m (cento e vinte e seis metros e noventa e três centímetros) e a área com 538,08m² (quinhentos e trinta e oito metros quadrados e oito centímetros quadrados);

XVI - Área 16, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6970879,625 e E(X)732436,004, situado no limite com Estrada Geral Estiva; deste, segue com azimute de 290°47'33" e distância de 6,01m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Estiva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6970881,759 e E(X)732430,384; deste, segue com azimute de 302°21'35" e distância de 9,66m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Estiva, até o vértice P3, de coordenadas

N(Y)6970886,932 e E(X)732422,22; deste, segue com azimute de 101°36'04" e distância de 13,36m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6970884,246 e E(X)732435,304; deste, segue com azimute de 15°49'20" e distância de 121,73m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6971001,36 e E(X)732468,493; deste, segue com azimute de 77°23'19" e distância de 6,47m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6971002,772 e E(X)732474,804; deste, segue com azimute de 83°51'04" e distância de 6,95m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6971003,516 e E(X)732481,71; deste, segue com azimute de 94°45'02" e distância de 6,58m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6971002,971 e E(X)732488,268; deste, segue com azimute de 107°53'01" e distância de 5,03m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6971001,427 e E(X)732493,053; deste, segue com azimute de 113°27'36" e distância de 4,66m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6970999,57 e E(X)732497,332; deste, segue com azimute de 118°26'19" e distância de 4,31m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6970997,518 e E(X)732501,121; deste, segue com azimute de 129°30'56" e distância de 4,78m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6970994,477 e E(X)732504,808; deste, segue com azimute de 165°19'13" e distância de 24,81m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6970970,478 e E(X)732511,095; deste, segue com azimute de 187°15'56" e distância de 49,95m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6970920,93 e E(X)732504,778; deste, segue com azimute de 280°42'43" e distância de 13,38m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6970923,417 e E(X)732491,631; deste, segue com azimute de 208°12'41" e distância de 8,20m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6970916,188 e E(X)732487,753; deste, segue com azimute de 235°02'34" e distância de 29,05m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6970899,546 e E(X)732463,948; deste, segue com azimute de 234°30'55" e distância de 34,32m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6970879,625 e E(X)732436,004; fecha-se assim o perímetro com 349,28m (trezentos e quarenta e nove metros e vinte e oito centímetros) e a área com 5.116,42m² (cinco mil, cento e dezesseis metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

XVII - Área 17, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6970879,625 e E(X)732436,004, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 54°30'55" e distância de 34,32m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6970899,546 e E(X)732463,948; deste, segue com azimute de 55°02'34" e distância de 29,05m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6970916,188 e E(X)732487,753; deste, segue com azimute de 28°12'41" e distância de 8,20m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6970923,417 e E(X)732491,631; deste, segue com azimute de 100°42'43" e distância de 13,38m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6970920,93 e E(X)732504,778; deste, segue com azimute de 7°15'56" e distância de 49,95m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6970970,478 e E(X)732511,095; deste, segue com azimute de 345°19'07" e distância de 24,81m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6970994,478 e E(X)732504,807; deste, segue com azimute de 136°36'38" e distância de 2,77m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6970992,467 e E(X)732506,708; deste, segue com azimute de 140°48'27" e distância de 4,12m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6970989,277 e E(X)732509,309; deste, segue com azimute de 149°08'10" e distância de 7,08m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6970983,203 e E(X)732512,939; deste, segue com azimute de 160°23'50" e distância de 5,68m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6970977,854 e E(X)732514,844; deste, segue com azimute de 169°36'46" e distância de 4,23m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6970973,697 e E(X)732515,606; deste, segue com azimute de 175°48'25" e distância de 9,70m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6970964,026 e E(X)732516,315; deste, segue com azimute de 181°18'36" e distância de 12,07m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6970951,957 e E(X)732516,039; deste, segue com azimute de 186°09'05" e distância de 8,88m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6970943,133 e E(X)732515,088; deste, segue com azimute de 188°33'48" e distância de 2,60m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6970940,563 e E(X)732514,701; deste, segue com azimute de 189°44'27" e distância de 2,20m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6970938,396 e E(X)732514,329; deste, segue com azimute de 190°58'14" e distância de 2,09m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P18, de co-

ordenadas N(Y)6970936,348 e E(X)732513,932; deste, segue com azimute de 192°27'36" e distância de 2,08m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6970934,316 e E(X)732513,483; deste, segue com azimute de 194°19'13" e distância de 2,49m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6970931,899 e E(X)732512,866; deste, segue com azimute de 197°40'06" e distância de 5,06m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6970927,08 e E(X)732511,331; deste, segue com azimute de 201°53'36" e distância de 6,26m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6970921,272 e E(X)732508,997; deste, segue com azimute de 204°33'05" e distância de 3,18m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6970918,378 e E(X)732507,675; deste, segue com azimute de 206°16'23" e distância de 3,42m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6970915,309 e E(X)732506,16; deste, segue com azimute de 207°59'53" e distância de 3,08m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6970912,593 e E(X)732504,716; deste, segue com azimute de 210°04'49" e distância de 4,03m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6970909,109 e E(X)732502,698; deste, segue com azimute de 212°30'14" e distância de 2,96m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6970906,612 e E(X)732501,107; deste, segue com azimute de 214°59'12" e distância de 2,64m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6970904,453 e E(X)732499,596; deste, segue com azimute de 217°31'36" e distância de 1,83m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6970903 e E(X)732498,48; deste, segue com azimute de 222°47'28" e distância de 4,48m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6970899,715 e E(X)732495,439; deste, segue com azimute de 232°50'42" e distância de 3,46m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6970897,628 e E(X)732492,685; deste, segue com azimute de 244°11'40" e distância de 3,58m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6970896,071 e E(X)732489,465; deste, segue com azimute de 254°27'03" e distância de 2,80m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6970895,32 e E(X)732486,766; deste, segue com azimute de 266°05'20" e distância de 4,68m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6970895,001 e E(X)732482,1; deste, segue com azimute de 279°43'43" e distância de 3,04m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6970895,515 e E(X)732479,102; deste, segue com azimute de 283°11'32" e distância de 3,06m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6970896,214 e E(X)732476,12; deste, segue com azimute de 272°17'16" e distância de 1,68m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6970896,281 e E(X)732474,443; deste, segue com azimute de 256°50'36" e distância de 3,52m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6970895,479 e E(X)732471,012; deste, segue com azimute de 246°57'36" e distância de 2,18m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6970894,625 e E(X)732469,004; deste, segue com azimute de 242°53'02" e distância de 5,25m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6970892,23 e E(X)732464,327; deste, segue com azimute de 241°03'30" e distância de 6,35m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6970889,156 e E(X)732458,768; deste, segue com azimute de 240°45'50" e distância de 4,05m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6970887,178 e E(X)732455,234; deste, segue com azimute de 240°51'11" e distância de 4,22m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6970885,123 e E(X)732451,549; deste, segue com azimute de 240°56'18" e distância de 1,57m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6970884,36 e E(X)732450,176; deste, segue com azimute de 240°44'25" e distância de 1,46m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6970883,644 e E(X)732448,898; deste, segue com azimute de 239°23'03" e distância de 1,04m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6970883,112 e E(X)732447,999; deste, segue com azimute de 238°31'59" e distância de 0,80m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6970882,694 e E(X)732447,316; deste, segue com azimute de 237°54'05" e distância de 1,11m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6970882,105 e E(X)732446,377; deste, segue com azimute de 237°26'16" e distância de 1,01m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)6970881,559 e E(X)732445,522; deste, segue com azimute de 237°06'54" e distância de 1,13m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)6970880,948 e E(X)732444,577; deste, segue com azimute de 236°50'35" e distância de 1,19m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)6970880,296 e E(X)732443,579; deste, segue com azimute de



236°40'52" e distância de 1,16m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)6970879,661 e E(X)732442,613; deste, segue com azimute de 236°29'45" e distância de 1,03m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)6970879,095 e E(X)732441,758; deste, segue com azimute de 236°22'38" e distância de 2,12m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)6970877,92 e E(X)732439,991; deste, segue com azimute de 236°14'05" e distância de 1,06m, confrontando neste trecho com Jânio Pedro Picolli e outros, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)6970877,333 e E(X)732439,113; deste, segue com azimute de 306°23'53" e distância de 3,86m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Estiva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6970879,625 e E(X)732436,004; fecha-se assim o perímetro com 329,11m (trezentos e vinte e nove metros e onze centímetros) e a área com 1.238,13m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados e treze centímetros quadrados);

XVIII - Área 18, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969878,042 e E(X)731014,43, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 44°43'02" e distância de 3,58m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969880,588 e E(X)731016,951; deste, segue com azimute de 185°16'07" e distância de 12,77m, confrontando neste trecho com Edi Van de Sand e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969867,868 e E(X)731015,778; deste, segue com azimute de 352°27'09" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969878,042 e E(X)731014,43; fecha-se assim o perímetro com 26,62m (vinte e seis metros e sessenta e dois centímetros) e a área com 14,54m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

XIX - Área 19, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969829,49 e E(X)731007,943, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 30°56'34" e distância de 9,87m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969837,957 e E(X)731013,019; deste, segue com azimute de 185°16'10" e distância de 6,29m, confrontando neste trecho com José João Meurer e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969831,69 e E(X)731012,441; deste, segue com azimute de 243°56'11" e distância de 5,01m, confrontando neste trecho com José João Meurer e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969829,49 e E(X)731007,943; fecha-se assim o perímetro com 21,17m (vinte e um metros e dezessete centímetros) e a área com 13,46m<sup>2</sup> (treze metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);

XX - Área 20, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969547,006 e E(X)730086,487, situado no limite com Pio Romão de Faria e outro; deste, segue com azimute de 8°28'45" e distância de 4,62m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969551,574 e E(X)730087,168; deste, segue com azimute de 359°52'60" e distância de 0,49m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969552,065 e E(X)730087,167; deste, segue com azimute de 86°02'51" e distância de 2,12m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969552,211 e E(X)730089,28; deste, segue com azimute de 85°38'26" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969552,944 e E(X)730098,895; deste, segue com azimute de 85°14'06" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969553,745 e E(X)730108,504; deste, segue com azimute de 84°49'26" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969554,615 e E(X)730118,108; deste, segue com azimute de 84°25'04" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969555,553 e E(X)730127,705; deste, segue com azimute de 84°00'20" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6969556,56 e E(X)730137,295; deste, segue com azimute de 83°35'37" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6969557,636 e E(X)730146,878; deste, segue com azimute de 83°11'10" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6969558,78 e E(X)730156,452; deste, segue com azimute de 82°46'48" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6969559,992 e E(X)730166,019; deste, segue com azimute de 82°21'57" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6969561,273 e E(X)730175,576; deste, segue com azimute de 81°57'29" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6969562,622 e E(X)730185,124; deste, segue com azimute de 81°33'20" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6969564,038 e E(X)730194,662; deste, segue com azimute de 81°08'08" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6969565,524 e E(X)730204,19; deste, segue com azimute de 80°44'17" e distância de 3,90m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6969566,152 e E(X)730208,041; deste, segue com azimute de 97°21'59" e distância de 17,17m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6969563,95 e

E(X)730225,074; deste, segue com azimute de 259°56'12" e distância de 1,02m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6969563,772 e E(X)730224,071; deste, segue com azimute de 260°19'21" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6969562,145 e E(X)730214,53; deste, segue com azimute de 260°43'49" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6969560,586 e E(X)730204,978; deste, segue com azimute de 261°08'17" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6969559,095 e E(X)730195,415; deste, segue com azimute de 261°33'06" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6969557,673 e E(X)730185,841; deste, segue com azimute de 261°57'28" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6969556,319 e E(X)730176,258; deste, segue com azimute de 262°22'14" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6969555,034 e E(X)730166,665; deste, segue com azimute de 262°46'36" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6969553,817 e E(X)730157,063; deste, segue com azimute de 263°11'16" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6969552,669 e E(X)730147,453; deste, segue com azimute de 263°35'56" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6969551,59 e E(X)730137,835; deste, segue com azimute de 264°00'16" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6969550,579 e E(X)730128,209; deste, segue com azimute de 264°24'51" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6969549,637 e E(X)730118,577; deste, segue com azimute de 264°49'31" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6969548,764 e E(X)730108,937; deste, segue com azimute de 265°13'44" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6969547,959 e E(X)730099,292; deste, segue com azimute de 265°38'40" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6969547,224 e E(X)730089,642; deste, segue com azimute de 266°02'50" e distância de 3,16m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969547,006 e E(X)730086,487; fecha-se assim o perímetro com 283,70m (duzentos e oitenta e três metros e setenta centímetros) e a área com 653,64m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados);

XXI - Área 21, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969563,95 e E(X)730225,074, situado no limite com Tiago Vidal Lohn e outro; deste, segue com azimute de 277°21'59" e distância de 17,17m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969566,152 e E(X)730208,041; deste, segue com azimute de 80°19'22" e distância de 5,74m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969567,077 e E(X)730213,707; deste, segue com azimute de 80°19'22" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969568,698 e E(X)730223,213; deste, segue com azimute de 79°54'41" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969570,387 e E(X)730232,706; deste, segue com azimute de 79°30'29" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969572,143 e E(X)730242,188; deste, segue com azimute de 79°05'27" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969573,968 e E(X)730251,657; deste, segue com azimute de 78°41'03" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969575,86 e E(X)730261,112; deste, segue com azimute de 78°16'43" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6969577,819 e E(X)730270,554; deste, segue com azimute de 77°51'54" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6969579,846 e E(X)730279,981; deste, segue com azimute de 77°27'30" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6969581,94 e E(X)730289,394; deste, segue com azimute de 77°02'57" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6969584,101 e E(X)730298,791; deste, segue com azimute de 76°37'47" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6969586,33 e E(X)730308,169; deste, segue com azimute de 76°14'15" e distância de 9,65m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6969588,625 e E(X)730317,539; deste, segue com azimute de 75°49'16" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6969590,987 e E(X)730326,888; deste, segue com azimute de 75°24'37" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6969593,416 e E(X)730336,22; deste, segue com azimute de 75°00'14" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6969595,911 e E(X)730345,534; deste, segue com azimute de 74°35'30" e distância de 9,64m, con-

frontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6969598,473 e E(X)730354,83; deste, segue com azimute de 74°11'07" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6969601,101 e E(X)730364,108; deste, segue com azimute de 73°46'17" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6969603,796 e E(X)730373,367; deste, segue com azimute de 73°22'02" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6969606,556 e E(X)730382,606; deste, segue com azimute de 72°57'07" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6969609,383 e E(X)730391,825; deste, segue com azimute de 72°32'52" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6969612,275 e E(X)730401,024; deste, segue com azimute de 72°08'11" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6969615,233 e E(X)730410,202; deste, segue com azimute de 71°43'49" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6969618,256 e E(X)730419,359; deste, segue com azimute de 71°19'01" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6969621,345 e E(X)730428,494; deste, segue com azimute de 70°54'27" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6969624,499 e E(X)730437,606; deste, segue com azimute de 70°30'19" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6969627,717 e E(X)730446,696; deste, segue com azimute de 70°05'17" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6969631,001 e E(X)730455,762; deste, segue com azimute de 69°41'02" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6969634,349 e E(X)730464,805; deste, segue com azimute de 69°16'20" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6969637,762 e E(X)730473,824; deste, segue com azimute de 68°51'50" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6969641,239 e E(X)730482,818; deste, segue com azimute de 68°27'01" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6969644,781 e E(X)730491,787; deste, segue com azimute de 68°02'51" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6969648,386 e E(X)730500,731; deste, segue com azimute de 67°38'05" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6969652,055 e E(X)730509,648; deste, segue com azimute de 67°13'27" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6969655,788 e E(X)730518,539; deste, segue com azimute de 66°49'01" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6969659,584 e E(X)730527,403; deste, segue com azimute de 66°24'35" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6969663,443 e E(X)730536,24; deste, segue com azimute de 65°59'41" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6969667,366 e E(X)730545,049; deste, segue com azimute de 65°35'26" e distância de 4,66m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6969669,292 e E(X)730549,293; deste, segue com azimute de 96°43'56" e distância de 9,62m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6969668,164 e E(X)730558,849; deste, segue com azimute de 245°12'27" e distância de 3,24m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6969666,806 e E(X)730555,909; deste, segue com azimute de 245°35'25" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6969662,806 e E(X)730547,095; deste, segue com azimute de 245°59'46" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6969658,869 e E(X)730538,254; deste, segue com azimute de 246°24'24" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6969654,995 e E(X)730529,384; deste, segue com azimute de 246°49'04" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6969651,185 e E(X)730520,487; deste, segue com azimute de 247°13'44" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6969647,439 e E(X)730511,563; deste, segue com azimute de 247°38'05" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6969643,756 e E(X)730502,612; deste, segue com azimute de 248°02'29" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)6969640,137 e E(X)730493,636; deste, segue com azimute de 248°27'21" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)6969636,583 e E(X)730484,634; deste, segue com azimute de 248°51'53" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)6969633,093 e E(X)730475,606; deste, segue com azimute de 249°16'10" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área





de uso público, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)6969629,667 e E(X)730466,554; deste, segue com azimute de 249°41'06" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)6969626,307 e E(X)730457,478; deste, segue com azimute de 250°05'23" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)6969623,011 e E(X)730448,378; deste, segue com azimute de 250°29'60" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)6969619,78 e E(X)730439,254; deste, segue com azimute de 250°54'22" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)6969616,614 e E(X)730430,108; deste, segue com azimute de 251°19'11" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P57, de coordenadas N(Y)6969613,514 e E(X)730420,939; deste, segue com azimute de 251°43'47" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P58, de coordenadas N(Y)6969610,48 e E(X)730411,749; deste, segue com azimute de 252°08'10" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P59, de coordenadas N(Y)6969607,511 e E(X)730402,537; deste, segue com azimute de 252°32'46" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P60, de coordenadas N(Y)6969604,608 e E(X)730393,304; deste, segue com azimute de 252°57'15" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P61, de coordenadas N(Y)6969601,771 e E(X)730384,051; deste, segue com azimute de 253°21'51" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P62, de coordenadas N(Y)6969599 e E(X)730374,777; deste, segue com azimute de 253°46'35" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P63, de coordenadas N(Y)6969596,296 e E(X)730365,484; deste, segue com azimute de 254°10'59" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P64, de coordenadas N(Y)6969593,658 e E(X)730356,172; deste, segue com azimute de 254°35'43" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P65, de coordenadas N(Y)6969591,087 e E(X)730346,841; deste, segue com azimute de 255°00'01" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P66, de coordenadas N(Y)6969588,582 e E(X)730337,492; deste, segue com azimute de 255°24'34" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P67, de coordenadas N(Y)6969586,144 e E(X)730328,126; deste, segue com azimute de 255°49'13" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P68, de coordenadas N(Y)6969583,773 e E(X)730318,742; deste, segue com azimute de 256°6'61" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P69, de coordenadas N(Y)6969581,469 e E(X)730309,342; deste, segue com azimute de 256°38'33" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P70, de coordenadas N(Y)6969579,232 e E(X)730299,921; deste, segue com azimute de 257°02'59" e distância de 9,67m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P71, de coordenadas N(Y)6969577,064 e E(X)730290,493; deste, segue com azimute de 257°27'25" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P72, de coordenadas N(Y)6969574,962 e E(X)730281,045; deste, segue com azimute de 257°51'02" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P73, de coordenadas N(Y)6969572,925 e E(X)730271,583; deste, segue com azimute de 258°17'31" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P74, de coordenadas N(Y)6969569,059 e E(X)730262,106; deste, segue com azimute de 259°06'46" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P75, de coordenadas N(Y)6969567,231 e E(X)730243,112; deste, segue com azimute de 259°30'14" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P76, de coordenadas N(Y)6969565,468 e E(X)730233,596; deste, segue com azimute de 259°53'60" e distância de 8,66m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969563,95 e E(X)730225,074; fecha-se assim o perímetro com 734,98m (setecentos e trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros) e a área com 1.769,72m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados);

XXII - Área 22, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969867,349 e E(X)730836,463, situado no limite com Tiago Vidal Lohn e outro; deste, segue com azimute de 52°23'43" e distância de 15,21m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969876,628 e E(X)730848,51; deste, segue com azimute de 96°17'59" e distância de 1,09m, confrontando neste trecho com Edi Van De Sand e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969876,508 e E(X)730849,597; deste, segue com azimute de 235°06'36" e distância de 16,01m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969867,349 e E(X)730836,463; fecha-se assim o perímetro com 32,31m (trinta e dois metros e trinta e um centímetros) e a área com 5,77m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

XXIII - Área 23, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969668,164 e E(X)730558,85, situado no limite com Tiago Vidal Lohn e outro; deste, segue com azimute de 276°43'53" e distância de 9,62m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969669,292 e E(X)730549,293; deste, segue com azimute de 65°35'25" e distância de 4,98m, confrontando neste trecho com Tiago

Vidal Lohn e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969671,351 e E(X)730553,83; deste, segue com azimute de 65°10'42" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969675,399 e E(X)730562,582; deste, segue com azimute de 64°46'18" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969679,509 e E(X)730571,305; deste, segue com azimute de 64°21'54" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969683,681 e E(X)730579,999; deste, segue com azimute de 63°56'52" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969687,916 e E(X)730588,662; deste, segue com azimute de 63°32'38" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969692,212 e E(X)730597,295; deste, segue com azimute de 63°07'55" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6969696,57 e E(X)730605,897; deste, segue com azimute de 62°43'22" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6969700,989 e E(X)730614,467; deste, segue com azimute de 62°18'58" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6969705,469 e E(X)730623,006; deste, segue com azimute de 61°54'25" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6969710,01 e E(X)730631,513; deste, segue com azimute de 61°29'41" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6969714,612 e E(X)730639,987; deste, segue com azimute de 61°05'17" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6969719,274 e E(X)730648,428; deste, segue com azimute de 60°41'01" e distância de 6,04m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6969722,23 e E(X)730653,692; deste, segue com azimute de 223°38'07" e distância de 16,81m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6969710,067 e E(X)730642,095; deste, segue com azimute de 241°29'55" e distância de 9,34m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6969705,608 e E(X)730633,883; deste, segue com azimute de 241°54'16" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6969701,05 e E(X)730625,345; deste, segue com azimute de 242°18'44" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6969696,553 e E(X)730616,775; deste, segue com azimute de 242°43'41" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6969692,118 e E(X)730608,172; deste, segue com azimute de 243°07'59" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6969687,744 e E(X)730599,538; deste, segue com azimute de 243°32'27" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6969683,432 e E(X)730590,874; deste, segue com azimute de 243°56'55" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6969679,181 e E(X)730582,178; deste, segue com azimute de 244°22'01" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6969674,994 e E(X)730573,452; deste, segue com azimute de 244°46'00" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6969670,868 e E(X)730564,697; deste, segue com azimute de 245°10'53" e distância de 6,44m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969668,164 e E(X)730558,85; fecha-se assim o perímetro com 236,73m (duzentos e trinta e seis metros e setenta e três centímetros) e a área com 525,47m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados);

XXIV - Área 24, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969472,131 e E(X)729276,695, situado no limite com Tiago Vidal Lohn e outro; deste, segue com azimute de 333°43'00" e distância de 39,28m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969507,349 e E(X)729259,302; deste, segue com azimute de 321°00'44" e distância de 33,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969533,387 e E(X)729238,226; deste, segue com azimute de 290°07'12" e distância de 20,25m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969540,353 e E(X)729219,211; deste, segue com azimute de 260°42'50" e distância de 37,63m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969534,281 e E(X)729182,075; deste, segue com azimute de 242°44'48" e distância de 16,19m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969526,866 e E(X)729167,68; deste, segue com azimute de 239°53'13" e distância de 35,19m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969509,209 e E(X)729137,236; deste, segue com azimute de 245°04'59" e distância de 56,86m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969485,253 e E(X)729085,667; deste, segue com azimute de 252°00'20" e distância de 14,89m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6969480,654 e E(X)729071,508; deste, segue com azimute de 273°24'42" e distância de 57,42m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6969484,071 e E(X)729014,192; deste, segue com azimute de 192°27'59" e distância de 15,91m, confrontando neste trecho com

Área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6969468,538 e E(X)729010,758; deste, segue com azimute de 258°19'05" e distância de 11,99m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6969466,11 e E(X)728999,015; deste, segue com azimute de 268°46'30" e distância de 23,34m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6969465,611 e E(X)728975,677; deste, segue com azimute de 274°39'57" e distância de 11,92m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6969466,581 e E(X)728963,792; deste, segue com azimute de 289°15'21" e distância de 3,09m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6969467,6 e E(X)728960,875; deste, segue com azimute de 329°36'28" e distância de 2,89m, confrontando neste trecho com Rua Valmor Antônio Kaer, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6969470,091 e E(X)728959,414; deste, segue com azimute de 303°05'49" e distância de 14,87m, confrontando neste trecho com Rua Valmor Antônio Kaer, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6969478,212 e E(X)728946,955; deste, segue com azimute de 298°09'48" e distância de 19,31m, confrontando neste trecho com Rua Valmor Antônio Kaer, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6969487,324 e E(X)728929,935; deste, segue com azimute de 297°05'37" e distância de 30,78m, confrontando neste trecho com Rua Valmor Antônio Kaer, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6969501,343 e E(X)728902,532; deste, segue com azimute de 37°14'33" e distância de 6,67m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6969506,656 e E(X)728906,571; deste, segue com azimute de 105°30'59" e distância de 33,80m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6969497,614 e E(X)728939,139; deste, segue com azimute de 97°28'03" e distância de 23,72m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6969494,531 e E(X)728962,66; deste, segue com azimute de 91°50'26" e distância de 33,59m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6969493,452 e E(X)728996,236; deste, segue com azimute de 91°07'29" e distância de 31,69m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6969492,83 e E(X)729027,921; deste, segue com azimute de 73°35'03" e distância de 44,39m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6969505,375 e E(X)729070,502; deste, segue com azimute de 64°59'30" e distância de 28,51m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6969517,428 e E(X)729096,34; deste, segue com azimute de 61°16'00" e distância de 46,59m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6969539,823 e E(X)729137,189; deste, segue com azimute de 67°27'13" e distância de 79,59m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6969570,341 e E(X)729210,698; deste, segue com azimute de 85°49'38" e distância de 15,38m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6969571,46 e E(X)729226,036; deste, segue com azimute de 89°25'06" e distância de 27,48m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6969571,739 e E(X)729253,516; deste, segue com azimute de 76°21'05" e distância de 53,03m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6969584,252 e E(X)729305,047; deste, segue com azimute de 90°36'23" e distância de 51,68m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6969583,705 e E(X)729356,728; deste, segue com azimute de 118°12'01" e distância de 22,13m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6969573,248 e E(X)729376,23; deste, segue com azimute de 147°49'38" e distância de 29,32m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6969548,432 e E(X)729391,841; deste, segue com azimute de 175°39'32" e distância de 3,90m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6969544,546 e E(X)729392,136; deste, segue com azimute de 134°26'10" e distância de 26,87m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6969525,731 e E(X)729411,325; deste, segue com azimute de 109°15'01" e distância de 4,36m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6969524,295 e E(X)729415,437; deste, segue com azimute de 135°44'39" e distância de 8,33m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6969518,328 e E(X)729421,251; deste, segue com azimute de 79°39'33" e distância de 48,47m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6969527,029 e E(X)729468,936; deste, segue com azimute de 259°38'23" e distância de 3,60m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6969526,382 e E(X)729465,397; deste, segue com azimute de 259°03'59" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6969524,4 e E(X)729455,137; deste, segue com azimute de 258°29'47" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6969522,316 e E(X)729444,897; deste, segue com azimute de 257°55'09" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6969520,129 e E(X)729434,679; deste, segue com azimute de 257°20'53" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6969517,84 e E(X)729424,482; deste, segue com azi-



mate de 256°46'20" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6969515,449 e E(X)729414,31; deste, segue com azimute de 256°12'16" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6969512,957 e E(X)729404,161; deste, segue com azimute de 255°37'38" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6969510,363 e E(X)729394,038; deste, segue com azimute de 255°03'34" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6969507,669 e E(X)729383,942; deste, segue com azimute de 254°28'51" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)6969504,873 e E(X)729373,873; deste, segue com azimute de 253°54'41" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)6969501,977 e E(X)729363,832; deste, segue com azimute de 253°20'02" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)6969498,98 e E(X)729353,821; deste, segue com azimute de 252°45'60" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)6969495,884 e E(X)729343,84; deste, segue com azimute de 252°11'28" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)6969492,688 e E(X)729333,891; deste, segue com azimute de 251°37'14" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)6969489,393 e E(X)729323,974; deste, segue com azimute de 251°02'29" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)6969485,998 e E(X)729314,091; deste, segue com azimute de 250°28'22" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)6969482,505 e E(X)729304,242; deste, segue com azimute de 249°54'08" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P57, de coordenadas N(Y)6969478,914 e E(X)729294,428; deste, segue com azimute de 249°19'40" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P58, de coordenadas N(Y)6969475,225 e E(X)729284,651; deste, segue com azimute de 248°44'58" e distância de 8,54m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969472,131 e E(X)729276,695; fecha-se assim o perímetro com 1.265,06m (um mil, duzentos e sessenta e cinco metros e seis centímetros) e a área com 21.026,18m<sup>2</sup> (vinte e um mil e vinte e seis metros quadrados e dezoito centímetros quadrados);

XXV - Área 25, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969384,941 e E(X)729301,008, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 68°10'59" e distância de 7,47m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969387,718 e E(X)729307,945; deste, segue com azimute de 68°45'08" e distância de 9,55m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969391,179 e E(X)729316,846; deste, segue com azimute de 69°19'46" e distância de 9,55m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969394,55 e E(X)729325,781; deste, segue com azimute de 69°53'56" e distância de 9,55m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969397,832 e E(X)729334,749; deste, segue com azimute de 70°28'06" e distância de 9,55m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969401,025 e E(X)729343,75; deste, segue com azimute de 71°03'14" e distância de 4,89m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969402,613 e E(X)729348,376; deste, segue com azimute de 163°17'45" e distância de 23,70m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969379,91 e E(X)729355,189; deste, segue com azimute de 275°18'18" e distância de 54,41m, confrontando neste trecho com Dilson Pirola, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969384,941 e E(X)729301,008; fecha-se assim o perímetro com 128,68m (cento e vinte e oito metros e sessenta e oito centímetros) e a área com 609,28m<sup>2</sup> (seiscentos e nove metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados);

XXVI - Área 26, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969543,873 e E(X)729882,176, situado no limite com Pio Romão de Faria e outro; deste, segue com azimute de 282°55'25" e distância de 11,63m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969546,474 e E(X)729870,841; deste, segue com azimute de 279°07'31" e distância de 14,09m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969548,708 e E(X)729856,933; deste, segue com azimute de 280°21'02" e distância de 1,35m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969548,95 e E(X)729855,608; deste, segue com azimute de 90°10'00" e distância de 76,27m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969548,728 e E(X)729931,881; deste, segue com azimute de 90°10'08" e distância de 8,15m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969548,704 e E(X)729940,029; deste, segue com azimute de 233°21'11" e distância de 2,83m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969547,016 e E(X)729937,76; deste, segue com azimute de 228°33'03" e distância de 4,98m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969543,721 e E(X)729934,029; deste, segue com azimute de

270°10'05" e distância de 51,85m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969543,873 e E(X)729882,176; fecha-se assim o perímetro com 171,14m (cento e setenta e um metros e quatorze centímetros) e a área com 334,52m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados);

XXVII - Área 27, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969518,328 e E(X)729421,251, situado no limite com Área de uso público; deste, segue com azimute de 315°44'47" e distância de 6,03m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969522,644 e E(X)729417,046; deste, segue com azimute de 79°39'35" e distância de 59,05m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969533,243 e E(X)729475,137; deste, segue com azimute de 80°13'45" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969535,025 e E(X)729485,485; deste, segue com azimute de 80°48'15" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969536,703 e E(X)729495,85; deste, segue com azimute de 81°22'42" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969538,277 e E(X)729506,231; deste, segue com azimute de 81°57'09" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969539,747 e E(X)729516,628; deste, segue com azimute de 82°31'28" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969541,113 e E(X)729527,038; deste, segue com azimute de 83°05'30" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6969542,376 e E(X)729537,462; deste, segue com azimute de 83°40'16" e distância de 10,55m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6969543,539 e E(X)729547,948; deste, segue com azimute de 84°14'40" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6969544,592 e E(X)729558,395; deste, segue com azimute de 84°49'01" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6969545,536 e E(X)729568,802; deste, segue com azimute de 85°23'22" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6969546,38 e E(X)729579,268; deste, segue com azimute de 85°57'31" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6969547,12 e E(X)729589,742; deste, segue com azimute de 86°31'59" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6969547,755 e E(X)729600,223; deste, segue com azimute de 87°06'24" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6969548,285 e E(X)729610,709; deste, segue com azimute de 87°40'49" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6969548,71 e E(X)729621,201; deste, segue com azimute de 88°15'12" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6969549,03 e E(X)729631,695; deste, segue com azimute de 88°48'16" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6969549,248 e E(X)729642,141; deste, segue com azimute de 89°15'34" e distância de 10,37m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6969549,382 e E(X)729652,506; deste, segue com azimute de 89°37'56" e distância de 10,28m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6969549,448 e E(X)729662,788; deste, segue com azimute de 89°53'56" e distância de 10,20m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6969549,466 e E(X)729672,987; deste, segue com azimute de 90°04'45" e distância de 10,12m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6969549,452 e E(X)729683,103; deste, segue com azimute de 90°09'36" e distância de 10,03m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6969549,424 e E(X)729693,136; deste, segue com azimute de 90°09'54" e distância de 17,71m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6969549,373 e E(X)729710,849; deste, segue com azimute de 244°04'44" e distância de 8,64m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6969545,598 e E(X)729703,082; deste, segue com azimute de 234°11'56" e distância de 2,05m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6969544,4 e E(X)729701,421; deste, segue com azimute de 270°09'56" e distância de 8,30m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6969544,424 e E(X)729693,122; deste, segue com azimute de 270°09'36" e distância de 10,03m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6969544,452 e E(X)729683,096; deste, segue com azimute de 270°04'46" e distância de 10,10m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6969544,466 e E(X)729672,995; deste, segue com azimute de 269°53'55" e distância de 10,18m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6969544,448 e E(X)729662,82; deste, segue com azimute de 269°37'52" e distância de 10,25m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6969544,382 e E(X)729652,57; deste, segue com azimute de

269°16'03" e distância de 10,33m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6969544,25 e E(X)729642,245; deste, segue com azimute de 268°47'56" e distância de 10,40m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6969544,032 e E(X)729631,847; deste, segue com azimute de 268°15'22" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6969543,714 e E(X)729621,403; deste, segue com azimute de 267°40'48" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6969543,291 e E(X)729610,962; deste, segue com azimute de 267°06'34" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6969542,764 e E(X)729600,525; deste, segue com azimute de 266°31'58" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6969542,132 e E(X)729590,094; deste, segue com azimute de 265°57'41" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6969541,396 e E(X)729579,67; deste, segue com azimute de 265°23'22" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6969540,556 e E(X)729569,254; deste, segue com azimute de 264°49'01" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6969539,612 e E(X)729558,847; deste, segue com azimute de 264°14'41" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6969538,564 e E(X)729548,449; deste, segue com azimute de 263°40'15" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6969537,412 e E(X)729538,063; deste, segue com azimute de 263°05'48" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6969536,156 e E(X)729527,689; deste, segue com azimute de 262°31'19" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6969534,796 e E(X)729517,328; deste, segue com azimute de 261°57'08" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6969533,333 e E(X)729506,981; deste, segue com azimute de 261°22'53" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6969531,767 e E(X)729496,649; deste, segue com azimute de 260°48'16" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6969530,097 e E(X)729486,333; deste, segue com azimute de 260°13'52" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)6969528,324 e E(X)729476,035; deste, segue com azimute de 259°39'34" e distância de 55,69m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969518,328 e E(X)729421,251; fecha-se assim o perímetro com 594,43m (quinhentos e noventa e quatro metros e três centímetros) e a área com 1.442,77m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

XXVIII - Área 28, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969540,124 e E(X)729137,914, situado no limite com Tiago Vidal Lohn e outro; deste, segue com azimute de 61°00'05" e distância de 44,82m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969561,85 e E(X)729177,111; deste, segue com azimute de 75°48'45" e distância de 34,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969570,341 e E(X)729210,698; deste, segue com azimute de 247°27'13" e distância de 78,81m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969540,124 e E(X)729137,914; fecha-se assim o perímetro com 158,27m (cento e cinquenta e oito metros e vinte e sete centímetros) e a área com 198,44m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados);

XXIX - Área 29, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969709,392 e E(X)730836,66, situado no limite com Área de uso público; deste, segue com azimute de 77°01'50" e distância de 2,89m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969710,041 e E(X)730839,478; deste, segue com azimute de 231°18'31" e distância de 0,28m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969709,864 e E(X)730839,257; deste, segue com azimute de 259°41'57" e distância de 2,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969709,392 e E(X)730836,66; fecha-se assim o perímetro com 5,81m (cinco metros e oitenta e um centímetros) e a área com 0,18m<sup>2</sup> (dezoito centímetros quadrados);

XXX - Área 30, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969453,803 e E(X)729905,979, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 90°09'60" e distância de 6,53m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969453,784 e E(X)729912,511; deste, segue com azimute de 90°10'25" e distância de 6,27m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969453,765 e E(X)729918,78; deste, segue com azimute de 105°44'46" e distância de 45,01m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969441,55 e E(X)729962,102; deste, segue com azimute de 86°31'07" e distância de 40,50m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969444,009 e E(X)730002,523; deste, segue com azimute de





260°26'06" e distância de 3,12m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969443,491 e E(X)729999,449; deste, segue com azimute de 247°13'24" e distância de 24,92m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969433,845 e E(X)729976,476; deste, segue com azimute de 252°27'21" e distância de 24,53m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969426,451 e E(X)729953,088; deste, segue com azimute de 275°09'23" e distância de 24,22m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6969428,628 e E(X)729928,964; deste, segue com azimute de 320°00'14" e distância de 15,31m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6969440,36 e E(X)729919,121; deste, segue com azimute de 315°38'55" e distância de 18,80m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969453,803 e E(X)729905,979; fecha-se assim o perímetro com 209,21m (duzentos e nove metros e vinte e um centímetros) e a área com 1.131,75m<sup>2</sup> (um mil, cento e trinta e um metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados);

XXXI - Área 31, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969448,948 e E(X)729713,341, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 104°44'11" e distância de 33,69m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969440,379 e E(X)729745,92; deste, segue com azimute de 91°30'30" e distância de 28,76m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969439,622 e E(X)729774,669; deste, segue com azimute de 73°13'23" e distância de 31,87m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969448,822 e E(X)729805,185; deste, segue com azimute de 237°13'30" e distância de 11,63m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969442,524 e E(X)729795,403; deste, segue com azimute de 248°58'18" e distância de 35,54m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969429,772 e E(X)729762,232; deste, segue com azimute de 277°40'35" e distância de 11,55m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969431,315 e E(X)729750,784; deste, segue com azimute de 293°54'15" e distância de 33,35m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969444,828 e E(X)729720,296; deste, segue com azimute de 300°38'30" e distância de 8,08m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969448,948 e E(X)729713,341; fecha-se assim o perímetro com 194,47m (cento e noventa e quatro metros e quarenta e sete centímetros) e a área com 472,24m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados);

XXXII - Área 32, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969543,721 e E(X)729934,029, situado no limite com Tiago Vidal Lohn e outro; deste, segue com azimute de 48°33'03" e distância de 4,98m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969547,016 e E(X)729937,76; deste, segue com azimute de 53°21'11" e distância de 2,83m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969548,704 e E(X)729940,029; deste, segue com azimute de 90°09'58" e distância de 13,11m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969548,666 e E(X)729953,136; deste, segue com azimute de 90°09'59" e distância de 9,99m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969548,637 e E(X)729963,125; deste, segue com azimute de 90°07'33" e distância de 8,65m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969548,618 e E(X)729971,774; deste, segue com azimute de 80°16'60" e distância de 32,39m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969554,085 e E(X)730003,701; deste, segue com azimute de 87°14'21" e distância de 46,19m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969556,31 e E(X)730049,839; deste, segue com azimute de 100°56'19" e distância de 26,49m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6969551,284 e E(X)730075,844; deste, segue com azimute de 86°03'17" e distância de 11,35m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6969552,065 e E(X)730087,168; deste, segue com azimute de 179°52'60" e distância de 0,49m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6969551,574 e E(X)730087,169; deste, segue com azimute de 188°29'29" e distância de 4,62m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6969547,006 e E(X)730086,487; deste, segue com azimute de 266°04'01" e distância de 6,85m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6969546,536 e E(X)730079,651; deste, segue com azimute de 266°28'33" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6969545,941 e E(X)730069,99; deste, segue com azimute de 266°53'04" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6969545,415 e E(X)730060,326; deste, segue com azimute de 267°17'37" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6969544,958 e E(X)730050,658; deste, segue com azimute de 267°42'08" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6969544,57 e E(X)730040,988; deste, segue com azimute de

268°06'41" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6969544,251 e E(X)730031,314; deste, segue com azimute de 268°31'33" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6969544,002 e E(X)730021,638; deste, segue com azimute de 268°55'27" e distância de 9,69m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6969543,82 e E(X)730011,947; deste, segue com azimute de 269°18'19" e distância de 9,73m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6969543,702 e E(X)730002,216; deste, segue com azimute de 269°36'49" e distância de 9,79m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6969543,636 e E(X)729992,431; deste, segue com azimute de 269°51'16" e distância de 9,84m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6969543,611 e E(X)729982,593; deste, segue com azimute de 270°01'23" e distância de 9,89m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6969543,615 e E(X)729972,701; deste, segue com azimute de 270°07'56" e distância de 9,96m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6969543,638 e E(X)729962,741; deste, segue com azimute de 270°10'00" e distância de 9,97m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6969543,667 e E(X)729952,772; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969543,721 e E(X)729934,029; fecha-se assim o perímetro com 313,62m (trezentos e treze metros e sessenta e dois centímetros) e a área com 1.197,18m<sup>2</sup> (um mil, cento e noventa e sete metros quadrados e dezoito centímetros quadrados);

XXXIII - Área 33, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969544,4 e E(X)729701,421, situado no limite com Tiago Vidal Lohn e outro; deste, segue com azimute de 54°11'56" e distância de 2,05m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969545,598 e E(X)729703,082; deste, segue com azimute de 64°04'44" e distância de 8,64m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969549,373 e E(X)729710,849; deste, segue com azimute de 90°10'03" e distância de 144,76m, confrontando neste trecho com Pio Romão de Faria e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969548,95 e E(X)729855,608; deste, segue com azimute de 100°21'02" e distância de 1,35m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969548,708 e E(X)729856,933; deste, segue com azimute de 99°07'31" e distância de 14,09m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969546,474 e E(X)729870,841; deste, segue com azimute de 102°55'25" e distância de 11,63m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969543,873 e E(X)729882,176; deste, segue com azimute de 270°09'52" e distância de 9,40m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969543,9 e E(X)729872,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6969543,929 e E(X)729862,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6969543,958 e E(X)729852,774; deste, segue com azimute de 270°10'19" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6969543,988 e E(X)729842,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6969544,017 e E(X)729832,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6969544,046 e E(X)729822,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6969544,075 e E(X)729812,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6969544,104 e E(X)729802,774; deste, segue com azimute de 270°10'19" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6969544,134 e E(X)729792,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6969544,163 e E(X)729782,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6969544,192 e E(X)729772,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6969544,221 e E(X)729762,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6969544,25 e E(X)729752,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6969544,279 e E(X)729742,774; deste, segue com azimute de 270°10'19" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6969544,309 e E(X)729732,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com

área de uso público, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6969544,338 e E(X)729722,774; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6969544,367 e E(X)729712,775; deste, segue com azimute de 270°09'58" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6969544,396 e E(X)729702,775; deste, segue com azimute de 270°10'09" e distância de 1,35m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969544,4 e E(X)729701,421; fecha-se assim o perímetro com 363,26m (trezentos e sessenta e três metros e vinte e seis centímetros) e a área com 820,89m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados);

XXXIV - Área 34, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969328,61 e E(X)729341,421, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 45°16'13" e distância de 23,24m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969344,964 e E(X)729357,93; deste, segue com azimute de 303°18'08" e distância de 71,02m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969383,959 e E(X)729298,571; deste, segue com azimute de 68°03'10" e distância de 2,63m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969384,941 e E(X)729301,008; deste, segue com azimute de 95°18'18" e distância de 54,41m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969379,91 e E(X)729355,189; deste, segue com azimute de 163°17'22" e distância de 5,28m, confrontando neste trecho com Dilson Pirola, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969374,857 e E(X)729356,706; deste, segue com azimute de 175°09'43" e distância de 23,16m, confrontando neste trecho com Dilson Pirola, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969351,783 e E(X)729358,659; deste, segue com azimute de 167°27'38" e distância de 18,64m, confrontando neste trecho com Dilson Pirola, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6969333,592 e E(X)729362,705; deste, segue com azimute de 162°34'29" e distância de 12,24m, confrontando neste trecho com Dilson Pirola, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6969321,915 e E(X)729366,37; deste, segue com azimute de 121°39'54" e distância de 14,91m, confrontando neste trecho com Dilson Pirola, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6969314,087 e E(X)729379,062; deste, segue com azimute de 289°58'50" e distância de 11,29m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6969317,945 e E(X)729368,451; deste, segue com azimute de 289°50'35" e distância de 14,57m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6969322,89 e E(X)729354,748; deste, segue com azimute de 293°24'19" e distância de 10,37m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6969327,009 e E(X)729345,232; deste, segue com azimute de 292°47'14" e distância de 4,13m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969328,61 e E(X)729341,421; fecha-se assim o perímetro com 265,88m (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros) e a área com 1.403,43m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e três metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados);

XXXV - Área 35, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969312,519 e E(X)729325,178, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 45°16'06" e distância de 13,74m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969322,191 e E(X)729334,941; deste, segue com azimute de 119°10'59" e distância de 6,07m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969319,231 e E(X)729340,241; deste, segue com azimute de 110°53'40" e distância de 31,02m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969308,169 e E(X)729369,218; deste, segue com azimute de 112°41'43" e distância de 21,32m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969299,944 e E(X)729388,885; deste, segue com azimute de 121°34'58" e distância de 6,80m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969296,385 e E(X)729394,674; deste, segue com azimute de 207°55'60" e distância de 16,74m, confrontando neste trecho com Dilson Pirola, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6969281,591 e E(X)729386,83; deste, segue com azimute de 296°38'27" e distância de 68,97m, confrontando neste trecho com Dilson Pirola, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969312,519 e E(X)729325,178; fecha-se assim o perímetro com 164,66m (cento e sessenta e quatro metros e sessenta e seis centímetros) e a área com 1.013,28m<sup>2</sup> (um mil e treze metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados);

XXXVI - Área 36, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969208,137 e E(X)729067,966, situado no limite com Estrada do Bananal; deste, segue com azimute de 337°43'51" e distância de 17,15m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969224,01 e E(X)729061,466; deste, segue com azimute de 338°33'39" e distância de 4,17m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969227,891 e E(X)729059,942; deste, segue com azimute de 74°18'15" e distância de 18,64m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969232,934 e E(X)729077,888; deste, segue com azimute de 195°11'52" e distância de 9,39m, confrontando neste trecho com Eloacir José Palhano e Outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6969223,871 e E(X)729075,426; deste, segue com azimute de 167°28'59" e distância de 17,14m, confrontando neste trecho com Eloacir José Palhano e Outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6969207,137 e E(X)729079,141; deste, segue com azimute de 275°06'49" e distância de 11,22m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e Outro,



até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969208,137 e E(X)729067,966; fecha-se assim o perímetro com 77,71m (setenta e sete metros e setenta e centímetros) e a área com 304,08m<sup>2</sup> (trezentos e quatro metros quadrados e oito centímetros quadrados); XXXVII - Área 37, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969190,95 e E(X)729062,355, situado no limite com Tiago Vidal Lohn e outro; deste, segue com azimute de 344°26'14" e distância de 31,06m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969220,874 e E(X)729054,021; deste, segue com azimute de 158°57'52" e distância de 17,37m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969204,664 e E(X)729060,255; deste, segue com azimute de 157°48'55" e distância de 13,74m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969191,944 e E(X)729065,442; deste, segue com azimute de 252°09'06" e distância de 3,24m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969190,95 e E(X)729062,355; fecha-se assim o perímetro com 65,41m (sessenta e cinco metros e quarenta e um centímetros) e a área com 47,94m<sup>2</sup> (quarenta e sete metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados); XXXVIII - Área 38, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969490,781 e E(X)728894,501, situado no limite com Tiago Vidal Lohn e outro; deste, segue com azimute de 37°15'03" e distância de 6,17m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969495,69 e E(X)728898,234; deste, segue com azimute de 116°27'28" e distância de 16,98m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969488,125 e E(X)728913,435; deste, segue com azimute de 119°39'37" e distância de 20,67m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969477,895 e E(X)728931,399; deste, segue com azimute de 289°15'03" e distância de 39,08m, confrontando neste trecho com Tiago Vidal Lohn e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969490,781 e E(X)728894,501; fecha-se assim o perímetro com 82,90m (oitenta e dois metros e noventa centímetros) e a área com 142,43m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados); XXXIX - Área 39, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6968091,309 e E(X)727765,353, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 35°37'55" e distância de 0,56m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6968091,768 e E(X)727765,682; deste, segue com azimute de 97°03'21" e distância de 30,04m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6968088,078 e E(X)727795,494; deste, segue com azimute de 83°07'31" e distância de 10,22m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6968089,301 e E(X)727805,638; deste, segue com azimute de 84°26'15" e distância de 12,63m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6968090,525 e E(X)727818,206; deste, segue com azimute de 105°34'05" e distância de 12,66m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6968087,128 e E(X)727830,399; deste, segue com azimute de 120°35'10" e distância de 15,89m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6968079,041 e E(X)727844,081; deste, segue com azimute de 140°55'47" e distância de 12,67m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6968069,205 e E(X)727852,066; deste, segue com azimute de 161°25'26" e distância de 27,86m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6968042,794 e E(X)727860,942; deste, segue com azimute de 111°58'16" e distância de 12,78m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6968038,012 e E(X)727872,795; deste, segue com azimute de 161°42'11" e distância de 8,00m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6968030,412 e E(X)727875,308; deste, segue com azimute de 102°00'60" e distância de 2,31m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6968029,932 e E(X)727877,563; deste, segue com azimute de 115°23'03" e distância de 39,80m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6968012,871 e E(X)727913,519; deste, segue com azimute de 177°26'22" e distância de 0,81m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e Outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6968012,066 e E(X)727913,555; deste, segue com azimute de 288°32'23" e distância de 22,34m, confrontando neste trecho com Estrada Sem Denominação, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6968019,168 e E(X)727892,378; deste, segue com azimute de 297°41'48" e distância de 17,59m, confrontando neste trecho com Estrada Sem Denominação, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6968027,345 e E(X)727876,801; deste, segue com azimute de 297°30'48" e distância de 11,22m, confrontando neste trecho com Estrada Sem Denominação, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6968032,526 e E(X)727866,854; deste, segue com azimute de 315°38'44" e distância de 18,14m, confrontando neste trecho com Estrada Sem Denominação, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6968045,494 e E(X)727854,175; deste, segue com azimute de 325°43'29" e distância de 14,58m, confrontando neste trecho com Estrada Sem Denominação, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6968057,545 e E(X)727845,962; deste, segue com azimute de 322°55'28" e distância de 12,54m, confrontando neste trecho com Estrada Sem Denominação, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6968067,55 e E(X)727838,402; deste, segue com azimute de 308°20'13" e distância de 18,35m, confrontando neste trecho com

Estrada Sem Denominação, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6968078,932 e E(X)727824,009; deste, segue com azimute de 284°12'49" e distância de 16,93m, confrontando neste trecho com Estrada Sem Denominação, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6968083,089 e E(X)727807,597; deste, segue com azimute de 273°29'07" e distância de 15,82m, confrontando neste trecho com Estrada Sem Denominação, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6968084,051 e E(X)727791,802; deste, segue com azimute de 284°04'54" e distância de 20,78m, confrontando neste trecho com Estrada Sem Denominação, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6968089,107 e E(X)727771,646; deste, segue com azimute de 289°17'08" e distância de 6,67m, confrontando neste trecho com Estrada Sem Denominação, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6968091,309 e E(X)727765,353; fecha-se assim o perímetro com 361,18m (trezentos e sessenta e um metros e dezoito centímetros) e a área com 1.054,45m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados); XL - Área 40, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6968091,768 e E(X)727765,682, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 35°41'35" e distância de 5,70m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6968096,395 e E(X)727769,006; deste, segue com azimute de 97°03'25" e distância de 26,70m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6968093,115 e E(X)727795,502; deste, segue com azimute de 85°08'04" e distância de 9,72m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6968094,277 e E(X)727805,153; deste, segue com azimute de 84°26'00" e distância de 12,63m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6968095,502 e E(X)727817,722; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 1,83m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6968095,342 e E(X)727819,548; deste, segue com azimute de 105°34'05" e distância de 12,66m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6968091,945 e E(X)727831,741; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 1,31m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6968091,433 e E(X)727832,944; deste, segue com azimute de 120°35'27" e distância de 15,89m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6968083,345 e E(X)727846,625; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 1,76m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6968082,193 e E(X)727847,962; deste, segue com azimute de 140°55'35" e distância de 12,67m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6968072,357 e E(X)727855,948; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 1,78m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6968070,798 e E(X)727856,806; deste, segue com azimute de 161°25'31" e distância de 25,56m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6968046,569 e E(X)727864,948; deste, segue com azimute de 111°58'05" e distância de 10,48m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6968042,649 e E(X)727874,666; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 4,20m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6968039,582 e E(X)727877,542; deste, segue com azimute de 161°42'06" e distância de 5,18m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6968034,668 e E(X)727879,167; deste, segue com azimute de 112°06'44" e distância de 0,58m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6968034,449 e E(X)727879,706; deste, segue com azimute de 115°22'56" e distância de 39,80m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6968017,389 e E(X)727915,663; deste, segue com azimute de 61°10'20" e distância de 7,95m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6968021,223 e E(X)727922,629; deste, segue com azimute de 113°49'11" e distância de 4,85m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6968019,266 e E(X)727927,062; deste, segue com azimute de 202°03'24" e distância de 11,50m, confrontando neste trecho com Eli Terezinha da Costa Assis e outros, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6968008,604 e E(X)727922,742; deste, segue com azimute de 292°10'39" e distância de 5,69m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6968010,751 e E(X)727917,475; deste, segue com azimute de 288°32'40" e distância de 4,13m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6968012,066 e E(X)727913,555; deste, segue com azimute de 357°26'22" e distância de 0,81m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6968012,871 e E(X)727913,519; deste, segue com azimute de 295°23'03" e distância de 39,80m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6968029,932 e E(X)727877,563; deste, segue com azimute de 282°00'60" e distância de 2,31m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6968030,412 e E(X)727875,308; deste, segue com azimute de 341°42'11" e distância de 8,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6968038,012 e E(X)727872,795; deste, segue com azimute de 291°58'16" e distância de 12,78m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6968042,794 e E(X)727860,942; deste, segue com azimute de 341°25'26" e distância de 27,86m, con-

frontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6968069,205 e E(X)727852,066; deste, segue com azimute de 320°55'47" e distância de 12,67m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6968079,041 e E(X)727844,081; deste, segue com azimute de 300°35'10" e distância de 15,89m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6968087,128 e E(X)727830,399; deste, segue com azimute de 285°34'05" e distância de 12,66m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6968090,525 e E(X)727818,206; deste, segue com azimute de 264°26'15" e distância de 12,63m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6968089,301 e E(X)727805,638; deste, segue com azimute de 263°07'31" e distância de 10,22m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6968088,078 e E(X)727795,494; deste, segue com azimute de 277°03'21" e distância de 30,04m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6968091,768 e E(X)727765,682; fecha-se assim o perímetro com 408,40m (quatrocentos e oito metros e quarenta centímetros) e a área com 1.019,71m<sup>2</sup> (um mil e noventa e sete metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados); XLI - Área 41, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967756,636 e E(X)727507,531, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 74°34'14" e distância de 68,19m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967774,777 e E(X)727573,259; deste, segue com azimute de 60°43'20" e distância de 84,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967816,075 e E(X)727646,918; deste, segue com azimute de 43°53'04" e distância de 50,99m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967852,826 e E(X)727682,265; deste, segue com azimute de 34°31'17" e distância de 43,18m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967888,406 e E(X)727706,738; deste, segue com azimute de 17°20'24" e distância de 63,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967948,97 e E(X)727725,648; deste, segue com azimute de 355°46'49" e distância de 79,18m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6968027,934 e E(X)727719,822; deste, segue com azimute de 35°41'40" e distância de 68,78m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6968083,795 e E(X)727759,954; deste, segue com azimute de 109°16'51" e distância de 12,55m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6968079,65 e E(X)727771,803; deste, segue com azimute de 104°04'60" e distância de 22,44m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6968074,19 e E(X)727793,567; deste, segue com azimute de 93°29'05" e distância de 15,81m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6968073,229 e E(X)727809,348; deste, segue com azimute de 104°12'49" e distância de 13,24m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6968069,978 e E(X)727822,183; deste, segue com azimute de 128°20'25" e distância de 14,25m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6968061,139 e E(X)727833,359; deste, segue com azimute de 142°55'21" e distância de 10,71m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6968052,593 e E(X)727839,817; deste, segue com azimute de 145°43'37" e distância de 15,35m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6968039,91 e E(X)727848,46; deste, segue com azimute de 135°38'42" e distância de 21,11m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6968024,816 e E(X)727863,218; deste, segue com azimute de 117°30'32" e distância de 13,11m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6968018,76 e E(X)727874,847; deste, segue com azimute de 117°41'56" e distância de 18,53m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6968010,145 e E(X)727891,257; deste, segue com azimute de 108°32'24" e distância de 23,97m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6968002,523 e E(X)727913,984; deste, segue com azimute de 177°25'33" e distância de 12,42m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6967990,111 e E(X)727914,542; deste, segue com azimute de 293°27'39" e distância de 49,10m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6968009,66 e E(X)727869,498; deste, segue com azimute de 348°04'17" e distância de 11,64m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6968021,049 e E(X)727867,092; deste, segue com azimute de 301°55'26" e distância de 27,85m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6968035,776 e E(X)727843,454; deste, segue com azimute de 244°17'11" e distância de 27,72m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6968023,749 e E(X)727818,479; deste, segue com azimute de 232°02'03" e distância de 27,53m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6968006,812 e E(X)727796,774; deste, segue com azimute de 240°42'48" e distância de 27,01m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6967993,599 e E(X)727773,216; deste, segue com azimute de 235°12'01" e distância





de 27,06m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6967978,158 e E(X)727750,999; deste, segue com azimute de 192°39'04" e distância de 37,27m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6967941,791 e E(X)727742,836; deste, segue com azimute de 189°49'52" e distância de 35,56m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6967906,757 e E(X)727736,765; deste, segue com azimute de 196°07'39" e distância de 44,29m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6967864,212 e E(X)727724,463; deste, segue com azimute de 194°32'12" e distância de 38,91m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6967826,545 e E(X)727714,696; deste, segue com azimute de 192°00'58" e distância de 42,43m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6967785,042 e E(X)727705,862; deste, segue com azimute de 218°46'50" e distância de 16,29m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6967772,342 e E(X)727695,658; deste, segue com azimute de 226°22'42" e distância de 18,93m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6967759,282 e E(X)727681,954; deste, segue com azimute de 252°02'20" e distância de 39,58m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6967747,076 e E(X)727644,301; deste, segue com azimute de 264°17'21" e distância de 24,00m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6967744,688 e E(X)727620,422; deste, segue com azimute de 264°57'56" e distância de 23,77m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6967742,602 e E(X)727596,743; deste, segue com azimute de 264°46'27" e distância de 27,78m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6967740,072 e E(X)727569,081; deste, segue com azimute de 295°18'42" e distância de 32,57m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6967753,998 e E(X)727539,636; deste, segue com azimute de 278°34'11" e distância de 18,68m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6967756,781 e E(X)727521,168; deste, segue com azimute de 269°23'27" e distância de 13,64m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967756,636 e E(X)727507,531; fecha-se assim o perímetro com 1.263,33m (um mil, duzentos e sessenta e três metros e trinta e três centímetros) e a área com 21.909,54m<sup>2</sup> (vinte e um mil, novecentos e nove metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

XLII - Área 42, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967773,939 e E(X)727369,453, situado no limite com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros; deste, segue com azimute de 28°48'39" e distância de 16,09m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967788,039 e E(X)727377,208; deste, segue com azimute de 32°04'25" e distância de 31,99m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967815,148 e E(X)727394,196; deste, segue com azimute de 36°25'37" e distância de 5,51m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967819,583 e E(X)727397,469; deste, segue com azimute de 28°45'07" e distância de 11,60m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967829,755 e E(X)727403,05; deste, segue com azimute de 19°52'20" e distância de 17,18m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967845,915 e E(X)727408,891; deste, segue com azimute de 2°11'19" e distância de 22,44m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6967868,339 e E(X)727409,748; deste, segue com azimute de 24°41'33" e distância de 7,32m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967874,992 e E(X)727412,807; deste, segue com azimute de 73°34'53" e distância de 5,47m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6967876,539 e E(X)727418,057; deste, segue com azimute de 63°49'42" e distância de 15,44m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6967883,347 e E(X)727431,91; deste, segue com azimute de 51°38'43" e distância de 25,79m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6967899,352 e E(X)727452,136; deste, segue com azimute de 51°49'25" e distância de 18,25m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6967910,634 e E(X)727466,485; deste, segue com azimute de 48°04'52" e distância de 29,86m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6967930,585 e E(X)727488,706; deste, segue com azimute de 135°50'16" e distância de 2,08m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6967929,093 e E(X)727490,155; deste, segue com azimute de 226°10'05" e distância de 61,01m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6967886,842 e E(X)727446,145; deste, segue com azimute de 206°20'25" e distância de 20,64m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6967868,347 e E(X)727436,988; deste, segue com azimute de 192°14'24" e distância de 16,59m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6967852,135 e E(X)727433,471; deste, segue com azimute de 181°47'27" e distância

de 16,06m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6967836,079 e E(X)727432,969; deste, segue com Raio de 5,00m e distância de 1,85m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6967834,279 e E(X)727432,573; deste, segue com azimute de 177°16'28" e distância de 6,37m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6967827,914 e E(X)727432,876; deste, segue com azimute de 228°47'52" e distância de 6,95m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6967823,336 e E(X)727427,647; deste, segue com azimute de 229°07'47" e distância de 9,75m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6967816,956 e E(X)727420,274; deste, segue com azimute de 229°36'18" e distância de 9,85m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6967810,579 e E(X)727412,835; deste, segue com azimute de 229°36'18" e distância de 9,85m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6967804,198 e E(X)727405,336; deste, segue com azimute de 229°45'33" e distância de 9,89m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6967797,806 e E(X)727397,783; deste, segue com azimute de 229°51'17" e distância de 9,96m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6967791,385 e E(X)727390,17; deste, segue com azimute de 229°54'06" e distância de 7,05m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6967786,842 e E(X)727384,775; deste, segue com azimute de 229°53'14" e distância de 2,91m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6967784,965 e E(X)727382,547; deste, segue com azimute de 229°54'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6967778,526 e E(X)727374,9; deste, segue com azimute de 229°53'56" e distância de 7,12m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967773,939 e E(X)727369,453; fecha-se assim o perímetro com 414,85m (quatrocentos e quatorze metros e oitenta e cinco centímetros) e a área com 2.542,77m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

XLIII - Área 43, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967633,497 e E(X)727351,602, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 58°32'58" e distância de 53,06m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967661,183 e E(X)727396,869; deste, segue com azimute de 38°28'05" e distância de 42,93m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967694,793 e E(X)727423,573; deste, segue com azimute de 193°34'02" e distância de 1,24m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967693,583 e E(X)727423,281; deste, segue com azimute de 187°44'07" e distância de 24,32m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967669,48 e E(X)727420,007; deste, segue com azimute de 213°09'07" e distância de 35,16m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967640,041 e E(X)727400,778; deste, segue com Raio de 5,00m e distância de 2,31m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6967638,778 e E(X)727398,871; deste, segue com azimute de 249°41'20" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967635,187 e E(X)727389,169; deste, segue com azimute de 211°17'13" e distância de 10,58m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6967626,143 e E(X)727383,673; deste, segue com azimute de 249°54'37" e distância de 11,67m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6967622,133 e E(X)727372,709; deste, segue com azimute de 281°18'24" e distância de 13,55m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6967624,79 e E(X)727359,42; deste, segue com azimute de 318°04'46" e distância de 11,70m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967633,497 e E(X)727351,602; fecha-se assim o perímetro com 216,89m (duzentos e dezesseis metros e oitenta e nove centímetros) e a área com 1.471,51m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados);

XLIV - Área 44, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967644,924 e E(X)727205,343, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 349°12'19" e distância de 18,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967663,05 e E(X)727201,887; deste, segue com azimute de 57°34'26" e distância de 35,91m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967682,304 e E(X)727232,196; deste, segue com azimute de 65°58'60" e distância de 26,04m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967692,903 e E(X)727255,983; deste, segue com azimute de 52°28'11" e distância de 53,16m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967725,285 e E(X)727298,138; deste, segue com azimute de 51°22'57" e distância de 22,00m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967739,013 e E(X)727315,324; deste, segue com azimute de 78°32'57" e distância de 15,16m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6967742,022 e E(X)727330,179; deste, segue com

azimute de 236°26'06" e distância de 60,69m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967708,47 e E(X)727279,612; deste, segue com azimute de 232°24'31" e distância de 53,33m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6967675,94 e E(X)727237,358; deste, segue com azimute de 225°54'29" e distância de 44,58m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967644,924 e E(X)727205,343; fecha-se assim o perímetro com 329,30m (trezentos e vinte e nove metros e trinta centímetros) e a área com 893,34m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e três metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados);

XLV - Área 45, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967539,105 e E(X)727247,731, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 36°06'32" e distância de 1,91m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967540,65 e E(X)727248,858; deste, segue com azimute de 37°26'19" e distância de 9,03m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967547,818 e E(X)727254,346; deste, segue com azimute de 38°46'19" e distância de 9,03m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967554,856 e E(X)727259,999; deste, segue com azimute de 40°06'08" e distância de 9,03m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967561,761 e E(X)727265,814; deste, segue com azimute de 41°26'21" e distância de 9,03m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967568,529 e E(X)727271,789; deste, segue com azimute de 42°45'53" e distância de 9,03m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6967575,157 e E(X)727277,919; deste, segue com azimute de 44°06'01" e distância de 8,83m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967581,495 e E(X)727284,061; deste, segue com azimute de 212°01'08" e distância de 28,67m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6967557,183 e E(X)727268,858; deste, segue com azimute de 226°25'50" e distância de 25,69m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6967539,477 e E(X)727250,245; deste, segue com azimute de 261°34'59" e distância de 2,54m, confrontando neste trecho com Espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967539,105 e E(X)727247,731; fecha-se assim o perímetro com 112,78m (cento e doze metros e setenta e oito centímetros) e a área com 175,18m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco metros quadrados e dezoito centímetros quadrados);

XLVI - Área 46, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6968035,776 e E(X)727843,454, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 121°55'26" e distância de 27,85m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6968021,049 e E(X)727867,092; deste, segue com azimute de 168°04'17" e distância de 11,64m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6968009,66 e E(X)727869,498; deste, segue com azimute de 113°27'39" e distância de 49,10m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967990,111 e E(X)727914,542; deste, segue com azimute de 357°25'33" e distância de 12,42m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6968002,523 e E(X)727913,984; deste, segue com azimute de 108°29'14" e distância de 0,69m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6968002,303 e E(X)727914,642; deste, segue com azimute de 112°10'48" e distância de 5,14m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6968000,362 e E(X)727919,403; deste, segue com azimute de 202°03'13" e distância de 16,28m, confrontando neste trecho com espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967985,27 e E(X)727913,289; deste, segue com azimute de 293°27'39" e distância de 49,10m, confrontando neste trecho com espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6968004,819 e E(X)727868,245; deste, segue com azimute de 341°41'23" e distância de 12,78m, confrontando neste trecho com espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6968016,949 e E(X)727864,231; deste, segue com azimute de 308°24'05" e distância de 21,88m, confrontando neste trecho com espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6968030,541 e E(X)727847,083; deste, segue com azimute de 325°16'10" e distância de 6,37m, confrontando neste trecho com espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6968035,776 e E(X)727843,454; fecha-se assim o perímetro com 213,27m (duzentos e treze metros e vinte e sete centímetros) e a área com 409,31m<sup>2</sup> (quatrocentos e nove metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados);

XLVII - Área 47, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6968006,812 e E(X)727796,774, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 52°02'03" e distância de 27,53m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6968023,749 e E(X)727818,479; deste, segue com azimute de 64°17'11" e distância de 27,72m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6968035,776 e E(X)727843,454; deste, segue com azimute de 238°14'47" e distância de 26,82m, confrontando neste trecho com espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6968021,66 e E(X)727820,646; deste, segue com azimute de 238°07'09" e distância de 28,11m, confrontando neste trecho com espólio de Evilasio Nery Caon e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6968006,812 e E(X)727796,774; fecha-se assim o perímetro com 110,19m (cento e dez metros e dezenove centímetros) e a área com 80,14m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados e quatorze centímetros quadrados);

XLVIII - Área 48, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967219,767 e E(X)727069,032, situado no li-



mite com Sorocaba Participações Ltda. e Outros; deste, segue com azimute de 56°25'41" e distância de 8,07m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967224,231 e E(X)727075,758; deste, segue com azimute de 183°43'34" e distância de 5,46m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967218,78 e E(X)727075,403; deste, segue com azimute de 278°48'23" e distância de 6,45m, confrontando neste trecho com Cavan Pré Moldados S.A., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967219,767 e E(X)727069,032; fecha-se assim o perímetro com 19,98m (dezenove metros e noventa e oito centímetros) e a área com 17,54m<sup>2</sup> (dezessete metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

XLIX - Área 49, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967257,49 e E(X)727077,921, situado no limite com Sorocaba Participações Ltda. e Outros; deste, segue com azimute de 346°03'48" e distância de 51,99m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967307,951 e E(X)727065,399; deste, segue com azimute de 349°26'47" e distância de 41,70m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967348,943 e E(X)727057,762; deste, segue com azimute de 2°57'45" e distância de 37,69m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967386,583 e E(X)727059,71; deste, segue com azimute de 31°03'57" e distância de 47,58m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967427,34 e E(X)727084,263; deste, segue com azimute de 353°38'54" e distância de 22,02m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967449,224 e E(X)727081,827; deste, segue com azimute de 10°17'28" e distância de 17,23m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6967466,176 e E(X)727084,905; deste, segue com azimute de 42°26'54" e distância de 17,20m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967478,868 e E(X)727096,514; deste, segue com azimute de 180°29'04" e distância de 12,54m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6967466,33 e E(X)727096,408; deste, segue com azimute de 217°42'45" e distância de 8,23m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6967459,821 e E(X)727091,375; deste, segue com azimute de 191°49'47" e distância de 9,06m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6967450,955 e E(X)727089,518; deste, segue com azimute de 171°25'17" e distância de 28,92m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6967422,358 e E(X)727093,832; deste, segue com azimute de 162°28'52" e distância de 3,05m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6967419,453 e E(X)727094,749; deste, segue com azimute de 193°27'26" e distância de 5,50m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6967414,108 e E(X)727093,47; deste, segue com azimute de 192°07'13" e distância de 11,12m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6967403,235 e E(X)727091,135; deste, segue com azimute de 190°47'26" e distância de 11,12m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6967392,311 e E(X)727089,053; deste, segue com azimute de 189°27'20" e distância de 11,12m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6967381,341 e E(X)727087,226; deste, segue com azimute de 188°07'17" e distância de 9,36m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6967372,07 e E(X)727085,903; deste, segue com azimute de 230°30'23" e distância de 8,75m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6967366,507 e E(X)727079,153; deste, segue com azimute de 218°16'02" e distância de 19,63m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6967351,098 e E(X)727066,998; deste, segue com azimute de 206°01'28" e distância de 7,49m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6967344,368 e E(X)727063,712; deste, segue com azimute de 175°38'02" e distância de 9,96m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6967334,44 e E(X)727064,47; deste, segue com azimute de 159°40'41" e distância de 9,06m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6967325,948 e E(X)727067,615; deste, segue com azimute de 145°03'24" e distância de 5,10m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6967321,769 e E(X)727070,535; deste, segue com azimute de 143°07'34" e distância de 17,74m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6967307,579 e E(X)727081,179; deste, segue com azimute de 183°43'17" e distância de 50,19m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967257,49 e E(X)727077,921; fecha-se assim o perímetro com 437,33m (quatrocentos e trinta e sete metros e trinta e três centímetros) e a área com 2.683,04m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados e quatro centímetros quadrados);

L - Área 50, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967489,542 e E(X)727096,605, situado no limite com Sorocaba Participações Ltda. e Outros; deste, segue com azimute de 326°26'17" e distância de 6,33m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967494,813 e E(X)727093,108; deste, segue com azimute de 305°08'31" e distância de 30,35m, confrontando neste trecho

com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967512,284 e E(X)727068,288; deste, segue com azimute de 306°52'57" e distância de 18,21m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967523,215 e E(X)727053,72; deste, segue com azimute de 344°51'26" e distância de 13,29m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967536,041 e E(X)727050,249; deste, segue com azimute de 27°08'52" e distância de 24,75m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967558,066 e E(X)727061,543; deste, segue com azimute de 44°40'13" e distância de 46,33m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6967591,014 e E(X)727094,114; deste, segue com azimute de 83°53'10" e distância de 16,88m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967592,812 e E(X)727110,9; deste, segue com azimute de 75°52'60" e distância de 20,54m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e Outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6967597,822 e E(X)727130,821; deste, segue com azimute de 204°45'01" e distância de 39,47m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6967561,975 e E(X)727114,295; deste, segue com azimute de 196°04'11" e distância de 63,56m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6967500,898 e E(X)727096,701; deste, segue com azimute de 180°29'04" e distância de 11,36m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967489,542 e E(X)727096,605; fecha-se assim o perímetro com 291,07m (duzentos e noventa e um metros e sete centímetros) e a área com 4.105,77m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e cinco metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

LI - Área 51, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967427,34 e E(X)727084,263, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 211°03'53" e distância de 6,62m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967421,671 e E(X)727080,848; deste, segue com azimute de 348°08'52" e distância de 5,12m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967426,679 e E(X)727079,797; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 0,31m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967426,986 e E(X)727079,743; deste, segue com azimute de 351°43'53" e distância de 18,73m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967445,517 e E(X)727077,05; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 0,96m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967446,48 e E(X)727077,004; deste, segue com azimute de 2°47'32" e distância de 10,59m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6967457,06 e E(X)727077,52; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 1,01m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967458,055 e E(X)727077,669; deste, segue com azimute de 14°19'57" e distância de 9,66m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6967467,413 e E(X)727080,06; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 2,45m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6967469,55 e E(X)727081,215; deste, segue com azimute de 42°27'02" e distância de 16,60m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6967481,796 e E(X)727092,417; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 1,38m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6967482,673 e E(X)727093,475; deste, segue com azimute de 58°14'56" e distância de 3,63m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6967484,584 e E(X)727096,563; deste, segue com azimute de 180°29'28" e distância de 5,72m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6967478,868 e E(X)727096,514; deste, segue com azimute de 222°26'54" e distância de 17,20m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6967466,176 e E(X)727084,905; deste, segue com azimute de 190°17'28" e distância de 17,23m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6967449,224 e E(X)727081,827; deste, segue com azimute de 173°38'54" e distância de 22,02m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967427,34 e E(X)727084,263; fecha-se assim o perímetro com 139,22m (cento e trinta e nove metros e vinte e dois centímetros) e a área com 317,10m<sup>2</sup> (trezentos e dezessete metros quadrados e dez centímetros quadrados);

LII - Área 52, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967162,191 e E(X)727032,317, situado no limite com Cavan Pré Moldados S.A.; deste, segue com azimute de 24°24'20" e distância de 53,30m, confrontando neste trecho com Cavan Pré Moldados S.A., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967210,728 e E(X)727054,34; deste, segue com azimute de 60°43'22" e distância de 7,92m, confrontando neste trecho com Cavan Pré Moldados S.A., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967214,601 e E(X)727061,248; deste, segue com azimute de 56°25'44" e distância de 9,34m, confrontando neste trecho com Cavan Pré Moldados S.A., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967219,767 e E(X)727069,032; deste, segue com azimute de 98°48'23" e distância de 6,45m, confrontando neste trecho com Sorocaba Participações Ltda. e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967218,78 e E(X)727075,403; deste, segue com azimute de

183°43'12" e distância de 17,60m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público S.A., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967201,216 e E(X)727074,261; deste, segue com azimute de 195°58'35" e distância de 45,34m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6967157,629 e E(X)727061,782; deste, segue com azimute de 278°48'04" e distância de 29,82m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967162,191 e E(X)727032,317; fecha-se assim o perímetro com 169,76m (cento e sessenta e nove metros e setenta e seis centímetros) e a área com 1.472,45m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados);

LIII - Área 53, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967193,719 e E(X)727239,21, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 351°46'44" e distância de 29,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967223,384 e E(X)727234,924; deste, segue com azimute de 152°51'30" e distância de 17,51m, confrontando neste trecho com Cavan Pré Moldados S.A., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967207,806 e E(X)727242,91; deste, segue com azimute de 178°08'56" e distância de 14,74m, confrontando neste trecho com Cavan Pré Moldados S.A., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967193,077 e E(X)727243,386; deste, segue com azimute de 278°44'24" e distância de 4,23m, confrontando neste trecho com Carlos Henrique Moreira Laub, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967193,719 e E(X)727239,21; fecha-se assim o perímetro com 66,44m (sessenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros) e a área com 115,67m<sup>2</sup> (cento e quinze metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados);

LIV - Área 54, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967093,586 e E(X)727228,105, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 337°37'56" e distância de 16,32m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967108,679 e E(X)727221,894; deste, segue com azimute de 18°27'27" e distância de 16,92m, confrontando neste trecho com Carlos Henrique Moreira Laub, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967124,729 e E(X)727227,251; deste, segue com azimute de 176°19'10" e distância de 19,11m, confrontando neste trecho com Carlos Henrique Moreira Laub, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967105,654 e E(X)727228,478; deste, segue com azimute de 150°45'60" e distância de 15,19m, confrontando neste trecho com Carlos Henrique Moreira Laub, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967092,401 e E(X)727235,895; deste, segue com azimute de 278°38'58" e distância de 7,88m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967093,586 e E(X)727228,105; fecha-se assim o perímetro com 75,42m (setenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros) e a área com 148,45m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados);

LV - Área 55, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967180,304 e E(X)727241,148, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 351°46'47" e distância de 13,55m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967193,719 e E(X)727239,21; deste, segue com azimute de 98°44'24" e distância de 4,23m, confrontando neste trecho com Cavan Pré Moldados S.A., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967193,077 e E(X)727243,386; deste, segue com azimute de 178°09'45" e distância de 2,40m, confrontando neste trecho com Carlos Henrique Moreira Laub, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967190,677 e E(X)727243,463; deste, segue com azimute de 192°34'51" e distância de 10,63m, confrontando neste trecho com Carlos Henrique Moreira Laub, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967180,304 e E(X)727241,148; fecha-se assim o perímetro com 30,81m (trinta metros e oitenta e um centímetros) e a área com 30,57m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados);

LVI - Área 56, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966798,875 e E(X)727302,76, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 44°40'34" e distância de 11,38m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966806,97 e E(X)727310,764; deste, segue com azimute de 6°13'37" e distância de 37,14m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966843,886 e E(X)727314,792; deste, segue com azimute de 348°48'57" e distância de 24,93m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6966868,34 e E(X)727309,957; deste, segue com azimute de 326°17'57" e distância de 43,25m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6966904,321 e E(X)727285,96; deste, segue com azimute de 98°33'19" e distância de 51,10m, confrontando neste trecho com Eliabe Marcio Caetano e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6966896,719 e E(X)727336,493; deste, segue com azimute de 141°17'26" e distância de 18,74m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6966882,095 e E(X)727348,213; deste, segue com azimute de 126°51'03" e distância de 15,01m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6966873,096 e E(X)727360,22; deste, segue com azimute de 136°32'55" e distância de 27,16m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6966853,378 e E(X)727378,9; deste, segue com azimute de 137°42'13" e distância de 15,37m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6966842,012 e E(X)727389,241; deste, segue com azimute de 187°59'09" e distância de 37,74m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6966804,639 e E(X)727383,998; deste, segue com azimute de 255°28'08" e distância de 24,97m, confrontando neste trecho com





José Francisco Rocha e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6966798,374 e E(X)727359,827; deste, segue com azimute de 270°30'11" e distância de 57,07m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966798,875 e E(X)727302,76; fecha-se assim o perímetro com 337,32m (trezentos e trinta e sete metros e trinta e dois centímetros) e a área com 5.916,17m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e dezesseis metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

LVII - Área 57, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967044,876 e E(X)727087,592, situado no limite com José Francisco Rocha e outro; deste, segue com azimute de 239°06'42" e distância de 2,08m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967043,807 e E(X)727085,805; deste, segue com azimute de 276°14'40" e distância de 22,66m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967046,272 e E(X)727063,277; deste, segue com azimute de 275°56'11" e distância de 21,83m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967048,53 e E(X)727041,562; deste, segue com azimute de 289°23'12" e distância de 17,71m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967054,408 e E(X)727024,858; deste, segue com azimute de 320°39'06" e distância de 21,83m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967071,293 e E(X)727011,014; deste, segue com azimute de 336°11'01" e distância de 14,10m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6967084,193 e E(X)727005,32; deste, segue com azimute de 11°32'06" e distância de 34,32m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967117,816 e E(X)727012,182; deste, segue com azimute de 24°24'22" e distância de 48,73m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6967162,191 e E(X)727032,317; deste, segue com azimute de 98°48'04" e distância de 29,82m, confrontando neste trecho com Cavan Pré Moldados S.A., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6967157,629 e E(X)727061,782; deste, segue com azimute de 195°58'40" e distância de 41,87m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6967117,378 e E(X)727050,257; deste, segue com azimute de 167°15'15" e distância de 57,72m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6967061,079 e E(X)727062,992; deste, segue com azimute de 124°30'19" e distância de 24,78m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6967047,044 e E(X)727083,409; deste, segue com azimute de 117°23'50" e distância de 4,71m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967044,876 e E(X)727087,592; fecha-se assim o perímetro com 342,16m (trezentos e quarenta e dois metros e dezesseis centímetros) e a área com 4.775,70m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta centímetros quadrados);

LVIII - Área 58, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967031,133 e E(X)727250,263, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 343°33'21" e distância de 8,60m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967039,383 e E(X)727247,828; deste, segue com azimute de 342°14'01" e distância de 10,92m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967049,785 e E(X)727244,495; deste, segue com azimute de 341°01'51" e distância de 10,82m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967060,017 e E(X)727240,978; deste, segue com azimute de 339°58'59" e distância de 10,70m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967070,069 e E(X)727237,316; deste, segue com azimute de 339°06'47" e distância de 10,58m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967079,951 e E(X)727233,545; deste, segue com azimute de 338°24'15" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6967089,672 e E(X)727229,697; deste, segue com azimute de 337°52'22" e distância de 4,21m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967093,575 e E(X)727228,11; deste, segue com azimute de 98°38'54" e distância de 7,88m, confrontando neste trecho com Carlos Henrique Moreira Laub, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6967092,579 e E(X)727235,901; deste, segue com azimute de 150°45'55" e distância de 11,24m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6967082,579 e E(X)727241,392; deste, segue com azimute de 152°25'14" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6967072,817 e E(X)727246,491; deste, segue com azimute de 154°04'37" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6967062,911 e E(X)727251,306; deste, segue com azimute de 155°44'19" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6967052,869 e E(X)727255,832; deste, segue com azimute de 157°24'09" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6967042,701 e E(X)727260,064; deste, segue com azimute de 159°03'44" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6967032,414 e E(X)727264; deste, segue com azimute de 160°43'11" e distância de 3,86m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6967028,772 e E(X)727265,274; deste, segue com azimute de 278°56'19" e distância

de 15,20m, confrontando neste trecho com Rosemar Bayard Ribeiro da Silva e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967031,133 e E(X)727250,263; fecha-se assim o perímetro com 159,54m (cento e cinquenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros) e a área com 708,82m<sup>2</sup> (setecentos e oito metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados);

LIX - Área 59, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966984,472 e E(X)727261,174, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 350°12'51" e distância de 1,69m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966986,136 e E(X)727260,887; deste, segue com azimute de 348°53'08" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966996,902 e E(X)727258,772; deste, segue com azimute de 347°33'08" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967007,616 e E(X)727256,407; deste, segue com azimute de 346°13'01" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967018,272 e E(X)727253,793; deste, segue com azimute de 344°53'23" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967028,864 e E(X)727250,933; deste, segue com azimute de 343°32'56" e distância de 2,37m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6967031,133 e E(X)727250,263; deste, segue com azimute de 98°56'19" e distância de 15,20m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967028,772 e E(X)727265,274; deste, segue com azimute de 160°43'00" e distância de 7,16m, confrontando neste trecho com Rosemar Bayard Ribeiro da Silva e Outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6967022,018 e E(X)727267,637; deste, segue com azimute de 162°23'09" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com Rosemar Bayard Ribeiro da Silva e Outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6967011,52 e E(X)727270,97; deste, segue com azimute de 164°02'35" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com Rosemar Bayard Ribeiro da Silva e Outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6967000,93 e E(X)727273,998; deste, segue com azimute de 165°42'09" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com Rosemar Bayard Ribeiro da Silva e Outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6966990,257 e E(X)727276,718; deste, segue com azimute de 167°21'60" e distância de 8,38m, confrontando neste trecho com Rosemar Bayard Ribeiro da Silva e Outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6966984,472 e E(X)727261,174; fecha-se assim o perímetro com 129,26m (cento e vinte e nove metros e vinte e seis centímetros) e a área com 733,11m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e três metros quadrados e onze centímetros quadrados);

LX - Área 60, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966952,179 e E(X)727265,866, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 352°43'35" e distância de 15,59m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966967,645 e E(X)727263,892; deste, segue com azimute de 351°32'50" e distância de 7,76m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966975,323 e E(X)727262,751; deste, segue com azimute de 350°13'12" e distância de 9,28m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6966984,472 e E(X)727261,174; deste, segue com azimute de 97°50'27" e distância de 17,54m, confrontando neste trecho com Rosemar Bayard Ribeiro da Silva e Outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6966982,079 e E(X)727278,551; deste, segue com azimute de 167°21'45" e distância de 2,63m, confrontando neste trecho com Adriano Altino Goulart, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6966979,51 e E(X)727279,127; deste, segue com azimute de 169°01'38" e distância de 19,10m, confrontando neste trecho com Adriano Altino Goulart, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6966960,762 e E(X)727282,762; deste, segue com azimute de 137°03'26" e distância de 17,67m, confrontando neste trecho com Adriano Altino Goulart, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6966947,827 e E(X)727294,8; deste, segue com azimute de 278°33'14" e distância de 29,26m, confrontando neste trecho com Eraldo Vanderli Pires Padilha e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966952,179 e E(X)727265,866; fecha-se assim o perímetro com 118,84m (cento e dezoito metros e oitenta e quatro centímetros) e a área com 629,54m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e nove metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

LXI - Área 61, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966937,468 e E(X)727267,234, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 355°32'44" e distância de 5,21m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966942,667 e E(X)727266,829; deste, segue com azimute de 354°13'09" e distância de 9,56m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966952,179 e E(X)727265,866; deste, segue com azimute de 98°33'14" e distância de 29,26m, confrontando neste trecho com Adriano Altino Goulart, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6966945,201 e E(X)727297,244; deste, segue com azimute de 137°03'21" e distância de 3,59m, confrontando neste trecho com Eraldo Vanderli Pires Padilha e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6966945,201 e E(X)727297,244; deste, segue com azimute de 188°33'25" e distância de 12,11m, confrontando neste trecho com Adriano Altino Goulart, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6966933,225 e E(X)727295,442; deste, segue com azimute de 278°33'15" e distância de 28,53m, confrontando neste trecho com Eliabe Marcio Caetano e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966937,468 e E(X)727267,234; fecha-se assim o perímetro com 88,26m (oitenta e oito metros e vinte e seis centímetros) e a área

com 430,86m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados);

LXII - Área 62, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966904,321 e E(X)727285,96, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 326°17'56" e distância de 32,94m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966931,728 e E(X)727267,681; deste, segue com azimute de 355°32'47" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966942,667 e E(X)727266,829; deste, segue com azimute de 354°13'09" e distância de 9,56m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6966952,179 e E(X)727265,866; deste, segue com azimute de 98°33'14" e distância de 29,26m, confrontando neste trecho com Eraldo Vanderli Pires Padilha e Outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6966947,827 e E(X)727294,8; deste, segue com azimute de 137°03'20" e distância de 7,75m, confrontando neste trecho com Eliabe Márcio Caetano e Outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6966942,156 e E(X)727300,078; deste, segue com azimute de 141°17'24" e distância de 58,23m, confrontando neste trecho com Eliabe Márcio Caetano e Outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6966896,719 e E(X)727336,493; deste, segue com azimute de 278°33'19" e distância de 51,10m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e Outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966904,321 e E(X)727285,96; fecha-se assim o perímetro com 199,81m (cento e noventa e nove metros e oitenta e um centímetros) e a área com 1.963,92m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados);

LXIII - Área 63, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966654,178 e E(X)727247,504, situado no limite com Estrada Geral Sorocaba; deste, segue com azimute de 31°44'23" e distância de 1,87m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966655,772 e E(X)727248,49; deste, segue com azimute de 195°52'48" e distância de 1,33m, confrontando neste trecho com espólio de Evilásio Nery Caon e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966654,496 e E(X)727248,127; deste, segue com azimute de 242°57'31" e distância de 0,70m, confrontando neste trecho com espólio de Evilásio Nery Caon e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966654,178 e E(X)727247,504; fecha-se assim o perímetro com 3,90m (três metros e noventa centímetros) e a área com 0,34m<sup>2</sup> (trinta e quatro centímetros quadrados);

LXIV - Área 64, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966670,894 e E(X)727209,004, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 28°51'22" e distância de 7,74m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966677,674 e E(X)727212,74; deste, segue com azimute de 27°31'38" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966687,404 e E(X)727217,811; deste, segue com azimute de 26°11'37" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6966697,249 e E(X)727222,654; deste, segue com azimute de 24°51'44" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6966707,204 e E(X)727227,267; deste, segue com azimute de 23°31'40" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6966717,264 e E(X)727231,647; deste, segue com azimute de 22°11'46" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6966727,423 e E(X)727235,792; deste, segue com azimute de 20°51'39" e distância de 6,47m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6966733,469 e E(X)727238,096; deste, segue com azimute de 44°40'27" e distância de 11,94m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6966741,96 e E(X)727246,491; deste, segue com azimute de 17°27'39" e distância de 9,18m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6966732,824 e E(X)727247,377; deste, segue com azimute de 178°18'40" e distância de 9,81m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6966723,023 e E(X)727247,666; deste, segue com azimute de 180°48'10" e distância de 7,14m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6966715,886 e E(X)727247,566; deste, segue com azimute de 167°22'42" e distância de 7,30m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6966708,763 e E(X)727249,161; deste, segue com azimute de 173°19'04" e distância de 21,87m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6966687,04 e E(X)727251,706; deste, segue com azimute de 195°30'01" e distância de 9,86m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6966677,535 e E(X)727249,07; deste, segue com azimute de 206°45'24" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6966667,741 e E(X)727244,132; deste, segue com azimute de 211°43'29" e distância de 14,54m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6966655,373 e E(X)727236,486; deste, segue com azimute de 201°11'05" e distância de 2,21m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6966653,314 e E(X)727235,688; deste, segue com azimute de 289°57'44" e distância de 2,82m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6966654,278 e E(X)727233,034; deste, segue com azimute de 330°50'33" e distância de 6,55m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P20, de coordenadas



N(Y)6966659,994 e E(X)727229,845; deste, segue com azimute de 11°43'48" e distância de 21,61m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6966681,151 e E(X)727234,238; deste, segue com azimute de 6°29'22" e distância de 33,98m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6966714,909 e E(X)727238,078; deste, segue com azimute de 210°32'32" e distância de 12,75m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6966703,93 e E(X)727231,6; deste, segue com azimute de 212°12'24" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6966694,611 e E(X)727225,73; deste, segue com azimute de 213°51'58" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6966685,465 e E(X)727219,592; deste, segue com azimute de 215°28'27" e distância de 10,92m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6966676,571 e E(X)727213,254; deste, segue com azimute de 216°49'11" e distância de 7,09m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966670,894 e E(X)727209,004; fecha-se assim o perímetro com 291,63m (duzentos e noventa e um metros e sessenta e três centímetros) e a área com 1.246,02m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados e dois centímetros quadrados);

LXV - Área 65, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966604,705 e E(X)727007,157, situado no limite com João Bernardino da Silva e outro; deste, segue com azimute de 279°40'31" e distância de 9,87m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966606,363 e E(X)726997,432; deste, segue com azimute de 6°12'05" e distância de 11,36m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966617,655 e E(X)726998,659; deste, segue com azimute de 50°25'19" e distância de 51,03m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6966650,167 e E(X)727037,99; deste, segue com azimute de 58°23'04" e distância de 1,39m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6966650,894 e E(X)727039,171; deste, segue com azimute de 70°02'39" e distância de 13,99m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6966655,668 e E(X)727052,319; deste, segue com azimute de 241°33'28" e distância de 5,24m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6966653,171 e E(X)727047,709; deste, segue com azimute de 221°35'26" e distância de 55,90m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6966611,366 e E(X)727010,605; deste, segue com azimute de 207°22'04" e distância de 7,50m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966604,705 e E(X)727007,157; fecha-se assim o perímetro com 156,27m (cento e cinquenta e seis metros e vinte e sete centímetros) e a área com 579,01m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e nove metros quadrados e um centímetro quadrado);

LXVI - Área 66, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966580,486 e E(X)726994,62, situado no limite com João Bernardino da Silva e outro; deste, segue com azimute de 6°12'07" e distância de 26,03m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966606,363 e E(X)726997,432; deste, segue com azimute de 99°40'31" e distância de 9,87m, confrontando neste trecho com João dos Passos Paulino, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966604,705 e E(X)727007,157; deste, segue com azimute de 207°22'06" e distância de 27,27m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966580,486 e E(X)726994,62; fecha-se assim o perímetro com 63,17m (sessenta e três metros e dezessete centímetros) e a área com 128,16m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

LXVII - Área 67, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966465,339 e E(X)727057,631, situado no limite com João Bernardino da Silva e outro; deste, segue com azimute de 278°25'42" e distância de 3,02m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966465,781 e E(X)727054,648; deste, segue com azimute de 35°42'28" e distância de 8,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966473,067 e E(X)727059,885; deste, segue com azimute de 36°27'54" e distância de 9,48m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6966480,692 e E(X)727065,52; deste, segue com azimute de 37°07'53" e distância de 9,55m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6966488,306 e E(X)727071,285; deste, segue com azimute de 37°41'56" e distância de 9,62m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6966495,918 e E(X)727077,168; deste, segue com azimute de 38°10'07" e distância de 9,69m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6966503,536 e E(X)727083,156; deste, segue com azimute de 38°33'06" e distância de 9,76m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6966511,168 e E(X)727089,238; deste, segue com azimute de 38°49'38" e distância de 6,52m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6966516,245 e E(X)727093,324; deste, segue com azimute de 180°01'35" e distância de 15,21m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6966501,035 e E(X)727093,317; deste, segue com azimute de 226°00'17" e distância de 28,99m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6966480,897 e E(X)727072,46; deste, segue com

azimute de 223°37'33" e distância de 21,49m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966465,339 e E(X)727057,631; fecha-se assim o perímetro com 132,30m (cento e trinta e dois metros e trinta centímetros) e a área com 362,61m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados);

LXVIII - Área 68, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966452,947 e E(X)727045,819, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 33°55'04" e distância de 5,79m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966457,755 e E(X)727049,052; deste, segue com azimute de 34°51'05" e distância de 9,35m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966465,425 e E(X)727054,393; deste, segue com azimute de 35°36'49" e distância de 0,44m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6966465,781 e E(X)727054,648; deste, segue com azimute de 98°25'42" e distância de 3,02m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6966465,339 e E(X)727057,631; deste, segue com azimute de 223°37'38" e distância de 17,12m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966452,947 e E(X)727045,819; fecha-se assim o perímetro com 35,71m (trinta e cinco metros e setenta e um centímetros) e a área com 21,60m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados e sessenta centímetros quadrados);

LXIX - Área 69, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966394,876 e E(X)726913,631, situado no limite com João Bernardino da Silva e outro; deste, segue com azimute de 278°07'53" e distância de 6,40m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966395,781 e E(X)726907,297; deste, segue com azimute de 45°35'08" e distância de 15,50m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966406,63 e E(X)726918,37; deste, segue com azimute de 201°57'30" e distância de 12,67m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966394,876 e E(X)726913,631; fecha-se assim o perímetro com 34,57m (trinta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros) e a área com 39,37m<sup>2</sup> (trinta e nove metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados);

LXX - Área 70, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966290,301 e E(X)726875,924, situado no limite com João Bernardino da Silva e outro; deste, segue com azimute de 359°44'38" e distância de 40,06m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966330,36 e E(X)726875,745; deste, segue com azimute de 15°56'18" e distância de 49,83m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966378,273 e E(X)726889,428; deste, segue com azimute de 45°35'05" e distância de 25,02m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6966395,781 e E(X)726907,297; deste, segue com azimute de 98°07'53" e distância de 6,40m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6966394,876 e E(X)726913,631; deste, segue com azimute de 201°43'23" e distância de 1,63m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6966393,36 e E(X)726913,027; deste, segue com azimute de 200°58'35" e distância de 10,58m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6966383,485 e E(X)726909,241; deste, segue com azimute de 200°19'40" e distância de 10,49m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6966373,646 e E(X)726905,596; deste, segue com azimute de 199°46'55" e distância de 10,41m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6966363,848 e E(X)726902,072; deste, segue com azimute de 199°00'53" e distância de 29,16m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6966326,275 e E(X)726892,57; deste, segue com azimute de 198°33'29" e distância de 10,89m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6966325,948 e E(X)726889,103; deste, segue com azimute de 200°17'37" e distância de 9,22m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6966317,297 e E(X)726885,904; deste, segue com azimute de 200°17'22" e distância de 10,01m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6966307,911 e E(X)726882,434; deste, segue com azimute de 200°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6966298,532 e E(X)726878,967; deste, segue com azimute de 200°17'22" e distância de 8,78m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966290,301 e E(X)726875,924; fecha-se assim o perímetro com 232,48m (duzentos e trinta e dois metros e quarenta e oito centímetros) e a área com 1.289,40m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados e quarenta centímetros quadrados);

LXXI - Área 71, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966272,266 e E(X)726869,257, situado no limite com Rodrigo Antonio Ramos Ribeiro e outro; deste, segue com azimute de 278°17'50" e distância de 0,24m, confrontando neste trecho com Rodrigo Antonio Ramos Ribeiro e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966272,301 e E(X)726869,017; deste, segue com azimute de 6°46'00" e distância de 4,64m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966276,911 e E(X)726869,564; deste, segue com azimute de 46°34'26" e distância de 2,99m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6966278,964 e E(X)726871,733; deste, segue com azimute de 200°17'15" e distância de 7,14m, confrontando neste tre-

cho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966272,266 e E(X)726869,257; fecha-se assim o perímetro com 15,01m (quinze metros e um centímetro) e a área com 5,28m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados);

LXXII - Área 72, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6966271,292 e E(X)726868,897, situado no limite com Rodrigo Antonio Ramos Ribeiro e outro; deste, segue com azimute de 6°46'56" e distância de 1,02m, confrontando neste trecho com Rodrigo Antonio Ramos Ribeiro e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6966272,301 e E(X)726869,017; deste, segue com azimute de 98°17'50" e distância de 0,24m, confrontando neste trecho com João Bernardino da Silva e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6966272,266 e E(X)726869,257; deste, segue com azimute de 200°17'05" e distância de 1,04m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6966271,292 e E(X)726868,897; fecha-se assim o perímetro com 2,30m (dois metros e trinta e centímetros) e a área com 0,12m<sup>2</sup> (doze centímetros quadrados);

LXXIII - Área 73, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6965826,677 e E(X)726800,487, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 20°17'11" e distância de 8,38m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6965834,536 e E(X)726803,392; deste, segue com azimute de 199°13'49" e distância de 2,80m, confrontando neste trecho com Camilo Mendes Sepúlveda, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6965831,89 e E(X)726802,469; deste, segue com azimute de 199°13'23" e distância de 5,54m, confrontando neste trecho com Camilo Mendes Sepúlveda, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6965826,659 e E(X)726800,645; deste, segue com azimute de 276°29'58" e distância de 0,16m, confrontando neste trecho com Hélio Elói Mendes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6965826,677 e E(X)726800,487; fecha-se assim o perímetro com 16,88m (dezesseis metros e oitenta e oito centímetros) e a área com 0,65m<sup>2</sup> (sessenta e cinco centímetros quadrados);

LXXIV - Área 74, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6965780,35 e E(X)726783,361, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 20°17'17" e distância de 49,39m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6965826,677 e E(X)726800,487; deste, segue com azimute de 96°29'58" e distância de 0,16m, confrontando neste trecho com Camilo Mendes Sepúlveda, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6965826,659 e E(X)726800,645; deste, segue com azimute de 199°13'32" e distância de 49,18m, confrontando neste trecho com Hélio Elói Mendes, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6965780,223 e E(X)726784,451; deste, segue com azimute de 276°38'45" e distância de 1,10m, confrontando neste trecho com Lucia Maria Mendes Martins e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6965780,35 e E(X)726783,361; fecha-se assim o perímetro com 99,83m (noventa e nove metros e oitenta e três centímetros) e a área com 30,18m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados e dezoito centímetros quadrados);

LXXV - Área 75, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6965734,023 e E(X)726766,235, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 20°17'17" e distância de 49,39m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6965780,35 e E(X)726783,361; deste, segue com azimute de 96°38'45" e distância de 1,10m, confrontando neste trecho com Hélio Elói Mendes, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6965780,223 e E(X)726784,451; deste, segue com azimute de 199°13'28" e distância de 49,18m, confrontando neste trecho com Lucia Maria Mendes Martins e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6965733,787 e E(X)726768,258; deste, segue com azimute de 276°39'14" e distância de 2,04m, confrontando neste trecho com Carlos Loch e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6965734,023 e E(X)726766,235; fecha-se assim o perímetro com 101,71m (cento e um metros e setenta e um centímetros) e a área com 75,24m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados);

LXXVI - Área 76, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6965653,093 e E(X)726740,118, situado no limite com Indalício João Silveira e outro; deste, segue com azimute de 276°44'57" e distância de 3,67m, confrontando neste trecho com Indalício João Silveira e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6965653,524 e E(X)726736,476; deste, segue com azimute de 20°17'18" e distância de 85,82m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6965734,023 e E(X)726766,235; deste, segue com azimute de 96°39'14" e distância de 2,04m, confrontando neste trecho com Lucia Maria Mendes Martins e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6965733,787 e E(X)726768,258; deste, segue com azimute de 199°13'30" e distância de 85,46m, confrontando neste trecho com Carlos Loch e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6965653,093 e E(X)726740,118; fecha-se assim o perímetro com 176,99m (cento e setenta e seis metros e noventa e nove centímetros) e a área com 237,93m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e sete metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados);

LXXVII - Área 77, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6965620,099 e E(X)726728,612, situado no limite com João Crispim da Silva e outros; deste, segue com azimute de 276°48'48" e distância de 4,33m, confrontando neste trecho com João Crispim da Silva e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6965620,613 e E(X)726724,31; deste, segue com azimute de 20°17'15" e distância de 35,09m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6965653,524 e E(X)726736,476; deste, segue com azimute de 96°44'57" e distância de 3,67m, confrontando neste trecho com Carlos Loch e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6965653,093 e E(X)726740,118; deste, segue com azimute de 199°13'31" e distância de 34,94m, confrontando neste trecho com Indalício João Silveira e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6965620,099 e E(X)726728,612; fe-





cha-se assim o perímetro com 78,03m (setenta e oito metros e três centímetros) e a área com 136,48m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados);

LXXVIII - Área 78, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6965554,188 e E(X)726705,627, situado no limite com Naim Manoel Marcelino e Outro; deste, segue com azimute de 277°36'21" e distância de 4,45m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6965554,777 e E(X)726701,216; deste, segue com azimute de 279°08'44" e distância de 1,19m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6965554,966 e E(X)726700,042; deste, segue com azimute de 20°17'17" e distância de 69,99m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6965620,613 e E(X)726724,31; deste, segue com azimute de 96°48'48" e distância de 4,33m, confrontando neste trecho com Indalício João Silveira e Outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6965620,099 e E(X)726728,612; deste, segue com azimute de 199°13'30" e distância de 69,80m, confrontando neste trecho com João Crispim da Silva e Outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6965554,188 e E(X)726705,627; fecha-se assim o perímetro com 149,76m (cento e quarenta e nove metros e setenta e seis centímetros) e a área com 340,51m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados);

LXXIX - Área 79, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6965269,178 e E(X)726605,931, situado no limite com Estrada Geral Fazenda de Dentro; deste, segue com azimute de 268°33'14" e distância de 11,65m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazenda de Dentro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6965268,884 e E(X)726594,284; deste, segue com azimute de 20°17'18" e distância de 305,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6965554,966 e E(X)726700,042; deste, segue com azimute de 99°08'44" e distância de 1,19m, confrontando neste trecho com João Crispim da Silva e Outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6965554,777 e E(X)726701,216; deste, segue com azimute de 97°36'21" e distância de 4,45m, confrontando neste trecho com João Crispim da Silva e Outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6965554,188 e E(X)726705,627; deste, segue com azimute de 199°13'38" e distância de 15,90m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6965539,178 e E(X)726700,392; deste, segue com azimute de 199°13'28" e distância de 40,00m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6965501,408 e E(X)726687,221; deste, segue com azimute de 199°13'32" e distância de 60,00m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6965444,755 e E(X)726667,464; deste, segue com azimute de 199°13'28" e distância de 70,00m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6965378,658 e E(X)726644,415; deste, segue com azimute de 199°13'34" e distância de 30,00m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6965350,331 e E(X)726634,536; deste, segue com azimute de 199°13'49" e distância de 30,03m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6965321,976 e E(X)726624,645; deste, segue com azimute de 199°24'15" e distância de 30,16m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6965293,532 e E(X)726614,626; deste, segue com azimute de 199°38'52" e distância de 25,86m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6965269,178 e E(X)726605,931; fecha-se assim o perímetro com 624,23m (seiscentos e vinte e quatro metros e vinte e três centímetros) e a área com 2.521,94m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e vinte e um metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados);

LXXX - Área 80, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6965264,979 e E(X)726439,859, situado no limite com Naim Manoel Marcelino e Outro; deste, segue com azimute de 357°14'42" e distância de 1,89m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6965266,87 e E(X)726439,768; deste, segue com azimute de 87°21'54" e distância de 21,49m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6965267,858 e E(X)726461,236; deste, segue com azimute de 113°03'40" e distância de 5,63m, confrontando neste trecho com Naim Manoel Marcelino e Outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6965265,651 e E(X)726466,42; deste, segue com azimute de 268°33'03" e distância de 26,57m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6965264,979 e E(X)726439,859; fecha-se assim o perímetro com 55,58m (cinquenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) e a área com 51,41m<sup>2</sup> (cinquenta e um metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados);

LXXXI - Área 81, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6965088,616 e E(X)726538,149, situado no limite com José Cecílio Severino e outros; deste, segue com azimute de 278°33'16" e distância de 10,06m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6965090,113 e E(X)726528,197; deste, segue com azimute de 20°17'18" e distância de 180,08m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6965259,025 e E(X)726590,64; deste, segue com azimute de 87°15'13" e distância de 11,85m, confrontando neste trecho com Estrada Fazenda de Dentro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6965259,593 e E(X)726602,481; deste, segue com azimute de 199°53'44" e distância de 14,22m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6965246,225 e E(X)726597,643; deste, segue com azimute de 200°05'32" e distância de 30,16m, confrontando neste trecho com

Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6965217,903 e E(X)726587,283; deste, segue com azimute de 200°15'59" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6965208,473 e E(X)726583,801; deste, segue com azimute de 200°20'57" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6965199,047 e E(X)726580,305; deste, segue com azimute de 200°26'17" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6965189,628 e E(X)726576,795; deste, segue com azimute de 200°31'14" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6965180,213 e E(X)726573,271; deste, segue com azimute de 200°36'27" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6965170,804 e E(X)726569,733; deste, segue com azimute de 200°41'51" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6965161,4 e E(X)726566,18; deste, segue com azimute de 200°46'37" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6965152,001 e E(X)726562,614; deste, segue com azimute de 200°52'08" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6965142,608 e E(X)726559,033; deste, segue com azimute de 200°56'54" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6965133,22 e E(X)726555,439; deste, segue com azimute de 201°02'25" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6965123,838 e E(X)726551,83; deste, segue com azimute de 201°07'30" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6965114,461 e E(X)726548,207; deste, segue com azimute de 201°12'35" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6965105,089 e E(X)726544,57; deste, segue com azimute de 201°17'24" e distância de 10,03m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6965095,743 e E(X)726540,928; deste, segue com azimute de 201°18'08" e distância de 7,65m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e Outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6965088,616 e E(X)726538,149; fecha-se assim o perímetro com 384,68m (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros) e a área com 1.955,81m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados);

LXXXII - Área 82, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6965227,53 e E(X)726483,044, situado no limite com Crispim João da Silva e outros; deste, segue com azimute de 323°32'54" e distância de 8,63m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6965234,471 e E(X)726477,917; deste, segue com azimute de 296°57'50" e distância de 24,29m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6965245,486 e E(X)726456,265; deste, segue com azimute de 268°14'03" e distância de 15,45m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6965245,01 e E(X)726440,826; deste, segue com azimute de 357°13'34" e distância de 7,62m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6965252,626 e E(X)726440,457; deste, segue com azimute de 87°43'11" e distância de 51,75m, confrontando neste trecho com Estrada Fazenda de Dentro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6965254,685 e E(X)726492,167; deste, segue com azimute de 128°00'52" e distância de 0,90m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6965254,13 e E(X)726492,877; deste, segue com azimute de 200°17'15" e distância de 28,36m, confrontando neste trecho com 0, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6965227,53 e E(X)726483,044; fecha-se assim o perímetro com 137,00m (cento e trinta e sete metros) e a área com 670,53m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados);

LXXXIII - Área 83, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6965030,548 e E(X)726410,225, situado no limite com Frangos Morgana Abate de Aves Ltda.; deste, segue com azimute de 4°00'31" e distância de 18,51m, confrontando neste trecho com Frangos Morgana Abate de Aves Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6965049,013 e E(X)726411,519; deste, segue com azimute de 29°06'28" e distância de 33,84m, confrontando neste trecho com Frangos Morgana Abate de Aves Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6965078,578 e E(X)726427,98; deste, segue com azimute de 200°17'19" e distância de 9,36m, confrontando neste trecho com Frangos Morgana Abate de Aves Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6965069,803 e E(X)726424,736; deste, segue com azimute de 200°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Frangos Morgana Abate de Aves Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6965060,423 e E(X)726421,269; deste, segue com azimute de 200°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Frangos Morgana Abate de Aves Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6965051,044 e E(X)726417,801; deste, segue com azimute de 200°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Frangos Morgana Abate de Aves Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6965041,664 e E(X)726414,334; deste, segue com azimute de 200°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Frangos Morgana Abate de Aves Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6965032,284 e E(X)726410,866; deste, segue com azimute de 200°15'58" e distância de 1,85m, confrontando neste trecho com Frangos Morgana Abate de Aves Ltda., até o vértice

P1, de coordenadas N(Y)6965030,548 e E(X)726410,225; fecha-se assim o perímetro com 103,55m (cento e três metros e cinquenta e cinco centímetros) e a área com 132,84m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados);

LXXXIV - Área 84, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964919,311 e E(X)726465,056, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 20°17'19" e distância de 7,18m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964926,041 e E(X)726467,544; deste, segue com azimute de 20°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964935,42 e E(X)726471,011; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964944,8 e E(X)726474,478; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964954,18 e E(X)726477,946; deste, segue com azimute de 20°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964963,559 e E(X)726481,413; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6964972,939 e E(X)726484,881; deste, segue com azimute de 20°17'11" e distância de 4,55m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964977,208 e E(X)726486,459; deste, segue com azimute de 20°17'16" e distância de 5,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6964982,318 e E(X)726488,348; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6964991,698 e E(X)726491,816; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6965001,078 e E(X)726495,283; deste, segue com azimute de 20°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6965010,457 e E(X)726498,75; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6965019,837 e E(X)726502,218; deste, segue com azimute de 20°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6965029,216 e E(X)726505,685; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6965038,596 e E(X)726509,153; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6965047,976 e E(X)726512,62; deste, segue com azimute de 20°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6965057,355 e E(X)726516,087; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6965066,735 e E(X)726519,555; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6965076,115 e E(X)726523,022; deste, segue com azimute de 20°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6965085,494 e E(X)726526,49; deste, segue com azimute de 20°16'56" e distância de 4,92m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e outro, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6965090,113 e E(X)726528,197; deste, segue com azimute de 98°33'16" e distância de 10,06m, confrontando neste trecho com Crispim João da Silva e outro, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6965088,616 e E(X)726538,149; deste, segue com azimute de 201°18'45" e distância de 2,35m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6965086,427 e E(X)726537,295; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6965077,11 e E(X)726533,662; deste, segue com azimute de 201°18'11" e distância de 81,72m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6965000,971 e E(X)726503,972; deste, segue com azimute de 201°18'13" e distância de 46,94m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6964957,238 e E(X)726486,918; deste, segue com azimute de 124°24'02" e distância de 64,35m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6964920,883 e E(X)726540,012; deste, segue com azimute de 63°27'32" e distância de 13,94m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6964927,114 e E(X)726552,487; deste, segue com azimute de 85°17'34" e distância de 3,72m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6964927,419 e E(X)726556,191; deste, segue com azimute de 107°05'39" e distância de 13,57m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6964923,431 e E(X)726569,159; deste, segue com azimute de 115°01'10" e distância de 1,38m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6964922,849 e E(X)726570,406; deste, segue com azimute de 122°54'23" e distância de 7,77m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6964918,63 e E(X)726576,926; deste, segue com azimute de 202°09'08" e distância de 9,25m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6964910,06 e E(X)726573,437; deste, segue com azimute de 128°39'06" e distância de 13,12m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P34, de coordenadas



N(Y)6964901,868 e E(X)726583,68; deste, segue com azimute de 278°21'56" e distância de 66,57m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6964911,553 e E(X)726517,82; deste, segue com azimute de 303°10'34" e distância de 46,38m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6964936,933 e E(X)726479; deste, segue com azimute de 201°18'12" e distância de 19,97m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6964918,328 e E(X)726471,745; deste, segue com azimute de 278°21'37" e distância de 6,76m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964919,311 e E(X)726465,056; fecha-se assim o perímetro com 600,04m (seiscentos metros e quatro centímetros) e a área com 3.469,08m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados e oito centímetros quadrados);

LXXXV - Área 85, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964910,06 e E(X)726573,437, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 22°09'08" e distância de 9,25m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964918,63 e E(X)726576,926; deste, segue com azimute de 122°54'34" e distância de 37,56m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964898,225 e E(X)726608,456; deste, segue com azimute de 278°21'53" e distância de 25,04m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964901,868 e E(X)726583,68; deste, segue com azimute de 308°39'06" e distância de 13,12m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964910,06 e E(X)726573,437; fecha-se assim o perímetro com 84,97m (oitenta e quatro metros e noventa e sete centímetros) e a área com 253,52m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados);

LXXXVI - Área 86, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964796,423 e E(X)726419,627, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 20°17'12" e distância de 8,19m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964804,106 e E(X)726422,467; deste, segue com azimute de 20°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964813,485 e E(X)726425,935; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964822,865 e E(X)726429,402; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964832,245 e E(X)726432,87; deste, segue com azimute de 20°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964841,624 e E(X)726436,337; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6964851,004 e E(X)726439,804; deste, segue com azimute de 20°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964860,383 e E(X)726443,272; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6964869,763 e E(X)726446,739; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6964879,143 e E(X)726450,207; deste, segue com azimute de 20°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6964888,522 e E(X)726453,674; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6964897,902 e E(X)726457,141; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6964907,282 e E(X)726460,609; deste, segue com azimute de 20°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6964916,661 e E(X)726464,076; deste, segue com azimute de 20°17'42" e distância de 2,83m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6964919,311 e E(X)726465,056; deste, segue com azimute de 98°21'37" e distância de 6,76m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outro, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6964918,328 e E(X)726471,745; deste, segue com azimute de 201°18'12" e distância de 29,11m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6964891,204 e E(X)726461,168; deste, segue com azimute de 201°18'11" e distância de 40,46m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6964853,509 e E(X)726446,469; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6964844,192 e E(X)726442,836; deste, segue com azimute de 201°18'16" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6964834,876 e E(X)726439,203; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6964825,559 e E(X)726435,57; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6964816,242 e E(X)726431,937; deste, segue com azimute de 201°18'16" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6964806,926 e E(X)726428,304; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6964797,609 e E(X)726424,671; deste, segue com azimute de 201°19'16" e distância de 1,97m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6964795,772 e E(X)726423,954; deste, segue com azimute de 278°33'22" e distância de 4,38m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964796,423 e E(X)726419,627; fecha-se assim o perímetro com 273,70m (duzentos e setenta e três metros e setenta centímetros) e a área com 714,05m<sup>2</sup> (setecentos e quatorze metros quadrados e cinco centímetros quadrados);

LXXXVII - Área 87, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964911,553 e E(X)726517,82, situado no limite com José Cecílio Severino e outro; deste, segue com azimute de 98°21'56" e distância de 66,57m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964901,868 e E(X)726583,68; deste, segue com azimute de 128°38'56" e distância de 26,25m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964885,472 e E(X)726604,183; deste, segue com azimute de 120°34'57" e distância de 146,96m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964810,703 e E(X)726730,699; deste, segue com azimute de 207°52'51" e distância de 32,97m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964781,556 e E(X)726715,279; deste, segue com azimute de 283°35'11" e distância de 28,10m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964788,158 e E(X)726687,961; deste, segue com azimute de 293°15'16" e distância de 28,17m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6964799,278 e E(X)726662,084; deste, segue com azimute de 305°13'48" e distância de 53,97m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964830,409 e E(X)726618,002; deste, segue com azimute de 303°27'36" e distância de 26,99m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6964845,292 e E(X)726595,482; deste, segue com azimute de 303°27'27" e distância de 54,79m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6964875,498 e E(X)726549,772; deste, segue com azimute de 231°46'15" e distância de 9,95m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6964869,341 e E(X)726541,956; deste, segue com azimute de 303°28'00" e distância de 10,67m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6964875,227 e E(X)726533,052; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 2,13m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6964876,753 e E(X)726531,567; deste, segue com azimute de 328°03'31" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6964885,538 e E(X)726526,09; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 1,95m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6964887,365 e E(X)726525,4; deste, segue com azimute de 350°35'02" e distância de 11,03m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6964898,243 e E(X)726523,596; deste, segue com raio de 5,09m e distância de 3,63m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6964901,797 e E(X)726524,344; deste, segue com azimute de 33°10'54" e distância de 4,60m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6964905,643 e E(X)726526,859; deste, segue com azimute de 303°10'41" e distância de 10,80m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964911,553 e E(X)726517,82; fecha-se assim o perímetro com 529,99m (quinhentos e vinte e nove metros e noventa e nove centímetros) e a área com 8.762,05m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados e cinco centímetros quadrados);

LXXXVIII - Área 88, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964869,341 e E(X)726541,956, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 51°46'15" e distância de 9,95m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964875,498 e E(X)726549,772; deste, segue com azimute de 123°27'30" e distância de 81,78m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964830,409 e E(X)726618,002; deste, segue com azimute de 125°13'48" e distância de 53,97m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964799,278 e E(X)726662,084; deste, segue com azimute de 113°15'16" e distância de 28,17m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964788,158 e E(X)726687,961; deste, segue com azimute de 103°35'11" e distância de 28,10m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964781,556 e E(X)726715,279; deste, segue com azimute de 207°52'39" e distância de 9,33m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6964773,306 e E(X)726710,915; deste, segue com azimute de 287°18'57" e distância de 46,26m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964787,075 e E(X)726666,751; deste, segue com azimute de 295°22'45" e distância de 1,40m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6964787,677 e E(X)726665,482; deste, segue com azimute de 303°28'08" e distância de 148,08m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964869,341 e E(X)726541,956; fecha-se assim o perímetro com 407,05m (quatrocentos e sete metros e cinco centímetros) e a área com 1.724,96m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados);

LXXXIX - Área 89, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964901,868 e E(X)726583,68, situado no limite com José Cecílio Severino e outros; deste, segue com azimute de 98°21'53" e distância de 25,04m, confrontando neste trecho com José Cecílio Severino e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964898,225 e E(X)726608,456; deste, segue com azimute de 122°54'30" e distância de 148,96m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964817,293 e E(X)726733,518; deste, segue com azimute de

193°26'14" e distância de 2,37m, confrontando neste trecho com Rua sem denominação, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964814,991 e E(X)726732,968; deste, segue com azimute de 207°53'08" e distância de 4,85m, confrontando neste trecho com Rua sem denominação, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964810,703 e E(X)726730,699; deste, segue com azimute de 300°34'57" e distância de 146,96m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964885,472 e E(X)726604,183; deste, segue com azimute de 308°38'56" e distância de 26,25m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964901,868 e E(X)726583,68; fecha-se assim o perímetro com 354,44m (trezentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros) e a área com 1.659,79m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados);

XC - Área 90, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964810,106 e E(X)726328,733, situado no limite com José Izidoro da Silva e outro; deste, segue com azimute de 278°33'45" e distância de 4,82m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964810,823 e E(X)726323,971; deste, segue com azimute de 6°21'55" e distância de 24,24m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964834,91 e E(X)726326,658; deste, segue com azimute de 100°29'31" e distância de 5,01m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964833,997 e E(X)726331,588; deste, segue com azimute de 186°22'00" e distância de 23,30m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964810,839 e E(X)726329,004; deste, segue com azimute de 200°17'24" e distância de 0,78m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964810,106 e E(X)726328,733; fecha-se assim o perímetro com 58,15m (cinquenta e oito metros e quinze centímetros) e a área com 120,69m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados);

XCI - Área 91, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964608,133 e E(X)726350,021, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 20°17'12" e distância de 8,94m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964616,514 e E(X)726353,119; deste, segue com azimute de 20°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964625,893 e E(X)726356,587; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964635,273 e E(X)726360,054; deste, segue com azimute de 20°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964644,652 e E(X)726363,521; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964654,032 e E(X)726366,989; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6964663,412 e E(X)726370,456; deste, segue com azimute de 20°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964672,791 e E(X)726373,924; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6964682,171 e E(X)726377,391; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6964691,551 e E(X)726380,858; deste, segue com azimute de 20°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6964700,93 e E(X)726384,326; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6964710,31 e E(X)726387,793; deste, segue com azimute de 20°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6964719,689 e E(X)726391,261; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6964729,069 e E(X)726394,728; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6964738,449 e E(X)726398,195; deste, segue com azimute de 20°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6964747,828 e E(X)726401,663; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6964757,208 e E(X)726405,13; deste, segue com azimute de 20°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6964766,587 e E(X)726408,598; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6964775,967 e E(X)726412,065; deste, segue com azimute de 20°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6964785,347 e E(X)726415,532; deste, segue com azimute de 20°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6964794,726 e E(X)726419; deste, segue com azimute de 20°16'41" e distância de 1,81m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6964796,423 e E(X)726419,627; deste, segue com azimute de 98°33'22" e distância de 4,38m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6964795,772 e E(X)726423,954; deste, segue com azimute de 201°17'52" e distância de 8,03m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e





outro, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6964788,292 e E(X)726421,038; deste, segue com azimute de 201°18'28" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6964778,975 e E(X)726417,404; deste, segue com azimute de 201°18'16" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6964769,659 e E(X)726413,771; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6964760,342 e E(X)726410,138; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6964751,025 e E(X)726406,505; deste, segue com azimute de 201°18'16" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6964741,709 e E(X)726402,872; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6964732,392 e E(X)726399,239; deste, segue com azimute de 201°18'15" e distância de 19,06m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6964714,634 e E(X)726392,314; deste, segue com azimute de 147°16'35" e distância de 58,44m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6964665,466 e E(X)726423,908; deste, segue com azimute de 157°56'31" e distância de 1,16m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6964664,39 e E(X)726424,344; deste, segue com azimute de 160°01'31" e distância de 20,90m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6964644,746 e E(X)726431,484; deste, segue com azimute de 173°22'13" e distância de 21,78m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6964623,116 e E(X)726433,998; deste, segue com azimute de 187°19'24" e distância de 27,77m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6964595,571 e E(X)726430,458; deste, segue com azimute de 278°52'35" e distância de 21,02m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6964598,815 e E(X)726409,686; deste, segue com azimute de 14°34'26" e distância de 12,77m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6964611,173 e E(X)726412,899; deste, segue com azimute de 353°38'43" e distância de 26,37m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6964637,384 e E(X)726409,98; deste, segue com azimute de 338°08'40" e distância de 35,67m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6964670,493 e E(X)726396,7; deste, segue com azimute de 319°04'27" e distância de 22,74m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6964687,676 e E(X)726381,802; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 32,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6964657,858 e E(X)726370,175; deste, segue com azimute de 201°18'16" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6964648,542 e E(X)726366,542; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6964639,225 e E(X)726362,909; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6964629,908 e E(X)726359,276; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6964620,591 e E(X)726355,643; deste, segue com azimute de 201°18'16" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6964611,275 e E(X)726352,01; deste, segue com azimute de 201°17'56" e distância de 3,49m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6964608,02 e E(X)726350,741; deste, segue com azimute de 278°55'10" e distância de 0,73m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964608,133 e E(X)726350,021; fecha-se assim o perímetro com 627,07m (seiscentos e vinte e sete metros e sete centímetros) e a área com 2.989,21m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados);

XCII - Área 92, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964773,941 e E(X)726315,363, situado no limite com José Izidoro da Silva e outro; deste, segue com azimute de 318°42'09" e distância de 2,22m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964775,611 e E(X)726313,896; deste, segue com azimute de 351°31'11" e distância de 37,99m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964813,183 e E(X)726308,294; deste, segue com azimute de 98°33'39" e distância de 15,85m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964810,823 e E(X)726323,971; deste, segue com azimute de 186°22'26" e distância de 1,32m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964809,516 e E(X)726323,825; deste, segue com azimute de 177°18'52" e distância de 11,27m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964798,26 e E(X)726324,353; deste, segue com azimute de 200°17'02" e distância de 10,50m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas

N(Y)6964788,414 e E(X)726320,714; deste, segue com azimute de 200°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964779,035 e E(X)726317,246; deste, segue com azimute de 200°17'13" e distância de 5,43m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964773,941 e E(X)726315,363; fecha-se assim o perímetro com 94,57m (noventa e quatro metros e cinquenta e sete centímetros) e a área com 382,09m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e dois metros quadrados e nove centímetros quadrados);

XCIII - Área 93, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964798,26 e E(X)726324,353, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 357°18'52" e distância de 11,27m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964809,516 e E(X)726323,825; deste, segue com azimute de 6°22'26" e distância de 1,32m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964810,823 e E(X)726323,971; deste, segue com azimute de 98°33'45" e distância de 4,82m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964810,106 e E(X)726328,733; deste, segue com azimute de 200°17'30" e distância de 12,63m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964798,26 e E(X)726324,353; fecha-se assim o perímetro com 30,03m (trinta metros e três centímetros) e a área com 30,94m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados);

XCIV - Área 94, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964714,634 e E(X)726392,314, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 21°18'37" e distância de 6,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964720,225 e E(X)726394,495; deste, segue com azimute de 144°52'51" e distância de 37,69m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964689,398 e E(X)726416,176; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 0,51m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964688,97 e E(X)726416,447; deste, segue com azimute de 150°41'23" e distância de 24,15m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964667,914 e E(X)726428,268; deste, segue com raio de 9,99 e distância de 2,14m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964665,943 e E(X)726429,1; deste, segue com azimute de 160°01'28" e distância de 20,74m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6964646,454 e E(X)726436,184; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 1,16m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964645,323 e E(X)726436,451; deste, segue com azimute de 173°22'13" e distância de 21,78m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6964623,693 e E(X)726438,965; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 1,22m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6964622,479 e E(X)726438,957; deste, segue com azimute de 187°19'21" e distância de 27,91m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6964594,799 e E(X)726435,4; deste, segue com azimute de 278°52'43" e distância de 5,00m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6964595,571 e E(X)726430,458; deste, segue com azimute de 7°19'24" e distância de 27,77m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6964623,116 e E(X)726433,998; deste, segue com azimute de 353°22'13" e distância de 21,78m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6964644,746 e E(X)726431,484; deste, segue com azimute de 340°01'31" e distância de 20,90m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6964664,39 e E(X)726424,344; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 1,16m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6964665,466 e E(X)726423,908; deste, segue com azimute de 327°16'35" e distância de 58,44m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964714,634 e E(X)726392,314; fecha-se assim o perímetro com 278,35m (duzentos e setenta e oito metros e trinta e cinco centímetros) e a área com 710,54m<sup>2</sup> (setecentos e dez metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

XCIV - Área 95, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964687,676 e E(X)726381,802, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 139°04'27" e distância de 22,74m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964670,493 e E(X)726396,7; deste, segue com azimute de 158°08'40" e distância de 35,67m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964637,384 e E(X)726409,98; deste, segue com azimute de 173°38'43" e distância de 26,37m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964611,173 e E(X)726412,899; deste, segue com azimute de 194°34'26" e distância de 12,77m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964598,815 e E(X)726409,686; deste, segue com azimute de 278°52'19" e distância de 5,03m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964599,59 e E(X)726404,721; deste, segue com azimute de 14°34'36" e distância de 12,35m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6964611,538 e E(X)726407,828; deste, segue com azimute de

353°38'39" e distância de 24,77m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964636,155 e E(X)726405,086; deste, segue com azimute de 338°08'40" e distância de 34,15m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6964667,853 e E(X)726392,372; deste, segue com azimute de 319°04'26" e distância de 19,27m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6964682,412 e E(X)726379,749; deste, segue com azimute de 21°18'22" e distância de 5,65m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964687,676 e E(X)726381,802; fecha-se assim o perímetro com 198,77m (cento e noventa e oito metros e setenta e sete centímetros) e a área com 470,23m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados);

XCVI - Área 96, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964685,291 e E(X)726282,591, situado no limite com José Izidoro da Silva e outro; deste, segue com azimute de 335°21'14" e distância de 60,98m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964740,719 e E(X)726257,16; deste, segue com azimute de 17°43'04" e distância de 80,29m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964817,202 e E(X)726281,595; deste, segue com azimute de 98°33'38" e distância de 27,00m, confrontando neste trecho com José Francisco Rocha e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964813,183 e E(X)726308,294; deste, segue com azimute de 171°31'11" e distância de 37,99m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964775,611 e E(X)726313,896; deste, segue com azimute de 138°42'09" e distância de 2,22m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964773,941 e E(X)726315,363; deste, segue com azimute de 200°16'59" e distância de 4,57m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6964769,655 e E(X)726313,779; deste, segue com azimute de 200°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964760,276 e E(X)726310,312; deste, segue com azimute de 200°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6964750,896 e E(X)726306,844; deste, segue com azimute de 200°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6964741,516 e E(X)726303,377; deste, segue com azimute de 200°17'33" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6964732,137 e E(X)726299,909; deste, segue com azimute de 200°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6964722,757 e E(X)726296,442; deste, segue com azimute de 200°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6964713,378 e E(X)726292,975; deste, segue com azimute de 200°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6964703,998 e E(X)726289,507; deste, segue com azimute de 200°17'06" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6964694,618 e E(X)726286,04; deste, segue com azimute de 200°17'37" e distância de 9,94m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964685,291 e E(X)726282,591; fecha-se assim o perímetro com 303,00m (trezentos e três metros) e a área com 4.342,18m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e dezoito centímetros quadrados);

XCVII - Área 97, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964363,287 e E(X)726305,235, situado no limite com Fernando Antônio Marinho e outros; deste, segue com azimute de 23°29'31" e distância de 111,19m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964465,257 e E(X)726349,556; deste, segue com azimute de 25°32'01" e distância de 92,41m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964548,641 e E(X)726389,388; deste, segue com azimute de 23°27'34" e distância de 45,44m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964590,328 e E(X)726407,479; deste, segue com azimute de 14°34'36" e distância de 8,77m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964598,815 e E(X)726409,686; deste, segue com azimute de 98°52'35" e distância de 21,02m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964595,571 e E(X)726430,458; deste, segue com azimute de 187°19'31" e distância de 2,84m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6964592,755 e E(X)726430,096; deste, segue com azimute de 199°05'47" e distância de 32,36m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964562,178 e E(X)726419,51; deste, segue com azimute de 205°16'06" e distância de 230,04m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6964354,147 e E(X)726321,315; deste, segue com azimute de 299°36'51" e distância de 18,50m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964363,287 e E(X)726305,235; fecha-se assim o perímetro com 562,57m (quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros) e a área com 5.487,81m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados);



XCIII - Área 98, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964570,472 e E(X)726336,099, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 20°17'01" e distância de 9,09m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964578,995 e E(X)726339,249; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964588,375 e E(X)726342,717; deste, segue com azimute de 20°17'14" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964597,754 e E(X)726346,184; deste, segue com azimute de 20°17'26" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964607,134 e E(X)726349,652; deste, segue com azimute de 20°16'22" e distância de 1,06m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964608,133 e E(X)726350,021; deste, segue com azimute de 98°55'10" e distância de 0,73m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6964608,02 e E(X)726350,741; deste, segue com azimute de 201°18'16" e distância de 6,51m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964601,958 e E(X)726348,377; deste, segue com azimute de 201°18'09" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6964592,641 e E(X)726344,744; deste, segue com azimute de 201°18'16" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6964583,325 e E(X)726341,111; deste, segue com azimute de 201°18'28" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6964574,008 e E(X)726337,477; deste, segue com azimute de 201°17'28" e distância de 3,80m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964570,472 e E(X)726336,099; fecha-se assim o perímetro com 81,18m (oitenta e um metros e dezoito centímetros) e a área com 14,34m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados);

XCIX - Área 99, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6964599,59 e E(X)726404,721, situado no limite com José Izidoro da Silva e outro; deste, segue com azimute de 98°52'19" e distância de 5,03m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6964598,815 e E(X)726409,686; deste, segue com azimute de 194°34'36" e distância de 8,77m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6964590,328 e E(X)726407,479; deste, segue com azimute de 203°27'34" e distância de 45,44m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6964548,641 e E(X)726389,388; deste, segue com azimute de 205°32'01" e distância de 92,41m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6964465,257 e E(X)726349,556; deste, segue com azimute de 203°29'31" e distância de 111,19m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6964363,287 e E(X)726305,235; deste, segue com azimute de 119°36'51" e distância de 18,50m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6964354,147 e E(X)726321,315; deste, segue com azimute de 25°16'06" e distância de 230,04m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6964562,178 e E(X)726419,51; deste, segue com azimute de 19°05'47" e distância de 32,36m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6964592,755 e E(X)726430,096; deste, segue com azimute de 7°19'31" e distância de 2,84m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6964595,571 e E(X)726430,458; deste, segue com azimute de 98°52'43" e distância de 5,00m, confrontando neste trecho com José Izidoro da Silva e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6964594,799 e E(X)726435,4; deste, segue com azimute de 187°18'42" e distância de 2,70m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6964592,118 e E(X)726435,056; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 1,03m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6964591,12 e E(X)726434,821; deste, segue com azimute de 199°05'47" e distância de 32,36m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6964560,543 e E(X)726424,235; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 0,54m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6964560,044 e E(X)726424,032; deste, segue com azimute de 205°16'05" e distância de 230,04m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6964352,012 e E(X)726325,837; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 8,23m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6964349,8 e E(X)726318,844; deste, segue com azimute de 299°36'51" e distância de 18,50m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6964358,94 e E(X)726302,764; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 7,32m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6964365,28 e E(X)726300,649; deste, segue com azimute de 23°29'33" e distância de 111,19m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6964467,25 e E(X)726344,971; deste, segue com raio de 5,00m e distância de 0,18m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6964467,412 e E(X)726345,044; deste, segue com azimute de 25°32'03" e distância de 92,32m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P22, de coor-

denadas N(Y)6964550,714 e E(X)726384,838; deste, segue com azimute de 23°27'32" e distância de 44,96m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6964591,962 e E(X)726402,738; deste, segue com azimute de 14°34'20" e distância de 7,88m, confrontando neste trecho com Fernando Antônio Marinho e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6964599,59 e E(X)726404,721; fecha-se assim o perímetro com 1.108,82m (um mil, cento e oito metros e oitenta e dois centímetros) e a área com 2.746,98m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados);

C - Área 100, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6962200,142 e E(X)726334,066, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 8°04'30" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6962210,489 e E(X)726335,534; deste, segue com azimute de 7°29'42" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6962220,849 e E(X)726336,897; deste, segue com azimute de 6°55'30" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6962231,223 e E(X)726338,157; deste, segue com azimute de 6°21'24" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6962241,609 e E(X)726339,314; deste, segue com azimute de 5°46'42" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6962252,005 e E(X)726340,366; deste, segue com azimute de 5°12'17" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6962262,412 e E(X)726341,314; deste, segue com azimute de 4°38'17" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6962272,828 e E(X)726342,159; deste, segue com azimute de 4°03'38" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6962283,252 e E(X)726342,899; deste, segue com azimute de 3°29'02" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6962293,682 e E(X)726343,534; deste, segue com azimute de 2°55'13" e distância de 8,11m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6962301,778 e E(X)726343,947; deste, segue com azimute de 180°58'37" e distância de 9,97m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6962291,808 e E(X)726343,777; deste, segue com azimute de 181°33'01" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6962281,462 e E(X)726343,497; deste, segue com azimute de 182°07'14" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6962271,119 e E(X)726343,114; deste, segue com azimute de 182°41'29" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6962260,78 e E(X)726342,628; deste, segue com azimute de 183°16'05" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6962250,447 e E(X)726342,038; deste, segue com azimute de 183°50'21" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6962240,12 e E(X)726341,345; deste, segue com azimute de 184°24'60" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6962229,801 e E(X)726340,548; deste, segue com azimute de 184°58'59" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6962219,49 e E(X)726339,649; deste, segue com azimute de 185°33'41" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6962209,189 e E(X)726338,646; deste, segue com azimute de 186°08'03" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6962198,898 e E(X)726337,54; deste, segue com azimute de 186°42'18" e distância de 3,49m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6962195,436 e E(X)726337,133; deste, segue com azimute de 326°54'25" e distância de 5,62m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6962200,142 e E(X)726334,066; fecha-se assim o perímetro com 214,38m (duzentos e quatorze metros e trinta e oito centímetros) e a área com 191,87m<sup>2</sup> (cento e noventa e um metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados);

CI - Área 101, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6962011,516 e E(X)726183,046, situado no limite com Dimas Empreendimentos Imobiliário Ltda.; deste, segue com azimute de 311°53'45" e distância de 40,19m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliário Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6962038,356 e E(X)726153,128; deste, segue com azimute de 342°24'29" e distância de 26,85m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliário Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6962063,95 e E(X)726145,013; deste, segue com azimute de 5°03'30" e distância de 51,32m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliário Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6962115,072 e E(X)726149,538; deste, segue com azimute de 26°49'21" e distância de 48,89m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliário Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6962158,699 e E(X)726171,597; deste, segue com azimute de 31°23'56" e distância de 1,42m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliário Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6962159,913 e E(X)726172,338; deste, segue com azimute de 78°51'31" e distância

de 0,53m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6962160,016 e E(X)726172,861; deste, segue com azimute de 80°57'23" e distância de 15,82m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6962162,502 e E(X)726188,48; deste, segue com azimute de 83°16'24" e distância de 12,87m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6962164,009 e E(X)726201,257; deste, segue com azimute de 188°09'45" e distância de 37,32m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliário Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6962127,065 e E(X)726195,958; deste, segue com azimute de 165°16'20" e distância de 34,66m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliário Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6962093,542 e E(X)726204,77; deste, segue com azimute de 141°12'37" e distância de 17,30m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliário Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6962080,061 e E(X)726215,605; deste, segue com azimute de 196°39'46" e distância de 6,76m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6962073,586 e E(X)726213,667; deste, segue com azimute de 197°14'16" e distância de 9,55m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6962064,465 e E(X)726210,837; deste, segue com azimute de 213°23'56" e distância de 26,53m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6962042,313 e E(X)726196,231; deste, segue com azimute de 203°10'37" e distância de 33,50m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6962011,516 e E(X)726183,046; fecha-se assim o perímetro com 363,51m (trezentos e sessenta e três metros e cinquenta e um centímetros) e a área com 6.732,15m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e quinze centímetros quadrados);

CII - Área 102, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6961878,996 e E(X)726368,678, situado no limite com Dimas Empreendimentos Ltda.; deste, segue com azimute de 317°04'52" e distância de 11,41m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6961887,352 e E(X)726360,908; deste, segue com azimute de 326°06'50" e distância de 14,53m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6961899,406 e E(X)726352,797; deste, segue com azimute de 345°02'17" e distância de 21,87m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6961920,537 e E(X)726347,15; deste, segue com azimute de 344°47'19" e distância de 46,87m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6961965,762 e E(X)726334,853; deste, segue com azimute de 27°37'40" e distância de 54,71m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6962014,235 e E(X)726360,224; deste, segue com azimute de 132°25'04" e distância de 4,22m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6962011,387 e E(X)726363,341; deste, segue com azimute de 150°04'10" e distância de 24,51m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6961990,148 e E(X)726375,569; deste, segue com azimute de 171°28'51" e distância de 29,13m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6961961,335 e E(X)726379,885; deste, segue com azimute de 183°39'21" e distância de 52,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6961909,091 e E(X)726376,547; deste, segue com azimute de 163°12'04" e distância de 14,49m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6961895,222 e E(X)726380,734; deste, segue com azimute de 133°11'22" e distância de 45,55m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6961864,05 e E(X)726413,941; deste, segue com azimute de 215°20'39" e distância de 4,85m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Ltda., até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6961860,092 e E(X)726411,134; deste, segue com azimute de 288°39'08" e distância de 6,42m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6961862,145 e E(X)726405,052; deste, segue com azimute de 282°20'17" e distância de 12,48m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6961864,812 e E(X)726392,859; deste, segue com azimute de 294°29'58" e distância de 8,05m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6961868,151 e E(X)726385,532; deste, segue com azimute de 301°47'39" e distância de 10,55m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6961873,712 e E(X)726376,561; deste, segue com azimute de 303°50'03" e distância de 9,49m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6961878,996 e E(X)726368,678; fecha-se assim o perímetro com 371,49m (trezentos e setenta e um metros e quarenta e nove centímetros) e a área com 4.486,85m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados);

CIII - Área 103, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6961744,315 e E(X)726163,034, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 27°15'52" e distância de 4,91m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6961748,679 e E(X)726165,283; deste, segue com azimute de 27°16'11" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6961757,568 e E(X)726169,865; deste, segue com azimute de 27°16'11" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de





coordenadas N(Y)6961766,457 e E(X)726174,447; deste, segue com azimute de 27°16'02" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6961775,345 e E(X)726179,028; deste, segue com azimute de 27°16'11" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6961784,234 e E(X)726183,61; deste, segue com azimute de 27°16'20" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6961793,122 e E(X)726188,192; deste, segue com azimute de 27°16'11" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6961802,011 e E(X)726192,774; deste, segue com azimute de 27°15'53" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6961810,9 e E(X)726197,355; deste, segue com azimute de 27°16'20" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6961819,788 e E(X)726201,937; deste, segue com azimute de 27°16'09" e distância de 10,01m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6961828,683 e E(X)726206,522; deste, segue com azimute de 27°15'47" e distância de 10,02m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6961837,592 e E(X)726211,113; deste, segue com azimute de 27°11'56" e distância de 10,07m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6961846,547 e E(X)726215,715; deste, segue com azimute de 27°05'22" e distância de 10,11m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6961855,55 e E(X)726220,32; deste, segue com azimute de 26°54'47" e distância de 10,16m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6961864,608 e E(X)726224,918; deste, segue com azimute de 26°41'08" e distância de 10,20m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6961873,724 e E(X)726229,5; deste, segue com azimute de 26°23'51" e distância de 10,25m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6961882,903 e E(X)726234,056; deste, segue com azimute de 26°03'17" e distância de 10,29m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6961892,15 e E(X)726238,577; deste, segue com azimute de 25°39'01" e distância de 10,34m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6961901,469 e E(X)726243,052; deste, segue com azimute de 25°11'43" e distância de 10,38m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6961910,864 e E(X)726247,472; deste, segue com azimute de 24°40'37" e distância de 10,42m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6961920,336 e E(X)726251,824; deste, segue com azimute de 24°07'08" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6961929,871 e E(X)726256,093; deste, segue com azimute de 23°32'16" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6961939,451 e E(X)726260,266; deste, segue com azimute de 22°58'06" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6961949,073 e E(X)726264,344; deste, segue com azimute de 22°23'53" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6961958,735 e E(X)726268,326; deste, segue com azimute de 21°49'11" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6961968,436 e E(X)726272,21; deste, segue com azimute de 21°15'13" e distância de 10,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6961978,175 e E(X)726275,998; deste, segue com azimute de 102°58'57" e distância de 11,24m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6961975,651 e E(X)726286,946; deste, segue com azimute de 199°18'23" e distância de 8,67m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6961967,467 e E(X)726284,079; deste, segue com azimute de 199°52'58" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6961957,734 e E(X)726280,559; deste, segue com azimute de 200°27'20" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6961948,037 e E(X)726276,942; deste, segue com azimute de 201°01'49" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6961938,377 e E(X)726273,228; deste, segue com azimute de 201°36'11" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6961928,753 e E(X)726269,417; deste, segue com azimute de 202°10'25" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6961919,169 e E(X)726265,511; deste, segue com azimute de 202°44'50" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6961909,624 e E(X)726261,509; deste, segue com azimute de 203°19'30" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6961900,12 e E(X)726257,411; deste, segue com azimute de 203°53'34" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6961890,657 e E(X)726253,219; deste, segue com azimute de 204°27'46" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6961881,236 e E(X)726248,933; deste, segue com azimute de 205°02'32" e distância de 10,35m, confrontando neste

trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6961871,859 e E(X)726244,552; deste, segue com azimute de 205°36'43" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6961862,526 e E(X)726240,078; deste, segue com azimute de 206°11'02" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6961853,238 e E(X)726235,511; deste, segue com azimute de 206°45'38" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6961843,997 e E(X)726230,851; deste, segue com azimute de 207°19'48" e distância de 10,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6961834,802 e E(X)726226,099; deste, segue com azimute de 207°54'19" e distância de 10,34m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6961825,661 e E(X)726221,258; deste, segue com azimute de 208°26'29" e distância de 10,31m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6961816,594 e E(X)726216,347; deste, segue com azimute de 208°55'19" e distância de 10,28m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6961807,599 e E(X)726211,377; deste, segue com azimute de 209°20'35" e distância de 10,24m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6961798,671 e E(X)726206,358; deste, segue com azimute de 209°42'54" e distância de 10,21m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6961789,807 e E(X)726201,299; deste, segue com azimute de 210°01'33" e distância de 10,17m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P49, de coordenadas N(Y)6961781,246 e E(X)726196,209; deste, segue com azimute de 210°16'25" e distância de 10,14m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P50, de coordenadas N(Y)6961772,246 e E(X)726191,099; deste, segue com azimute de 210°28'18" e distância de 10,10m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P51, de coordenadas N(Y)6961763,539 e E(X)726185,976; deste, segue com azimute de 210°36'37" e distância de 10,07m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P52, de coordenadas N(Y)6961754,875 e E(X)726180,85; deste, segue com azimute de 210°41'19" e distância de 10,03m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P53, de coordenadas N(Y)6961746,248 e E(X)726175,73; deste, segue com azimute de 210°42'23" e distância de 4,20m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P54, de coordenadas N(Y)6961742,638 e E(X)726173,586; deste, segue com azimute de 279°01'49" e distância de 10,68m, confrontando neste trecho com José Germano da Costa e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6961744,315 e E(X)726163,034; fecha-se assim o perímetro com 541,44m (quinhentos e quarenta e um metros e quarenta e quatro centímetros) e a área com 3.397,81m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados);

CIV - Área 104, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6961844,91 e E(X)726400,369, situado no limite com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deste, segue com azimute de 317°05'17" e distância de 18,63m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6961858,556 e E(X)726387,683; deste, segue com azimute de 110°41'03" e distância de 7,95m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6961855,747 e E(X)726395,123; deste, segue com azimute de 105°09'13" e distância de 8,56m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6961853,51 e E(X)726403,383; deste, segue com azimute de 101°40'56" e distância de 2,75m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6961852,954 e E(X)726406,072; deste, segue com azimute de 215°20'09" e distância de 9,86m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6961844,91 e E(X)726400,369; fecha-se assim o perímetro com 47,75m (quarenta e sete metros e setenta e cinco centímetros) e a área com 84,24m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados);

CV - Área 105, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6962011,387 e E(X)726363,341, situado no limite com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deste, segue com azimute de 149°48'44" e distância de 24,54m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6961990,176 e E(X)726375,68; deste, segue com azimute de 164°57'47" e distância de 5,94m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6961984,436 e E(X)726379,222; deste, segue com raio de 116,87m e distância de 3,79m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6961980,888 e E(X)726378,557; deste, segue com raio de 108,57m e distância de 4,22m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6961976,886 e E(X)726379,903; deste, segue com raio de 99,46m e distância de 4,00m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6961973,047 e E(X)726381,027; deste, segue com raio de 89,12m e distância de 4,05m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6961969,118 e E(X)726381,997; deste, segue com raio de 78,73m e distância de

4,21m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6961964,984 e E(X)726382,804; deste, segue com raio de 69,23m e distância de 4,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6961960,675 e E(X)726383,387; deste, segue com raio de 71,65m e distância de 4,33m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6961956,356 e E(X)726383,7; deste, segue com raio de 79,39m e distância de 4,12m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6961952,234 e E(X)726383,766; deste, segue com raio de 94,75m e distância de 4,57m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6961947,665 e E(X)726383,608; deste, segue com raio de 125,66m e distância de 4,53m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6961943,152 e E(X)726383,26; deste, segue com raio de 197,09m e distância de 4,52m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6961938,657 e E(X)726382,78; deste, segue com raio de 304,58m e distância de 4,30m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6961934,39 e E(X)726382,245; deste, segue com raio de 528,59m e distância de 4,57m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6961929,863 e E(X)726381,624; deste, segue com raio de 4.131,21m e distância de 4,67m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6961925,239 e E(X)726380,967; deste, segue com raio de 399,29m e distância de 4,24m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6961921,034 e E(X)726380,388; deste, segue com raio de 67,06m e distância de 4,90m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6961916,164 e E(X)726379,887; deste, segue com raio de 28,69m e distância de 4,10m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6961912,065 e E(X)726379,945; deste, segue com raio de 49,85m e distância de 4,15m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6961907,952 e E(X)726380,492; deste, segue com raio de 84,59m e distância de 4,18m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6961903,85 e E(X)726381,296; deste, segue com raio de 84,65m e distância de 4,45m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6961899,528 e E(X)726382,373; deste, segue com raio de 73,67m e distância de 4,08m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6961895,629 e E(X)726383,571; deste, segue com raio de 57,46m e distância de 5,17m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6961890,806 e E(X)726385,438; deste, segue com azimute de 313°11'29" e distância de 6,45m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6961895,222 e E(X)726380,734; deste, segue com azimute de 343°12'04" e distância de 14,49m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6961909,091 e E(X)726376,547; deste, segue com azimute de 3°39'21" e distância de 52,35m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6961961,335 e E(X)726379,885; deste, segue com azimute de 351°28'51" e distância de 29,13m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6961990,148 e E(X)726375,569; deste, segue com azimute de 330°04'10" e distância de 24,51m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6962011,387 e E(X)726363,341; fecha-se assim o perímetro com 252,93m (duzentos e cinquenta e dois metros e noventa e três centímetros) e a área com 316,36m<sup>2</sup> (trezentos e dezesseis metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados);

CVI - Área 106, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6961965,856 e E(X)726329,439, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 102°59'00" e distância de 5,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6961964,732 e E(X)726334,314; deste, segue com azimute de 27°37'23" e distância de 1,16m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6961965,762 e E(X)726334,853; deste, segue com azimute de 164°47'19" e distância de 46,87m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6961920,537 e E(X)726347,15; deste, segue com azimute de 165°02'17" e distância de 21,87m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6961899,406 e E(X)726352,797; deste, segue com raio de 167,88m e distância de 3,21m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6961901,959 e E(X)726350,855; deste, segue com raio de 274,24m e distância de 3,02m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6961904,356 e E(X)726349,012; deste, segue com raio de 47,66m e distância de 3,10m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6961906,884 e E(X)726347,211; deste, segue com raio de 23,88m e distância de 3,24m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6961909,696 e E(X)726345,61; deste, segue com raio de 21,66m



e distância de 2,85m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6961912,342 e E(X)726344,549; deste, segue com raio de 26,28m e distância de 3,10m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6961915,346 e E(X)726343,771; deste, segue com raio de 44,22m e distância de 3,02m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6961918,331 e E(X)726343,289; deste, segue com raio de 102,00m e distância de 3,10m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6961921,416 e E(X)726342,942; deste, segue com raio de 261,02m e distância de 3,02m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6961924,427 e E(X)726342,666; deste, segue com raio de 2.484,65m e distância de 3,22m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6961927,633 e E(X)726342,391; deste, segue com raio de 519,81m e distância de 2,96m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6961930,583 e E(X)726342,132; deste, segue com raio de 261,72m e distância de 3,04m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6961933,605 e E(X)726341,839; deste, segue com raio de 120,54m e distância de 3,05m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6961936,634 e E(X)726341,493; deste, segue com raio de 72,82m e distância de 3,04m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6961939,64 e E(X)726341,045; deste, segue com raio de 58,31m e distância de 3,22m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6961942,794 e E(X)726340,415; deste, segue com raio de 54,59m e distância de 3,20m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6961945,894 e E(X)726339,608; deste, segue com raio de 56,53m e distância de 2,97m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6961948,718 e E(X)726338,702; deste, segue com raio de 61,23m e distância de 3,15m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6961951,666 e E(X)726337,583; deste, segue com raio de 61,71m e distância de 2,88m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6961954,303 e E(X)726336,431; deste, segue com raio de 61,82m e distância de 3,05m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6961957,037 e E(X)726335,077; deste, segue com raio de 62,11m e distância de 3,05m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6961959,704 e E(X)726333,588; deste, segue com raio de 62,32m e distância de 3,21m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6961962,421 e E(X)726331,886; deste, segue com raio de 63,12m e distância de 4,22m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6961965,856 e E(X)726329,439; fecha-se assim o perímetro com 146,84m (cento e quarenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros) e a área com 167,68m<sup>2</sup> (cento e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados);

CVII - Área 107, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6962172,333 e E(X)726181,345, situado no limite com Espólio de Deodato Nascimento e outros; deste, segue com azimute de 43°10'01" e distância de 39,15m, confrontando neste trecho com Espólio de Deodato Nascimento e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6962200,888 e E(X)726208,129; deste, segue com azimute de 160°02'34" e distância de 21,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6962180,906 e E(X)726215,385; deste, segue com azimute de 160°02'39" e distância de 3,60m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6962177,524 e E(X)726216,613; deste, segue com azimute de 229°24'02" e distância de 3,50m, confrontando neste trecho com Espólio de Deodato Nascimento e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6962175,245 e E(X)726213,954; deste, segue com azimute de 269°22'06" e distância de 11,34m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6962175,12 e E(X)726202,618; deste, segue com azimute de 263°16'23" e distância de 14,62m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6962173,407 e E(X)726188,095; deste, segue com azimute de 260°57'34" e distância de 6,83m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Fazendinha, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6962172,333 e E(X)726181,345; fecha-se assim o perímetro com 100,30m (cem metros e trinta centímetros) e a área com 450,82m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados);

CVIII - Área 108, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6961698,964 e E(X)726139,657, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 27°15'54" e distância de 5,93m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6961704,236 e E(X)726142,374; deste, segue com azimute de 27°16'11" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6961713,125 e E(X)726146,956; deste, segue com azimute de 27°16'20" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas

N(Y)6961730,902 e E(X)726156,12; deste, segue com azimute de 27°15'53" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6961739,791 e E(X)726160,701; deste, segue com azimute de 27°16'48" e distância de 5,09m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6961744,315 e E(X)726163,034; deste, segue com azimute de 99°01'49" e distância de 10,68m, confrontando neste trecho com Dimas Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6961742,638 e E(X)726173,586; deste, segue com azimute de 210°43'24" e distância de 5,80m, confrontando neste trecho com José Germano da Costa e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6961737,649 e E(X)726170,621; deste, segue com azimute de 210°42'51" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Germano da Costa e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6961729,051 e E(X)726165,513; deste, segue com azimute de 210°42'44" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Germano da Costa e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6961720,454 e E(X)726160,406; deste, segue com azimute de 210°43'02" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Germano da Costa e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6961711,857 e E(X)726155,298; deste, segue com azimute de 210°43'02" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com José Germano da Costa e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6961703,26 e E(X)726150,19; deste, segue com azimute de 210°42'50" e distância de 6,33m, confrontando neste trecho com José Germano da Costa e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6961697,818 e E(X)726146,957; deste, segue com azimute de 278°55'19" e distância de 7,39m, confrontando neste trecho com Espólio de Norberto Manoel de Faria e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6961698,964 e E(X)726139,657; fecha-se assim o perímetro com 121,23m (cento e vinte e um metros e vinte e três centímetros) e a área com 437,73m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados);

CIX - Área 109, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6961597,505 e E(X)726087,358, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 27°16'11" e distância de 60,08m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6961650,905 e E(X)726114,884; deste, segue com azimute de 27°16'11" e distância de 50,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6961695,348 e E(X)726137,793; deste, segue com azimute de 27°16'14" e distância de 4,07m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6961698,964 e E(X)726139,657; deste, segue com azimute de 98°55'19" e distância de 7,39m, confrontando neste trecho com José Germano da Costa e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6961697,818 e E(X)726146,957; deste, segue com azimute de 210°43'22" e distância de 3,67m, confrontando neste trecho com Espólio de Norberto Manoel de Faria e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6961694,663 e E(X)726145,082; deste, segue com azimute de 210°42'56" e distância de 30,00m, confrontando neste trecho com Espólio de Norberto Manoel de Faria e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6961668,872 e E(X)726129,759; deste, segue com azimute de 210°42'56" e distância de 20,00m, confrontando neste trecho com Espólio de Norberto Manoel de Faria e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6961651,677 e E(X)726119,543; deste, segue com azimute de 210°42'56" e distância de 60,00m, confrontando neste trecho com Espólio de Norberto Manoel de Faria e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6961600,095 e E(X)726088,897; deste, segue com azimute de 210°43'09" e distância de 3,01m, confrontando neste trecho com Espólio de Norberto Manoel de Faria e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6961597,505 e E(X)726087,358; fecha-se assim o perímetro com 238,22m (duzentos e trinta e oito metros e vinte e dois centímetros) e a área com 400,30m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados e trinta centímetros quadrados);

CX - Área 110, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6961507,725 e E(X)726041,08, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 27°16'09" e distância de 31,08m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6961535,353 e E(X)726055,321; deste, segue com azimute de 27°16'11" e distância de 24,99m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6961557,562 e E(X)726066,769; deste, segue com azimute de 181°28'18" e distância de 35,90m, confrontando neste trecho com Espólio de Norberto Manoel de Faria e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6961521,672 e E(X)726065,847; deste, segue com azimute de 197°15'20" e distância de 17,79m, confrontando neste trecho com Espólio de Norberto Manoel de Faria e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6961504,68 e E(X)726060,569; deste, segue com azimute de 278°52'49" e distância de 19,73m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6961507,725 e E(X)726041,08; fecha-se assim o perímetro com 129,49m (cento e vinte e nove metros e quarenta e nove centímetros) e a área com 611,65m<sup>2</sup> (seiscentos e onze metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados);

CXI - Área 111, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6961444,766 e E(X)726017,452, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 15°33'58" e distância de 38,67m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6961482,021 e E(X)726027,83; deste, segue com azimute de 27°16'13" e distância de 28,92m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6961507,725 e E(X)726041,08; deste, segue com azimute de 98°52'49" e distância de 19,73m, confrontando neste trecho com Espólio de Norberto Manoel de Faria e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6961504,68 e E(X)726060,569; deste, segue com azimute de 197°15'16" e distância de 47,51m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6961459,312 e E(X)726046,478; deste, segue com azimute de 243°22'58" e distância de 32,47m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6961444,766 e E(X)726017,452; fecha-se assim o perímetro com 167,28m (cento e sessenta e sete metros e vinte e oito centímetros) e a área com 1.318,84m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e dezoito metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados);

CXII - Área 112, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6961260,658 e E(X)725922,395, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 36°06'53" e distância de 74,90m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6961321,169 e E(X)725966,544; deste, segue com azimute de 25°04'31" e distância de 53,89m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6961369,982 e E(X)725989,384; deste, segue com azimute de 147°21'54" e distância de 24,63m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6961349,243 e E(X)726002,665; deste, segue com azimute de 208°00'23" e distância de 35,12m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6961318,238 e E(X)725986,175; deste, segue com azimute de 213°45'42" e distância de 26,85m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6961295,92 e E(X)725971,256; deste, segue com azimute de 229°19'23" e distância de 18,96m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6961283,563 e E(X)725956,878; deste, segue com azimute de 236°24'23" e distância de 41,40m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6961260,658 e E(X)725922,395; fecha-se assim o perímetro com 275,74m (duzentos e setenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros) e a área com 1.878,69m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados);

CXIII - Área 113, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6960749,72 e E(X)725482,354, situado no limite com Francisco Fernandes Neto; deste, segue com azimute de 30°17'13" e distância de 159,28m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6960887,259 e E(X)725562,683; deste, segue com azimute de 103°23'10" e distância de 14,56m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6960883,889 e E(X)725576,844; deste, segue com azimute de 30°29'34" e distância de 163,66m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6961024,917 e E(X)725659,892; deste, segue com azimute de 6°54'09" e distância de 13,85m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6961038,671 e E(X)725661,557; deste, segue com azimute de 30°39'59" e distância de 255,19m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6961258,171 e E(X)725791,713; deste, segue com azimute de 65°15'51" e distância de 19,12m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6961266,173 e E(X)725809,082; deste, segue com azimute de 30°42'57" e distância de 92,17m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6961345,41 e E(X)725856,159; deste, segue com azimute de 207°16'10" e distância de 670,00m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6960749,876 e E(X)725549,183; deste, segue com azimute de 269°51'59" e distância de 66,83m, confrontando neste trecho com Rio Três Riachos, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6960749,72 e E(X)725482,354; fecha-se assim o perímetro com 1.454,65m (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) e a área com 20.428,17m<sup>2</sup> (vinte mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e dezessete centímetros quadrados);

CXIV - Área 114, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6961260,658 e E(X)725922,395, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 56°24'23" e distância de 41,40m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6961283,563 e E(X)725956,878; deste, segue com azimute de 235°01'50" e distância de 44,29m, confrontando neste trecho com Francisco Fernandes Neto, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6961258,18 e E(X)725920,586; deste, segue com azimute de 36°07'49" e distância de 3,07m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6961260,658 e E(X)725922,395; fecha-se assim o perímetro com 88,75m (oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) e a área com 22,02m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados e dois centímetros quadrados);

CXV - Área 115, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6960366,012 e E(X)725351,146, situado no limite com Antônio Carlos Garcia e outro; deste, segue com azimute de 8°32'59" e distância de 26,97m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6960392,685 e E(X)725355,156; deste, segue com azimute de 7°51'16" e distância de 138,77m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6960530,149 e E(X)725374,119; deste, segue com azimute de 30°21'03" e distância de 58,89m, confrontando neste trecho com Sebastião Ludwig e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6960580,972 e E(X)725403,878; deste, segue com azimute de 27°33'59" e distância de 77,05m, confrontando neste trecho com Sebastião Ludwig e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6960649,275 e E(X)725439,535; deste, segue com azimute de 338°59'29" e distância de 11,94m, confrontando neste trecho com Sebastião Ludwig e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6960660,425 e E(X)725435,253; deste, segue com azimute de 25°01'58" e distância de 47,63m, confrontando neste trecho com Sebastião Ludwig e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6960703,579 e E(X)725455,406; deste, segue com azimute de 30°17'12" e distância de 35,05m, confrontando neste trecho com Sebastião Ludwig e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6960733,849 e E(X)725473,085; deste, segue com azimute de 91°20'55" e distância de 67,04m, confrontando neste trecho com Rio Três Riachos, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6960732,271 e E(X)725540,108; deste, segue com azimute de 207°16'10" e distância





de 410,11m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6960367,737 e E(X)725352,204; deste, segue com azimute de 211°31'20" e distância de 2,02m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6960366,012 e E(X)725351,146; fecha-se assim o perímetro com 875,49m (oitocentos e setenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros) e a área com 17.779,77m<sup>2</sup> (dezessete mil, setecentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

CXVI - Área 116, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6960185,179 e E(X)725237,065, situado no limite com Renan Dal Zotto e outro; deste, segue com azimute de 7°37'48" e distância de 131,46m, confrontando neste trecho com Renan Dal Zotto e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6960315,471 e E(X)725254,519; deste, segue com azimute de 28°27'42" e distância de 159,76m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6960455,926 e E(X)725330,658; deste, segue com azimute de 30°21'03" e distância de 86,01m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6960530,149 e E(X)725374,119; deste, segue com azimute de 187°51'16" e distância de 138,77m, confrontando neste trecho com Sebastião Ludwing e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6960392,685 e E(X)725355,156; deste, segue com azimute de 188°32'59" e distância de 26,97m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6960366,012 e E(X)725351,146; deste, segue com azimute de 211°32'35" e distância de 203,17m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6960192,857 e E(X)725244,857; deste, segue com azimute de 225°25'20" e distância de 10,94m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6960185,179 e E(X)725237,065; fecha-se assim o perímetro com 757,08m (setecentos e cinquenta e sete metros e oito centímetros) e a área com 13.719,06m<sup>2</sup> (treze mil, setecentos e dezenove metros quadrados e seis centímetros quadrados);

CXVII - Área 117, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6960148,563 e E(X)725172,01, situado no limite com Renan Dal Zotto e outro; deste, segue com azimute de 25°57'27" e distância de 33,32m, confrontando neste trecho com Renan Dal Zotto e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6960178,525 e E(X)725186,596; deste, segue com azimute de 349°16'33" e distância de 14,21m, confrontando neste trecho com Renan Dal Zotto e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6960192,491 e E(X)725183,951; deste, segue com azimute de 31°58'27" e distância de 56,00m, confrontando neste trecho com Renan Dal Zotto e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6960239,995 e E(X)725213,605; deste, segue com azimute de 28°27'40" e distância de 85,85m, confrontando neste trecho com Renan Dal Zotto e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6960315,471 e E(X)725254,519; deste, segue com azimute de 187°37'48" e distância de 131,46m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6960185,179 e E(X)725237,065; deste, segue com azimute de 225°25'20" e distância de 54,13m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6960147,189 e E(X)725198,511; deste, segue com azimute de 272°58'05" e distância de 26,54m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Três Riachos, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6960148,563 e E(X)725172,01; fecha-se assim o perímetro com 401,51m (quatrocentos e um metros e cinquenta e um centímetros) e a área com 4.975,35m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados);

CXVIII - Área 118, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6960120,313 e E(X)725125,877, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 305°41'13" e distância de 31,78m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6960138,854 e E(X)725100,062; deste, segue com azimute de 92°55'05" e distância de 53,51m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Três Riachos, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6960136,13 e E(X)725153,499; deste, segue com azimute de 93°11'11" e distância de 23,26m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Três Riachos, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6960134,837 e E(X)725176,724; deste, segue com azimute de 242°22'15" e distância de 25,52m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6960123 e E(X)725154,11; deste, segue com azimute de 264°33'48" e distância de 28,36m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6960120,313 e E(X)725125,877; fecha-se assim o perímetro com 162,43m (cento e sessenta e dois metros e quarenta e três centímetros) e a área com 798,47m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados);

CXIX - Área 119, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6960041,391 e E(X)725067,142, situado no limite com Douglas de Abreu EPP; deste, segue com azimute de 290°35'50" e distância de 1,95m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6960042,078 e E(X)725065,314; deste, segue com azimute de 6°58'24" e distância de 16,46m, confrontando neste trecho com Espólio de Gentil João da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6960058,413 e E(X)725067,312; deste, segue com azimute de 130°40'19" e distância de 8,09m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6960053,143 e E(X)725073,445; deste, segue com azimute de 145°55'03" e distância de 13,16m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6960042,24 e E(X)725080,822; deste, segue com azimute de 266°26'55" e distância de 13,71m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P1,

de coordenadas N(Y)6960041,391 e E(X)725067,142; fecha-se assim o perímetro com 53,36m (cinquenta e três metros e trinta e seis centímetros) e a área com 145,97m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados);

CXX - Área 120, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6959822,42 e E(X)725054,902, situado no limite com Douglas de Abreu EPP; deste, segue com azimute de 16°09'29" e distância de 49,36m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6959869,826 e E(X)725068,637; deste, segue com azimute de 17°44'07" e distância de 56,01m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6959923,175 e E(X)725085,699; deste, segue com azimute de 6°48'25" e distância de 40,56m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6959963,454 e E(X)725090,507; deste, segue com azimute de 2°01'20" e distância de 44,09m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6960007,519 e E(X)725092,063; deste, segue com azimute de 346°43'02" e distância de 28,57m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6960035,328 e E(X)725085,498; deste, segue com azimute de 145°55'06" e distância de 36,07m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6960005,453 e E(X)725105,711; deste, segue com azimute de 169°22'23" e distância de 65,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6959940,97 e E(X)725117,81; deste, segue com azimute de 200°04'46" e distância de 102,04m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6959845,129 e E(X)725082,776; deste, segue com azimute de 198°49'30" e distância de 26,48m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6959820,067 e E(X)725074,232; deste, segue com azimute de 276°56'25" e distância de 19,47m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior de Outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6959822,42 e E(X)725054,902; fecha-se assim o perímetro com 468,27m (quatrocentos e sessenta e oito metros e vinte e sete centímetros) e a área com 4.405,42m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

CXXI - Área 121, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6959923,175 e E(X)725085,699, situado no limite com Douglas de Abreu EPP; deste, segue com azimute de 6°37'35" e distância de 25,94m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6959948,939 e E(X)725088,692; deste, segue com raio de 275,86m e distância de 4,94m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6959953,635 e E(X)725087,157; deste, segue com raio de 128,48m e distância de 3,01m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6959956,47 e E(X)725086,156; deste, segue com raio de 60,50m e distância de 3,05m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6959959,37 e E(X)725085,201; deste, segue com raio de 51,52m e distância de 1,87m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6959961,174 e E(X)725084,693; deste, segue com raio de 44,89m e distância de 2,94m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6959964,036 e E(X)725084,039; deste, segue com raio de 41,87m e distância de 3,05m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6959967,052 e E(X)725083,571; deste, segue com raio de 40,70 e distância de 2,99m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6959970,029 e E(X)725083,336; deste, segue com raio de 56,19 e distância de 2,94m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6959972,966 e E(X)725083,292; deste, segue com raio de 693,03m e distância de 2,42m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6959975,39 e E(X)725083,322; deste, segue com raio de 81,10m e distância de 3,14m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6959978,533 e E(X)725083,292; deste, segue com raio de 85,55m e distância de 3,18m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6959981,709 e E(X)725083,141; deste, segue com raio de 82,43m e distância de 4,64m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6959986,328 e E(X)725082,706; deste, segue com raio de 65,78m e distância de 4,09m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6959990,372 e E(X)725082,086; deste, segue com raio de 62,39m e distância de 3,90m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6959994,184 e E(X)725081,239; deste, segue com raio de 194,78m e distância de 3,34m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6959997,409 e E(X)725080,385; deste, segue com raio de 74,69m e distância de 6,91m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6960004,141 e E(X)725078,819; deste, segue com raio de 59,03m e distância de 4,12m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6960008,218 e E(X)725078,24; deste, segue com raio de 56,28m e distância de 4,71m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6960012,916 e E(X)725077,937; deste, segue com raio de 50,05m e distância de 4,47m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6960017,382 e E(X)725078,033; deste, segue com raio de 41,09m e distância de 4,67m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P22, de

coordenadas N(Y)6960022,015 e E(X)725078,603; deste, segue com raio de 33,88m e distância de 3,03m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6960024,97 e E(X)725079,28; deste, segue com raio de 27,05m e distância de 6,25m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6960030,76 e E(X)725081,603; deste, segue com raio de 43,02m e distância de 1,95m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6960032,449 e E(X)725082,571; deste, segue com raio de 1.339,54m e distância de 2,42m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6960034,517 e E(X)725083,829; deste, segue com raio de 20,93m e distância de 2,06m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6960036,326 e E(X)725084,823; deste, segue com azimute de 145°55'39" e distância de 1,20m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6960035,328 e E(X)725085,498; deste, segue com azimute de 166°43'02" e distância de 28,57m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6960007,519 e E(X)725092,063; deste, segue com azimute de 182°01'20" e distância de 44,09m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6959963,454 e E(X)725090,507; deste, segue com azimute de 186°48'21" e distância de 14,81m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6959948,749 e E(X)725088,752; deste, segue com azimute de 186°48'28" e distância de 25,76m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6959923,175 e E(X)725085,699; fecha-se assim o perímetro com 230,48m (duzentos e trinta metros e quarenta e oito centímetros) e a área com 720,03m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados e três centímetros quadrados);

CXXII - Área 122, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6960042,078 e E(X)725065,314, situado no limite com Espólio de Gentil João da Silva; deste, segue com azimute de 290°36'41" e distância de 9,68m, confrontando neste trecho com Espólio de Gentil João da Silva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6960045,487 e E(X)725056,25; deste, segue com azimute de 310°17'15" e distância de 19,43m, confrontando neste trecho com Espólio de Gentil João da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6960058,048 e E(X)725041,432; deste, segue com azimute de 340°30'36" e distância de 19,60m, confrontando neste trecho com Espólio de Gentil João da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6960076,521 e E(X)725034,894; deste, segue com azimute de 9°30'58" e distância de 6,48m, confrontando neste trecho com Espólio de Gentil João da Silva, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6960082,91 e E(X)725035,965; deste, segue com azimute de 102°52'13" e distância de 3,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6960082,026 e E(X)725039,834; deste, segue com azimute de 130°40'26" e distância de 36,23m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6960058,413 e E(X)725067,312; deste, segue com azimute de 186°58'24" e distância de 16,46m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu EPP, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6960042,078 e E(X)725065,314; fecha-se assim o perímetro com 111,84m (cento e onze metros e oitenta e quatro centímetros) e a área com 629,72m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados);

CXXIII - Área 123, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6960131,218 e E(X)725003,126, situado no limite com Mário Luiz de Oliveira e outro; deste, segue com azimute de 285°51'01" e distância de 34,52m, confrontando neste trecho com Mário Luiz de Oliveira e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6960140,647 e E(X)724969,916; deste, segue com azimute de 0°02'30" e distância de 8,25m, confrontando neste trecho com Mário Luiz de Oliveira e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6960148,899 e E(X)724969,922; deste, segue com azimute de 3°19'43" e distância de 0,53m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Três Riachos, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6960149,432 e E(X)724969,953; deste, segue com azimute de 95°00'53" e distância de 37,32m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6960146,17 e E(X)725007,127; deste, segue com azimute de 194°58'51" e distância de 15,48m, confrontando neste trecho com Mário Luiz de Oliveira e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6960131,218 e E(X)725003,126; fecha-se assim o perímetro com 96,10m (noventa e seis metros e dez centímetros) e a área com 430,61m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados);

CXXIV - Área 124, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6958524,964 e E(X)725099,543, situado no limite com Antônio Carlos Garcia Junior e outros; deste, segue com azimute de 334°22'15" e distância de 19,91m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6958542,913 e E(X)725090,932; deste, segue com azimute de 339°18'18" e distância de 38,31m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6958578,755 e E(X)725077,392; deste, segue com azimute de 7°55'43" e distância de 70,97m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6958649,043 e E(X)725087,181; deste, segue com azimute de 161°07'00" e distância de 6,14m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6958643,231 e E(X)725089,169; deste, segue com azimute de 160°47'03" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6958633,545 e E(X)725092,545; deste, segue com azimute de 160°27'08" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6958623,879 e E(X)725095,977; deste, segue com azimute de 160°07'50" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com



Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6958614,233 e E(X)725099,463; deste, segue com azimute de 159°47'54" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6958604,607 e E(X)725103,005; deste, segue com azimute de 159°28'36" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6958595,001 e E(X)725106,601; deste, segue com azimute de 159°08'36" e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6958588,203 e E(X)725109,191; deste, segue com azimute de 188°40'28" e distância de 63,97m, confrontando neste trecho com Cleusa Eli Barbosa Martins, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6958524,964 e E(X)725099,543; fecha-se assim o perímetro com 257,86m (duzentos e cinquenta e sete metros e oitenta e seis centímetros) e a área com 2.051,30m<sup>2</sup> (dois mil e cinquenta e um metros quadrados e trinta centímetros quadrados);

CXXXV - Área 125, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6959451,964 e E(X)724990,46, situado no limite com Antônio Carlos Garcia Junior e outros; deste, segue com azimute de 5°02'29" e distância de 11,35m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6959463,266 e E(X)724991,457; deste, segue com azimute de 263°03'19" e distância de 31,46m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6959459,462 e E(X)724960,227; deste, segue com azimute de 351°46'46" e distância de 21,70m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6959480,941 e E(X)724957,124; deste, segue com azimute de 44°38'07" e distância de 10,44m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6959488,371 e E(X)724964,46; deste, segue com azimute de 62°34'08" e distância de 11,86m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6959493,836 e E(X)724974,989; deste, segue com azimute de 9°59'41" e distância de 12,13m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6959505,786 e E(X)724977,095; deste, segue com azimute de 323°59'57" e distância de 45,08m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6959452,255 e E(X)724950,598; deste, segue com azimute de 347°33'04" e distância de 60,81m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6959601,636 e E(X)724937,489; deste, segue com azimute de 3°18'20" e distância de 48,42m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6959649,978 e E(X)724940,281; deste, segue com azimute de 2°46'37" e distância de 36,51m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6959686,448 e E(X)724942,05; deste, segue com azimute de 38°48'25" e distância de 31,80m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6959711,231 e E(X)724961,981; deste, segue com azimute de 75°16'32" e distância de 35,40m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6959720,228 e E(X)724996,216; deste, segue com azimute de 88°28'41" e distância de 14,01m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6959720,6 e E(X)725010,217; deste, segue com azimute de 31°47'12" e distância de 57,64m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6959769,596 e E(X)725040,58; deste, segue com azimute de 15°08'23" e distância de 53,17m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6959820,918 e E(X)725054,466; deste, segue com azimute de 16°11'13" e distância de 1,56m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6959822,42 e E(X)725054,902; deste, segue com azimute de 96°56'25" e distância de 19,47m, confrontando neste trecho com Douglas de Abreu Epp, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6959820,067 e E(X)725074,232; deste, segue com azimute de 198°49'30" e distância de 102,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6959722,879 e E(X)725041,099; deste, segue com azimute de 191°07'22" e distância de 152,41m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6959573,336 e E(X)725011,698; deste, segue com azimute de 182°26'00" e distância de 100,80m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6959472,624 e E(X)725007,418; deste, segue com azimute de 187°37'42" e distância de 7,86m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6959464,829 e E(X)725006,374; deste, segue com azimute de 251°21'30" e distância de 0,26m, confrontando neste trecho com Rua José Basílio Garcia, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6959464,745 e E(X)725006,125; deste, segue com azimute de 233°05'17" e distância de 11,15m, confrontando neste trecho com Rua José Basílio Garcia, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6959458,047 e E(X)724997,208; deste, segue com azimute de 227°58'01" e distância de 9,09m, confrontando neste trecho com Rua José Basílio Garcia, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6959451,964 e E(X)724990,46; fecha-se assim o perímetro com 887,08m (oitocentos e oitenta e sete metros e oito centímetros) e a área com 19.687,47m<sup>2</sup> (dezenove mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados);

CXXXVI - Área 126, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6959602,851 e E(X)725122,286, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 12°35'27" e distância de 1,50m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6959604,315 e

E(X)725122,613; deste, segue com azimute de 12°52'04" e distância de 9,61m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6959613,683 e E(X)725124,753; deste, segue com azimute de 13°15'01" e distância de 4,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6959617,573 e E(X)725125,669; deste, segue com azimute de 66°24'31" e distância de 5,42m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6959619,743 e E(X)725130,638; deste, segue com azimute de 151°56'10" e distância de 10,99m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6959610,042 e E(X)725135,81; deste, segue com azimute de 241°59'58" e distância de 15,32m, confrontando neste trecho com Rua José Basílio Garcia, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6959602,851 e E(X)725122,286; fecha-se assim o perímetro com 46,93m (quarenta e seis metros e noventa e três centímetros) e a área com 117,82m<sup>2</sup> (cento e dezessete metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados);

CXXXVII - Área 127, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6959506,646 e E(X)725103,566, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 9°16'13" e distância de 1,96m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6959508,582 e E(X)725103,882; deste, segue com azimute de 9°35'41" e distância de 9,74m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6959518,189 e E(X)725105,506; deste, segue com azimute de 9°55'04" e distância de 9,74m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6959527,786 e E(X)725107,184; deste, segue com azimute de 10°15'08" e distância de 9,74m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6959537,373 e E(X)725108,918; deste, segue com azimute de 10°34'52" e distância de 9,74m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6959546,95 e E(X)725110,707; deste, segue com azimute de 10°54'14" e distância de 9,74m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6959556,517 e E(X)725112,55; deste, segue com azimute de 11°13'41" e distância de 9,74m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6959566,073 e E(X)725114,447; deste, segue com azimute de 11°33'45" e distância de 9,74m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6959575,619 e E(X)725116,400; deste, segue com azimute de 11°52'55" e distância de 9,74m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6959585,153 e E(X)725118,406; deste, segue com azimute de 12°12'56" e distância de 9,57m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6959594,502 e E(X)725120,43; deste, segue com azimute de 61°59'58" e distância de 20,33m, confrontando neste trecho com Rua José Basílio Garcia, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6959604,048 e E(X)725138,383; deste, segue com azimute de 156°46'48" e distância de 2,45m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6959601,801 e E(X)725139,347; deste, segue com azimute de 216°13'52" e distância de 18,89m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6959586,566 e E(X)725128,184; deste, segue com azimute de 177°23'03" e distância de 24,50m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6959562,096 e E(X)725129,302; deste, segue com azimute de 194°39'19" e distância de 23,98m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6959538,9 e E(X)725123,236; deste, segue com azimute de 201°46'20" e distância de 17,88m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6959522,293 e E(X)725116,603; deste, segue com azimute de 206°28'21" e distância de 13,85m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6959509,893 e E(X)725110,428; deste, segue com azimute de 241°30'39" e distância de 7,09m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6959506,513 e E(X)725104,2; deste, segue com azimute de 281°50'52" e distância de 0,65m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6959506,646 e E(X)725103,566; fecha-se assim o perímetro com 219,07m (duzentos e dezoito metros e sete centímetros) e a área com 1.136,99m<sup>2</sup> (um mil, cento e trinta e seis metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados);

CXXXVIII - Área 128, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6958578,755 e E(X)725077,392, situado no limite com Antônio Carlos Garcia Junior e outros; deste, segue com azimute de 339°18'17" e distância de 84,59m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6958657,884 e E(X)725047,499; deste, segue com azimute de 344°04'50" e distância de 78,47m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6958733,341 e E(X)725025,977; deste, segue com azimute de 345°54'57" e distância de 61,46m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6958792,957 e E(X)725011,02; deste, segue com azimute de 348°18'53" e distância de 81,86m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6958873,118 e E(X)724994,441; deste, segue com azimute de 351°55'38" e distância de 71,95m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6958944,355 e E(X)724984,337; deste, segue com azimute de 355°02'26" e distância de 86,96m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6959030,993 e E(X)724976,819; deste, segue com azimute de 357°56'11" e distância de 71,71m, confrontando

neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6959102,653 e E(X)724974,237; deste, segue com azimute de 0°20'24" e distância de 51,22m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6959153,873 e E(X)724974,541; deste, segue com azimute de 2°05'56" e distância de 45,81m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6959199,656 e E(X)724976,219; deste, segue com azimute de 2°53'51" e distância de 35,21m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6959234,824 e E(X)724977,999; deste, segue com azimute de 3°01'34" e distância de 110,00m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6959344,673 e E(X)724983,806; deste, segue com azimute de 3°10'24" e distância de 55,24m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6959399,829 e E(X)724986,864; deste, segue com azimute de 3°46'56" e distância de 42,78m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6959442,516 e E(X)724989,686; deste, segue com azimute de 47°58'12" e distância de 15,69m, confrontando neste trecho com Rua José Basílio Garcia, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6959453,024 e E(X)725001,344; deste, segue com azimute de 53°04'58" e distância de 4,85m, confrontando neste trecho com Rua José Basílio Garcia, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6959455,936 e E(X)725005,22; deste, segue com azimute de 187°18'09" e distância de 3,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6959452,284 e E(X)725004,752; deste, segue com azimute de 186°58'39" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6959442,103 e E(X)725003,506; deste, segue com azimute de 186°38'44" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6959431,915 e E(X)725002,319; deste, segue com azimute de 186°19'29" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6959421,72 e E(X)725001,189; deste, segue com azimute de 185°59'37" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6959411,519 e E(X)725000,118; deste, segue com azimute de 185°39'44" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6959401,312 e E(X)724999,106; deste, segue com azimute de 185°20'32" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6959391,099 e E(X)724998,151; deste, segue com azimute de 185°00'41" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6959380,881 e E(X)724997,255; deste, segue com azimute de 184°40'50" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6959370,658 e E(X)724996,418; deste, segue com azimute de 184°21'21" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6959360,431 e E(X)724995,639; deste, segue com azimute de 184°01'51" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6959350,199 e E(X)724994,918; deste, segue com azimute de 183°42'01" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6959339,963 e E(X)724994,256; deste, segue com azimute de 183°22'34" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6959329,724 e E(X)724993,652; deste, segue com azimute de 183°02'44" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6959319,481 e E(X)724993,107; deste, segue com azimute de 182°43'18" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6959309,236 e E(X)724992,62; deste, segue com azimute de 182°23'29" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6959298,988 e E(X)724992,192; deste, segue com azimute de 182°03'42" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6959288,737 e E(X)724991,823; deste, segue com azimute de 181°44'15" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6959278,485 e E(X)724991,512; deste, segue com azimute de 181°24'48" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6959268,231 e E(X)724991,259; deste, segue com azimute de 181°05'01" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6959257,975 e E(X)724991,065; deste, segue com azimute de 180°45'15" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6959247,719 e E(X)724990,93; deste, segue com azimute de 180°25'28" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6959237,462 e E(X)724990,854; deste, segue com azimute de 180°06'02" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6959227,205 e E(X)724990,836; deste, segue com azimute de 179°46'36" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6959216,948 e E(X)724990,876; deste, segue com azimute de 179°26'29" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6959206,691 e E(X)724990,976; deste, segue com azimute de





179°07'02" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6959196,436 e E(X)724991,134; deste, segue com azimute de 178°47'36" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6959186,181 e E(X)724991,35; deste, segue com azimute de 178°27'50" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6959175,927 e E(X)724991,625; deste, segue com azimute de 178°08'02" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6959165,676 e E(X)724991,959; deste, segue com azimute de 177°48'35" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6959155,426 e E(X)724992,351; deste, segue com azimute de 177°28'48" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6959145,179 e E(X)724992,802; deste, segue com azimute de 177°09'21" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6959134,934 e E(X)724993,311; deste, segue com azimute de 176°49'32" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)6959124,693 e E(X)724993,879; deste, segue com azimute de 176°29'44" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)6959114,455 e E(X)724994,506; deste, segue com azimute de 176°10'35" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)6959104,221 e E(X)724995,19; deste, segue com azimute de 175°50'27" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)6959093,99 e E(X)724995,934; deste, segue com azimute de 175°30'55" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)6959083,765 e E(X)724996,736; deste, segue com azimute de 175°11'26" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)6959073,544 e E(X)724997,596; deste, segue com azimute de 174°51'55" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)6959063,328 e E(X)724998,514; deste, segue com azimute de 174°32'04" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)6959053,117 e E(X)724999,491; deste, segue com azimute de 174°12'10" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P57, de coordenadas N(Y)6959042,913 e E(X)725000,527; deste, segue com azimute de 173°52'59" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P58, de coordenadas N(Y)6959032,714 e E(X)725001,62; deste, segue com azimute de 173°33'04" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P59, de coordenadas N(Y)6959022,522 e E(X)725002,772; deste, segue com azimute de 173°13'32" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P60, de coordenadas N(Y)6959012,336 e E(X)725003,982; deste, segue com azimute de 172°53'35" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P61, de coordenadas N(Y)6959002,158 e E(X)725005,251; deste, segue com azimute de 172°34'20" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P62, de coordenadas N(Y)6958991,987 e E(X)725006,577; deste, segue com azimute de 172°14'45" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P63, de coordenadas N(Y)6958981,823 e E(X)725007,961; deste, segue com azimute de 171°54'45" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P64, de coordenadas N(Y)6958971,668 e E(X)725009,404; deste, segue com azimute de 171°35'05" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P65, de coordenadas N(Y)6958961,522 e E(X)725010,905; deste, segue com azimute de 171°15'51" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P66, de coordenadas N(Y)6958951,383 e E(X)725012,463; deste, segue com azimute de 170°55'44" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P67, de coordenadas N(Y)6958941,255 e E(X)725014,08; deste, segue com azimute de 170°36'27" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P68, de coordenadas N(Y)6958931,135 e E(X)725015,754; deste, segue com azimute de 170°16'43" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P69, de coordenadas N(Y)6958921,025 e E(X)725017,486; deste, segue com azimute de 169°56'60" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P70, de coordenadas N(Y)6958910,925 e E(X)725019,276; deste, segue com azimute de 169°37'33" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P71, de coordenadas N(Y)6958900,836 e E(X)725021,123; deste, segue com azimute de 169°17'49" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P72, de coordenadas N(Y)6958890,757 e E(X)725023,028; deste, segue com azimute de 168°57'58" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P73, de coordenadas N(Y)6958880,69 e E(X)725024,991; deste, segue com azimute de 168°38'31" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P74, de coordenadas N(Y)6958870,634 e E(X)725027,011; deste, segue com azimute de 168°18'44" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com

área de uso público, até o vértice P75, de coordenadas N(Y)6958860,589 e E(X)725029,089; deste, segue com azimute de 167°59'08" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P76, de coordenadas N(Y)6958850,557 e E(X)725031,224; deste, segue com azimute de 167°39'41" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P77, de coordenadas N(Y)6958840,536 e E(X)725033,416; deste, segue com azimute de 167°19'42" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P78, de coordenadas N(Y)6958830,529 e E(X)725035,666; deste, segue com azimute de 167°00'25" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P79, de coordenadas N(Y)6958820,535 e E(X)725037,972; deste, segue com azimute de 166°40'30" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P80, de coordenadas N(Y)6958810,554 e E(X)725040,336; deste, segue com azimute de 166°20'55" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P81, de coordenadas N(Y)6958800,586 e E(X)725042,757; deste, segue com azimute de 166°01'29" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P82, de coordenadas N(Y)6958790,633 e E(X)725045,234; deste, segue com azimute de 165°41'29" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P83, de coordenadas N(Y)6958780,694 e E(X)725047,769; deste, segue com azimute de 165°22'08" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P84, de coordenadas N(Y)6958770,769 e E(X)725050,36; deste, segue com azimute de 165°02'18" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P85, de coordenadas N(Y)6958760,86 e E(X)725053,008; deste, segue com azimute de 164°42'52" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P86, de coordenadas N(Y)6958750,966 e E(X)725055,712; deste, segue com azimute de 164°23'07" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P87, de coordenadas N(Y)6958741,087 e E(X)725058,473; deste, segue com azimute de 164°03'17" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P88, de coordenadas N(Y)6958731,224 e E(X)725061,291; deste, segue com azimute de 163°43'59" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P89, de coordenadas N(Y)6958721,378 e E(X)725064,164; deste, segue com azimute de 163°24'09" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P90, de coordenadas N(Y)6958711,548 e E(X)725067,094; deste, segue com azimute de 163°04'32" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P91, de coordenadas N(Y)6958701,735 e E(X)725070,08; deste, segue com azimute de 162°44'49" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P92, de coordenadas N(Y)6958691,94 e E(X)725073,122; deste, segue com azimute de 162°25'12" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P93, de coordenadas N(Y)6958682,162 e E(X)725076,22; deste, segue com azimute de 162°05'35" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P94, de coordenadas N(Y)6958672,401 e E(X)725079,374; deste, segue com azimute de 161°45'46" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P95, de coordenadas N(Y)6958662,659 e E(X)725082,584; deste, segue com azimute de 161°26'16" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P96, de coordenadas N(Y)6958652,936 e E(X)725085,849; deste, segue com azimute de 161°06'41" e distância de 4,11m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P97, de coordenadas N(Y)6958649,043 e E(X)725087,181; deste, segue com azimute de 187°55'43" e distância de 70,97m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6958578,755 e E(X)725077,392; fecha-se assim o perímetro com 1.786,88m (um mil, setecentos e oitenta e seis metros e oitenta e oito centímetros) e a área com 19.748,83m² (dezenove mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados);

CXXXIX - Área 129, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6959407,958 e E(X)724923,198, situado no limite com Antônio Carlos Garcia Junior e outro; deste, segue com azimute de 332°48'25" e distância de 12,81m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6959419,352 e E(X)724917,344; deste, segue com azimute de 65°03'31" e distância de 2,43m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6959420,377 e E(X)724919,548; deste, segue com azimute de 62°33'38" e distância de 4,48m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6959422,443 e E(X)724923,527; deste, segue com azimute de 50°42'06" e distância de 13,99m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6959431,301 e E(X)724934,35; deste, segue com azimute de 36°49'47" e distância de 4,26m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6959434,714 e E(X)724936,906; deste, segue com azimute de 30°21'19" e distância de 5,17m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6959439,174 e E(X)724939,518; deste, segue com azimute de 16°00'27" e distância de 8,25m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6959447,104 e E(X)724941,793; deste, segue com azimute de 10°13'29" e distância de 7,54m, confrontando neste trecho

com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6959454,522 e E(X)724943,131; deste, segue com azimute de 15°34'38" e distância de 6,76m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6959461,029 e E(X)724944,945; deste, segue com azimute de 22°24'33" e distância de 12,29m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6959472,393 e E(X)724949,631; deste, segue com azimute de 30°42'18" e distância de 4,37m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6959476,148 e E(X)724951,861; deste, segue com azimute de 39°13'25" e distância de 5,08m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6959480,083 e E(X)724955,073; deste, segue com azimute de 50°33'50" e distância de 8,08m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6959485,216 e E(X)724961,314; deste, segue com azimute de 224°25'29" e distância de 5,99m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6959480,941 e E(X)724957,124; deste, segue com azimute de 171°46'46" e distância de 21,70m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6959459,462 e E(X)724960,227; deste, segue com azimute de 83°03'23" e distância de 14,46m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6959461,21 e E(X)724974,58; deste, segue com azimute de 206°39'04" e distância de 11,91m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6959450,566 e E(X)724969,238; deste, segue com azimute de 197°34'16" e distância de 5,05m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6959445,747 e E(X)724967,712; deste, segue com azimute de 195°11'06" e distância de 5,81m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6959440,143 e E(X)724966,191; deste, segue com azimute de 195°19'58" e distância de 9,50m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6959430,985 e E(X)724963,68; deste, segue com azimute de 205°53'12" e distância de 5,29m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6959426,227 e E(X)724961,371; deste, segue com azimute de 213°39'57" e distância de 1,98m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6959424,583 e E(X)724960,276; deste, segue com azimute de 227°25'42" e distância de 9,43m, confrontando neste trecho com Rua José Basílico, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6959418,204 e E(X)724953,332; deste, segue com azimute de 243°13'08" e distância de 11,97m, confrontando neste trecho com Rua José Basílico Garcia, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6959412,81 e E(X)724942,645; deste, segue com azimute de 255°59'27" e distância de 20,04m, confrontando neste trecho com Rua José Basílico Garcia, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6959407,958 e E(X)724923,198; fecha-se assim o perímetro com 218,84m (duzentos e dezoito metros e oitenta e quatro centímetros) e a área com 1.629,57m² (um mil, seiscentos e vinte e nove metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados);

CXXX - Área 130, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6959402,020 e E(X)724926,249, situado no limite com Rua José Basílico Garcia; deste, segue com azimute de 75°59'19" e distância de 11,69m, confrontando neste trecho com Rua José Basílico Garcia, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6959404,851 e E(X)724937,594; deste, segue com azimute de 237°58'09" e distância de 5,71m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6959401,823 e E(X)724932,754; deste, segue com raio de 243,72m e distância de 5,71m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6959398,898 e E(X)724927,853; deste, segue com raio de 307,38m e distância de 3,51m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6959402,020 e E(X)724926,249; fecha-se assim o perímetro com 26,62m (vinte e seis metros e sessenta e dois centímetros) e a área com 20,44m² (vinte metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados);

CXXXI - Área 131, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6959504,478 e E(X)725103,212, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 9°16'25" e distância de 2,20m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6959506,646 e E(X)725103,566; deste, segue com azimute de 101°50'52" e distância de 0,65m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6959506,513 e E(X)725104,2; deste, segue com azimute de 61°30'39" e distância de 7,09m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6959509,893 e E(X)725110,428; deste, segue com azimute de 26°28'21" e distância de 13,85m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6959522,293 e E(X)725116,603; deste, segue com azimute de 21°46'20" e distância de 17,88m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6959538,9 e E(X)725123,236; deste, segue com azimute de 14°39'19" e distância de 23,98m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6959562,096 e E(X)725129,302; deste, segue com azimute de 357°23'03" e distância de 24,50m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6959586,566 e E(X)725128,184; deste, segue com azimute de 36°13'52" e distância de 18,89m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6959601,801 e E(X)725139,347; deste, segue com azimute de 156°46'19" e distância de 2,04m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P10, de co-



ordenadas N(Y)6959599,93 e E(X)725140,15; deste, segue com azimute de 219°36'40" e distância de 2,94m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6959597,662 e E(X)725138,273; deste, segue com azimute de 214°23'27" e distância de 4,74m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6959593,751 e E(X)725135,596; deste, segue com azimute de 205°17'25" e distância de 2,77m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6959591,243 e E(X)725134,411; deste, segue com azimute de 191°52'45" e distância de 3,45m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6959587,863 e E(X)725133,7; deste, segue com azimute de 182°21'49" e distância de 1,82m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6959586,046 e E(X)725133,625; deste, segue com azimute de 176°56'36" e distância de 3,64m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6959582,413 e E(X)725133,819; deste, segue com azimute de 174°42'05" e distância de 4,28m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6959578,154 e E(X)725134,214; deste, segue com azimute de 176°08'01" e distância de 5,18m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6959572,99 e E(X)725134,563; deste, segue com azimute de 177°26'42" e distância de 6,51m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6959566,491 e E(X)725134,853; deste, segue com azimute de 177°43'02" e distância de 7,88m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6959558,614 e E(X)725135,167; deste, segue com azimute de 179°27'60" e distância de 11,06m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6959547,55 e E(X)725135,27; deste, segue com azimute de 184°50'05" e distância de 12,07m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6959535,526 e E(X)725134,253; deste, segue com azimute de 193°39'38" e distância de 11,14m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6959524,705 e E(X)725131,623; deste, segue com azimute de 204°08'04" e distância de 5,55m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6959519,643 e E(X)725129,355; deste, segue com azimute de 210°21'03" e distância de 5,55m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6959514,856 e E(X)725126,552; deste, segue com azimute de 212°57'02" e distância de 6,25m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6959509,609 e E(X)725123,151; deste, segue com azimute de 216°19'48" e distância de 5,18m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6959505,437 e E(X)725120,083; deste, segue com azimute de 226°35'05" e distância de 3,35m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6959503,135 e E(X)725117,65; deste, segue com azimute de 247°07'08" e distância de 3,39m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6959501,817 e E(X)725114,527; deste, segue com azimute de 272°14'33" e distância de 3,42m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6959501,951 e E(X)725111,105; deste, segue com azimute de 287°23'13" e distância de 3,86m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6959503,103 e E(X)725107,426; deste, segue com azimute de 288°04'16" e distância de 4,43m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6959504,478 e E(X)725103,212; fecha-se assim o perímetro com 229,63m (duzentos e vinte e nove metros e sessenta e três centímetros) e a área com 884,33m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados);

CXXXII - Área 132, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6959619,743 e E(X)725130,638, situado no limite com Antônio Carlos Garcia Junior e outro; deste, segue com azimute de 66°23'43" e distância de 0,93m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6959620,114 e E(X)725131,487; deste, segue com azimute de 156°46'19" e distância de 9,95m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6959610,971 e E(X)725135,411; deste, segue com azimute de 331°26'55" e distância de 9,99m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6959619,743 e E(X)725130,638; fecha-se assim o perímetro com 20,86m (vinte metros e oitenta e seis centímetros) e a área com 4,61m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados);

CXXXIII - Área 133, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6958426,778 e E(X)725148,863, situado no limite com Cleusa Eli Barbosa Martins; deste, segue com azimute de 332°35'58" e distância de 64,66m, confrontando neste trecho com Cleusa Eli Barbosa Martins, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6958484,182 e E(X)725119,107; deste, segue com azimute de 334°22'19" e distância de 45,23m, confrontando neste trecho com Cleusa Eli Barbosa Martins, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6958524,964 e E(X)725099,543; deste, segue com azimute de 8°40'28" e distância de 63,97m, confrontando neste trecho com Antônio Carlos Garcia Junior e Outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6958588,203 e E(X)725109,191; deste, segue com azimute de 159°08'50" e distância de 2,98m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6958585,415 e

E(X)725110,253; deste, segue com azimute de 158°49'08" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6958575,851 e E(X)725113,959; deste, segue com azimute de 158°29'43" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6958566,308 e E(X)725117,719; deste, segue com azimute de 158°09'33" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6958556,787 e E(X)725121,535; deste, segue com azimute de 157°50'19" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6958547,288 e E(X)725125,404; deste, segue com azimute de 157°30'28" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6958537,811 e E(X)725129,328; deste, segue com azimute de 157°11'06" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6958528,357 e E(X)725133,305; deste, segue com azimute de 156°51'15" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6958518,925 e E(X)725137,337; deste, segue com azimute de 156°31'27" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6958509,517 e E(X)725141,423; deste, segue com azimute de 156°12'05" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6958500,132 e E(X)725145,562; deste, segue com azimute de 155°52'17" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6958490,771 e E(X)725149,755; deste, segue com azimute de 155°32'47" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6958481,434 e E(X)725154,001; deste, segue com azimute de 155°12'59" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6958472,121 e E(X)725158,301; deste, segue com azimute de 154°53'30" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6958462,834 e E(X)725162,653; deste, segue com azimute de 154°33'42" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6958453,571 e E(X)725167,059; deste, segue com azimute de 154°14'04" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6958444,333 e E(X)725171,518; deste, segue com azimute de 153°54'26" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6958435,122 e E(X)725176,029; deste, segue com azimute de 153°34'47" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6958425,936 e E(X)725180,593; deste, segue com azimute de 153°15'58" e distância de 3,64m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6958422,682 e E(X)725182,232; deste, segue com azimute de 276°59'53" e distância de 33,62m, confrontando neste trecho com José Antônio de Oliveira e Outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6958426,778 e E(X)725148,863; fecha-se assim o perímetro com 388,48m (trezentos e oitenta e oito metros e quarenta e oito centímetros) e a área com 4.414,99m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados);

CXXXIV - Área 134, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6958337,217 e E(X)725200,71, situado no limite com José Antônio de Oliveira e outro; deste, segue com azimute de 325°53'01" e distância de 4,29m, confrontando neste trecho com José Antônio de Oliveira e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6958340,767 e E(X)725198,305; deste, segue com azimute de 328°22'09" e distância de 25,61m, confrontando neste trecho com José Antônio de Oliveira e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6958362,574 e E(X)725184,873; deste, segue com azimute de 329°53'18" e distância de 51,22m, confrontando neste trecho com José Antônio de Oliveira e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6958406,883 e E(X)725159,176; deste, segue com azimute de 332°35'57" e distância de 22,41m, confrontando neste trecho com José Antônio de Oliveira e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6958426,778 e E(X)725148,863; deste, segue com azimute de 96°59'53" e distância de 33,62m, confrontando neste trecho com Cleusa Eli Barbosa Martins, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6958422,682 e E(X)725182,232; deste, segue com azimute de 153°14'56" e distância de 6,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6958416,776 e E(X)725185,209; deste, segue com azimute de 152°55'40" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6958407,643 e E(X)725189,877; deste, segue com azimute de 152°35'44" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6958398,537 e E(X)725194,598; deste, segue com azimute de 152°16'33" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6958389,457 e E(X)725199,37; deste, segue com azimute de 151°56'18" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6958380,406 e E(X)725204,195; deste, segue com azimute de 151°36'58" e distância de 4,44m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6958376,501 e E(X)725206,305; deste, segue com azimute de 188°06'21" e distância de 39,68m, confrontando neste trecho com Antônio Bernardo Schmitz e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6958337,217 e E(X)725200,71; fecha-se assim o perímetro com 228,91m (duzentos e vinte e oito metros e noventa e um centímetros) e a área com

2.064,85m<sup>2</sup> (dois mil e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados);

CXXXV - Área 135, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6958136,977 e E(X)725352,888, situado no limite com Antônio Bernardo Schmitz e Outro; deste, segue com azimute de 317°58'40" e distância de 30,75m, confrontando neste trecho com Antônio Bernardo Schmitz e Outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6958159,82 e E(X)725332,304; deste, segue com azimute de 320°36'28" e distância de 117,78m, confrontando neste trecho com Antônio Bernardo Schmitz e Outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6958250,84 e E(X)725257,56; deste, segue com azimute de 340°36'56" e distância de 5,44m, confrontando neste trecho com Antônio Bernardo Schmitz e Outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6958255,97 e E(X)725255,755; deste, segue com azimute de 325°52'56" e distância de 98,14m, confrontando neste trecho com Antônio Bernardo Schmitz e Outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6958337,217 e E(X)725200,71; deste, segue com azimute de 8°06'21" e distância de 39,68m, confrontando neste trecho com José Antônio de Oliveira e Outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6958376,501 e E(X)725206,305; deste, segue com azimute de 151°36'57" e distância de 5,82m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6958371,382 e E(X)725209,071; deste, segue com azimute de 151°17'28" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6958362,386 e E(X)725213,998; deste, segue com azimute de 150°57'40" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6958353,418 e E(X)725218,977; deste, segue com azimute de 150°38'00" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6958344,479 e E(X)725224,007; deste, segue com azimute de 150°18'21" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6958335,569 e E(X)725229,088; deste, segue com azimute de 149°58'41" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6958326,688 e E(X)725234,22; deste, segue com azimute de 149°39'18" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6958317,836 e E(X)725239,402; deste, segue com azimute de 149°19'29" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6958309,014 e E(X)725244,635; deste, segue com azimute de 148°59'39" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6958300,222 e E(X)725249,919; deste, segue com azimute de 148°40'13" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6958291,461 e E(X)725255,252; deste, segue com azimute de 148°20'23" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6958282,73 e E(X)725260,636; deste, segue com azimute de 148°00'57" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6958274,03 e E(X)725266,069; deste, segue com azimute de 147°41'14" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6958265,361 e E(X)725271,552; deste, segue com azimute de 147°21'38" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6958256,724 e E(X)725277,084; deste, segue com azimute de 147°01'44" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6958248,119 e E(X)725282,666; deste, segue com azimute de 146°42'35" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6958239,545 e E(X)725288,296; deste, segue com azimute de 146°22'30" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6958231,004 e E(X)725293,976; deste, segue com azimute de 146°03'10" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6958222,495 e E(X)725299,704; deste, segue com azimute de 145°43'11" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6958214,02 e E(X)725305,481; deste, segue com azimute de 145°23'51" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6958205,577 e E(X)725311,306; deste, segue com azimute de 145°04'08" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6958197,168 e E(X)725317,179; deste, segue com azimute de 144°44'25" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6958188,793 e E(X)725323,1; deste, segue com azimute de 144°24'54" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6958180,451 e E(X)725329,069; deste, segue com azimute de 144°04'59" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6958172,144 e E(X)725335,086; deste, segue com azimute de 143°45'33" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6958163,871 e E(X)725341,15; deste, segue com azimute de 143°25'54" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6958155,633 e E(X)725347,261; deste, segue com azimute de 143°06'04" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6958147,431 e E(X)725353,419; deste, segue com azimute de 142°46'48" e distância de 1,60m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6958146,154 e E(X)725354,389; deste, segue com azimute de 189°17'21" e distância de 9,30m, confrontando neste trecho com Salésio Leopoldo Leite e Outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6958136,977 e E(X)725352,888; fecha-se assim o perímetro com 575,19m (quinhentos e setenta e cinco metros e dezenove centímetros) e a área com 4.342,04m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e quatro centímetros quadrados);





CXXXVI - Área 136, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6958108,612 e E(X)725379,466, situado no limite com Salésio Leopoldo Leite e outro; deste, segue com azimute de 314°42'49" e distância de 13,29m, confrontando neste trecho com Salésio Leopoldo Leite e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6958117,964 e E(X)725370,02; deste, segue com azimute de 317°58'44" e distância de 25,59m, confrontando neste trecho com Salésio Leopoldo Leite e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6958136,977 e E(X)725352,888; deste, segue com azimute de 9°17'21" e distância de 9,30m, confrontando neste trecho com Antônio Bernardo Schmitz e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6958146,154 e E(X)725354,389; deste, segue com azimute de 142°46'36" e distância de 8,65m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6958139,263 e E(X)725359,624; deste, segue com azimute de 142°27'03" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6958131,131 e E(X)725365,875; deste, segue com azimute de 142°07'12" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6958123,035 e E(X)725372,173; deste, segue com azimute de 141°47'38" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6958114,975 e E(X)725378,517; deste, segue com azimute de 141°27'33" e distância de 2,63m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6958112,915 e E(X)725380,158; deste, segue com azimute de 189°08'09" e distância de 4,36m, confrontando neste trecho com Ivo Guesser e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6958108,612 e E(X)725379,466; fecha-se assim o perímetro com 94,60m (noventa e quatro metros e sessenta centímetros) e a área com 216,41m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados);

CXXXVII - Área 137, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6958087,864 e E(X)725400,422, situado no limite com Ivo Guesser e Outro; deste, segue com azimute de 314°42'51" e distância de 29,49m, confrontando neste trecho com Ivo Guesser e Outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6958108,612 e E(X)725379,466; deste, segue com azimute de 9°08'09" e distância de 4,36m, confrontando neste trecho com Salésio Leopoldo Leite e Outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6958112,915 e E(X)725380,158; deste, segue com azimute de 141°28'14" e distância de 7,62m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6958106,951 e E(X)725384,907; deste, segue com azimute de 141°08'03" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6958098,965 e E(X)725391,343; deste, segue com azimute de 140°48'57" e distância de 10,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6958091,014 e E(X)725397,824; deste, segue com azimute de 140°29'08" e distância de 4,08m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6958087,864 e E(X)725400,422; fecha-se assim o perímetro com 66,07m (sessenta e seis metros e sete centímetros) e a área com 50,66m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados);

CXXXVIII - Área 138, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6957766,232 e E(X)725823,472, situado no limite com Área de uso público; deste, segue com azimute de 323°51'59" e distância de 10,40m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6957774,628 e E(X)725817,342; deste, segue com azimute de 323°06'27" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6957783,105 e E(X)725810,979; deste, segue com azimute de 322°20'08" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6957791,496 e E(X)725804,502; deste, segue com azimute de 321°34'51" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6957799,801 e E(X)725797,915; deste, segue com azimute de 320°48'42" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6957808,017 e E(X)725791,217; deste, segue com azimute de 320°02'59" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6957816,14 e E(X)725784,413; deste, segue com azimute de 319°17'30" e distância de 10,57m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6957824,155 e E(X)725777,517; deste, segue com azimute de 318°35'27" e distância de 10,53m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6957832,055 e E(X)725770,55; deste, segue com azimute de 317°56'10" e distância de 10,49m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6957839,844 e E(X)725763,521; deste, segue com azimute de 317°20'37" e distância de 6,22m, confrontando neste trecho com Área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6957844,422 e E(X)725759,303; deste, segue com azimute de 134°33'45" e distância de 93,05m, confrontando neste trecho com Valcir Bonifácio da Silva e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6957779,133 e E(X)725825,597; deste, segue com azimute de 189°21'13" e distância de 13,07m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6957766,232 e E(X)725823,472; fecha-se assim o perímetro com 207,34m (duzentos e sete metros e trinta e quatro centímetros) e a área com 391,93m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e um metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados);

CXXXIX - Área 139, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6957311,27 e E(X)725973,322, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 359°00'30" e distância de 9,36m, confrontando neste trecho com área

de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6957320,629 e E(X)725973,16; deste, segue com azimute de 358°14'35" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6957331,224 e E(X)725972,835; deste, segue com azimute de 357°29'09" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6957341,814 e E(X)725972,37; deste, segue com azimute de 356°43'01" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6957352,396 e E(X)725971,763; deste, segue com azimute de 355°57'13" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6957362,97 e E(X)725971,015; deste, segue com azimute de 355°11'20" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6957373,532 e E(X)725970,126; deste, segue com azimute de 354°25'45" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6957384,082 e E(X)725969,097; deste, segue com azimute de 353°39'46" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6957394,617 e E(X)725967,927; deste, segue com azimute de 352°53'45" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6957405,136 e E(X)725966,616; deste, segue com azimute de 352°07'56" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6957415,636 e E(X)725965,165; deste, segue com azimute de 351°22'23" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6957426,116 e E(X)725963,575; deste, segue com azimute de 350°36'25" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6957436,574 e E(X)725961,845; deste, segue com azimute de 349°50'40" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6957447,008 e E(X)725959,976; deste, segue com azimute de 349°04'30" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6957457,416 e E(X)725957,967; deste, segue com azimute de 348°18'49" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6957467,796 e E(X)725955,82; deste, segue com azimute de 347°33'05" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6957478,147 e E(X)725953,535; deste, segue com azimute de 346°47'09" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6957488,466 e E(X)725951,112; deste, segue com azimute de 346°01'27" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6957498,752 e E(X)725948,552; deste, segue com azimute de 345°15'35" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6957509,003 e E(X)725945,855; deste, segue com azimute de 344°29'34" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6957519,217 e E(X)725943,021; deste, segue com azimute de 343°44'05" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6957529,393 e E(X)725940,052; deste, segue com azimute de 342°58'01" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6957539,528 e E(X)725936,947; deste, segue com azimute de 342°12'03" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6957549,62 e E(X)725933,707; deste, segue com azimute de 341°26'25" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6957559,669 e E(X)725930,333; deste, segue com azimute de 340°40'28" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6957569,672 e E(X)725926,825; deste, segue com azimute de 339°54'37" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6957579,627 e E(X)725923,184; deste, segue com azimute de 339°08'50" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6957589,532 e E(X)725919,411; deste, segue com azimute de 338°23'03" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6957599,387 e E(X)725915,506; deste, segue com azimute de 337°37'06" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6957609,188 e E(X)725911,47; deste, segue com azimute de 336°51'27" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6957618,935 e E(X)725907,304; deste, segue com azimute de 336°05'33" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6957628,626 e E(X)725903,008; deste, segue com azimute de 335°19'32" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6957638,258 e E(X)725898,583; deste, segue com azimute de 334°33'59" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6957647,83 e E(X)725894,031; deste, segue com azimute de 333°47'60" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6957657,341 e E(X)725889,351; deste, segue com azimute de

333°02'01" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6957666,789 e E(X)725884,544; deste, segue com azimute de 332°16'11" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6957676,171 e E(X)725879,612; deste, segue com azimute de 331°30'37" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6957685,487 e E(X)725874,556; deste, segue com azimute de 330°44'28" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6957694,735 e E(X)725869,375; deste, segue com azimute de 329°58'51" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6957703,913 e E(X)725864,072; deste, segue com azimute de 329°13'05" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6957713,02 e E(X)725858,647; deste, segue com azimute de 328°27'05" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6957722,053 e E(X)725853,101; deste, segue com azimute de 327°41'21" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6957731,012 e E(X)725847,435; deste, segue com azimute de 326°55'23" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6957739,894 e E(X)725841,65; deste, segue com azimute de 326°09'47" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6957748,698 e E(X)725835,748; deste, segue com azimute de 325°23'44" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6957757,423 e E(X)725829,728; deste, segue com azimute de 324°37'51" e distância de 10,60m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6957766,067 e E(X)725823,592; deste, segue com azimute de 323°58'21" e distância de 0,20m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6957766,232 e E(X)725823,472; deste, segue com azimute de 9°21'13" e distância de 13,07m, confrontando neste trecho com Valcir Bonifácio da Silva e outros, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)6957779,133 e E(X)725825,597; deste, segue com azimute de 134°33'48" e distância de 30,25m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)6957757,904 e E(X)725847,152; deste, segue com azimute de 140°40'34" e distância de 67,16m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)6957705,95 e E(X)725889,712; deste, segue com azimute de 150°35'28" e distância de 21,43m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)6957687,285 e E(X)725900,233; deste, segue com azimute de 146°01'06" e distância de 32,53m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)6957660,309 e E(X)725918,416; deste, segue com azimute de 152°56'09" e distância de 87,10m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)6957582,748 e E(X)725958,045; deste, segue com azimute de 164°12'18" e distância de 93,95m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)6957492,344 e E(X)725983,618; deste, segue com azimute de 176°20'25" e distância de 62,37m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)6957430,103 e E(X)725987,599; deste, segue com azimute de 208°01'49" e distância de 9,39m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P57, de coordenadas N(Y)6957421,812 e E(X)725983,185; deste, segue com azimute de 186°32'49" e distância de 23,87m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P58, de coordenadas N(Y)6957398,094 e E(X)725980,463; deste, segue com azimute de 188°32'15" e distância de 8,91m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P59, de coordenadas N(Y)6957389,281 e E(X)725979,14; deste, segue com azimute de 180°54'57" e distância de 10,70m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P60, de coordenadas N(Y)6957378,583 e E(X)725978,969; deste, segue com azimute de 182°03'43" e distância de 10,70m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P61, de coordenadas N(Y)6957367,89 e E(X)725978,584; deste, segue com azimute de 183°12'33" e distância de 10,70m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P62, de coordenadas N(Y)6957357,207 e E(X)725977,985; deste, segue com azimute de 184°20'34" e distância de 10,67m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P63, de coordenadas N(Y)6957346,567 e E(X)725977,177; deste, segue com azimute de 185°20'52" e distância de 10,56m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P64, de coordenadas N(Y)6957336,055 e E(X)725976,193; deste, segue com azimute de 186°10'05" e distância de 10,44m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P65, de coordenadas N(Y)6957325,673 e E(X)725975,071; deste, segue com azimute de 186°47'51" e distância de 10,32m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outros, até o vértice P66, de coordenadas N(Y)6957315,421 e E(X)725973,849; deste, segue com azimute de 187°14'07" e distância de 4,18m, confrontando neste trecho com 0, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6957311,27 e E(X)725973,322; fecha-se assim o perímetro com 1.014,88m (um mil e quatorze metros e oitenta e oito centímetros) e a área com 11.082,10m<sup>2</sup> (onze mil e oitenta e dois metros quadrados e dez centímetros quadrados);

CXL - Área 140, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6957492,344 e E(X)725983,618, situado no li-



mite com área de uso público; deste, segue com azimute de 344°12'18" e distância de 93,95m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6957582,748 e E(X)725958,045; deste, segue com azimute de 158°59'07" e distância de 43,89m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6957541,778 e E(X)725973,784; deste, segue com azimute de 168°44'56" e distância de 50,40m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6957492,344 e E(X)725983,618; fecha-se assim o perímetro com 188,24m (cento e oitenta e oito metros e vinte e quatro centímetros) e a área com 187,56m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados);

CXLI - Área 141, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6957430,103 e E(X)725987,599, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 356°20'25" e distância de 62,37m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6957492,344 e E(X)725983,618; deste, segue com azimute de 175°17'37" e distância de 32,07m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6957460,387 e E(X)725986,249; deste, segue com azimute de 177°26'51" e distância de 30,31m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6957430,103 e E(X)725987,599; fecha-se assim o perímetro com 124,75m (cento e vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros) e a área com 18,28m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados);

CXLII - Área 142, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6956782,586 e E(X)726099,676, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 347°35'48" e distância de 11,50m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6956793,817 e E(X)726097,206; deste, segue com azimute de 75°16'60" e distância de 1,96m, confrontando neste trecho com Condomínio Biguaçu, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6956794,315 e E(X)726099,102; deste, segue com azimute de 131°20'14" e distância de 16,00m, confrontando neste trecho com Condomínio Biguaçu, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6956783,744 e E(X)726111,119; deste, segue com azimute de 264°13'17" e distância de 11,50m, confrontando neste trecho com Rodovia SC 408, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6956782,586 e E(X)726099,676; fecha-se assim o perímetro com 40,97m (quarenta metros e noventa e sete centímetros) e a área com 78,71m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados);

CXLIII - Área 143, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6956757,841 e E(X)726105,119, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 347°35'52" e distância de 0,64m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6956758,464 e E(X)726104,982; deste, segue com azimute de 82°36'59" e distância de 1,76m, confrontando neste trecho com Rodovia SC - 408, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6956758,69 e E(X)726106,726; deste, segue com azimute de 208°33'40" e distância de 0,83m, confrontando neste trecho com José Roberto da Silva e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6956757,957 e E(X)726106,327; deste, segue com azimute de 264°30'54" e distância de 1,21m, confrontando neste trecho com José Roberto da Silva e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6956757,841 e E(X)726105,119; fecha-se assim o perímetro com 4,44m (quatro metros e quarenta e quatro centímetros) e a área com 0,98m<sup>2</sup> (noventa e oito centímetros quadrados);

CXLIV - Área 144, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6969194,314 e E(X)729072,803, situado no limite com Estrada do Bananal; deste, segue com azimute de 340°42'50" e distância de 14,64m, confrontando neste trecho com Estrada do Bananal, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6969208,137 e E(X)729067,966; deste, segue com azimute de 95°06'49" e distância de 11,22m, confrontando neste trecho com Elocir José Palhano e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6969207,137 e E(X)729079,141; deste, segue com azimute de 167°28'45" e distância de 10,31m, confrontando neste trecho com Originaldo Nascimento Vieira e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6969197,073 e E(X)729081,376; deste, segue com azimute de 252°09'38" e distância de 9,01m, confrontando neste trecho com Originaldo Nascimento Vieira e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6969194,314 e E(X)729072,803; fecha-se assim o perímetro com 45,18m (quarenta e cinco metros e dezoito centímetros) e a área com 121,04m<sup>2</sup> (cento e vinte e um metros quadrados e quatro centímetros quadrados); e

CXLV - Área 145, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)6967890,573 e E(X)727419,97, situado no limite com Nilton João Ramos e outro; deste, segue com azimute de 24°41'10" e distância de 3,06m, confrontando neste trecho com Nilton João Ramos e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6967893,349 e E(X)727421,246; deste, segue com azimute de 46°30'43" e distância de 74,34m, confrontando neste trecho com Nilton João Ramos e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6967944,51 e E(X)727475,181; deste, segue com azimute de 135°50'09" e distância de 6,45m, confrontando neste trecho com Nilton João Ramos e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6967939,886 e E(X)727479,672; deste, segue com azimute de 226°58'01" e distância de 3,89m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6967937,229 e E(X)727476,826; deste, segue com azimute de 228°05'19" e distância de 29,12m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6967917,777 e E(X)727455,155; deste, segue com azimute de 231°49'29" e distância de 17,88m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P7, de coordenadas

N(Y)6967906,725 e E(X)727441,098; deste, segue com azimute de 231°38'40" e distância de 24,53m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6967891,503 e E(X)727421,862; deste, segue com azimute de 243°49'26" e distância de 2,11m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Sorocaba, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6967890,573 e E(X)727419,97; fecha-se assim o perímetro com 161,38m (cento e sessenta e um metros e oito centímetros) e a área com 356,26m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados).

#### DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 050, de 30 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.298456/2014-41, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 051+500m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7078576,998 e E(X)715594,484, situado no limite com área de uso público; deste, segue com R=610,51 e distância de 69,41m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7078645,563 e E(X)715605,251; deste, segue com R=711,64 e distância de 82,48m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7078727,936 e E(X)715609,491; deste, segue com azimute de 87°17'02" e distância de 2,11m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7078728,036 e E(X)715611,599; deste, segue com azimute de 157°50'39" e distância de 17,02m, confrontando neste trecho com Javema Administradora de Bens Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7078712,277 e E(X)715618,016; deste, segue com azimute de 150°16'52" e distância de 10,36m, confrontando neste trecho com Javema Administradora de Bens Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7078703,283 e E(X)715623,15; deste, segue com azimute de 173°26'03" e distância de 6,23m, confrontando neste trecho com Javema Administradora de Bens Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7078697,097 e E(X)715623,862; deste, segue com azimute de 149°50'51" e distância de 20,54m, confrontando neste trecho com Javema Administradora de Bens Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7078679,335 e E(X)715634,18; deste, segue com azimute de 186°32'09" e distância de 46,07m, confrontando neste trecho com Javema Administradora de Bens Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7078633,564 e E(X)715628,936; deste, segue com azimute de 189°07'29" e distância de 53,14m, confrontando neste trecho com Javema Administradora de Bens Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7078581,098 e E(X)715620,509; deste, segue com azimute de 192°46'17" e distância de 5,33m, confrontando neste trecho com Javema Administradora de Bens Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7078575,901 e E(X)715619,331; deste, segue com azimute de 270°27'18" e distância de 11,33m, confrontando neste trecho com Celso Ronaldo Ribeiro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7078575,991 e E(X)715607,998; deste, segue com azimute de 273°34'31" e distância de 12,01m, confrontando neste trecho com Celso Ronaldo Ribeiro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7078576,74 e E(X)715596,01; deste, segue com azimute de 279°35'46" e distância de 1,55m, confrontando neste trecho com Celso Ronaldo Ribeiro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7078576,998 e E(X)715594,484; fecha-se assim o perímetro com 337,65m (trezentos e trinta e sete metros e sessenta e cinco centímetros) e a área com 3.212,27m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e doze metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7078471,344 e E(X)715569,352, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 13°26'31" e distância de 89,05m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7078557,957 e E(X)715590,053; deste, segue com azimute de 13°06'00" e distância de 19,55m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7078576,998 e E(X)715594,484; deste, segue com azimute de 100°00'12" e distância de 1,43m, confrontando neste trecho com Javema Administradora de Bens Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7078576,75 e E(X)715595,89; deste, segue com azimute de 93°35'13" e distância de 12,13m, confrontando neste trecho com Javema Administradora de Bens Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7078575,991 e E(X)715607,998; deste, segue com azimute de 90°27'18" e distância de 11,33m, confrontando neste trecho com Javema Administradora de Bens Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7078575,901 e E(X)715619,331; deste, segue com azimute de 192°46'04" e distância de 32,12m, confrontando neste trecho com Celso Ronaldo Ribeiro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7078544,573 e E(X)715612,232; deste, segue com azimute de 183°37'57" e distância de 30,16m, confrontando

neste trecho com Celso Ronaldo Ribeiro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7078514,47 e E(X)715610,321; deste, segue com azimute de 174°29'50" e distância de 55,34m, confrontando neste trecho com Celso Ronaldo Ribeiro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7078459,383 e E(X)715615,628; deste, segue com azimute de 284°29'32" e distância de 47,80m, confrontando neste trecho com José Vergílio Cardoso e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7078471,344 e E(X)715569,352; fecha-se assim o perímetro com 298,92m (duzentos e noventa e oito metros e noventa e dois centímetros) e a área com 3.544,82m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7078279,339 e E(X)715523,46, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 13°26'32" e distância de 197,41m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7078471,344 e E(X)715569,352; deste, segue com azimute de 104°29'32" e distância de 47,80m, confrontando neste trecho com Celso Ronaldo Ribeiro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7078459,383 e E(X)715615,628; deste, segue com azimute de 174°29'53" e distância de 67,42m, confrontando neste trecho com José Vergílio Cardoso e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7078392,276 e E(X)715622,092; deste, segue com azimute de 188°31'30" e distância de 58,65m, confrontando neste trecho com José Vergílio Cardoso e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7078334,277 e E(X)715613,398; deste, segue com azimute de 193°23'15" e distância de 54,58m, confrontando neste trecho com José Vergílio Cardoso e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7078281,177 e E(X)715600,76; deste, segue com azimute de 268°01'05" e distância de 4,83m, confrontando neste trecho com Milton Mebs, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7078281,01 e E(X)715595,934; deste, segue com azimute de 268°01'01" e distância de 18,50m, confrontando neste trecho com Milton Mebs, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7078280,37 e E(X)715577,45; deste, segue com azimute de 268°54'22" e distância de 54,00m, confrontando neste trecho com Milton Mebs, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7078279,339 e E(X)715523,46; fecha-se assim o perímetro com 503,18m (quinhentos e três metros e dezoito centímetros) e a área com 12.811,37m<sup>2</sup> (doze mil, oitocentos e onze metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7078259,248 e E(X)715518,972, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 11°24'37" e distância de 8,61m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7078267,691 e E(X)715520,676; deste, segue com azimute de 13°26'32" e distância de 11,98m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7078279,339 e E(X)715523,46; deste, segue com azimute de 88°54'22" e distância de 54,00m, confrontando neste trecho com José Vergílio Cardoso e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7078280,37 e E(X)715577,45; deste, segue com azimute de 88°01'02" e distância de 23,32m, confrontando neste trecho com José Vergílio Cardoso e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7078281,177 e E(X)715600,76; deste, segue com azimute de 193°23'08" e distância de 10,21m, confrontando neste trecho com Milton Mebs e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7078271,247 e E(X)715598,397; deste, segue com azimute de 217°02'14" e distância de 30,66m, confrontando neste trecho com Milton Mebs e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7078246,771 e E(X)715579,928; deste, segue com azimute de 263°18'47" e distância de 15,41m, confrontando neste trecho com Milton Mebs e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7078244,976 e E(X)715564,618; deste, segue com azimute de 278°20'51" e distância de 27,01m, confrontando neste trecho com Milton Mebs e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7078248,897 e E(X)715537,896; deste, segue com azimute de 298°40'40" e distância de 21,57m, confrontando neste trecho com Milton Mebs e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7078259,248 e E(X)715518,972; fecha-se assim o perímetro com 202,77m (duzentos e dois metros e setenta e sete centímetros) e a área com 2.257,30m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta centímetros quadrados); e

V - Área 05, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7078539,386 e E(X)715523,924, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 193°26'31" e distância de 265,88m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7078280,79 e E(X)715462,117; deste, segue com azimute de 191°37'34" e distância de 5,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7078275,638 e E(X)715461,057; deste, segue com azimute de 269°41'59" e distância de 32,82m, confrontando neste trecho com Universidade Federal de Santa Catarina, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7078275,466 e E(X)715428,24; deste, segue com azimute de 269°39'35" e distância de 53,37m, confrontando neste trecho com Universidade Federal de Santa Catarina, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7078275,149 e E(X)715374,869; deste, segue com azimute de 273°48'16" e distância de 47,16m, confrontando neste trecho com Universidade Federal de Santa Catarina, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7078278,278 e E(X)715327,816; deste, segue com azimute de 1°12'27" e distância de 14,66m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7078292,939 e E(X)715328,125; deste, segue com azimute de 359°40'56" e distância de 34,98m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7078327,923 e E(X)715327,931; deste, segue com azimute de 87°42'26" e distância de 24,42m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7078328,9 e E(X)715352,333; deste, segue com azimute de 73°40'49" e distância de 14,13m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P10, de coordenadas





N(Y)7078332,87 e E(X)715365,892; deste, segue com azimute de 61°14'44" e distância de 30,73m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7078347,653 e E(X)715392,833; deste, segue com azimute de 46°08'28" e distância de 8,77m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7078353,729 e E(X)715399,156; deste, segue com azimute de 35°35'18" e distância de 17,27m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7078367,77 e E(X)715409,204; deste, segue com azimute de 20°46'13" e distância de 45,13m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7078409,967 e E(X)715425,208; deste, segue com azimute de 31°38'59" e distância de 39,33m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7078443,447 e E(X)715445,845; deste, segue com azimute de 41°13'07" e distância de 78,25m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7078502,306 e E(X)715497,406; deste, segue com azimute de 18°07'36" e distância de 13,34m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7078514,986 e E(X)715501,557; deste, segue com azimute de 30°39'57" e distância de 22,22m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7078534,099 e E(X)715512,89; deste, segue com azimute de 49°51'17" e distância de 5,29m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7078537,509 e E(X)715516,933; deste, segue com azimute de 74°58'16" e distância de 7,24m, confrontando neste trecho com Comercial Sinuelo Ltda, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7078539,386 e E(X)715523,924; fecha-se assim o perímetro com 760,25m (setecentos e sessenta metros e vinte e cinco centímetros) e a área com 18.537,89m<sup>2</sup> (dezoito mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados).

#### DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 054, de 5 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.275256/2014-10, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Catalão, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 255+450m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 202.364,231m e N: 8.006.151,179m; daí segue com AZPlano= 148°53'0,19" e distância de 10,519 metros, chega-se ao ponto B, E: 202.369,667m e N: 8.006.142,173m; daí segue com AZPlano= 157°45'50,99" e distância de 9,052 metros, chega-se ao ponto C, E: 202.373,093m e N: 8.006.133,794m; daí segue com AZPlano= 166°24'20,99" e distância de 9,994 metros, chega-se ao ponto D, E: 202.375,442m e N: 8.006.124,080m; daí segue com AZPlano= 175°55'0,88" e distância de 9,162 metros, chega-se ao ponto E, E: 202.376,225m e N: 8.006.114,952m; daí segue com AZPlano= 183°38'3,31" e distância de 9,653 metros, chega-se ao ponto F, E: 202.375,613m e N: 8.006.105,318m; daí segue com AZPlano= 192°38'7,91" e distância de 10,184 metros, chega-se ao ponto G, E: 202.373,385m e N: 8.006.095,381m; daí segue com AZPlano= 201°57'41,80" e distância de 10,368 metros, chega-se ao ponto H, E: 202.369,508m e N: 8.006.085,765m; daí segue com AZPlano= 212°38'4,47" e distância de 13,142 metros, chega-se ao ponto I, E: 202.362,420m e N: 8.006.074,698m; daí segue com AZPlano= 218°36'9,78" e distância de 80,000 metros, chega-se ao ponto J, E: 202.312,507m e N: 8.006.012,178m; daí segue com AZPlano= 221°53'16,22" e distância de 14,670 metros, chega-se ao ponto K, E: 202.302,712m e N: 8.006.001,257m; daí segue com AZPlano= 228°15'52,19" e distância de 13,807 metros, chega-se ao ponto L, E: 202.292,409m e N: 8.005.992,066m; daí segue com AZPlano= 234°45'12,09" e distância de 15,170 metros, chega-se ao ponto M, E: 202.280,020m e N: 8.005.983,312m; daí segue com AZPlano= 241°40'20,40" e distância de 15,725 metros, chega-se ao ponto N, E: 202.266,178m e N: 8.005.975,850m; daí segue com AZPlano= 248°22'13,74" e distância de 4,533 metros, chega-se ao ponto O, E: 202.261,964m e N: 8.005.974,179m; daí segue com AZPlano= 336°41'7,81" e distância de 34,584 metros, chega-se ao ponto P, E: 202.248,276m e N: 8.006.005,939m; daí segue com AZPlano= 38°36'9,78" e distância de 185,850 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 446,41m (quatrocentos e quarenta e seis metros e quarenta e um centímetros), perfazendo uma área total de 8.042,10m<sup>2</sup> (oito mil e quarenta e dois metros quadrados e dez centímetros quadrados);

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 202.261,964m e N: 8.005.974,179m; daí segue com AZPlano= 248°22'13,74" e distância de 9,652 metros, chega-se ao ponto B, E: 202.252,992m e N: 8.005.970,621m; daí segue com AZPlano= 248°19'21,69" e distância de 13,724 metros, chega-se ao ponto C, E: 202.240,238m e N: 8.005.965,552m; daí segue com AZPlano= 241°22'26,49" e distância de 15,850 metros, chega-se ao ponto D, E: 202.226,326m e N: 8.005.957,958m; daí segue com AZPlano= 235°8'14,75" e distância de 10,694 metros, chega-se ao ponto E, E: 202.217,551m e N: 8.005.951,845m; daí segue com AZPlano= 229°15'8,11" e distância de 14,356 metros, chega-se ao ponto F, E: 202.206,675m e N: 8.005.942,475m; daí segue com AZPlano= 248°43'34,32" e distância de 14,119 metros, chega-se ao ponto G, E: 202.193,518m e N: 8.005.937,352m; daí segue com AZPlano= 38°36'9,78" e distância de 87,765 metros, chega-se ao ponto H, E: 202.248,276m e N: 8.006.005,939m; daí segue com AZPlano= 156°41'7,81" e distância de 34,584 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 200,74m (duzentos metros e setenta e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 1.259,01m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e um centímetro quadrado); e

III - Área 03, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 202.301,014m e N: 8.006.200,219m; daí segue com AZPlano= 283°23'55,69" e distância de 13,812 metros, chega-se ao ponto B, E: 202.287,578m e N: 8.006.203,420m; daí segue com AZPlano= 271°58'24,01" e distância de 11,351 metros, chega-se ao ponto C, E: 202.276,234m e N: 8.006.203,811m; daí segue com AZPlano= 262°40'40,58" e distância de 9,132 metros, chega-se ao ponto D, E: 202.267,176m e N: 8.006.202,647m; daí segue com AZPlano= 252°49'17,77" e distância de 12,582 metros, chega-se ao ponto E, E: 202.255,155m e N: 8.006.198,931m; daí segue com AZPlano= 241°59'56,93" e distância de 11,258 metros, chega-se ao ponto F, E: 202.245,215m e N: 8.006.193,646m; daí segue com AZPlano= 231°35'13,56" e distância de 11,681 metros, chega-se ao ponto G, E: 202.236,062m e N: 8.006.186,388m; daí segue com AZPlano= 222°26'36,99" e distância de 8,467 metros, chega-se ao ponto H, E: 202.230,348m e N: 8.006.180,140m; daí segue com AZPlano= 218°36'9,78" e distância de 80,000 metros, chega-se ao ponto I, E: 202.180,435m e N: 8.006.117,620m; daí segue com AZPlano= 215°27'18,56" e distância de 14,057 metros, chega-se ao ponto J, E: 202.172,281m e N: 8.006.106,170m; daí segue com AZPlano= 209°39'33,79" e distância de 11,828 metros, chega-se ao ponto K, E: 202.166,428m e N: 8.006.095,892m; daí segue com AZPlano= 204°27'35,80" e distância de 11,396 metros, chega-se ao ponto L, E: 202.161,710m e N: 8.006.085,519m; daí segue com AZPlano= 199°29'53,32" e distância de 10,826 metros, chega-se ao ponto M, E: 202.158,099m e N: 8.006.075,313m; daí segue com AZPlano= 194°3'28,81" e distância de 13,412 metros, chega-se ao ponto N, E: 202.154,841m e N: 8.006.062,303m; daí segue com AZPlano= 188°21'24,39" e distância de 12,051 metros, chega-se ao ponto O, E: 202.153,090m e N: 8.006.050,380m; daí segue com AZPlano= 188°33'17,99" e distância de 12,330 metros, chega-se ao ponto P, E: 202.151,255m e N: 8.006.038,187m; daí segue com AZPlano= 194°59'56,82" e distância de 15,098 metros, chega-se ao ponto Q, E: 202.147,348m e N: 8.006.023,603m; daí segue com AZPlano= 201°47,18" e distância de 10,737 metros, chega-se ao ponto R, E: 202.143,488m e N: 8.006.013,584m; daí segue com AZPlano= 207°28'13,97" e distância de 16,511 metros, chega-se ao ponto S, E: 202.135,872m e N: 8.005.998,935m; daí segue com AZPlano= 180°0'0,00" e distância de 5,046 metros, chega-se ao ponto T, E: 202.136,287m e N: 8.005.993,889m; daí segue com AZPlano= 38°40'22,87" e distância de 264,280 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 555,85m (quinhentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros), perfazendo uma área total de 8.324,85m<sup>2</sup> (oito mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 31, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.017789/2014-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, no km 512+200m, na Pista Norte, em Aparecida de Goiânia/GO, de interesse da SOMA Administração e Locação Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a SOMA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SOMA não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SOMA assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SOMA deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SOMA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A SOMA deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SOMA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 32, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.054615/2014-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 018+290m, na Pista Norte, em Nova Granada/SP, de interesse do Auto Posto Sertanejo do km 18 Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Posto Sertanejo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Sertanejo não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Sertanejo assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Sertanejo deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Sertanejo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Sertanejo deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Sertanejo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE



**PORTARIA Nº 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.001989/2015-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-293/RS, no km 012+122m, na Pista Sentido Pelotas-Bagé, em Capão do Leão/RS, de interesse da Agropel Agro Comercial Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Agropel deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Agropel não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Agropel assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Agropel deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Agropel verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Agropel deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Agropel abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 86, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.293569/2014-50, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros JATAÍ (GO) - OSASCO (SP), prefixo 12-9027-00, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à transportadora que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DECISÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

RPA Nº 0.00.000.00137/2015-59

REQUERENTE: ALONSO GOMES CAMPOS FILHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO

(...)

Por isso, em juízo sumário, entende-se não comprovado um dos requisitos da liminar, o que torna desnecessária análise mais extensa.

Nessa esteira, indefiro o pedido de medida liminar.

Intime-se o requerente.

Intime-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe para apresentar informações sobre o objeto do feito no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se cópia digitalizada. Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator**DECISÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000143/2015-14

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada pelo requerente, para DETERMINAR a imediata suspensão da decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do Processo nº 28543/2014-06, até a definitiva apreciação da matéria pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino, ainda, com fulcro no artigo 126 do RICNMP, a notificação da Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira (relatora do acórdão) e do Promotor de Justiça Pedro Olímpio Monteiro Filho (interessado) para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestarem informações acerca dos fatos narrados na inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 120, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015**

Revoga os §§ 3º e 8º, do artigo 12, da Resolução nº 78/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.037584/2014-71, resolve:

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 3º e 8º, do artigo 12, da Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Presidente do Conselho

Conselheiros:

OTAVIO BRITO LOPES  
Vice-Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

JOSÉ NETO DA SILVA  
Revisor

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO  
BRASILIANO  
Conselheira-SecretáriaELIANE ARAQUE DOS SANTOS  
Relatora

SANDRA LIA SIMÓN

MAURÍCIO CORREIA DE MELLO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****ATA DA 216ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2014, às 10h15, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares (presente até a apreciação do 1º item da pauta), Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de

Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Giovanni Rattacaso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Concesi. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 215ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. O Sr. Presidente informou aos Conselheiros que a proposta de criação do Colégio Nacional dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União foi apresentada na última reunião ordinária do CNPG, sendo rejeitada pelo Colegiado. O Conselheiro Giovanni Rattacaso, na qualidade de Presidente do ANMP, trouxe informações sobre as últimas atividades desenvolvidas pela associação, destacando a recente reunião da CONAMP realizada na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo 267/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 59/CSMPM, que regulamenta o afastamento de Membro do Ministério Público Militar para frequentar cursos de aperfeiçoamento, seminários de estudos e congressos de ciências jurídicas. Conselheira-Relatora: Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Após a apresentação do relatório e voto, o Sr. Presidente informou que apresentará um substitutivo à Resolução nº 59/CSMPM, invocando a diversidade de temas ali contidos, bem como sugestões oriundas de discussões com os outros ramos do Ministério Público da União acerca do tema. Propôs que os Conselheiros aguardassem até a próxima sessão para novas discussões. Os Conselheiros Mário Sérgio e Anete Borborema anteciparam seus votos no sentido de aprovar a proposta apresentada pela Conselheira-Relatora. Os demais aguardam o retorno de vista. 2) Relatório de Correição Ordinária realizada no 2º Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro/RJ. Relatório apresentado pela Corregedora-Geral do Ministério Público Militar, sem ressalvas dos Conselheiros. 3) Indicação de Membro Suplente para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPM. Indicada a Conselheira Hermínia Célia Raymundo. 4) Indicação de Membros Suplentes para comporem a Corregedoria do MPM. Indicados os Conselheiros Anete Vasconcelos de Borborema e Péricles Aurélio Lima de Queiroz. 5) Plano Anual de Correições Ordinárias para o exercício de 2015. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, deliberou, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 22/CSMPM, por unanimidade de votos, pela aprovação do PLANO ANUAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS - 2015."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h31.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça MilitarGABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO  
Secretária**DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

PROTOCOLO 2764/2014/PGJM

IPM 267-48.2011.7.01.0201

2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

EMENTA. IPM. INTERNAÇÃO DE MILITARES DURANTE A REALIZAÇÃO DE CURSO. SUPOSTO EXCESSO NA CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS FÍSICOS. POSSÍVEIS FALHAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELO PGJM.

IPM instaurado para apurar as circunstâncias que envolveram danos à saúde de militares do Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais. Notícia de falha no abastecimento de água e de excesso de exercícios físicos. Os elementos dos autos não revelam indícios de autoria de crime militar por parte dos instrutores, monitores e Comandante da Unidade. Prova testemunhal no sentido da ausência de excesso de atividade física. Realização de exames periódicos na água oferecida na OM, o que indica preocupação por parte do Comando. Arquivamento determinado pelo PGJM.

ROBERTO COUTINHO  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
Em exercício

PROTOCOLO 3388/2014/PGJM

NOTÍCIA DE FATO

EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. PERMANÊNCIA DOS MILITARES NO QUARTEL APÓS O HORÁRIO DO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA E DE ALIMENTAÇÃO. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. VEROSSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO AUTOR DA ORDEM. ATO MOTIVADO EM RELEVANTE INTERESSE DO SERVIÇO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de fato acerca da determinação de permanência de todos os militares nas dependências do Quartel-General do Comando da 7ª Região Militar após o horário do expediente, sem motivo para tanto. Alegada ausência de alimentação. Suposto constrangimento ilegal. Informações prestadas pela autoridade militar autora da ordem demonstram a motivação e licitude de sua conduta. Ausência de justa causa para a continuidade das investigações no âmbito criminal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

ROBERTO COUTINHO  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
Em exercício





PROTOCOLO 128/2015/PJGM  
PIC 57-24.2011.1106

6º PJM RIO DE JANEIRO/RJ

EMENTA. PIC. V JMM. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO COM RELAÇÃO A PARCELA DOS FATOS. SUPostas Irregularidades em Contratos de Fornecimento de Alimentos e de Governança e Hotelaria. INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS.

PIC instaurado para apurar irregularidades praticadas pelo Comando do CIAMPA no âmbito dos V Jogos Mundiais Militares. Ausência de indícios de comportamento delituoso pelo militar noticiado. Declínio de atribuição. Responsabilização de Oficiais-Generais pelo TCU. Irregularidades em contratos firmados pelo CPO/V JMM para o fornecimento de alimentação e de serviços de governança e hotelaria. Instauração de novos feitos investigatórios, a fim de racionalizar as apurações.

ROBERTO COUTINHO  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
Em exercício

PROTOCOLO 165/2015/PJGM  
EXPEDIENTE

EMENTA. ARQUIVAMENTO DE REQUERIMENTO PELO COMANDO DO EXÉRCITO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. IMPUTAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Cópia de procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades em procedimento de reforma de militar do Exército. Declínio de atribuição em favor do PGJM. Arquivamento de requerimento pelo Comando do Exército. Imputação da prática de prevaricação. Arquivamento fundamentado. Improcedência. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

ROBERTO COUTINHO  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
Em exercício

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas da União, com base no art. 3º da Lei n.º 8.443/1992, quanto à organização do processo de celebração de acordo de leniência pela administração pública federal, nos termos da Lei 12.846/2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei 8.443/1992, que autoriza a expedição de atos ou instruções normativas, de cumprimento obrigatório, sobre matéria de suas atribuições e sobre organização de processos a lhe serem submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando que a jurisdição própria e privativa do Tribunal abrange qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que cabe aos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos dos arts. 41, I, "b", e 42 c/c o art. 38 da Lei n.º 8.443/1992, para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, compete ao TCU promover o acompanhamento sobre a gestão e o controle contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial praticados pela administração pública e pelos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, não podendo nenhum processo, documento ou informação ser onegado ao TCU em sua ação de fiscalização, sob qualquer pretexto;

Considerando que, por não afastar a reparação de dano ao erário, nos termos art. 16, § 3º, da Lei n.º 12.846/2013, a celebração de acordos de leniência por órgãos e entidades da administração pública federal é ato administrativo sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas da União quanto a sua legalidade, legitimidade e economicidade, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Tribunal de Contas da União apreciar as contas daqueles que derem causa a prejuízo a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que o inciso II do art. 71 da Constituição Federal atribui ao Tribunal de Contas da União a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, resolve:

Art. 1º A fiscalização dos processos de celebração de acordos de leniência inseridos na competência do Tribunal de Contas da União, inclusive suas alterações, será realizada com a análise de documentos e informações, por meio do acompanhamento das seguintes etapas:

I - manifestação da pessoa jurídica interessada em cooperar para a apuração de atos ilícitos praticados no âmbito da administração pública;

II - as condições e os termos negociados entre a administração pública e a pessoa jurídica envolvida, acompanhados por todos os documentos que subsidiaram a aquiescência pela administração pública, com inclusão, se for o caso, dos processos administrativos específicos de apuração do débito;

III - os acordos de leniência efetivamente celebrados, nos termos do art. 16 da Lei n.º 12.846/2013;

IV - relatórios de acompanhamento do cumprimento dos termos e condições do acordo de leniência;

V - relatório conclusivo contendo avaliação dos resultados obtidos com a celebração do acordo de leniência.

§ 1º Em cada uma das etapas descritas nos incisos I a V, o Tribunal irá emitir pronunciamento conclusivo quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados, respeitando a salvaguarda do sigilo documental originalmente atribuído pelo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º Para cada caso de acordo de leniência será constituído no Tribunal um processo de fiscalização, cujo Relator será definido por sorteio.

§ 3º A critério do respectivo Relator, o pronunciamento sobre quaisquer das etapas previstas nos incisos I a V poderá ser realizada de maneira conjunta.

Art. 2º A autoridade responsável pela celebração do acordo de leniência encaminhará ao Tribunal de Contas da União a documentação descrita nos incisos I a V do artigo anterior, observados os seguintes prazos:

I - até cinco dias após o recebimento de manifestações de pessoas jurídicas interessadas em cooperar para a apuração de atos ilícitos;

II - até cinco dias após a conclusão da proposta de acordos de leniência contendo as condições e os termos negociados entre a administração pública e a pessoa jurídica envolvida;

III - até dez dias após a efetiva celebração de acordos de leniência;

IV - até noventa dias após a efetiva celebração de acordos de leniência, no caso do relatório de acompanhamento;

V - até noventa dias após o cumprimento dos termos, condições e objetivo dos acordos, no caso do relatório conclusivo descrito no inciso V do artigo anterior.

§ 1º Eventuais alterações na proposta de acordo encaminhada na forma do inciso II deste artigo deverão ser informadas ao Tribunal, no mínimo, dez dias antes da celebração formal do acordo de leniência.

§ 2º Além dos documentos e informações descritos no artigo anterior, deverão ser encaminhados ao Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos pelo respectivo Relator, quaisquer outros que sejam necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos acordos de leniência celebrados pela administração pública federal.

§ 3º A documentação e as informações relativas a eventuais acordos de leniência em curso na administração pública federal antes da vigência desta Instrução Normativa deverão ser remetidas ao Tribunal no prazo de até quinze dias após a edição desta Instrução Normativa.

Art. 3º A apreciação do Tribunal sobre as etapas que compõem a celebração de acordos de leniência, descritas no art. 1º, dar-se-á em Sessão Plenária Extraordinária Reservada e constituirá condição necessária para a eficácia dos atos subsequentes.

Art. 4º A autoridade que deixar de dar cumprimento aos prazos previstos no art. 2º, salvo motivo justificado, ficará sujeito à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, na forma do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º O disciplinamento dos procedimentos técnico-operacionais a serem observados na apreciação dos acordos de leniência submetidos ao Tribunal de Contas da União, nos termos desta Instrução Normativa, será estabelecido em normativo específico, assegurada a participação do Ministério Público.

Parágrafo único. Os documentos e as informações relativos aos acordos de leniência submetidos ao Tribunal antes da vigência do normativo estabelecido no caput observarão os procedimentos a serem definidos pelo respectivo Relator, com a devida salvaguarda do sigilo documental.

Art. 6º O acordo de leniência celebrado pela administração federal não afasta as competências do Tribunal de Contas da União fixadas no art. 71 da Constituição Federal, nem impede a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.443/1992.

§ 1º Deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União o processo administrativo específico de reparação integral do dano de que trata o art. 13 da Lei n.º 12.846/2013, para fins de apuração de eventual prejuízo ao erário, nos termos da Instrução Normativa TCU n.º 71/2012.

§ 2º Excetua-se o disposto no parágrafo anterior a apuração de dano que não se enquadre nas competências jurisdicionais do Tribunal de Contas da União.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ  
Presidente do Tribunal

#### ATA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 30 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 2 e 3, referentes às sessões extraordinárias reservadas realizadas em 28 de janeiro e 4 de fevereiro.

#### PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-010.570/2014-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-013.671/2014-6 e TC-034.218/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

#### ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

No julgamento do processo nº TC-041.287/2012-6, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Drs. Nelson Barreto Gomyde e Gustavo de Souza Vellame e das Dras. Pollyana Villanova e Valleska Guimarães de Lima Magalhães, procuradores regularmente constituídos nos autos.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 255, adotado no processo nº TC-030.067/2014-6, constante da Relação nº 8 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 256, adotado no processo nº TC-034.890/2014-9, constante da Relação nº 2 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 257, adotado no processo nº TC-016.890/2014-0, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 258, adotado no processo nº TC-019.988/2014-1, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 259, adotado no processo nº TC-029.185/2014-9, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 260, adotado no processo nº TC-033.012/2014-8, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 261, adotado no processo nº TC-033.035/2014-8, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 262, adotado no processo nº TC-033.335/2014-1, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 263, adotado no processo nº TC-033.518/2014-9, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 264, adotado no processo nº TC-029.351/2014-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 265, adotado no processo nº TC-041.287/2012-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 266, adotado no processo nº TC-045.747/2012-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 267, adotado no processo nº TC-001.856/2015-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 268, adotado no processo nº TC-013.876/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 269, adotado no processo nº TC-000.895/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



## LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 268, a seguir transcrito.

ACÓRDÃO Nº 268/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.876/2012-0
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)
  - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade: Município de Fortaleza/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia referente à execução obra de reforma e ampliação do Hospital Distrital Maria José B. de Oliveira (HDMJBO ou Frotinha da Parangaba) haja vista haver uma placa no hospital informando que a obra, cujo início se deu em maio de 2008, seria concluída em seis meses, entretanto até maio/2012 ainda não havia sido entregue.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 234 e 235, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Fortaleza que:

9.2.1. adote, de imediato, as providências com vistas à preservação dos serviços já executados no âmbito do Contrato 9/2008;

9.2.2. promova uma completa e definitiva revisão dos quantitativos e preços constantes das planilhas de custos do projeto executivo da obra de reforma e ampliação do Hospital Maria José Barroso de Oliveira (Frotinha da Parangaba), a fim de determinar, dentre outros: a execução física e financeira da obra em relação ao total licitado, bem como o percentual físico e financeiro executado em relação ao valor do contrato; e os serviços de engenharia e o volume de recursos necessários para a conclusão do empreendimento;

9.2.3. em obediência ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e aos arts. 2º e 3º da Lei 8.666/1993, realize procedimento licitatório para a continuação dos serviços de construção do Hospital Maria José Barroso de Oliveira (Frotinha da Parangaba) e sua conclusão;

9.2.4. informe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as providências adotadas com vistas ao reinício das obras do Hospital Maria José Barroso de Oliveira (Frotinha da Parangaba), bem como à preservação dos serviços já executados no âmbito do Contrato 9/2008;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que somente repasse os recursos necessários à conclusão das obras previstas no Convênio 4546/2005 após a adoção, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE das medidas determinadas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 deste Acórdão;

9.4. determinar à Secex/CE que identifique os responsáveis pelas ocorrências relacionadas em seu relatório de fiscalização (peça 47) que resultaram no atraso e paralisação das obras, particularmente às referentes aos atrasos nos pagamentos das medições e a pendências no projeto executivo, e promova audiência prevista no inciso IV do art. 250 do RITCU;

9.5. encaminhar ao Ministério da Saúde e à Prefeitura Municipal de Fortaleza cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam;

9.6. retirar a chancela de sigilo dos autos, exceto quanto à identidade do denunciante.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0268-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

Tal acórdão, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

## ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 40 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 25 de fevereiro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

Aprovada em 13 de fevereiro de 2015.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

## Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 338, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00070, aprovado na sessão realizada em 9 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir o § 8º ao art. 96 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 96.

[...]

§ 8º Na hipótese de não haver empresa contratada pelo órgão para realizar transporte de bens e mobiliário, as despesas poderão ser custeadas diretamente pelo interessado, e o ressarcimento, no limite estabelecido no § 6º deste artigo, ficará condicionado à apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, com a discriminação da metragem cúbica transportada e do endereço de origem e destino, acompanhada de orçamentos de outras duas empresas idôneas, observada a compatibilidade com o preço médio praticado no mercado." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

## RESOLUÇÃO Nº 339, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal e nos arts. 1º, 3º e 5º, inciso XII, da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a contratação de projetos de arquitetura e engenharia destinados à execução de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. CJF-RES-2013/00244, de 9 de maio de 2013, que dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00076, aprovado na sessão realizada em 9 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia, que disciplina a execução de obras no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na forma do Anexo.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico de Obras Nacional promover a atualização e a divulgação do Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia.

Parágrafo único. As novas versões do Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia serão aprovadas por portarias do presidente do Conselho da Justiça Federal e serão de observância obrigatória após o prazo nelas definido.

Art. 3º O Anexo de que trata o art. 1º desta resolução será disponibilizado no sítio do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃORESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5,  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 1ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2015, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA e SOUZA PAVAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, mesmo convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO

ALENCAR MACHADO e ELAINE MACHADO VASCONCELOS, todos em período de férias, decidiu:

Por unanimidade, apreciando o contido no PA-14.0.000007136-7 - MA-169/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa de n.º 05/2015 - (1646):

"Art. 1º Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Des. ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA  
DA VEIGA DAMASCENO  
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões LiberaisCONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DO RIO GRANDE DO SUL

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 297, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologa alteração das Deliberações Plenárias 135/2013 e 229/2014, que dispõe sobre a denominação e salários dos cargos equiparados a empregos em comissão, chamados de cargos de livre provimento e demissão, assim como do organograma com a estrutura organizacional administrativa do CAU/RS.

A deliberação detalhada encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.caus.gov.br](http://www.caus.gov.br)

ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## DECISÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Indefere pedido de impugnação de chapa, impetrado por Maria de Lourdes Silva.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, instituído pela portaria COFEN nº 1325 de 10 de Dezembro de 2014, em conjunto com os demais membros da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009.

CONSIDERANDO a solicitação de impugnação protocolada em 06/02/2015, por Maria de Lourdes Silva, constante no PAD 822/2014; CONSIDERANDO a resposta protocolizada em 13/02/2015, pelo representante de chapa, Dr. Jebson Medeiros de Souza, constante no PAD 822/2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 75 e 34 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Eleitoral sobre o pedido de impugnação de chapa e seus fundamentos, conforme art. 16 inc. VIII, 73 e 74 todos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009; decidem:

Art. 1º Pela improcedência do pedido de impugnação de chapa, impetrado por Maria de Lourdes Silva protocolado em 06/02/2015, e devidamente autuado nos autos do PAD 822/2014;

Art. 2º Manter o deferimento do pedido de inscrição solicitado pela Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza, com a seguinte composição:

Conselheiros Efetivos: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Drª Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Luciano da Silva, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Drª Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Drª Mirna Albuquerque Frota, Drª Nádia Mattos Ramalho e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Drª Dorisdaia Carvalho Humerez, Drª Eloiza Sales Correia, Drª Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Drª Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Drª Orlene Veloso Dias e Dr. Walkirio Costa Almeida.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO  
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS  
Membro

RITA DE CASSIA DUARTE NEVES  
Membro